



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 102/2008 – São Paulo, terça-feira, 03 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024413-7 - COOPERDATA ENSINO E TREINAMENTO-COOPERAT DE TRABALHO P/FORMACAO PROFISS E DESENV DE ATIVIDADES (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Dado o longo lapso temporal transcorrido desde a última manifestação da parte autora, intime-a a fim de que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, e, em caso positivo, que junte aos autos prova do recolhimento de tributo com base na instrução normativa questionada nos autos ou exigência administrativa formulada nesse sentido. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Após, voltem conclusos.

2002.61.00.026687-3 - RENATO CORDEIRO BARBOSA (PROCURAD JESUS HENRIQUE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Baixo os autos em diligência. Compulsando os autos verifico que o autor não instruiu a inicial com cópias autenticadas da cédula de identidade e do CPF. Destarte, regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo à juntada dos referidos documentos. Em seguida, venham-me os autos conclusos.

2005.61.00.024319-9 - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARE (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência para que a autora informe, no prazo de 5(cinco) dias, se o último pedido de renovação da CNAS foi analisado ou não pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2154

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.027903-8 - INTER BILHAR COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, julgo extinto o presente feito, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento relativamente aos valores depositados nos autos...

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001686-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA LIA ERCILLA MARTORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

2006.61.00.010626-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI)

TEDESCO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ARMANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0648823-4 - ARMANDO RODRIGUES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI) X ITAPUA COM/ E CONSTRUcoes S/A (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

...Considerando-se o noticiado pela CEF à fl. 796, julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Prossiga-se com relação aos demais autores...

88.0016587-7 - TECNOW INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

89.0021053-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP099855 VLADIMIR ALAVARCE E ADV. SP051789 IRENE ALVARO PINHEIRO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP158808 PRISCILA CELIA CASTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Tendo em vista a existência de parcelas remanescentes, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando em parte a sentença proferida à fl. 362 para fazer constar: Expeça-se alvará de levantamento dos valores noticiados às fls. 297/299, e, após, diante do saldo existente, aguarde-se o pagamento das parcelas remanescentes no arquivo sobrestado...

94.0033340-4 - APARECIDO AUGUSTINHO CORREA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a restituição aos autores dos valores pagos indevidamente por força do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei 2.288/86, considerando o valor do consumo médio por veículo, de acordo com os períodos em que os autores comprovaram a propriedade dos veículos. Os valores a serem restituídos aos autores deverão ser corrigidos monetariamente, consoante manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; a partir de 01/01/1996, incide exclusivamente a Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual não pode ser cumulada com outros índices ou correção monetária. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

95.0000232-9 - HENRIQUE OPPERMANN E OUTROS (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPC de abril/90 (44,80%), à conta de poupança indisponibilizada pela Medida Provisória n° 168/90, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Incide correção monetária, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n° 24 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas, ex lege...

98.0047024-7 - RUBENS IGNACIO E OUTROS (ADV. SP030619 MARLY CALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores RUBENS IGNACIO, GERALDO CIRIACO DOS ANJOS, ANÔNIO JULIÃO, CLEMENTE FILHO, CARLOS OLIVEIRA PRATES e RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor ARGULINO MONTEIRO. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, conforme requerido à fl. 281. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Custas ex lege...

1999.61.00.001077-4 - F S S TORRES JUNIOR E CIA/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil c.c. artigo 4, inciso II da Lei 10.684/03, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da lei supra. Custas ex lege...

2000.61.00.049921-4 - ANTONIO RORATO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

...Por tratar-se de cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor Antonio Rorato, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o dispositivo da sentença proferida a fl. 160, para fazer constar: (...) Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor ANTONIO RODRIGUES DO LIVRAMENTO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor ANTONIO RORATO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

2003.61.00.031617-0 - ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Assim, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando em parte a sentença proferida às fls. 75/80 para acrescentar na fundamentação: (...) Contudo, é de ressaltar que para os magistrados, a reposição do índice de 11,98% é devida apenas no período de abril de 1994 a janeiro de 1995, consoante pacífica jurisprudência, po força da promulgação dos Decretos Legislativos n. 06 e 07. Veja-se o precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal...Considerando que os períodos compreendidos na inicial são posteriores a janeiro de 1995, há que se aplicar o limite temporal incidente sobre a reposição dos vencimentos dos magistrados, conforme o precedente do E. STF-ADI 1797-, que se refere especificamente ao juiz classista, cuja ementa segue abaixo...No mais, mantenho integralmente a sentença de fls. 75/80 tal como lançada...

2004.61.00.004808-8 - DARCIO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença proferida...

2004.61.00.028991-2 - MAURA APARECIDA MOCO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre as verbas relativas à Previdência Privada decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição...

2004.61.00.032096-7 - LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

2005.61.00.006009-3 - MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1º da MP 303/2006. Custas ex lege...

2007.61.04.003996-8 - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com

juízo de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPC de abril/90 (44,80%), à conta de poupança indisponibilizada pela Medida Provisória nº 168/90, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Incide correção monetária, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 24 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege...

2007.61.04.003997-0 - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 84,32%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em março/90, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei nº 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.018106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001077-4) F S S TORRES JUNIOR E CIA/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

NATURALIZACAO

2008.61.00.004313-8 - LU SEI WEI (ADV. SP210774 DEBORA ALIGIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração unicamente para excluir da sentença de fls. 169/170 a expressão (...) tal esclarecimento foi expresso na fundamentação da sentença ora embargada, mantendo os demais termos como lançados, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Decorridos os prazos de estilo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos...

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1821

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024193-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDELI CAMARGO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP084975 VALDOMIRO JOSE DE FREITAS E ADV. SP077430E ROBERTA APARECIDA PESSO) X RONEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP031874 WALTER CORDOVANI)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para: A1) Determinar que a autora seja imitada na posse do imóvel arrematado; A2) Condenar a parte ré a pagar taxa de ocupação em favor da autora no período compreendido entre a transcrição da carta de arrematação no registro de imóveis e a efetiva imissão da adquirente na posse do imóvel alienado na hasta pública, cujo valor deve corresponder ao do aluguel do imóvel arrematado, a ser apurado em liquidação por arbitramento, fim de garantir ao credor o rendimento que lhe deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, nos exatos termos do art. 38, parte final, do Decreto-lei n. 70/66, e dos arts. 606 e ss. do Código de Processo Civil, acrescido de juros de mora legais contados a partir da citação. A3) Condeno-a também ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, cujo montante fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a ser aferido após a liquidação da sentença, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. B) Julgar improcedente a denúncia da lide, e condenar a denunciante em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), a serem pagos ao denunciado.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.026521-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X IARA DE FREITAS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

2006.61.00.010625-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ARMANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória em que houve a convalidação do mandado inicial em mandado executivo, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF noticiado o pagamento do valor devido e requer a extinção do feito (fls. 81/82). Ante o exposto, homologo o pedido da CEF de extinção do feito, para que surta os devidos efeitos legais, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.011159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GISELY SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória em que houve a convalidação do mandado inicial em mandado executivo, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF noticiado o pagamento do valor devido e requer a extinção do feito (fls. 89/104). Ante o exposto, homologo o pedido da CEF de extinção do feito, para que surta os devidos efeitos legais, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.006829-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 55. Os réus, devidamente citados e intimados, quedaram-se inertes. Extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

2007.61.00.033011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANDREA ALESSANDRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de homologação de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 38. Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036474-0) ARACA COM/ DE ARROZ LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

94.0025270-6 - ARLAM ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

...Trata-se de execução movida pelos co-réus União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, para recebimento de honorários advocatícios. Diante da informação de fls. 593, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre a autora e a co-ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, declarando extinta a execução em relação às partes mencionadas, com fulcro nos artigos 794, II c/c 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, verifico que a autora, ora executada, efetuou o pagamento do valor devido à co-ré União Federal às fls. 599/600, sendo que a exequente obteve ciência de referido pagamento às fls. 608. Dessa forma, declaro extinta referida execução, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença e nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. P.R.I.

2003.61.00.008625-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028216-7) SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE S/C LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado conforme a Resolução n.º 561 do Eg. CJF, nos termos do 4º do art. 20 do CPC.

2005.61.00.027578-4 - GILBERTO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a omissão na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2005.61.00.901497-3 - MARCELO RAMOS TEIXEIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ante o exposto, JULGO o autor carecedor da ação, por ilegitimidade para figurar no pólo ativo, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, bem como do art. 295, II, todos do Código de Processo Civil...

2006.61.00.001998-0 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
...Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelos autores, às fls. 192, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006772-0 - ITAICI VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pretendida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.010684-8 - FERRAMENTA DE MODA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Assim, conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar as omissões e o erro material na forma acima explicitada...

2002.61.00.027053-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA E CASSO A LIMINAR, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000036-6 - IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL, SERVICOS E PUBLICACOES LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Colaciono a doutrina abaixo para a hipótese alegada, conforme entendimento de Antônio José de Souza Levenhagen: A omissão não é apenas com respeito a alguma matéria suscitada pelas partes e sobre a qual o acórdão ou sentença se tenha silenciado, mas também sobre as quais deveria examinar e pronunciar-se de ofício, como o e caso, por exemplo, de nulidade absoluta. Em pese as argumentações do embargante, a petição de 67/71, a parte autora requer a extinção da presente demanda, em face de transação entre as partes e da quitação do débito, não há pedido de desistência por parte autora, bem como não se configurou a situação que a autora tenha decaído na maior parte de seu pedido. Em síntese, o que se extrai da referida petição é que houve acordo entre as partes e em consequência à quitação do débito. Ademais, como preceitua o artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil: ... 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. Diante do exposto julgo improcedentes os presentes embargos. P.R.I. São Paulo, ROSANA FERRI VIDOR Juíza Federal

2007.61.00.020132-3 - KAMAN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA

LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.020786-6 - JOAO CARLOS SALTON BOFF (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;2) AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

2007.61.00.028799-0 - ARISTIDE DE ALMEIDA VILHENA (ADV. SP094891 JAIME RODRIGUES DE MOURA) X GERENCIA REGIONAL SECRET PATRIMONIO UNIAO-DELEGACIA REGIONAL EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando que a impetrada conclua, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise do processo administrativo relativo ao Protocolo nº 04977.004147/2006-96 (RIP 70470100517-02); calculando e expedindo guias para recolhimento do laudêmio, caso hajam débitos, na ausência destes, expeça a impetrada, no mesmo prazo, a Certidão Negativa de Débitos...

2007.61.00.031319-8 - VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000870-9 - DROGA NORMA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, bem como denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC...

2008.61.00.002932-4 - TRIEFE PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP215820 JOSE MAURICIO KELLER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo parcialmente procedente o pedido, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.003048-0 - LEONARDO SAMPAIO CANONE (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA) X REITOR DA FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Confrontando-se as duas iniciais, verificam-se as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Trata-se da mesma ação, de modo que reconheço a existência de litispendência. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267 incisos I, V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege (justiça gratuita). P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

2008.61.00.003986-0 - FABRICIO COMPARIN (ADV. SP259189 LETICIA ARANTES CAMARGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

(...)Assim, tendo desaparecido o interesse de agir, deve o mesmo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei 1533/51. Isto posto, declaro extinto o presente mandado de segurança sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)

2008.61.00.004752-1 - MAURICIO ZAMPINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2008.61.00.007602-8 - RUHTRA LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo o exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração tão somente para reconhecer o erro material havido na qualificação das partes e no relatório da sentença de fls. 113/115... ...No mais, remanesce a sentença tal qual prolatada. P.R.I. Retifique-se no livro próprio.

2008.61.00.007939-0 - JOSE CARLOS GONCALVES FIGUEIRA (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 (ABONO) DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 (ABONO) DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2008.61.00.007976-5 - ADRIANA BERTI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2008.61.00.012634-2 - UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017430-7 - JOSE ARNALDO DE FREITAS NUNES (ADV. SP209795 THIAGO GROppo NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de despesas processuais, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora realizada às 479. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020428-2 - DOORWAY INVESTMENTS LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X SMV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP155421 ANTONIO VELLOSO CARNEIRO E ADV. SP234202 BRUNNA CALIL DOS SANTOS ALVES)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 1831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010494-6 - DENIZE VERDUCCI E OUTROS (ADV. SP106880 VALDIR ABIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 506, conforme requerido às fls. 510. Int.

95.0019055-9 - ALCEU LEMES DA SILVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito de honorários sucumbenciais juntados às fls. 753/852. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0025903-6 - WANER LUIS CARBONI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV.

SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Defiro o prazo de 20(vinte) dias para a manifestação da CEF.

95.0032736-8 - OSWALDO TORRES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista o pedido de fls. 432, intime-se a parte autora para que junte aos autos procuração ad judicium, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, da Lei nº 8.906/1994, bem como cópia autenticada do contrato social da sociedade de advogados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 457/481, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0001674-7 - AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça os depósitos judiciais de fls. 190 e 208, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, com relação ao depósito de fls. 208, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.0007500-0 - EMILIO CARLOS BARRIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP120232 MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 221 para que requeira o que entender de direito, bem como dos extratos juntados aos autos às fls. 223/243. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0005588-4 - ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 221: Manifeste-se a parte autora. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0008595-3 - VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Juntamente com este publique-se o despacho de fls. 242. Deixo de apreciar, por ora, o requerido às fls. 236-238. Intime-se pessoalmente a União da sentença. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0018369-6 - JOSE AGUILAR (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 205 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, bem como, manifeste-se sobre as petições de fls. 207-210 no mesmo prazo. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0023861-0 - JOSEMAR VIRGOVINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos cálculos apresentados, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

97.0032068-5 - LUIZ CARLOS ABRAO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os cálculos juntados às fls. 292/317. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0035541-1 - ANTONINA DOS REIS PEREIRA DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os termos de adesão dos co-autores: Antonina dos Reis Pereira de Souza Brito e Celso Aparecido Pereira. Com o cumprimento dê-se vista à parte autora.

97.0042665-3 - REGINALDO GUBANY E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls:307: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0049875-1 - JOAO SEVERINO ALMEIDA NETO E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 261 em favor da CEF. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0057565-9 - SANTIN SECCO - ESPOLIO (GENI GALNIER SECCO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 206/227. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0000956-6 - MARIA APARECIDA MOSCALIUC E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 255 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal.

98.0001429-2 - AGOSTINHO INACIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos da co-autora Rosemeire Vieira do Nascimento, juntado aos autos às fls. 363/365 no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0003887-6 - CRISTIANO SOUSA BRUNO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.313: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

98.0008693-5 - FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP059565 MANOEL NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 163, nos termos requerido na petição de fls. 168. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0010091-1 - MARIA DE LOURDES MANES (PROCURAD SERGIO GONTACZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que esclareça o depósito de fls. 225, a título de honorários advocatícios, tendo em vista a r. sentença de fls. 61/65, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0026254-7 - SANDRA MEDEIROS CABRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0029556-9 - EDGARD MARQUES ORIZZO (ADV. SP229913 ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos feitos pela Contadoria, uma vez que realizados nos termos do julgado. Após, vista das partes, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0030342-1 - JOSE CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP110088 JOSE CARLOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0037645-3 - NIVIO RODRIGUES GASPAR (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV.

SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0054045-8 - ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que indique o nome de um advogado apenas que deverá constar do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 215. Int.

98.0054911-0 - MARIA INES MANOEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 354/356, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para analisar o requerido das partes quanto aos créditos feitos pela CEF.

98.0055069-0 - JOAO DIMOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 416: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 318, conforme requerido às fls. 415. Int.

1999.61.00.014666-0 - VICTAL SANTIAGO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que esclareça o depósito de fls. 165, bem como para que apresente planilha de cálculos nos termos da decisão proferida nos autos de embargos à execução (fls. 122/124), em relação ao depósito de fls. 119. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.025111-0 - JOSE PEREIRA DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 197, conforme requerido às fls. 201. Int.

1999.61.00.035411-6 - ADELMO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 226 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.039787-5 - OSWALDO ARAUJO DAS NEVES (ADV. SP133277 DEBORAH BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora do depósito de fls. 181 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os dados ao contador judicial. Int.

1999.61.00.041392-3 - CAROLINA RESENDE MEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls: 304/332: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.051173-8 - MARCELO MARTINS GABRIEL (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X MILTON FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.222/232: Dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.031161-4 - NATANAEL VENTURA LOPES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que traga planilhas de cálculos dos honorários sucumbenciais a serem levantados nos termos da decisão dos embargos à execução. Prazo: 10(dez) dias.

2000.61.00.033073-6 - MAGDA BERNARDES CHICOLI E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 307 em favor da CEF. Int.

2000.61.00.034051-1 - JOEL DELFINO CUNHA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante da informação supra, intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado à advogada Paula Costa, inscrita na OAB/SP nº 194.573, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, expeçam-se os alvarás de levantamento de fls. 156 e 202, conforme requerido às fls. 204. Int.

2000.61.00.042388-0 - CICERO FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora às fls. 355/357. Apreciarei posteriormente o requerido às fls. 358 sobre a expedição do alvará.

2003.61.00.016683-4 - ADONIAS RODRIGUES - ESPOLIO(ESTER LIMA RODRIGUES) (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2003.61.00.033582-6 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos da co-autora Amélia Kussama Matsunaga juntado aos autos às fls. 110/117. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Expediente Nº 1839

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033247-3 - NELSON COUTO SOARES (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fls. 120/121: Diante do depósito de fls. 96, torno sem efeito despacho de fls. 118. Dessa forma, intime-se a CEF para que promova a adequação do valor executado, tendo em vista o depósito de fls. 96. Com o cumprimento, intime-se nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em ar-quivo.

94.0033946-1 - ROBERTO WAGNER ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 603-605 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

95.0000707-0 - ANTONIO DONIZETTI MARCONDES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 326-356: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0003696-7 - ALEXANDER ILOVAISKY E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 276-293: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 34-39, devendo permanecer as procurações originais nos autos. Após, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0006236-4 - PEDRO COLPAS E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 436 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

95.0009720-6 - SILVIO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 611-613: Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de n.º 244/07, desentranhando-o. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais, nos termos requerido na petição às fls. 611. Int.

95.0014499-9 - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a parte autora para que informe o nome, OAB, RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento dos depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 557, 558, 559 e 560. Fls. 566/570: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0015833-7 - YOSHITHUGU NAKAGAWA (ADV. SP052787 JAIR NUNES DA ROSA E ADV. SP056053 JOEL PEREIRA DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Ciência à parte autora do depósito de fls. 128 para que requeira o que entender de direito. Prazo : 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0019988-2 - MARIA ANTONIETA GATTI CINQUINI E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES E ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMO NETO) Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 476-477 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 478-483 no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0022401-1 - CLEMENTE DE JESUS SANTANA E OUTROS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 390 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

95.0036803-0 - EDNA TADEU FADINI (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 334-336: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 1.274,11 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), com data de setembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

96.0033725-0 - MANOEL PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 289 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0020958-0 - FRANCISCO FLORENTINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 371-383 no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0021026-0 - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 369 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0021870-8 - MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 323-325: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0023850-4 - CHARLES RIOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 425-426: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 427-428 no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos.

97.0024591-8 - DELI BORGES MEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.372/373: Assiste razão à CEF. FLs.374/399: Dê-se ciência à parte autora dos extratos que comprovam os créditos feitos pela CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0033008-7 - ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.464/466: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se ciência dos officios à parte autora às fls. 456 e 468. Após,venham os autos conclusos.

97.0044184-9 - HILDOVINO HONORATO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0054130-4 - ANTONIO VISCIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora sobre as petições de fls. 378-392 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

98.0006089-8 - DIOMIRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Por ora, intime o patrono dos autores, Dr. Rui José Soares, inscrito na OAB/SP nº 62.451, para que informe o número de CPF e RG, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 248. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.009920-7 - CATIA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 469-470: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.013868-7 - DELCI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 186: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.034418-4 - EDIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 274-277: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 272-273 no mesmo prazo.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.055812-3 - JOSE LUIZ DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da alegação da CEF às fls.394, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

2000.61.00.029691-1 - ANTENOR ANTONIO CARLOTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora do depósito de fls. 146 para que requeira o que entender de direito. Prazo:10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.036105-8 - SEBASTIAO DE ANDRADE ALVES E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 266: Diante da reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa este juízo a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: . Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564). Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 268, uma vez que não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária, tendo em vista o acórdão de fls. 188. Dessa forma, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito acerca dos depósitos de fls. 251 e 262, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.009471-1 - CELSO BUZATO TAPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o alegado da parte autora às fls. 242/245. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 177/214,234, nos termos requerido na petição de fls. 245. Int.

2001.61.00.012224-0 - MARIA ADELAIDE FILIPE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 188: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.028606-6 - MANUEL ROBERTO BRABO CALDEIRA (ADV. SP016165 JEAN PIERRE CESAR ISLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015874 JAYME JOSE MARTOS CUEVA)

Dê-se vista à parte autora do crédito feito pela CEF referente a diferença apurada pela Contadoria Judicial. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF conforme determinado no despacho de fls. 139. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.00.901601-5 - ARICLENES BONACH (ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

Expediente Nº 1854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001018-6 - HIDRAULICA JAU LTDA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

À vista do trânsito em julgado nos autos dos Embargos nº 200261000262340, requeira a parte autora, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito. No mesmo prazo, providencie a advogada Cíntia Goulart Rocha a regularização da representação, carreando aos autos instrumento procuratório. Int.

2003.61.00.012489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003866-2) REVISORA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Assim, neste caso, não há que se falar em execução de honorários, devendo cada parte arcar com as respectivas custas e honorários. Intime-se, após cumprado o determinado às fls. 141, arquivando-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.022843-3 - IGUATU PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD RENATO DE BRITTO GONCALVES E PROCURAD CHRISTIAN A. H. CARDOSO DE ALEMIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se expressamente a Impetrante sobre a discordância da União, bem como sobre o pedido de conversão total. Int.

2004.61.00.034405-4 - MARCO ANTONIO DO AMARAL MEIRELLES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO BMD S/A - MASSA LIQUIDANDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Fls. 264-265: Nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do presente feito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do espólio. Int.

2004.61.05.012928-0 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.029933-5 - DEMETILDES COUTINHO DOELL (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Fls. 86 e 87/91: A ordem concedida em ações desta natureza tem aplicabilidade imediata e, como se não bastasse, às fls. 82, o recurso de apelação foi recebido apenas no efeito devolutivo. Assim, oficie-se novamente ao Gerente da CEF determinando o cumprimento da ordem, no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de imposição de multa diária e pessoal, sem prejuízo das sanções criminal, cível e administrativa. Em caso de descumprimento, certifique-se e venham os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis. Int.

2007.61.00.030775-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 1563-1575: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.006606-0 - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela última vez, cumpra o impetrante corretamente o determinado no despacho de fls. 126, fornecendo a contra-fé de forma completa. Prazo: 5 (cinco) dias. Pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.009029-3 - JULIO CESAR CAPPELLINI (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR E ADV. SP197443 MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 115-145: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder a alteração do polo passivo, devendo dele constar: Secretário Geral do Sistema Único de Saúde, Secretário Estadual da Saúde e Secretário Municipal da Saúde. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.009379-8 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP257104 RAFAEL CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 373-389: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.010628-8 - MOACIR LOPES MACIEL E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 56-61: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Fls. 62-82: Ciência às partes das informações prestadas pela empresa ex-empregadora. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.010895-9 - CIASA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 91-105: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para resposta no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.010959-9 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 544-552: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para o oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.012258-0 - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, permito-me apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Para tanto, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Intime-se.. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.012297-0 - SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDDA (ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O benefício da assistência judiciária gratuita é somente concedido a pessoas jurídicas em circunstâncias especialíssimas, e quando devidamente comprovada a miserabilidade jurídica. Saliento que, de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal, o valor máximo de recolhimento de custas importa em R\$ 1.915,38, independentemente do valor atribuído à causa. Dessa forma, por não ter sido comprovada a dificuldade financeira referida, indefiro o pedido de justiça gratuita e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012356-0 - MARIANA RAMIRES LACERDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, intime-se a impetrante para que aponte a causa de pedir, isto é, qual ou quais os motivos de fato e de direito que justificam tal pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único do CPC). Excepcionalmente, diante da natureza da causa que exige a juntada integral da documentação com a petição inicial, faculto à Impetrante apresentar os documentos por ela referidos, inclusive para instruir contrafé, no mesmo prazo. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015132-0 - LINO DIAS E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados às fls. 97-104.Int.

2007.61.00.015256-7 - OLEGARIO JOAO MOTTA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados às fls. 80-96.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.013016-1 - LUCIA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 193-200: Dê-se ciência às partes de que a averbação realizada na matrícula 114.075 do 8º cartório de Registro de imóveis, foi devidamente cancelada. Intimem-se, após nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.00.028853-2 - LEONEL MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 70, intimem-se pessoalmente os requerentes do despacho de fls. 62. Int.

Expediente Nº 1860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029363-0 - ELISABETE REGINA TAJRA BOMBASSARO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 497: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0029864-0 - ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO (ADV. SP045987 ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO E ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 366: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido. Fls. 368: Anote-se. Int.

93.0030089-0 - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214

CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela CEF, bem como sobre os termos de adesão (fls. 136/168), no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0000902-0 - GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 326: Expeça-se Ofício Requisitório, consoante requerido. Int.

94.0008013-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006149-8) PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL
Ante a certidão de fls. 193, requeira o autor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0020064-5 - JOAO ANTONIO ZUFFO (ADV. SP021850 SILVIA SYDOW MACHADO KIZAHY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante o trânsito em julgado nos autos dos Embargos nº 200761000348498, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0046578-0 - 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante o trânsito julgado da sentença nos autos dos embargos nº 20076100028790-4, requeira o autor o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0059834-9 - JOSE PEREIRA DUTRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)
Ante o trânsito julgado da sentença nos autos dos embargos nº 2001.61.00.016767-2, requeiram os autores o que entenderem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0060626-0 - ADEMIR JOSE BONASSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BENEDITA MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos nº 20026100008100-9, requeiram os autores o que entenderem de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0002321-6 - MILTON RUIZ MOSSA E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante o trânsito julgado da sentença nos autos dos embargos nº 20066100021162-2, requeira o autoren o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.012496-3 - SILVIO NAKANO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Fls. 671/672: Mantenho a r. decisão de fls. 668, por seus fundamentos. Intimem-se os Réus para oferecimento de resposta ao Agravo Retido de fls. 673/674, no prazo legal. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.00.004953-2 - TOFARY IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência às partes da juntada de cópia do processo administrativo nº 11128.002492/2002-28, às fls. 262/475. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.002376-0 - YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP220330 MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a autora, querendo, o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.011175-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027580-2 - PAULO CESAR BASILIO E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Em homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.028753-1 - ANTONIO SANTA ROSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e incluindo-se a União Federal, conforme requerido às fls. 55. Fls. 55: Indefiro o requerido pela União quanto à execução da verba de sucumbência, tendo em vista a parte final da sentença de fls. 43/49. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/49. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016334-2 - MUG COML/ LTDA (ADV. GO018808 ADRIANO DINIZ E ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Indefiro o pedido de exibição de cópia dos processos administrativos, visto que os documentos acostados à inicial são suficientes para verificação do alegado pelo autor. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.14.005903-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP210480 FÁBIO NUNES FERNANDES E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004787-9 - ESPOLIO DE ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 10 dias para manifestação do autor independente de nova intimação. In albis, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0013714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006343-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VIVA VIDA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 75-80: Manifeste-se a embargada em 05 (cinco) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002130-5 - CORIOLANO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

J. Expeça-se alvará, em favor do advogado do autor, que deverá indicar número da OAB, RG e CPF. Int.

94.0034189-0 - JORGE KURBAN ABRAHAO - ESPOLIO (CENI TEREZA NUMA ABRAHAO) (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento parcial, no valor de R\$ 5.566,73 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado até maio de 2004, do depósito efetuado na conta nº 00242.443-9, conforme guia de fls. 243. Informe o autor, para tanto, o advogado em favor do qual deverá ser expedido o alvará, bem

como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG do advogado beneficiário). Após o levantamento, providencie a Secretaria o extrato atualizado da referida conta. Cumpridas as determinações supra, expeça-se, em favor da CEF, alvará de levantamento do saldo remanescente. Oportunamente, ao arquivo, findos. Int.

95.0003305-4 - MARCIA VIEIRA SARTI PODBOI E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Providencie o patrono dos autores os dados necessários à elaboração do alvará (número de seu CPF, RG e OAB). Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 323, parágrafo 2º. Na omissão, ao arquivo (sobrestado). Int.

95.0035077-7 - DEBORA DE CARVALHO TOPP (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE S PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO E ADV. SP052452 SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 388: Esclareço à CEF que a petição de fls. 334 foi firmada tão somente pela autora e por seu advogado e a r. decisão de fls. 357 condenou a autora a pagar honorários advocatícios aos réus. Indiquem os beneficiários CEF e COHAB o nome do advogado, OAB e CPF, para constar no alvará. Após, expeça-se alvará de levantamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0028004-5 - COM/ E REPRESENTACOES CRISPIM LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, reconsidero o despacho de fls. 242. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

96.0038452-5 - DAVINA DA SILVA DOS REIS E OUTROS (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a r. decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009467-2, intimem-se os autores a fornecerem relação com os nomes dos bancos depositários e respectivos endereços, para fins de expedição dos ofícios, inclusive devendo indicar eventuais sucessores, se houver. Após, expeçam-se os ofícios. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2000.61.00.035855-2 - APARECIDO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 176. Informe o autor APARECIDO PIMENTA o seu número de inscrição no PIS. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2003.61.00.019189-0 - EDUARDO JUNIO GOMES BARBOSA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.006566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003409-0) MAURO ANTONIO GAMA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 209:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente em guia de depósito à ordem deste Juízo o pagamento da quantia indicada pela CEF, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. DESPACHO DE FLS. 212:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2004.61.00.008399-4 - WILSON YOSHITO MATSUNAGA (ADV. SP144371 FABIO ARDUINO PORTALUPPI E ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

J. O substabelecimento sem reserva foi apresentado a fls. 71, mas a secretaria não efetuou a anotação no sistema processual informatizado. Assim sendo, anote-se e republicue-se a r. sentença. Int. REPUBLICAÇÃO DA R.

SENTENÇA DE FLS. 73/78 PARA A PARTE AUTORA: (...) Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.010475-4 - TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA (ADV. SP042101 RUY BONELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
DESPACHO DE FLS. 131:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo). Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2004.61.00.029168-2 - CLAUDIO DOMIENIKAN E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.031348-3 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.035174-5 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.04.008884-0 - SYLVIO CORREA DA SILVA (ADV. SP202398 CAMILA MIGUEL ELIAS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP178307 VERUSKA BERNDT D'AGOSTINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP184405 LEONARDO ELISEI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

DESPACHO DE FLS. 472:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2005.61.00.004005-7 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.017331-8 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER (ADV. SP011655 LUCIANO FERREIRA LEITE E ADV. SP233515 FRANCISCO LUIS ASSUMPCÃO FERREIRA LEITE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.019258-5 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.004190-3 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A E OUTROS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às autoras para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.005398-0 - JAIME CAETANO GARRIDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155377E ELISABETE AYUMI SAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.009123-2 - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.00.013310-0 - MARIA AUGUSTA MILIANI (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP134452E VALDENICE DOS SANTOS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF). DESPACHO DE FLS. 115: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.017185-9 - SEMIRAMIS PAVANATTE ALQUEJA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.022395-1 - LUIZ CLAUDIO MICHELIN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.026325-0 - PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP097888 LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes. Apresentem as partes seus róis de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.00.034923-5 - PRENTICE MULFORD PEDROSO (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim, se em termos por quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004549-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025279-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X REDENTORES VEDABRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à embargada para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.023466-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025317-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ANTONIO RICARDO DA SILVA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.011705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059941-8) ADELAIDE DAVID DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026459-6) WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97/98 e 100: rejeito os Embargos de Declaração, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 87. Acresce relevar que o pedido formulado em 13/11/2007 (fls. 90) foi deferido em 22/11/2007 e disponibilizado no diário eletrônico em 13/02/2008, conforme certidão de fls. 95. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056384-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X FABIO CAVALCANTE ANGARITA SILVA (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Fls. 57: Manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.006498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047687-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MARIA PAULA CAVALCANTE BODON E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Fls. 49: Manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3106

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006455-5 - INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos, verifico que a impetrante ainda não cumpriu integralmente o despacho de fls. 87, no que diz respeito ao pólo passivo da ação, assim cumpra o já solicitado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.010876-5 - RAFAELA STEPHANIA OKAMURA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, esclareça a impetrante qual autoridade deverá figurar no polo passivo da ação. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.012145-9 - VALDENITA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 3110

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012352-3 - ATRAN II FUNDO DE APOIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.012560-0 - CMS GYUNIKU FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Primeiramente, verifico que o conteúdo econômico buscado pelo autor não corresponde ao valor dado à causa. Assim, corrija o impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para convicção acerca do direito pleiteado, havendo necessidade de manifestação da parte contrária. Ademais, a antecipação de tutela inaldita altera parte é hipótese excepcional.Assim, após o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04.Em seguida, venham conclusos para a apreciação da tutela.Intime-se. Oficie-se.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0484240-5 - FISCHER S/A AGROINDUSTRIA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0637346-1 - MITUTOYO DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E PROCURAD LEONORA FERRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

90.0036827-8 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0714655-8 - PEDRO BELLEZA NETO (PROCURAD NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA E ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0013620-6 - RICARDO OLIVEIRA ALVES ALMEIDA (ADV. SP133466 JANE RAQUEL VIOTTO E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0026457-3 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0034836-0 - CIVIAM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.028774-1 - CARLA ROGERIO (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP115415 MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0747895-0 - ABDUCH BERNABA JORGE E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0637917-6 - CAMPO BELO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0013267-9 - JARBAS FARACO E CIA/ LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1950

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.033588-1 - ASSOBRAEE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE AGUA E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP221915 ALEX SANDER PELATI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 329-330: republique-se o despacho de fls. 321.Cumpra-se.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 321:1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão de AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no pólo passivo, em conformidade com o disposto às fls 244 e 286.2. Dê-se ciência da redistribuição.3. Ratifico os atos não-decisórios praticados perante a Justiça Comum.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.002813-7 - ALBERTO AMANO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final de fls. 806, para determinar que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, conforme Acórdão de fls. 767-772, apresentando as peças necessárias à instrução de eventual mandado de citação.Após, dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a existência de cláusula contratual sobre o FCVS.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045539-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARCO ANTONIO FILIPPO LOPES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Verifico que não foram atendidas as exigências do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41, mormente a prova de propriedade do imóvel expropriado.Face à notícia da disponibilização de valores em conta corrente dos beneficiários das requisições de fls. 265-268, determino a expedição de ofício, com urgência, à agência da Caixa Econômica Federal, para que bloqueie os valores creditados nas contas de fls. 272-275.Expeça-se, ainda, ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 19 da Resolução CJF n.º 559/07, solicitando a disponibilização, à ordem deste Juízo, dos valores creditados em conta corrente.Considerando o teor do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 3365/41, determino a expedição de MINUTAS de requisição de pagamento de pequeno valor do restante do valor homologado, às fls. 212, acrescentando-se em campo próprio que o levantamento dos valores depende do cumprimento do artigo 34 do DL n.º 3365/41. As partes deverão ser intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias.ObsERVE-se que a requisição de fls. 260 se deu em valor menor à fração que corresponderia à expropriada (caso estivesse comprovada a propriedade do imóvel), razão pela qual determino requisição, em complemento, no valor de R\$ 77,87 (setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado em 04/2002.A requisição do valor de R\$ 566,80 da conta de fls. 202-203, referente aos honorários da curadora especial nomeada às fls. 35 (SANDRA REGINA DE ANDRADE), fica suspensa até pedido desta. Anoto que, por não constar nos autos seu endereço ou mesmo seu número de OAB, sua intimação resta prejudicada.I. C.

00.0045753-1 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ARMANDO THEODORO FERRIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 148-153: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a expropriante comprovar que solicitou o desarquivamento dos autos mencionados.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.022649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LENIRA SOUZA LIMA (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS)

1. Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse de fls. 324-30, para aditamento e cumprimento da r. sentença transitada em julgado.2. Oficie-se ao Comando de Policiamento de Área competente para o acompanhamento da diligência, a qual deverá ser realizada na Rua Dom João Nery, 4537 (antigo 4511), apartamento nº 44, bloco 3, Itaim Paulista, nesta cidade. 3. Instrua-se o referido mandado com cópia do ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, solicitando a intervenção do referido órgão, com o objetivo de garantir uma desocupação sem danos à criança, e de forma que a mesma não fique

desabrigada. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço atualizado dos réus para citação, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2008.61.00.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LELIA MARIA MARQUES INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40-42: defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a autora indique nome e endereço do representante do espólio de LELIA MARIA MARQUES INOUE ou de seus sucessores para citação.Int.

2008.61.00.001731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELTON SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora endereço atualizado do réu para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2008.61.00.002044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110-111: proceda a Secretaria às anotações cabíveis quanto aos patronos que irão receber as publicações (fls. 104), a fim de evitar possíveis nulidades. Compareça em Secretaria o patrono da autora, Dr. JULIANO BASSETTO RIBEIRO, OAB/SP 241.040, para apor sua assinatura na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC.No mesmo prazo, apresente a autora 3 (três) cópias dos demonstrativos de débitos para composição das contra-fés.I. C.

2008.61.00.005411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAIME FREITAS BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32-35: antes de apreciar o pleito para expedição de ofício à DERAT, defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove as providências adotadas administrativamente para localização de endereço atualizado do réu.Int.

2008.61.00.005946-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J E AMORIM LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78, 82 e 85: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.020765-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI)

Fls. 133: defiro à parte ré a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para os termos do despacho de fls. 119.Int.

2005.61.00.901084-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 173-175: antes de apreciar o pedido, informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado do réu para intimação.Int.

2008.61.00.009916-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil).Observe que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa.A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade acordo entre as partes pela falta de interesse.Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais

inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020426-9) ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA E OUTROS (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fls. 20-28: dou por regularizada a representação processual da parte embargante. Fls. 31-41: dê-se vista às embargantes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023292-7) ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Os embargantes requerem a antecipação dos efeitos da tutela para retirar o nome dos mesmos dos órgãos de restrição ao crédito, SERASA, SPC, EQUIFAX e Cartórios de Protestos enquanto perdurar a discussão do débito. (...) Assim, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Em tempo, decorrido o lapso recursal face à decisão de fls. 324-325, dê-se vista ao embargado do documento de fls. 323, pelo prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo supra. Considerando que as embargantes, em todas as suas manifestações nestes autos, se valem, primeiramente, do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, por meio do Setor de Protocolo deste Fórum (em conformidade com o artigo 113 do Provimento COGE n. 64/05), e, em seguida, postam as petições originais via Sedex endereçadas diretamente à Secretaria desta 6ª Vara Federal Cível, ADVIRTO a parte que o procedimento para recebimento e protocolo de petições encaminhadas por meio de correio está previsto no artigo 114 do Provimento COGE n. 64/05, DEVENDO AS PETIÇÕES NÃO-INICIAIS SEREM ENCAMINHADAS AO SETOR DE PROTOCOLO DESTES FÓRUM, que por sua vez, após o devido protocolo, as encaminhará em sua integralidade (inclusive com o envelope) para a Vara. Não pode este Juízo continuar funcionando como auxiliar administrativo da parte, efetuando diligência meramente administrativa, que cabe com exclusividade à parte, ao enviar as petições recebidas pelo Correio ao Setor de Protocolo para que este as reencaminhe protocoladas à Vara. Permanecer este Juízo com tal atribuição é afronta à própria função jurisdicional. Int.

2008.61.00.001738-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026604-4) DDR COML/ INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001566-0) FRAN-MAVI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Considerando o teor dos embargos opostos, fundamentados em alegação de excesso de execução, determino à parte embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, declare o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob a pena prevista no parágrafo 5º do artigo 739-A do CPC. No mesmo prazo, esclareça se também figuram como embargantes IVAN FRANCISCO ALVES e LYDIA ANGELA DOS SANTOS ALVES, juntando aos autos os respectivos instrumentos de mandato para regularização de sua representação processual. Silente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo dos co-executados, relacionados na inicial apenas como sócios e não como co-embargantes. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA)

Considerando a petição de fls. 65 e as manifestações da parte executada nos autos do Embargo à Execução n.º 2008.61.00.003090-9 e da Impugnação do Direito à Assistência Judiciária Gratuita n.º 2008.61.00.008014-7, informando que as partes se compuseram amigavelmente, tendo sido efetuado pagamento do débito e de honorários, informe a exequente sobre a acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja homologado por este Juízo, extinguindo-se o feito. Int.

2007.61.00.023292-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA)

Considerando que as executadas, em todas as suas manifestações nestes autos, se valem, primeiramente, do sistema de

transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, por meio do Setor de Protocolo deste Fórum (em conformidade com o artigo 113 do Provimento COGE n.º 64/05), e, em seguida, postam as petições originais via Sedex endereçadas diretamente à Secretaria desta 6ª Vara Federal Cível, ADVIRTO a parte que o procedimento para recebimento e protocolo de petições encaminhadas por meio de correio está previsto no artigo 114 do Provimento COGE n.º 64/05, DEVENDO AS PETIÇÕES NÃO-INICIAIS SEREM ENCAMINHADAS AO SETOR DE PROTOCOLO DESTES FÓRUM, que por sua vez, após o devido protocolo, as encaminhará em sua integralidade (inclusive com o envelope) para a Vara. Não pode este Juízo continuar funcionando como auxiliar administrativo da parte, efetuando diligência meramente administrativa, que cabe com exclusividade à parte, ao enviar as petições recebidas pelo Correio ao Setor de Protocolo para que este as reencaminhe protocoladas à Vara. Permanecer este Juízo com tal atribuição é afronta à própria função jurisdicional. Fls. 190: após, manifestação das partes nos autos do Embargo à Execução n.º 2008.61.00.000969-6, tornem os autos conclusos para apreciação da petição da exequente. Proceda a Secretaria à renumeração dos autos a partir das fls. 62. Observe que, apesar de haver um lapso entre a fl. 62 e a certidão de desentranhamento de fl. 69-162, trata-se de mero erro na numeração, não havendo supressão de quaisquer peças processuais. I. C.

2008.61.00.004375-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, Trata-se de ação de execução por quantia certa pela qual a Caixa Econômica Federal - CEF visa ao recebimento da quantia de R\$ 55.982,42 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) - principal mais acréscimos legais e contratuais -, posicionada para o dia 30/11/07, referente ao Contrato de Financiamento - recurso do FAT - nº 21.1230.690.000003803, firmado em 21/09/06 por TUTY KOLOR INDUSTRIAL PLÁSTICOS LTDA ME, sob o aval de ELIZABETE DE MATINO PIAZERA, FABIANA DE SOUZA GALDINO e ALEXANDRE MORAL PIAZERA. Deferida a citação dos executados, expediram-se os respectivos mandados, os quais não foram cumpridos, tendo em vista os obstáculos noticiados pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora. Conforme asseverou a ilustre Oficiala de Justiça Avaliadora, os réus apresentam sinais de ocultamento, razão pela qual procedeu à tentativa de arrestar o bem visualizado no interior do imóvel, qual seja, um automóvel da marca Fiat modelo Idea, de placas DUE-1168. A Oficiala obteve a informação de que referido bem estava gravado de ônus, o que ficou confirmado pela pesquisa de fls. 44. Assim, o arresto de bem em tais condições traria pouca ou nenhuma utilidade ao credor, de forma que a diligência restaria inútil. Isto posto, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Int.

EXECUCAO FISCAL

91.0509045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X CAROL COOPER DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTD (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)
DESPACHO EXARADO NO OFÍCIO DE FLS. 194: Junte-se. Intime-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: trata-se de ofício encaminhado pelo Juiz de Direito da Comarca de Patrocínio Paulista, requerendo o recolhimento da diligência do oficial de justiça, NO PRAZO DE 10 DIAS. O recolhimento deverá ser efetuado perante aquele Juízo deprecado, com a máxima brevidade, a fim de se evitar a devolução da carta precatória a este Juízo, sem o devido cumprimento da diligência deprecada. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000979-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL HERNANDES E OUTROS (ADV. SP085783 MARIA ALICE HERNANDES)
Fls. 07/08-09: proceda a Secretaria às anotações cabíveis. Republicue-se o despacho de fls. 05. Cumpra-se. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 05: Vistos, I. Tendo em vista os argumentos apresentados pela impugnante, considero oportuna a juntada de cópia das declarações de imposto de renda dos réus-impugnados, relativas aos anos-calendários de 2005 e 2006, no prazo estabelecido para resposta, às fls. 04.2. Publique-se o r. despacho de fls. 04, cujo teor segue: R. A. e, apenso. Após, manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. 3. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos para decisão. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.00.010058-4 - VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO

NEMAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de medida cautelar de justificação, visando à produção de prova testemunhal, quanto a fatos pertinentes à sua demissão da ECT, para instrução de processo de anistia junto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. A demanda foi originariamente distribuída perante a 4ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas - SP e, tendo ajuízo entendido haver interesse da ECT (antiga empregadora) no feito e, portanto, competência da Justiça Federal para processamento, foi redistribuída a este Juízo, conforme decisão de fls. 50. Verifico que o requerente e duas das testemunhas arroladas residem na cidade de Campinas, local em que originariamente distribuiu a ação. A terceira testemunha arrolada reside em Hortolândia, que é de jurisdição da 5ª Subseção Judiciária de São Paulo. Assim, determino a remessa dos autos a 5ª Subseção Judiciária de São Paulo - Campinas. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALEXSANDRA SANTOS NONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos autos, nos termos do despacho de fls. 34. Sem cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.010452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X RONALDO DE QUEIROZ MARCOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Cotia - SP para notificação do requerido. Atente a requerente para o devido acompanhamento da carta junto ao Juízo Deprecado, mormente quanto ao recolhimento das custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030569-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC, endereço atualizado dos requeridos para intimação. Int.

2007.61.00.034191-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEIDE RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a requerente indique endereço atualizado para intimação da requerida, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Int.

2008.61.00.000610-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS JOSE VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA GOMES FELICIANO VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE SANTANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39-40: indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço do representante do espólio de Neide Santana Pereira ou dos sucessores da falecida requerida para intimação. Nada sendo indicado e no mesmo prazo, providencie a requerente a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 25. No silêncio e sem a retirada dos autos, proceda a Secretaria ao seu arquivamento, observadas as formalidades legais. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002813-7) ALBERTO AMANO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119: indefiro o pleito do BANCO NOSSA CAIXA S/A para recebimento de publicações pela Dr.ª Matilde Duarte Gonçalves, OAB/SP 48.519, tendo em vista que esta não está constituída nos autos. Reconsidero a parte final de fls. 113 para determinar o apensamento destes autos aos da Ação de Consignação em Pagamento n.º 2008.61.00.002813-7. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em conjunto com o processo principal. I. C.

ACOES DIVERSAS

00.0408297-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139453E KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP137302E THAIS PEREIRA E ADV. SP136759E WASHINGTON JOSE ANTONIO FIALHO PAULO) X CROMEL DE OLIVEIRA (ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP192827 SIMONE

DE TOLEDO BIM E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Fls. 344: antes de apreciar o pedido para expedição de edital, verifico que a parte expropriada, em atenção ao artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41, apresentou certificado de cadastro de imóvel rural (fls. 306) da Fazenda Santa Celina, em nome de AGROPECUÁRIA CROMEL DE OLIVEIRA S/A, e certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 334), em nome de AGRO PECUARIA CROMEL DE OLIVEIRA S/A. A única documentação relativa a suposta propriedade juntada aos autos é uma escritura de venda e compra (fls. 61-63), em favor de CROMEL DE OLIVEIRA, referente à Fazenda da Bocaina ou dos Pintos e à Fazenda Fartura, que não coincidem com a gleba expropriada (Fazenda Santa Celina). Assim, apresente a parte expropriada prova de propriedade do imóvel expropriado, qual seja certidão atualizada da matrícula do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a propriedade seja de AGRO PECUARIA CROMEL DE OLIVEIRA S/A, apresente a expropriada procuração e contrato social. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2005.61.00.012666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOHNY PASSOS MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52-55: não obstante os termos do artigo 1792 do CC, tenho que é necessário, ao menos, que as pessoas indicadas como herdeiras do réu falecido aparentem esta condição. A autora informou, às fls. 37-38, que são herdeiros do demandado: JORDAN, menor, representado pela viúva meeira ETHEL CORRARI LIMEIRA, qualificação ignorada. Supõe-se que JORDAN seria filho de JOHNY PASSOS MARCIANO, entretanto, não foi informado o nome completo do menor para identificação da existência do sobrenome do de cujus. No que tange à suposta viúva, tem-se a mesma situação, já que no nome desta não está incluso sobrenome do réu falecido; além disso, no contrato de fls. 08-11 há informação de que este era solteiro. Assim, informe a autora como localizou estes herdeiros, bem como informe nome completo do menor, no prazo de 10 (dez) dias. a fim de subsidiar eventual ordem para citação destes. Int.

Expediente Nº 1954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506990-4 - GAUMONT DO BRASIL CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0527018-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA DO CARMO BONPADRE MIGUEZ E PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Vistos, Depreendo da análise da Procuração Ad Judicia de folha 203 inexistir poderes específicos para os outorgados efetuarem o levantamento dos valores. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para regularização. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0670596-0 - DULCE MARIA SENNA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Visto. Manifeste(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos se continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a juntada de novo instrumento de procuração às fls. 349. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, exclua-se do sistema processual o nome dos antigos patronos, incluindo-se os novos e ainda, promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 353/354, entregando-a ao seu subscritor. Int. Cumpra-se.

92.0023376-7 - ZULEIKA OLIVATO DA SILVA (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0031198-9 - AK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. I. C.

92.0036395-4 - IRINEU FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026

ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Fls. 306/307: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se ofício a Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando que o valor requisitado através do ofício requisitório nº 20070000430, protocolo de retorno nº 20080051684, expedido em favor de Valmir Mazzaro, seja disponibilizado à ordem deste Juízo, em razão de existir inscrição em dívida contra o mesmo, sob o nº 80103011191-80, conforme noticiado pelo Douto Procurador da Fazenda Nacional às fls. 306/307, visando a eventual penhora no rosto dos autos.Int. Cumpra-se.

92.0047250-8 - JOSE ARMENTANO SAMPAIO (ADV. SP017083 PAULO ROBERTO TAVARES PAES E ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 220/238: Defiro a juntada dos documentos, bem como vista fora de Secretaria pelo prazo legal.

92.0093248-7 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0002309-8 - DELMA APARECIDA ZANATA PINTO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Tendo em vista o pagamento realizado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

95.0004383-1 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos.Fls.303/304: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

95.0056752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048910-4) TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0030432-7 - AIRTON DE LIMA GOMES E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)
Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0033363-7 - SOLANIL TRATAMENTO DE AGUA S/A (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0015908-6 - ALENCAR MIECIO SCHIELA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais.I.C.

97.0033161-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PRUDENTINA KATI - DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162/169: Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

97.0042739-0 - RODRIGUES - PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI E ADV. SP170104 SIMONE GUIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD DEBORA SOTTO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0047556-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041872-3) SERGIO PAUSIC RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP162401 LUIS ANTONIO KLINCEVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Os autos encontram-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, tornem ao arquivo com as cautelas legais. I.C.

98.0011919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022340-0) VIVIANE RAMOS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 300v.: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela AGU. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 300, devendo a parte autora requerer o que de direito. Intime-se.

98.0012792-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008905-5) PERES DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Capital.Intimem-se.

98.0052608-0 - ROGERIO CRESPILO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, declino a competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Capital.Intimem-se.

2000.61.00.043001-9 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP124269 ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Folhas 296/297: Defiro tramitação com prioridade. Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, conquanto a patrona da parte autora informe o número do seu RG, o prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.016031-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006150-3) MARIA MADALENA SILVA TAVARES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Condiciono o recebimento da apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ao pagamento de seu respectivo preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. I.

2003.61.00.019430-1 - ZLOTI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C E OUTRO (ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA E ADV. SP134115 FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

DESPACHO PROFERIDO NO OFÍCIO ENVIADO PELA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA: Junte-se. Intimem-se. (designando audiência para oitiva da testemunha Marcelo Zampieri de Oliveira para 04/06/2008, às 16h45)

2004.61.00.022110-2 - SERGIO TADEU NUNES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 137: Concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para a parte autora cumprir a determinação de fls. 136. Int.

2005.61.00.025725-3 - ALEXANDRE PELUSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Capital. Intimem-se.

2006.61.00.015928-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINÉ LOPES RIBEIRO) X EDNILDA BANDEIRA LIMA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X TEREZINHA DO ROSARIO SOUZA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA)

Fl.74: Considerando que foi prolatada a r.sentença às fls. 72 e certificado o trânsito em julgado às fls. 75, cumpra a Secretaria o disposto na parte final da r.sentença supra citada. I.C.

2006.61.83.001044-3 - CLEUZA MARIA TONETTI DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP126835B DIANA COELHO BARBOSA E ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV) Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.00.006282-7 - WALTER RAIMUNDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual para a regular tramitação, com as nossas melhores homenagens. Façam-se as devidas anotações, dando-se as competentes baixas. Após, remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2007.61.00.007004-6 - ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP209605 CAROLINE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o pedido da União Federal (fls. 206). Intime-se.

2007.61.00.009220-0 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Às fls. 152/153 e 170, requer a parte autora o levantamento da quantia incontroversa. Ocorre que a própria parte interpôs recurso de apelação, ainda pendente de julgamento. Ademais, vem a ré (CEF) às fls. 121, não se opondo ao levantamento do depósito, caso houvesse concordância em relação aos cálculos. Assim, reconsidero o último parágrafo do r. despacho de fls. 158, e determino que se aguarde apreciação do recurso perante ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.019919-5 - IDALINA MATHEUS E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 1263/1268: Defiro a habilitação do herdeiro ANTONIO ADALTO DURAND MARTINS. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo. Requeiram os autores o que entenderem de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.029032-0 - CAETANO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Ratifico todos os atos praticados. Recebo a petição de fls. 151/166 como aditamento à inicial.

Cumpra-se o determinado às fls. 141/146 in fine. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029602-4 - EREMITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)
Intime-se a parte autora, para que forneça, no prazo de 05(cinco) dias, o endereço da ré indicada às fls. 88. Atendida a determinação supra, cite-se e intime-se da decisão de fls. 76-77. I.

2007.61.00.030347-8 - 850 AVIATION CLUB (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que devidamente intimada a parte autora não procedeu às regularizações indicadas nas fls. 27-28, no concerne à documentação e à adequação do valor da causa ao benefício econômico almejado. Assim, concedo o derradeiro prazo de 48 horas para as devidas regularizações, sob pena de indeferimento da exordial. I.

2007.61.00.032282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029667-0) PARRILA BRASILENA CHURRASCARIA LTDA - ME (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:30h, na secretaria deste Juízo, sito na Av. Paulista, 1682, 8º andar, sala 05 - São Paulo. Intimem-se.

2008.61.00.002888-5 - RAFAEL KANTOROWITZ LENK E OUTRO (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER E ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 55/59: Acolho o pleito nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, e determino a inclusão de Sarah Zerzion de Kantorowitz, como litisconsórcio ativo necessário. Ao Sedi para as anotações necessárias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Estendo os efeitos da sentença de fls. 43/49. Fica reaberto o prazo para eventual interposição de recurso. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003401-0 - SILVANA DA SILVA DIAS (ADV. SP050255 FLORENTINO TRUFILHO E ADV. SP228441 JAQUELINE SORAIA TRUFILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Defiro o depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de setembro de 2008 às 15:00 (quinze) horas. Em as partes querendo, providenciem, no prazo supra, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas. I.C.

2008.61.00.006541-9 - PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA (ADV. BA019506 AURELIO FELICIANO ASSUNCAO BRANDAO CIRNE E ADV. SP256634A VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se o autor para que apresente as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte Retentora, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista a ré. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.61.00.006779-9 - ISABEL CRISTINA NACHE BORGES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais conforme determinado às fls. 86. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela; silente, para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007181-0 - CECI FERREIRA GOMES (ADV. SP114319 CLAUDIA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico todos os atos praticados, até a presente data. Providencie a parte autora a regularização dos autos, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a ausência de CPF. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

2008.61.00.007458-5 - ALOISIO FERREIRA MERCES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 37: Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o determinado às fls. 26. Int.

2008.61.00.007616-8 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 98/99: Defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 96.

Decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008155-3 - GABRIEL CAETANO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a parte autora a regularização dos autos, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a ausência de CPF e CNPJ. Ratifico todos os atos praticados, até a presente data. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas em guia DARF, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.00.008959-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 139, sob pena de extinção do feito, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.009373-7 - BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34-36: Compareça o patrono do autor na Secretaria deste Juízo no prazo de 48 horas, a fim de regularizar a petição que se encontra sem assinatura. I.

2008.61.00.009486-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024860-1) APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, os Embargos de Declaração ficam rejeitados. Intimem-se.

2008.61.00.009516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intim.

2008.61.00.009877-2 - JOSE EDUARDO AGUIAR BETTENCOURT E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls.121/122 por seus próprios e jurídicos fundamentos.I.

2008.61.00.009931-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.010679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008287-9) ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, carrie aos autos cópias dos documentos pessoais (CPF e RG). Int.

2008.61.00.010992-7 - COBERARTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA - ME (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Recolha a autora no prazo de 10(dez) dias as custas processuais de acordo com a legislação vigente, sob pena de indeferimento da inicial. I.

2008.61.00.011430-3 - LINCOLN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a ré providencie a exclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 dias. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.012237-3 - VINICIUS DO PRADO (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Fls. 02/09: Para a apreciação do pedido de justiça gratuita, determino que a parte autora carregue aos autos no prazo de 10 (dez) dias declaração de pobreza nos termos da Lei nº 1.060/50.Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos para novas deliberações.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0051876-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043337-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO PRAXEDES FILHO (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)
Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desansem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0050694-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658122-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X OLIVER TOGNATO (ADV. SP001883 SEBASTIAO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP143567B ANDRE PERUZZOLO)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desansem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004939-6) FARMACIA HARAYAMA LTDA (ADV. SP157550 KLAUS RADULOV CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Desta forma, ACOLHO a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 14.100,01 (catorze mil e cem reais e um centavo).Traslade-se para os autos em apenso cópia desta decisão.Intimem-se.

2008.61.00.007093-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003401-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SILVANA DA SILVA DIAS (ADV. SP050255 FLORENTINO TRUFILHO E ADV. SP228441 JAQUELINE SORAIA TRUFILHO)

Desta forma, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária n 2008.61.00.003041-0 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se

2008.61.00.007663-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032104-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X SP TRADE COML/, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP240318 VANESSA CAROLINA SALCEDO LEOPERCIO)

Diante da concordância expressa por parte do impugnado, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$30.656,02 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos). Trasladem-se cópia desta para os autos ação ordinária n 2007.61.00.032104-3 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0012915-3 - ULISSES J CURY FILHO E CIA LTDA (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 78. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0048910-4 - TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.006150-3 - MARIA MADALENA SILVA TAVARES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Condiciono o recebimento da apelação em seu efeito devolutivo, ao pagamento de seu respectivo preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. I.

2008.61.00.008287-9 - ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos. O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, pag. 1294. 39ª edição, 2007). Posto isto, defiro o pedido de assistência judiciária como requerido na exordial e reiterado às folhas 114/116. Anote-se. Prossiga-se na ação principal. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007543-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002160-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ALESSANDRA SATIE SUZUKI E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Defiro a alteração do pólo passivo dos embargos, tendo em vista que o pedido foi proposto com fundamento nos artigos 23 e 24, parágrafo 1º da Lei 8.906/94, detendo os advogados legitimidade para litigar autonomamente, ressaltando o seu caráter alimentar e personalíssimo da execução de honorários, passando a constar DISNEY CONING, CAIS ADVOCACIA, HOMAR CAIS E CLEIDE PREVITALLI CAIS. Defiro a expedição de ofício Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho para que forneça a relação das diferenças dos 11,98% apuradas mês a mês a partir de março/1994. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.007785-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059218-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X CACILDA SCHOTT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Defiro o prazo de 10 dias requerido às fls. 24/41. Após, ao contador judicial para elaboração de cálculos de acordo com a r. Sentença e Acórdão dos autos principais. O cálculo deverá ser elaborado para a data dos cálculos apresentados pelas partes e para a data de sua própria elaboração. Intime-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0634035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KAORU OGATA) X GAUMONT DO BRASIL CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Ciência da baixa dos autos. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0742053-6 - SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP056792 ANTONIA IGNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR HADDAD)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004309-6 - RENATA NASSIF MACHADO GONCALVES (ADV. SP173491 RAQUEL NASSIF MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto e devido o caráter de urgência noticiado, intime-se pessoalmente à CEF para que dê integral cumprimento à decisão de fls. 60, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para que não proceda qualquer ato de alienação do imóvel discutido nos autos. Oficie-se ao 8º Cartório de Títulos e Documentos, comunicando-o da decisão. Em face da controvérsia no pagamento das prestações do contrato, designe audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C., para o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033812-5 - JACAREI PREFEITURA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

00.0901575-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

00.0987987-0 - MICRONAL S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

89.0020270-7 - RINALDO BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

92.0022456-3 - CANAL & CIA/ LTDA (ADV. SP123829 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

92.0026351-8 - TEIXEIRA SAMPAIO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

92.0079077-1 - ARCAL - SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP068791 JAIR CALSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

93.0004034-0 - JOVA RURAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP045938P HUGO FABBRI E ADV. SP230092 KARIN HLAVNICKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

1999.61.00.046484-0 - CAROLINO DA SILVA - ESPOLIO (IZAURA LOPES CLARO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

2001.61.00.030726-3 - ARMANDO COMINATO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANOVI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0703599-3 - NTA EMPRESA DE COBRANCAS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP058548 LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES E ADV. SP140935 ANA BEATRIZ RAMOS GREGOLIN E ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

91.0706792-5 - SEVAPE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP052193

DOMINGOS FANTAZIA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao PRAZO DE
VALIDADE de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. (2ª INTIMAÇÃO).

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3155

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026960-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X MARCIA SANTOS IRALA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP205342 WILLIAN MARTIN NETO)

1) Vistas ao autor para Réplica;2) Após manifestem-se as partes sobre eventuais provas a serem produzidas, destacando a concreta necessidade de sua pertinência, eis que protestos genéricos de provas não apontam pedido certo e determinado à luz do ônus probatório.3) Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057278-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X BENEDITA LEME DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, determino a regularização do pedido de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento das custas devidas.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

00.0424467-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP029904 MARLEI PINTO BENEDUZZI)
Fls. 498 - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Condenado a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.013186-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JAIR FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos.Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela CEF, à fl. 51, mediante substituição por cópias autenticadas.Com a apresentação das cópias, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos.Intime-se, cumprindo-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2006.61.00.004121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 114. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta dos ofícios noticiados.

2006.61.00.025046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X ADELINO GOMES DE AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO)

Fls. 128 - Defiro o prazo requerido, findo o qual tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.028190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMILIE VILLELA DA COSTA (ADV.

SP126767 FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO) X OSWALDO FELIPPIA DA CONCEICAO E OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se resposta dos demais ofícios expedidos pela autora pelo prazo de 15 dias. Após tornem os autos conclusos.

2007.61.00.004130-7 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ESAM IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP096735 ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO)

Em face do exposto, REJEITOS OS EMBARGOS opostos por ESAN Industria e Comércio Eletro-eletrônicos Ltda. contra Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do art. 1.102 c, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de prosseguir a execução em desfavor do Embargante, na forma do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 10 % do valor da execução, nos termos do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.010247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 75 e 78. Após, decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos a conclusão. Intime-se.

2007.61.00.022002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADIMAX CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 288 bem como sobre os ofícios juntados a fls. 282/284. Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.023734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARINA CARDOSO BOGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO VEIGA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, determino a regularização do pedido de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento das custas devidas. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.026658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMABILE GUERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON SECUNDINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Findo o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ALEXANDRE MAZETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 55. Decorrido o prazo tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.030712-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MEGASHOP BRASIL TELEVENDAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré, o pagamento do montante devido à ECT, nos termos da planilha apresentada à fl. 87, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.031643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR XAVIER DE LIMA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 62/65. Decorrido o prazo assinalado sem manifestações, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033510-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 87/90 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.00.001798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DANIELLE DE LIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO LIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Danielle de Lima Santos e Alberto Lima Santos, objetivando a citação dos réus para pagamento do valor de R\$ 34.219,63, decorrentes do inadimplemento das cláusulas previstas no Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº 21.1187.185.0003501-11. Por força do despacho de fls. 43 determinou-se à autora o fornecimento do endereço do co-réu ALBERTO LIMA SANTOS, para fins de recebimento da inicial. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação da parte autora, vieram os autos à conclusão. Tenho por prejudicado o regular andamento do feito, em relação ao co-réu supramencionado, tendo em vista a inércia incorrida pela autora, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo, de ALBERTO LIMA SANTOS. Por consequência, prosseguirá o feito em face de DANIELLE DE LIMA SANTOS, em função da qual recebo a inicial, encontrar-se instruída por prova escrita, consoante documentos acostados à fls. 09/39, sem eficácia de título executivo, de sorte que a ação manejada é pertinente, nos termos do que preconiza o artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Cite-se. Intime-se e, ao final, cumpra-se esta decisão.

2008.61.00.001877-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLASTICO GALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão juntada as fls. 310 e 313 no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 48. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.009733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FABIO CARDOSO CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAX DELLYS MIRANDA TIBURCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA PEREIRA DURAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 43 e 46. Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029969-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fls. 196, procedendo-se a anotação do patrono da ré no sistema para regularizar a intimação. Cumpra-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 196 Chamo o feito à ordem. Conquanto a CEF tenha sido citada na forma do Artigo 285 do Código de Processo Civil, que trata da citação inicial, verifica-se a fls. 120/121 que já foi proferida sentença de mérito, não havendo interposição de recurso por qualquer das partes. Cumpre ressaltar, ainda, que o autor deu início ao processo de execução, na forma da petição de fls. 123/128, razão pela qual não há mais que se falar em citação da ré. Assim, reconsidero o despacho de fls. 182/183. Torno sem efeito a citação efetuada, ficando prejudicada a contestação apresentada pela CEF a fls. 190/195. Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do feito. Intime-se a CEF para pagamento do valor da condenação, conforme apurado pelo autor a fls. 123/127, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do disposto no Artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006183-9) RICARDO ROMERO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Vistos em inspeção; 2. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.006183-9.3. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma

processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0029818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA CAVADAS PEREIRA E OUTRO
Fls. 155 - Defiro, tão-somente por 30 (trinta) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.00.025564-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X M C INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CASSIANO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Para se evitar futuras alegações de nulidade, defiro os pedido a e b de fls. 60.Proceda-se nova citação de GILBERTO CAVALCANTI E MC INOX EQUIPAMENTOS IND. no endereço consignado (fls. 60).Expeça-se ainda Carta Precatória para citação de EDMUNDO CASSIANO CRUZ no endereço de fls. 60.Cumpra-se na forma da Lei 11.382/2006, os Mandados de Citação.

2007.61.00.032792-6 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Despacho de fls. 71: Fls. 59 e fls. 65 - Mantenho a r. decisão de fls. 57.Cumpra-se o já determinado naquela decisão, certificando-se o trânsito da sentença prolatada.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.Despacho de fls. 126: Regularize a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, a representação processual, eis que o subscritor do requerimento formulado à fls. 95/97 não detém capacidade postulatória.Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos, para prestação de informações.Ao final, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.00.011254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAO JUSTINO MACHADO BUENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora a diligenciar para qual vara foi deprecado o cumprimento da Carta Precatória expedida, em relação aos executados AGUATEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/C LTDA e ERNST GERT DE ALTERSBERGER, para que promova o pagamento das respectivas taxas perante o Juízo Deprecado.Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização do substabelecimento de fls. 09, eis que tal peça encontra-se apócrifa.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACOES DIVERSAS

00.0764715-8 - BAR E RESTAURANTE ATLANTICO LTDA (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

Expediente Nº 3158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0737939-0 - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 241: Defiro improrrogáveis 10 (dez) dias aos Autores.Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

92.0009985-8 - ARNALDO COSTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP101877 REGINA CELIA DIZ MOTOOKA E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Apresente a exeqüente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 2006.61.00.023493-2 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Em seguida, dê-se vista

à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

92.0033630-2 - SALVADOR LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 97.0002492-0 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

92.0043874-1 - ADAO MAZIERO E OUTROS (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Atenda a parte autora ao requerido pela União Federal a fls. 556.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 555.Int.

92.0045523-9 - JORGE LUIZ FLAUSTINO E OUTROS (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0080870-0 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP016326 JOSE WASHINGTON LEOPOLDI) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA
Dê-se ciência ao Autor do documento juntado às fls. 221.Int.

92.0083567-8 - ENRO INDL/ LTDA (ADV. SP109658 MARCELLO PEREIRA ARAUJO E ADV. SP043763 ANTONIO CARLOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)
Fls. 341: Manifeste-se a União Federal sobre o alegado pelo Autor, em 05 (cinco) dias.

95.0000080-6 - MARCIO GERALDO FERNANDES TEODORO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 2004.61.00.012112-0 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

96.0033633-4 - AIT AUTOMACAO INDL/ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Compulsando os autos verifico que houve o desentranhamento e aditamento da carta precatória, que foi posteriormente encaminhada ao Juízo do 3º Ofício Judicial da Comarca de Cotia.Oficie-se encaminhando cópia desta decisão, procuração de fls. 16, informando àquele Juízo que a União Federal é isenta de custas.

97.0059666-4 - MARIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Fls. 518: Defiro a devolução de prazo à parte autora.Int.

2000.61.00.010949-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PANAVIDEO COM/ DE FITAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP141487 MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA E ADV. SP175286 HEDIANNI FAIOLI ROGÉRIO)
Diante das certidões negativas de fls. 134 e 141, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2000.61.00.032676-9 - AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL/SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP142682 VALERIA GRABELLOS PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Anote-se a interposição de Agravode Instrumento pela União Federal.Susto, por ora, a expedição de alvará de levantamento ao Autor.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, notícia acerca dos efeitos de recebimento do Agravo.Int.

2002.61.00.015882-1 - DARCY BORGES DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 89: Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal no sentido de não dar início à execução de seus

honorários sucumbenciais, determino o arquivamento (baixa findo) dos autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.035682-2 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 258: Anote-se.Tendo em vista o substabelecimento sem reservas ora juntado aos autos, renove-se a publicação do despacho de fls. 256.Fl. 256: Vistos em inspeção. Comprove a Executada em 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos da planilha de fls. 248/249, observando-se que o depósito deverá ser efetuado em guia DARF, código de receita 2864. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.024352-7 - SEGIO VANETTI (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174: Anote-se.Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante o fornecimento pelo Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, das cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo supra sem o devido cumprimento, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

2005.61.00.028721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.00.005444-2 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 402: Promovam os Autores o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, em 15 (quinze) dias, cientes de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.033967-9 - NATALINA DA CONCEICAO CHAKKOUR (ADV. SP130577 JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, custas e principal, nos termos da planilha de fls.68/76, em 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.00.002377-2 - LUCIANA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 69/70, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.003262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0554233-2) SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 82: Nada há a ser feito nestes autos, tendo em vista que os autos principais já retornaram definitivamente a este Juízo de Primeiro Grau.Assim sendo, desentranhe-se a presente petição, juntando-a nos autos da Ação Ordinária número 00.0554233-2, os quais deverão ser desarquivados.Cumprida a determinação supra, arquivem-se estes autos (baixa findo), observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0012242-8 - ELETRICA J SANTOS LTDA (ADV. SP156358 DÁCIO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.00.024164-5 - IVALDO BATISTA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2004.61.00.011430-9 - HELENICE DA CONCEICAO STEPHANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X COBANS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a arcar com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada Réu, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2004.61.00.014892-7 - OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.015742-4 - WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.028775-7 - VANIA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. P.R.I.

2006.61.00.022245-0 - MARIA ANGELICA KELLER ALMEIDA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, conheço os presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, para declarar a sentença proferida a fls. 407/415, cujo dispositivo passa a constar como segue: 5. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por conseqüência, condeno as rés a pagar a autora MARIA ANGÉLICA KELLER DE ALMEIDA a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser paga e rateada igualmente pelas rés, valor que atribuo desde já natureza de verba alimentícia para fins de execução. O valor acima deverá ser corrigido desde a data desta sentença e até o efetivo pagamento, segundo as normas de correção monetária previstas no Provimento COGE nº 64 e outros que lhe sucederam, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Condeno as rés ainda nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

2007.61.00.001513-8 - FLAVIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a arcarem com os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Réu, com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Ao SEDI para a

inclusão da ASSERT no pólo passivo da demanda.P.R.I.

2007.61.00.023932-6 - ALINE CAMARGO MEDINA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Isto posto, pelas razões elencadas, acolho em parte o pedido formulado e julgo a ação parcialmente procedente para determinar que a Ré pague à Autora o valor de R\$ 17.224,80 (dezessete mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) corrigidos até adimplemento, com juros de mora a contar desta fixação. O valor dos juros é o previsto no Código Civil. Improcede o pedido de danos morais. Considerando que ambas as partes foram sucumbentes na mesma proporção, cada qual arcará com os honorários de seus procuradores. Custas rateadas por igual, devendo a ré reembolsar à Autora sua quota parte.P.R e I

2007.61.00.025472-8 - BENEDITO SILVESTRE TABACHI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 107: Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Segue sentença em separado em 02 (duas) laudas. Tópico final da sentença: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 87/89 nos seguintes termos: Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo procedente, o pedido e extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS do Autor, corrigida monetariamente desde a data do creditamento a menor, devendo-se para seu cálculo serem aplicadas as regras próprias do FGTS, observando-se ainda a prescrição trintenária. Deve a ré efetuar o pagamento das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se para tanto, o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90, devendo esta correção incidir até a data do saque, oportunidade em que deverão ser aplicados os índices previstos para atualização dos débitos judiciais até a data da citação, sendo que a partir da qual (19 de novembro de 2007), incidem juros de mora exclusivamente pela taxa Selic, sem que se utilize qualquer outro índice de correção monetária. Haja vista o saque ocorrido, os valores devidos na execução serão depositados em Juízo, após o que será determinada a expedição de alvará Judicial, sendo desnecessária a abertura de nova conta vinculada. No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2007.61.00.025750-0 - CARLOS SHIROSHI KAWASAKI (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 106/108. P.R.I.

2007.61.00.028187-2 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.

2007.61.00.032374-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c.c. o único do Artigo 284 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.002070-9 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCENTE O PEDIDO FORMULADO e extingo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a restituição em favor do autor da quantia relativa ao imposto de renda incidente sobre os valores pagos a título de Férias em Dobro Indenizadas e Férias Proporcionais Indenizadas, com seus respectivos adicionais constitucionais, em razão da rescisão sem justa causa de seu contrato de trabalho. Os valores deverão ser corrigidos pela SELIC desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios em favor do autor, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no disposto no 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088707-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO

GOMES LOURENCO)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 19.434,65 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a data de dezembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021368-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X HELENA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 27/30.

2008.61.00.000332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666217-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X BRACEL-CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargada e fixar o valor da execução em R\$ R\$ 13.507,19 (Treze mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos) para o mês de fevereiro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749813-6 - ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Albino Gonçalves da Cunha (fls. 479/480 e 495), Antonio do Nascimento (fl. 487), Aurício Gomes Barreto (fl. 493), Carlos Antonio Amaral do Valle (fl. 502), Clézoro Carmona (fl. 498), Edison Fernandes (fl. 494), Gustavo Adolfo Machado Melo (fl. 483), Heli Sergio de Freitas (fl. 503), José Alberto Ribeiro de Araujo (fl. 500), José Muniz Pazeli (fl. 484), Neuso Mangussi (fl. 496), Onildo Alfredo (fl. 489), Orlando Baptista de Oliveira Silva (fl. 492), Pedro Paulo de Lima (fl. 501), Pedro Paulo dos Santos (fl. 497), Roberto Carlos Grillo (fl. 481), Rodolpho Correa (fl. 486), Romeu Pires (fl. 482), Tarcisio Ferreira das Neves (fl. 499), Tarcélio Santiago da Silveira (fl. 488), Jayme Santiago de Almeida (fl. 490), Tarutaro Maeda (fl. 485) e Werner Peter Gade (fl. 491), em face da concordância tácita dos exequêntes que, intimados, não se manifestaram. 2. Fls. 516/517: defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Em que pese não ter a CEF cumprido a determinação de fls. 467/468 de depositá-los nas contas vinculadas dos autores vinculadas ao FGTS, observada a proporção do crédito de cada um deles, e sim depositado o valor da verba honorária à ordem da Justiça Federal, o princípio da economia processual incide, de modo que, para evitar novas protelações, em prejuízo dos autores, caberá ao advogado que efetuar o levantamento entregar os valores àqueles, observada a proporção do crédito de cada um deles, pois nos termos da decisão de fls. 467/468 os honorários advocatícios lhes pertencem. 3. Ante a ausência de impugnação relativamente aos valores dos honorários advocatícios, decreto a extinção de sua execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. 4. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos.

95.0040222-0 - DINALVA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Dinalva Silva Miranda (fl. 303), Geralda do Carmo Oliveira Mazzon (fl. 301), Elizabeth Carvalho Cilindri (fl. 302), Maria de Lourdes Siviero (fl. 299) e Aparecida de Lourdes Mussarelli (fl. 300) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica

Federal comprovou a adesão do autor Jair Aparecido Pires, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 288). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Eliana Angelini Aguiar (fls. 334/336, 352/354 e 403/409), Áurea Maria Giacomini Nardi (fls. 385/393), Irani Marilene Gasparotto Venezian (fls. 337, 355 e 412/418) e Bartolomeu Bueno da Silva (fls. 394/402).Arquivem-se os autos.

97.0009764-1 - IVONE ANA MARTINETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X HARLEY BOCCACINO JUNIOR (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
1. Rejeito a impugnação apresentada pela autora Ivone Ana Martinetti Martins (fls. 427/464 e 520/521). O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 29.07.1997. Leio nos cálculos de fls. 492/503 e 506/517 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 58% até 14.3.2007, sendo certo que os respectivos valores foram creditados apenas em 21.09.2007. Mas o fato é que todos os valores creditados em 21.9.2007 o foram com juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre o principal e os juros moratórios calculados a partir de 14.3.2007, conforme revelam os extratos de fls. 492, 495, 498, 501 e 506/509. É como se o crédito houvesse sido realizado na data dos cálculos, em 14.3.2007. Desse modo, que não há diferenças de juros moratórios e correção monetária em benefício dessa autora, sob pena de bis in idem. Afasto também a impugnação dela contra os juros remuneratórios de 3% ao ano (a autora Ivone entende ser devida a taxa de 6% ao ano). A taxa de juros remuneratórios de 6% ao ano não está prevista no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer foi objeto desta demanda. Vale dizer, não se discutiu na lide nem há no título executivo judicial previsão de alteração dos juros remuneratórios de 3% para 6% ao ano. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ivone Ana Martinetti Martins (fls. 492/503 e 506/517), Ivanildo Geraldo Picelli (fls. 354/355), Ivair Silva (fls. 350/353), Ismael Alves de Oliveira (fls. 346/349), Inácio Lima Ricardo (fls. 344/345), Hélcio Regos (fls. 334/335), Hermes Mender Rangel (fls. 340/343), Helio da Silva Gama (fls. 336/339) e Harley Boccacino Junior (fls. 328/333).3. Fls. 520/521: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 421, 472 e 473) e decreto a extinção da execução dos honorários advocatícios nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.4. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos.

97.0011925-4 - ALDO BORTOLUZZI FILHO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA E ADV. SP113877 ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Edna Cleide Leite (fl. 377), Haroldo Alvaro Oliveira (fl. 375), Jorge Eduardo Maciel da Silva (fl. 379), Julio Cesar Lopes Camerini (fl. 381), Luis Antonio César de Medeiros (fl. 383), Maria Bernadete Moreira (fl. 451) e Milton Sergio Roika (fl. 452) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Milton Sergio Roika, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 452). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Aldo Bortoluzzi Filho (fls. 439/444), Gertha Krause (fls. 445/448) e Rosangela Ribeiro da Silva Pereira (fls. 449/450).3. Fl. 459: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios, que não são devidos, ante a sucumbência recíproca estabelecida pelo TRF3 (fls. 362/365).Arquivem-se os autos.

97.0014975-7 - VICENTE BRUNO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Vicente Bruno da Silva (fls. 167/176), em face da concordância tácita do exequente que, intimado, não se manifestou. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 177), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0020307-7 - LUIZ DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 353 e 422), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0029193-6 - JAIR APARECIDO PIRES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Jair Aparecido Pires (fl. 288), João Adrelino Neto (fl. 375), João Emindio de Oliveira (fl. 376), José Davino da Silva (fl. 377) e Martim Ferreira dos Santos (fl. 374) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Jair Aparecido Pires, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 288). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores João Batista dos Santos (fls. 313/351 e 408/415), Jonas Costa Mota (fls. 352/359 e 416/418), José Braz Pessoa (fls. 300/307 e 419/420), José Guilhermino Sobrinho (fls. 290/294, 308/312 e 421/422) e Josefa Feliz da Costa Pereira (fls. 295/299 e 423). Arquivem-se os autos.

98.0005487-1 - SONALI APARECIDA FLAMESCHI E OUTROS (PROCURAD EDNA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121399 CRISTIANE LOPES ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 455), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 440: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 455). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0017506-7 - VICENTE MARTINS MOREIRA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 268), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 274: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 268), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0036559-1 - AILTON LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Conceição Nóbrega Gonçalves (fl. 391) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Obadias Justino (fls. 367/369) e Waldo Urgel Solarez (fls. 364/366). Arquivem-se os autos.

98.0043483-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 187), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 175: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 187), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.016754-7 - ADAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA

E ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X JULIO SADAQ TAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Isabel Cristina Carrasco (fls. 336/347) e José Carlos de Marcos (fls. 348/353). 2. Fl. 362: defiro a expedição de alvará em nome do Dr. Manoel José Saraiva (OAB-SP nº 192.142), para levantamento parcial da quantia depositada à fl. 354, no valor de R\$ 793,93, referente aos honorários advocatícios devidos à autora Isabel Cristina Carrasco. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023569-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP031554 WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fl. 231: indefiro. A questão já foi decidida à fl. 229. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.010037-5 - CICERO DA SILVA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO) X FRANCISCO OLIVA CASTILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 153: indefiro. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) a apresentação pelos autores das cópias de suas carteiras profissionais. Publique-se.

2003.61.00.037651-8 - OSVALDO CASARIN (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 159: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria. Afasto a impugnação do autor Osvaldo Casarin, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução. A impugnação do autor, fundada na suposição de que a ré não aplicou corretamente a correção das diferenças do FGTS, não tem nenhum sentido porque foram sim aplicados tais índices no cumprimento da obrigação de fazer, conforme se extrai dos cálculos apresentados pela ré (fls. 141/144 e 154/156). Assim, os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos, em conformidade com os índices postulados pela autora, descontando-se os valores já recebidos pelo autor nos autos da demanda de procedimento ordinário nº 96.0015287-0, da 17ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Os cálculos do autor (fls. 15/17) estão errados, porque deles não foi descontado esse valor. Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010933-4 - JOANNIS DIMITRIOS KONSTANDINIDIS E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 479/480: afasto a impugnação do autor Joannis Dimitrios Konstandinidis. Assiste razão à CEF (fls. 473/475). Ela aplicou corretamente a correção monetária sobre o saldo de NCz\$ 3.960,65 em 1.3.1989 (fl. 308). Corrijo o erro contido na informação e cálculos da contadoria (fl. 426/428). Ela considerou indevidamente, na base de cálculo sobre a qual aplicou o índice de correção, depósitos realizados no período de janeiro a março de 1989, que não se somam ao saldo existente em 1.1.1989, pois a correção monetária era trimestral e tinha como base o saldo do trimestre anterior, que era NCz\$ 3.960,65, como corretamente calculado pela CEF. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Joannis Dimitrios Konstandinidis (fls. 307/314). Arquivem-se os autos.

96.0005047-3 - ALBERTO STEOLA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alberto Steola (fls. 150/151). Arquivem-se os autos.

97.0013439-3 - SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 259), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0023566-1 - MARIA JULIA ARRUDA CRODA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Julia Arruda Croda (fl. 315), Rubens Croda (fl. 263), Maria Lucia de Barros (fl. 316), Ildefonso de Barros (fl. 313), Valdecir Brasileiro da Silva (fl. 295), Miguel Pereira de Almeida Filho (fl. 267), Maria Regina Ferreira Pinto (fl. 266), Airton Ferreira Pinto (fl. 318), Ulisses dos Santos (fl. 273) e Luiz Carlos Mathias Mendes (fl. 317) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 324: indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentação de planilha dos valores recebidos pelos autores em razão da assinatura do termo de adesão, tendo em vista que não há honorários advocatícios a executar. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 132/137) e modificada pelo STJ (fls. 249/250), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

97.0050381-0 - JOSE RAMOS PEREIRA E OUTROS (PROCURAD OSMAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Jair Pereira da Silva (fls. 246/248).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Carlos da Silva (fl. 253), Francisco Barreiro de Souza (fl. 251) e Valter José dos Santos (fl. 254) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

97.0058250-7 - CARLOS ALBERTO DINIZ (ADV. SP098294 MARGARETE CINTRA GAUTHERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 228), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

98.0004379-9 - DECIO SILVA GARCIA (PROCURAD OSVALDO DE FREITAS FERREIRA E ADV. SP110203 IRACEMA RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Corrijo o erro material contido nos tópicos 1 e 2 da decisão de fls. 313/315, erro esse que consistiu na intimação da CEF para que comprovasse as diligências que realizou, para obtenção dos extratos para crédito dos juros progressivos. Isso porque os juros progressivos não são objeto desta demanda. O autor Décio Silva Garcia aplicou indevidamente nos seus cálculos (fls. 247/285) juros remuneratórios de 6% ao ano, para os vínculos com as empresas Metal Rossi e Mercedes Benz, sem previsão no título executivo judicial. Prevaecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.2. Fl. 328: afasto a impugnação do autor quanto à atualização monetária. Não procede a alegação de que a CEF não atualizou os créditos até a data do depósito. A CEF efetuou os créditos de fls. 216/232 em conta vinculada, que recebem juros e atualização monetária (JAM) desde o depósito, segundo a legislação do FGTS. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Décio Silva Garcia (fls. 216/232). Arquivem-se os autos.

98.0006949-6 - MARIA MILLANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Millani (fl. 209), Espedito Ferreira Lourenço (fl. 211), José Geraldo Vitoriano (fl. 213), Flavio Neves Wolp (fl. 212), Cristiano Augusto Claus (fls. 216/217), Marcos José Guindo (fls. 230/235), Avilmar Antonio Castro (fls. 214/215) e Edmiro Raymundo dos Santos (fl. 210) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para Salete Terezinha de Lima Ferres porque os índices pleiteados nos autos não são devidos à autora, conforme informação prestada pela Caixa Econômica Federal (fl. 244), não impugnada por ela. Arquivem-se os autos.

98.0019154-2 - ANTONIO APARECIDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Teresinha Carlos Ferreira (fls. 456/458) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Reginaldo Moraes dos Santos (fl. 392), ante a adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002. Arquivem-se os autos.

98.0037929-0 - MACAYOCHI MAKAIHARA E OUTROS (PROCURAD SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 378/380: acolho a impugnação da CEF. Na sentença (fls. 325/327), proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.019628-0, os honorários de sucumbência foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa, e não sobre o valor da execução. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 398), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Providencie a CEF o estorno do valor depositado à fl. 383. Arquivem-se os autos.

98.0044176-0 - JOAO CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Afasto a impugnação do autor Arnaldo Jandiroba de Oliveira (fls. 312/313), declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução. A impugnação deste autor, fundada na suposição de que a ré não aplicou corretamente as diferenças do IPC de abril de 1990 referente ao vínculo com a empresa Inylbra, não tem nenhum sentido porque foi sim aplicado tal índice no cumprimento da obrigação de fazer, conforme se extrai dos cálculos apresentados pela ré (fls. 274/276). Assim, os cálculos da CEF (fls. 271/276) utilizaram os índices corretos, em conformidade com os índices postulados pelo autor. Arquivem-se os autos.

1999.03.99.058380-0 - FRANCISCO PENHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo o agravo retido dos autores Francisco Penha Fernandes, Mauro José Moreto, Nelson Antunes Pereira, Oldrich Bilek, Olinda Imbrizi de Souza e Roberto Baidier (fls. 574/594) por ser tempestivo, mas mantenho o item 3 da decisão de fl. 553, ora agravada, pois é irrelevante saber o destino da transferência ao BNH, em 30.9.1986, de valor da conta vinculada ao FGTS (fl. 407), porque antes, em 31.3.1978, fora extinto o contrato de trabalho com a empresa Ford (fl. 62), cessando o direito do autor ao creditamento dos juros progressivos. Contudo, reconheço que houve omissão nessa decisão porque não analisada a impugnação do autor na parte em que se insurge contra a falta de comprovação, pela CEF, do cumprimento da obrigação de fazer o creditamento dos juros progressivos no período anterior a 31.7.1977. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, comprovando o creditamento dos juros progressivos no período anterior a 31.7.1977, desde o termo inicial em que devidos a partir de 4%. 2. Ainda sobre o agravo retido, quanto aos autores mencionados no item 4 da decisão agravada. As instituições financeiras já foram oficiadas pela CEF e responderam aos ofícios. Não há prova de que tanto a CEF quanto aquelas instituições estejam atuando com má-fé, a fim de sonegar o acesso aos extratos dos autores e frustrar o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento dos juros progressivos. Não há, desse modo, nenhuma utilidade prática em requisitar novamente às instituições financeiras os extratos, se estas já afirmaram que não os localizaram e dizem também necessitar dos comprovantes dos depósitos, documentos estes cuja guarda não é de responsabilidade da CEF nem daquelas instituições financeiras. Por ora é materialmente impossível o cumprimento da obrigação de fazer. A CEF não pode ser responsabilizada por essa impossibilidade. Oportunamente, se ratificado o agravo em eventual apelação, a CEF poderá apresentar contra-razões. 3. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente à autora Marinalde Gomes Batissaco, ante a petição de desistência da execução à fls. 599/600. 4. Fls. 569/570: afasto a impugnação da CEF quanto ao autor Roberto Scartozzoni. Os documentos de fls. 81/82, apresentados pelo autor, não comprovam o crédito da taxa progressiva. A CEF não comprovou que houve efetivamente o crédito dos juros progressivos para todo o período a que o autor teria direito, a partir de 01/02/70. Informe a CEF o resultado da diligência ao Banco HSBC (ofício de fl. 570). 5. Fls. 596/597: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 503).

1999.61.00.000079-3 - HELIO ROSA LEME E OUTRO (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X PEDRO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Sergio da Silva Rodrigues (fl. 256), Pedro Santana dos Santos (fl. 286), Francelino Rocha Lins (fl. 285), João José de Oliveira (fl. 284) e Arlindo Nunes dos Santos (fl. 259) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 292: não conheço do pedido dos autores. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.018367-0 - JOEL GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em

relação ao autor Adir de Gaspare (fls. 270/276 e 357/358).Arquiem-se os autos.

2001.61.00.002838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018900-6) BRAZ FERRARI LOMONACO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Braz Ferrari Lomonaco (fls. 161/164 e 255), Maria Cecília Casarini (fls. 169/172 e 257), José Luiz Pires de Camargo (fls. 165/168 e 256) e Nicola Labate (fls. 173/176 e 258).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 186 e 252), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 262/273: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 186 e 252).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquiem-se os autos.

2002.61.00.002042-2 - PAULO GILBERTO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo Gilberto Fidelis dos Santos (fls. 118 e 148/154).Arquiem-se os autos.

2005.61.00.006032-9 - VERA REGINA DA SILVA REIS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Vera Regina da Silva Reis (fls. 101/107).Arquiem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

Expediente N° 6424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0027685-8 - MITICO MARINA ARIMURA OSAWA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da informação supra, intimem-se as partes para que esclareçamse protocolizaram a petição nº 2008000068606-001 na data de 12/03/2008, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente N° 6428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0008514-9 - SERGIO BATISTA RIBEIRO (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0031019-3 - REGINALDO VIEIRA DA SILVA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016429-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006720-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ANTONIO TELES BATISTA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6429

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012474-6 - NAIR ALVAREZ DOBARCO (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas da Seção Judiciária do Distrito Federal -Brasília, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos autos a uma das Varas daquela Seção, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.I.

Expediente N° 6430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039451-2 - NAIR IDA BERGOLD E OUTROS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.027682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024902-4) MILTON RICARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA E ADV. SP073959 GILVAN GUERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6432

MANDADO DE SEGURANCA

95.0004372-6 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA - COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Certificada nos autos, nos termos do item 1.1 da Portaria n° 007/2008, deste Juízo, as alterações decorrentes do documento de fls. 286/288.

Expediente N° 6433

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0010653-7 - PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 634/650: Manifestem-se as partes.Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 548, no valor de 50%(cinquenta por cento), com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4569

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009664-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E PROCURAD MARIA AMALIA G. G. NEVES CANDIDO) X KANDAYU SUEYOSHI (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Aguarde-se, sobrestado em arquivo, a decisão final do agravo de instrumento interposto. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649377-7 - WORLDIMEX COM/ IND/ LTDA (ADV. SP064669 RONALDO MAIA KAUFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação cadastral inapta junto à Receita Federal (fls. 326/327), regularizando-a, se for o caso. Silente, arquivem-se os autos. Int.

00.0741371-8 - DATAFER INFORMATICA S/A (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação baixada constante no cadastro de inscrição junto à Receita Federal (fls. 309/310). Silente, arquivem-se os autos. Int.

89.0027115-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029087-6) RITA MARIA GAONA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

1 - Fls. 451/452: Indefiro, posto que o Setor de Cálculos desta Justiça Federal elaborou a conta de fls. 417/440 nos moldes estabelecidos pela decisão de fls. 381/390, contra a qual a parte autora não manifestou qualquer incomformismo, tampouco interpôs recurso cabível. 2 - Fls. 461/462: Deixo de apreciar a petição do INSS, considerando o decidido no item 1 acima. 3 - Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0028216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037826-9) CYBELLE CHAVES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1 - Fls. 521/522: Indefiro, posto que o Setor de Cálculos desta Justiça Federal elaborou a conta de fls. 473/516 nos moldes estabelecidos pela decisão de fls. 440/448, contra a qual a parte autora não manifestou qualquer incomformismo, tampouco interpôs recurso cabível. 2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0741268-1 - EDISON RICCO (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Considerando o cálculo de fl. 127, com o qual a parte autora manifestou concordância (fl. 132), que apurou a existência de saldo remanescente de valor ínfimo (R\$ 0,01), indefiro a expedição de ofício requisitório para a sua liquidação. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0010751-6 - ANTONIO LINO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP079769 JOAO ANTONIO REINA E ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0043840-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026246-5) IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

93.0008234-5 - JOSE OSORIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 536/538: Indefiro o pedido de transferência dos valores recolhidos em guia DARF, posto que foram efetuados nos termos do pedido de fls. 445/446. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor total de R\$ 3.297,07 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos), relativo aos honorários advocatícios devidos à União Federal, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme

requerido (fls. 536/538). Int.

95.0050625-4 - FLORA CORDEIRO MORI E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

97.0059874-8 - DARLEI NOVELI DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Fls. 421/512 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC, para o patrono dos co-autores Márcia Dina Amaro, Elinalva Castro Arcari e Maria Aparecida Barbosa. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0060084-0 - HUBER ARISTOTELES NOGUEIRA DA GAMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Considerando a ausência de manifestação da parte autora ao despacho de fl. 253, prossiga-se a execução nos embargos, em apenso, em relação aos co-autores Huber Aristóteles Nogueira da Gama, Maria Auxiliadora dos Santos, Maria Candida de Lima e Paulo Damiani, ficando suspenso o andamento do presente feito em relação à co-autora falecida Neide Albuquerque Sanches. Int.

1999.61.00.004069-9 - JOSE VESCOVI JUNIOR (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E PROCURAD DANIELLE MALUF MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
Intime-se o autor para pagar a verba devida à União Federal, na quantia de R\$ 2.195,50 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), cálculo de julho/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

2000.61.00.006731-4 - DROGARIA BELLO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Fls. 279/280: Indefiro, posto que a execução contra a Fazenda Pública obedece os artigos 730 e seguintes do CPC e não ao artigo 475-J do mesmo diploma legal. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.011847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050625-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X FLORA CORDEIRO MORI E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente N° 4575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0733709-4 - SILVIO BALARIM E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

Expediente N° 4577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743879-6 - EDITORA DCL-DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA (ADV. SP023735 GUARANY EDU GALLO E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fls. 266/267 - Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0029623-7 - SILVIA MARIA LUVIZOTTO TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE

BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 294 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0033743-0 - DENILDE ALVES REZENDE (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002239-1 - NACIONAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP101669 PAULO CARLOS ROMEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça-se o alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito efetuado nestes autos (fl. 126). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, proceda-se ao desapensamento destes autos, abrindo-se vista à União Federal, arquivando-os em seguida, bem como tornem conclusos os autos da ação ordinária nº 92.0042177-6. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3095

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0833725-0 - ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (SP) E OUTROS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELICIO VANDERLEI DERIGGI)

Vistos em Inspeção. Fls.165/166 e 168: Ciência às partes dos pagamentos/parciais do precatório expedido em favor da co-autora ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS (PORTO ALEGRE). Manifesta-se a União às fls.159/163, se opondo ao levantamento das quantias pagas em razão do precatório, alegando que a autora possui débitos inscritos em Dívida Ativa, as quais estão suspensas em vista de adesão ao REFIS. Pretende a aplicação das disposições contidas no Decreto-Lei n.2287/85 e a IN n.210/2002, que condiciona a restituição de tributos administrados pela SRF à verificação da existência de débito em nome do contribuinte (sujeito passivo), inclusive de débito inscrito em Dívida Ativa da União e de débito consolidado no âmbito do REFIS ou de parcelamento a ele alternativo. Existindo débito Ativo, o valor da restituição ou do ressarcimento deverá ser utilizado para quitá-lo mediante compensação em procedimento de ofício. A autora, após anos de tramitação do feito, foi reconhecida como credora da União Federal, a quem recolheu indevidamente tributos federais, e está agora em vias de obter a restituição dos valores correspondentes. A Constituição da República, em seu artigo 100, não prevê nenhuma exigência para a satisfação do crédito, além das que já foram cumpridas e a sistemática mencionada pelo Decreto-Lei n.2287/85 e a IN n.210/2002 visa preservar o direito de crédito da Fazenda Pública em relações diversas da relação de direito material que foi discutida nestes autos, extrapolando o âmbito de cognição deste Juízo. Não há como obrigar a autora, nestes autos, a regularizar eventuais débitos com a Fazenda Pública decorrentes de execuções fiscais diversas que, como bem informou a União, estão com a exigibilidade suspensa em razão da autora ter aderido ao REFIS. Após a intimação desta decisão, aguarde-se por 15 dias eventual providência da União. No silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls.166 e 168, devendo a parte autora fornecer o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, bem como nova procuração com poderes para receber e dar quitação, outorgada por quem de direito comprovado nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. Retornando liquidado o alvará, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente, bem como o cumprimento do despacho de fl.154 relativo a regularização processual das autoras ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS (SP), ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS (RJ) e COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO (RJ), e indicação do nome e número do CPF do advogado responsável pelos honorários advocatícios, para oportuna expedição dos ofícios requisitórios. Int.

92.0012834-3 - INOXIL S/A E OUTROS (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Fl.808: Ciência às partes. 2. Cumpra a parte autora o determinado à fl.627, item 2, no prazo de 05(cinco) dias, carreando aos autos cópias legíveis dos documentos de fls.570/573, contrato social da empresa DANISCO BRASIL LTDA e procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo:05(cinco) dias.

Satisfeita a determinação, prossiga-se nos termos da decisão de fl.627, itens 3 e 4. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Em razão da penhora realizada às fls.689/806, indefiro o levantamento dos valores depositados em favor da co-autora INOXIL S/A (fls.656 e 808) até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução Fiscal n.2004.61.19.008525-9 (3ª Vara de Guarulhos Especializada em Execuções Fiscais), que o pagamento do precatório foi concluído e se encontram depositados nos autos os valores de R\$ 22.556,68 e R\$ 1.204,11 (fls.656 e 808), que são insuficientes para garantir o crédito em execução. Solicite-se que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo as informações do Juízo da Execução.

92.0031247-0 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo MANNESMANN REXROTH AUTOMAÇÃO LTDA em substituição a Rexroth Hidráulica Ltda. Fls.459/460: Providencie a exequente AMERICANA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS a regularização da representação processual, carreando aos autos cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, em 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, se em termos, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da segunda autora para AMERICANA EMPREENDIMENTOS LTDA. Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) em favor da co-autora AMERICANA EMPREENDIMENTOS LTDA e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0002727-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091020-3) AUTO MECANICA MARCELO LTDA (ADV. SP069313 EDISON AMATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a parte autora providenciar as peças necessárias à instrução do mandado.Int.

93.0032865-4 - GRAN-MAR GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP151302B MARCELO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do desarquivamento do feito. Remetam-se os autos à SUDI para a correta classificação da matéria. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0012364-9 - EDUARDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 602-604: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0024870-0 - ROBSON GARCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Acolho os embargos de declaração apresentados pela CEF. A sentença omitiu a incidência de juros moratórios nos créditos a serem realizados pela ré, mas a jurisprudência consolidou o entendimento de que incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissis o pedido inicial ou a condenação (Súmula 254 do STF). Desse modo, não poderiam ser computados juros moratórios se o decreto condenatório expressamente afastassem a incidência, o que não ocorreu. Faz coisa julgada apenas a parte dispositiva das sentenças e votos que dão origem aos acórdãos. À fl. 236, foi negado provimento à apelação da CEF e dado provimento à apelação dos autores, apenas para alterar a condenação em honorários advocatícios. Isso quer dizer que a sentença apenas restou modificada na parte em que dispôs sobre os honorários advocatícios. Ademais, a matéria relativa aos juros moratórios submetida ao Tribunal pela CEF é aquela

contida às fls. 199 e 202 de sua apelação, in verbis: Atenta ao princípio da eventualidade, a apelante requer, ainda, que, em sendo confirmada a r. sentença hostilizada, que a correção monetária e os juros de mora incidam apenas a partir da efetiva citação, conforme já sedimentado entendimento doutrinário e jurisprudencial. (fl. 199) ... espera a CEF que: a) se declare que os juros e a correção monetária incidem apenas a partir da data da citação... (fl. 202).Pelo exposto, determino que a CEF calcule e credite os juros moratórios a partir da citação, observando a alíquota de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003, data da entrada em vigor do novo Código Civil.2. A sociedade de advogados foi constituída quando o feito já se encontrava sentenciado e dentre os três advogados indicados nas procurações originais, somente um deles é membro da referida e atual sociedade.Além disso, esse pedido já foi objeto de apreciação pelo Juízo às fls. 420/421, por decisão que restou irrecorrida. Indefiro o levantamento pela sociedade e determino a expedição de alvará em favor do advogado indicado.Int.

95.0048839-6 - EDGAR DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Intimada a cumprir o julgado, a CEF comprovou que todos os autores aderiram aos termos da Lei 110/2001, exceto Ednaldo Pereira Vasconcelos e Edson Gonçalves Marimoto. Em relação ao primeiro requereu prazo para apresentar o demonstrativo do crédito e ao segundo apresentou a memória de cálculo de fl. 327/335, que restou impugnada. 2. Improcede a impugnação apresentada. O índice utilizado pela CEF é o resultado da subtração do índice aplicado daquele que é devido. Diferente do que ocorreu no mês de abril/90, em que o IPC concedido deve ser integralmente considerado, uma vez que nenhum índice foi na época aplicado. 3. Intime-se a CEF a cumprir o julgado em relação a Ednaldo Pereira Vasconcelos, no prazo de 30 dias.Int.

95.0049715-8 - BICICLETAS MONARK S/A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Vistos em Inspeção. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.236. Ciência as partes do pagamento do precatório noticiado à fl.265. Intimada a se manifestar sobre o levantamento do(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório, a União Federal se opôs ao levantamento em vista da a autora possuir débito(s) inscrito(s) em dívida ativa da União. Todavia, apesar do tempo decorrido desde os protocolos das petições de fls.249/260 (12/07/2007) e 262/263 (31/07/2007), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pela autora. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias, para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após a intimação, aguarde-se por 15(quinze) dias eventual providência da União. No silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.235 e 265. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.064666-4 - ISOLETE AUGUSTA GONCALVES GOMIDE (ADV. SP130468 MARIO JUNQUEIRA GONCALVES GOMIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Deposite a Caixa Econômica Federal-CEF os honorários advocatícios: nos termos do artigo 23 da Lei 8906/04, os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte. A penhora foi realizada em conta individual - da autora, de n. 00000023525, vinculada ao FGTS, como garantia do Juízo e para interposição de Embargos à Execução (2005.61.00.00900159-0), pela ré. Rejeitados liminarmente (fls.281).Assim, determino o levantamento da penhora. Expeça-se mandado de intimação á CEF, na pessoa de seu representante legal, indicado às fls. 266. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.030276-6 - ROSIMAN SANTANA SILVA (ADV. SP134935 NEWTON DE SOUZA CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A greve das Procuradorias Federais se estende desde o início do ano. Foram recebidos nesta Vara ofícios que informam sobre a realização da greve por prazo indeterminado, bem como solicitam a suspensão dos prazos processuais. Em alguns feitos em que houve a intimação pessoal do representante judicial da União, sobrevieram manifestações de igual teor.Não cabe a este Juízo julgar a legitimidade da paralisação, mas é seu dever zelar pela tramitação dos processos, bem como pela igualdade de tratamento às partes e equilíbrio da relação processual.A greve dos Procuradores Federais não caracteriza motivo de força-maior e nem qualquer outra hipótese prevista em lei.Conceder a suspensão de prazos implicaria em retirar dos Procuradores o ônus decorrente do movimento, tanto por eximir de prejuízos a pessoa de direito público para a qual trabalham, imputando-os às partes dos processos; como por isentá-los de responder pelos deveres de sua categoria profissional, acarretando indiretamente em solidariedade do Judiciário ao movimento, o que é incabível. Assim, determino a intimação pessoal do Representante Judicial da União Federal para prosseguimento do feito. Indefiro por falta de amparo legal, desde já, qualquer pedido de suspensão do prazo processual, que fluirá a partir dessa intimação. Int.

2007.61.00.024698-7 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP123632 MARCIA REGINA POZELLI E

ADV. SP030502 JOSE UBIRAJARA PELUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados. DECISÃO DE FL. 173: Afasto a preliminar de argüida pela ré de ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta ação uma vez que ela é a gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cabendo a ela a gerência do FGTS. Acolho a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário argüida pela CEF, pois o objeto desta ação é a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, sendo que somente a União Federal tem competência para analisar o pedido de levantamento dos débitos das empresas para com o FGTS.

2008.61.00.010686-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PONTO SOLAR COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Segundo recentes julgados, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não é isenta do recolhimento de custas processuais. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Recolhidas as custas, cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002668-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO ANDARAI (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.003223-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0037959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X FRAGATEL ASSESSORIA E TELECOMUNICACOES S/C LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução de nota promissória em face de empresa e seu representante legal. O Oficial de Justiça deixou de citar a empresa-executada e seu representante legal, em razão da ausência deste, e procedeu ao arresto de bem imóvel indicado na inicial (fls. 26-28). Posteriormente, o auto de arresto foi retificado (fls. 92-99). Expedida carta precatória ao Juízo de Direito de Várzea Grande - MT, o co-executado não foi localizado (fls. 135-173). À fl. 179 foi deferido a expedição de edital de citação e intimação do arresto, porém, o exequente não promoveu sua retirada para publicação. Observo que a exequente não exauriu as possibilidades para localização dos executados e, no entanto, pediu a expedição de edital. Conforme se verifica dos autos, constam informações suficientes para novas diligências (fls. 81-82, 86-87). O arresto encontra-se irregular, por ausência de citação e intimação do executado-proprietário. Também não foi intimado o seu cônjuge (art. 655, parágrafo 2º, CPC). Consta do registro de imóveis, ainda, o Sr. José Roberto Fraga Filho, Isabela Cristina Anísio Fraga e José Guilherme Anísio Fraga como co-proprietários. Diante do exposto, decido.

1. Em razão das irregularidades apontadas, é imprescindível exaurir as possibilidades de citação do executado e a intimação do cônjuge no caso de arresto ou penhora de bem imóvel, sob pena de nulidade da constrição. Diligencie-se no sentido de obter os endereços dos executados. Cancelo, portanto, o edital expedido e ainda não publicado. Junte-se a via acostada à contracapa.
2. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Com a informação do endereço, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 652 do CPC, bem como a intimação, na pessoa do executado e seu cônjuge, do arresto efetuado sobre o imóvel indicado pelo exequente e que, em caso de não pagamento no prazo legal, ocorrerá a conversão automática do arresto em penhora.
4. Expeça-se, ainda, mandado de intimação dos co-proprietários do imóvel arrestado. Int.

94.0011424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032208-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FRAGA FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução de contratos de mútuo bancário em face da empresa executada e seus representantes. O Oficial de Justiça citou a empresa-executada e o sócio José Roberto Fraga (fl. 322). Deixou de citar o co-executado José Henrique Anísio Fraga, em razão da ausência deste, e procedeu ao arresto de bem imóvel indicado na inicial (fls. 321/327). Posteriormente, o arresto foi convertido em penhora (fl. 235), registrado no Cartório de Registro de Imóveis (fls. 251/258) e avaliado (fls. 329/330). Expedida carta precatória ao Juízo de Direito de Várzea Grande - MT, o co-executado José Henrique Anísio Fraga não foi localizado (fls. 300/312). A requerimento da exequente, foi expedido e publicado edital de citação e intimação do co-executado José Henrique Anísio Fraga. Observo que a exequente não

exauriu as possibilidades para localização dos executados e, no entanto, pediu a expedição de edital. O arresto encontra-se irregular, por ausência de citação e intimação do executado-proprietário. Também não foi intimado o seu cônjuge (art. 655, parágrafo 2º, CPC). Consta do registro de imóveis, ainda, o Sr. José Roberto Fraga Filho, Isabela Cristina Anísio Fraga e José Guilherme Anísio Fraga. Diante do exposto, decido. 1. Em razão das irregularidades apontadas, é imprescindível exaurir as possibilidades de citação do executado e a intimação do cônjuge no caso de arresto ou penhora de bem imóvel, sob pena de nulidade da constrição. Diligencie-se no sentido de obter os endereços dos executados. 2. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a informação do endereço, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 652 do CPC, bem como a intimação, na pessoa do executado e seu cônjuge, do arresto efetuado sobre o imóvel indicado pelo exequente e que, em caso de não pagamento no prazo legal, ocorrerá a conversão automática em penhora. 4. Expeça-se, ainda, mandado de intimação dos co-proprietários do imóvel arrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0091020-3 - AUTO MECANICA MARCELO LTDA (ADV. SP069313 EDISON AMATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a parte autora providenciar as peças necessárias à instrução do mandado. 3. Defiro o levantamento dos depósitos. Informe a parte autora o nome e o CPF do advogado que realizará o levantamento. Após, expeça-se o alvará. Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030375-9 - NINA ELETRONICA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância com os cálculos apresentados, providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

93.0030614-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE ARACATUBA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA E ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em Inspeção. Fls. 2367/2370 - Nada a deferir, em face da interposição do agravo de instrumento em desfavor da decisão deste Juízo que relevou a pena de multa diária anteriormente arbitrada. Fls. 2385/2396 - Junte-se. Fl. 2403 - Cumpra o autor ALADIM MESSIAS PEREIRA integralmente o parágrafo 3º da decisão de fl. 2364, apresentando novo cálculo, excetuando-se do valor a multa diária, uma vez que neste tocante pende a decisão acerca do agravo de instrumento alhures mencionado. Int.

93.0030649-9 - JOSE CARLOS DO PRADO ALTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 307: Vistos em despacho. Aguarde-se decisão final dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.056526-3 e 2007.03.00.056527-5 nos termos da certidão de fls. 281. Int. Vistos em despacho. Fls. 324/325 - O pedido formulado pelo autor deverá ser realizado diretamente nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.056527-5, em trâmite perante o C. STF. Fls. 309/313 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.056526-3. Publique-se o despacho de fl. 307. I. C.

93.0036436-7 - TRIMEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 258 : Vistos em despacho. Diante do pagamento de parcela do ofício precatório expedido nestes autos, e, considerando que até o presente momento não houve penhora no rosto dos autos, oficie-se o Juízo da Comarca de Ribeirão Pires - Serviço Anexo das Fazendas com cópia do extrato de pagamento de fl. 257, para as providências

cabíveis. Após, dê-se vista ao réu. Ausente de requerimentos, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. I.C. Vistos em despacho. Diante da penhora efetivada no rosto dos presentes autos, decorrente da execução fiscal nº 10090/03 e apenso nº 10531/03 em trâmite no Anexo das Fazendas de Ribeirão Pires, officie-se o Juízo mencionado, a fim de que informe neste feito, com brevidade, os dados necessários (nº da conta judicial, nº da agência, nº do banco e códigos) para que este Juízo possa transferir o valor de R\$ 23.287,45 em 21/01/2008 à disposição daquele Juízo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Publique-se o despacho de fl. 258. Int.

93.0037740-0 - LUIS SERGIO MILTON MORANT E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls. 667/697. Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor, bem como junte nos autos planilha de cálculos referente a aplicação dos índices relativo à janeiro/89 e abril/90. Int.

93.0039071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031513-7) IRMAOS SEMERARO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 147/149 - Officie-se em resposta, o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri, uma vez que o valor que foi requisitado nestes autos perante o E. TRF da 3ª Região, refere-se tão somente ao pagamento de honorários advocatícios de natureza alimentar, pertencente ao patrono do autor. Dessa forma, resta sem efeito o bloqueio requerido. Observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo sobrestado. C.I.

94.0000911-9 - FERNANDO NOVAK E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP036121 RUI MASCIA E ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 679/680 - Caso os autores pretendam impugnar os créditos realizados pela CEF, deverão apresentar planilha discriminada com os valores que entende corretos. Prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

94.0003797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002069-4) STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL)

Vistos em despacho. Fls. 487/485 - providencie a parte autora as cópias necessárias para instrução da contra-fé. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprido o item supra, CITE-SE à União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, para querendo opor embargos que entender cabíveis, no prazo legal. Oportunamente, dê-se vista ao INSS, para manifestação sobre a compensação dos créditos dos honorários pretendida pelo autor, assim como, do prédio oferecido como garantia. Prazo de 15 (quinze) dias. I. C.

94.0029942-7 - CIA/ DE SEGUROS MINAS-BRASIL E OUTROS (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA) X SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP026410 EDUARDO JUSTINO BRANDAO E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Vistos em despacho. Fls.615/616. Defiro a devolução de prazo requerido pelo réu Sul América Companhia Nacional de Seguros para apresentação das contra-razões. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

94.0031501-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAO PAULO CATERING S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0002789-5 - ODETE VARGAS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP030501 VICTORIA NISENCWAJG SCHWARTSMAN E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP027159 VILMA ORTIGOSO SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0003284-8 - VANIA MARIA CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guia de depósito de fl. 434.Fls. 486/490: Verifico que a parte autora vem repetidamente retirando os autos em carga no prazo determinado ao cumprimento dos despachos publicados para CEF. Com efeito, publicado o despacho de fls. 467/468 em 13/11/2007 o autor retirou os autos em carga em 14/11/2007 devolvendo-os somente em 26/11/2007, razão pela qual a ré CEF peticionou às fls. 471/473 pedindo a devolução do prazo para cumprir o despacho publicado, o que foi deferido por este Juízo.Disponibilizado no Diário Eletronico dia 04/03/2008 o despacho de fl. 476, novamente a parte autora retirou os autos em carga, (no dia 05/03/2008), devolvendo-os tão somente em 14/03/2008, impossibilitando a ré CEF de ter acesso aos autos e conseqüentemente, de dar cumprimento à determinação judicial. Ressalto, ainda, que a petição de fls. 486/490, protocolizada pelo autor na data de 14/03/2008, reitera o conteúdo da constante às fls. 436/440, que já foi analisada por este Juízo.Pelas razões acima expostas, afasto, por ora, a multa de 10% fixada no art. 475-J, vez que as cargas efetuadas pelos autores impossibilitaram o cumprimento da determinação judicial pela CEF, que não teve acesso aos autos.Cumpra a ré CEF o despacho de fls. 467/468, bem como atenda o requerido pela parte autora à fl. 487 juntando aos autos planilha de cálculo a fim de possibilitar a verificação dos cálculos. Prazo 15 (quinze) dias.ObsERVE a parte autora, que o prazo é exclusivo da ré CEF.C.I.

95.0004394-7 - DENISE SORG CHIEREGATI SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (DENISE SORG CHIEREGATI SILVA E DAGMAR SOUZA CARVALHO DE ARAUJO) o que de direito, nos termos do art.475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

95.0008449-0 - WILSON DONATO (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP166286 GABRIELA SIMÕES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 284/287: Cumpra a ré CEF integralmente a obrigação a que foi condenada na r. sentença de fls. 91/97 v. acórdão de fls. 152/163, creditando às contas vinculadas os valores das diferenças apontadas pela parte autora, tendo em vista que a CEF foi condenada a creditar a diferença dos expurgos inflacionários, referentes aos meses de Abril de 1990, Junho de 1990 e Julho de 1990, uma vez que o Colendo STJ excluiu somente o índice de Maio de 1990, anteriormente concedido pelo juízo a quo. Com a resposta do ofício nº 89, expedido nos autos dos embargos a execução nº 2004.61.00.001753-5, expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guia de depósito de fl. 301. C.I.

95.0009957-8 - MARIO ANTONIO CALAMONACI (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos em despacho. Fls. 1173/1190: Recebo a impugnação do devedor Banco do Brasil, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o credor sobre a garantia oferecida pelo Banco Safra S/A. às fls. 1191/1227. Após, voltem os autos conclusos para receber a impugnação do Banco Safra S/A. às fls. 1152/1168. Int.

95.0011583-2 - MILTON ZULICK E OUTROS (ADV. SP026075B SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls 298/200: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores. Após, conclusos. I.

95.0013100-5 - ANTONIO RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Chamo o feito a ordem. Fl. 549 - INDEFIRO a pretensão da parte autora. Por inúmeras vezes este juízo tem observado o descaso dos representantes da CEF, na utilização dos recursos públicos, em especial no que tange ao pagamento INDEVIDO ou IRREGULAR das sucumbências. Dessa forma, determino que o representante da CEF nestes autos esclareça os depósitos de sucumbências às fls. 428 e 539, em vista sentença/acórdão de fls. 253/259 e 326/336, que fixou honorários em 10% sobre o valor da causa e não da condenação. Assim sendo, reitero o tópico final do acórdão à fl. 335, que aponta o profundo senso de irresponsabilidade do papel que a CEF desempenha como entidade estatal. Prazo de 10 (dez) dias. Em não sendo cumprido o item supra, serão oficiados os órgãos deidos, enviando cópia dos autos para providências ulteriores. Int.

95.0017751-0 - ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO E OUTROS (ADV. SP090110 EGIDIO AMADEU BERTOLLI E ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl.463, tendo em vista a anterior citação da CEF nos termos do art.632 (mandado à fl.303) e a efetivação dos créditos aos autores ANTONIO CARLOS JOSÉ ROMÃO (fls.326/330 e 331/335), ALVARO LUIS JOSÉ ROMÃO (fls.316/320), ANTONIO CARLOS CAMPOS (fls.321/325), ELSON MOLINA TINOCO (fls. 346/349, 350/354, 355/358 e 359/363), MARCIA APARECIDA ROMÃO MOLINA (fls.364/367), SILVIA HELEBA CAMPOS ROMÃO (fls.368/372), VERA LUCIA BALZANO (fls.373/377), CARLOS ANDRADE (fls.336/340 e 341/345) e ANDERSON DE ALMEIRA CARDOSO (fls.387/392), tendo ainda comprovado a adesão do autor ANTONIO EDMILSON SOARES (termo de adesão à fl.397), devidamente homologada por este Juízo às fls.398, tendo havido a extinção da execução quanto a ele. Tendo sido determinada a manifestação dos autores quanto aos créditos efetuados (fls.383), houve requerimento de prazo para que fosse possível a obtenção dos extratos que a parte autora alegou não possuir, o que foi deferido à fl.413. Decorrido o prazo, juntou a parte autora a petição e os cálculos de fls.416/462, tendo requerido o início da execução, sem nada manifestar sobre os créditos já efetuados, sobre a inexistência de valores a receber em relação ao autor Edmilson Soares, em razão de sua adesão aos termos da LC110/01, não tendo havido a juntada de qualquer dos extratos que eventualmente obteve com as diligências efetuadas. Ante o acima exposto e em atenção à petição de fls.469/471, reconsidero o despacho de fl.463 e determino aos autores que esclareçam a petição e a planilha de fls.416/462, tendo em vista os créditos e adesão relatados. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0024960-0 - EDNA TEREZINHA GARCIA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.257/258. Manifeste-se a autora ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA acerca da divergência no nome referente ao documento informado à fl.35, bem como forneça o número de PIS. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência à CEF, para que pague o valor a que foi condenada nos termos do art.475-J, do CPC, sob pena de incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fls.227/232, 233/234 e 247/248. Oportunamente, em face da divergência nos cálculos das autoras EDNA TEREZINHA GARCIA e ELISABETH AFONSO, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração dos valores. Int.

95.0025686-0 - MARIO JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP113346 EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA E ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. HOMOLOGO os créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada do autor MAURO LUCIANO LOPE, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação a este autor, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, I, do CPC). Fls. 281/285: Manifestem-se os autores MÁRIO JOSÉ DE ANDRADE e TEODORO VIEIRA NOVO sobre os extratos analítico demonstrado créditos seguidos de saques.Int.

95.0029900-3 - BENEDITO GUSTAVO HUFFENBAECHER E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0033414-3 - PAULO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição, dê-se vista a União Federal (PFN), em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

96.0004164-4 - MARIA APARECIDA GIBELLO E OUTROS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X BENEDICTO MALACHIAS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X DOMINGOS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP062996 MAURICIO MARCONDES) X FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X RODOLPHO CATAPANI (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X WILSON NOGUEIRA RANGEL - ESPOLIO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl.321 das viúvas dos autores, remetam-se os autos ao SEDI para constar, ESPÓLIO DE: ANTONIO CRUZ (fls.283, 317/318 e 334/335); ARLINDO PERES (fls. 305/306 e 326); e WILSON NOGUEIRA RANGEL (fls.291/292 e 323). Em face das juntadas das procurações, proceda a secretaria as devidas anotações no ARDA. Fls.331/332.Cumpra a Sra.Josefa Queiroz de Farias viúva do autor Inácio Batista de Farias integralmente o despacho de fl.321 sob pena de exclusão do autor INÁCIO BATISTA DE FARIAS da lide. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, regularizado o feito e, em face do requerido pelo autor à fl.261, cumpra o despacho de fl.141. Int.

96.0011566-4 - OSWALDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópico final da decisão de fls. 345/348: Dessa forma para possibilitar o cumprimento do julgado, deve a autora comprovar que houve recolhimento do FGTS pela entidade filantrópica no período em que vigia o Decreto-Lei n. 194/1967, por meio da juntada dos extratos fundiários da conta vinculada e/ou comprovantes dos recolhimentos realizados pela empresa. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

96.0038465-7 - JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de fl. 370, intime-se o autor JOSÉ MESSIAS FERRARI para que informe os dados solicitados no ofício da empresa Auxiliar S/A., bem como, informe o endereço correto necessário à expedição do

ofício ao Banco Santander, haja vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 360. Prazo: 20 (vinte) dias. Fornecidos os dados supramencionados, expeçam-se os ofícios. Int. Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fl. 371. Fls. 359/360. Manifeste-se o autor JOSE MANOEL DE SOUZA acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Fls. 378/379. Forneça a autora MARIA DE LOURDES FELISBINO DA ROCHA os seguintes dados: a) data de admissão; b) data de afastamento; data de opção pelo FGTS; d) número e série da carteira profissional; e) número do PIS/PASEP; f) nome completo e número de inscrição no CGC/CNPJ do empregador; g) agência e Banco de recolhimento e h) período de recolhimento. Fls. 383/385. Manifeste-se o autor PAULO SILVA FERREIRA SOBRINHO acerca do retorno sem cumprimento da Carta Precatória. Int. DESPACHO DE FL. 397 : Vistos em despacho. Fls. 388/389 - Manifestem-se os autores fornecendo os dados solicitados pelo banco Bradesco S/A, no prazo de 20 (vinte) dias. Publiquem-se os despachos de fls. 371 e 387. Int.

97.0003842-4 - JOSE OLAVO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CRÉDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0019768-9 - PEDRO JOSE SANTANA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Int.

97.0026752-0 - EDVALDO DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl. 149 - Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 150/151 - DEVOLVO o prazo para manifestação da CEF, nos termos do despacho de fl. 144. Int.

97.0029807-8 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Retornem os autos ao arquivo. I. C.

97.0032176-2 - MARIA EUGENIA LUZ MATOSSIAN (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI E ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 244/246, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

97.0041527-9 - BENEDITO CAETANO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl. 262. Nada a deferir tendo em vista a exclusão da autora à fl. 73. No silêncio, retornem estes autos ao arquivo. Int.

97.0051183-9 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl.185, por entender impossível a aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/01, que se encontram revogados, ao caso dos autos. Com efeito, nos exatos termos da manifestação do Sr. Contador à fl.182, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito à correção de sua conta fundiária, prevista na própria legislação regente do FGTS, em evidente prejuízo aos fundistas. Assim, determino a realização de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, obedecendo-se os critérios de correção estabelecidos pela legislação regente do FGTS. Após, dê-se vista às partes e voltem conclusos. Int.

98.0005973-3 - MARIA DE JESUS RIBEIRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

98.0006471-0 - GIUSEPPE CARBONE E OUTROS (ADV. SP147235 ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. EXTINGO a execução em relação ao autor JULIO KAZUMI KIMURA tendo em vista a adesão via internet noticiada à fl.235 (art.794, I, do CPC). Fl.303. Em face do Termo de Adesão com preenchimento do campo do titular da conta vinculada do FGTS já falecido às fls.287/288 e a juntada do extrato pela CEF que comprovou o creditamento das parcelas em conformidade com a Lei Complementar 110/01 os respectivos saques e considerando que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada no caso de falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte (art.20, § IV, da Lei 8.036/90) EXTINGO a execução com relação ao autor ADOLFO TADEU BRAILLE com fulcro no artigo 794, II do CPC. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

98.0007996-3 - ALEXANDRE DE SOUZA NERIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária em que os autores pleiteiam o creditamento dos expurgos inflacionários do IPC em suas contas vinculadas do FGTS. A CEF foi citada, tendo comprovado a adesão dos autores AMILTON, JOSÉ CARLOS, SELMA, DAGOBERTO, BENEDITO, CLEIDE E JOSÉ VENTURA, por meio de termos firmados por eles, devidamente homologados às fls.348, 352 e 359, bem como o crédito efetuado nas contas dos autores JOÃO FRANCODOS PASSOS e ALEXANDRE DE SOUZA NERIS, que com eles concordaram. Trouxe ainda documentos que comprovam a adesão de MIRIAM APARECIDA GONÇALVES ao disposto na Lei Complementar nº110/01, quais sejam, termo de adesão e extratos comprovando os créditos e saques efetuados (fls.389/391), razão pela qual HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora MIRIAM, nos termos do art.7º da Lei Complementar citada e art.842 do Código Civil, razão pela qual extingo a execução da obrigação de fazer quanto a ela, vez que incompatível com a transação informada. Ressalvo que a transação celebrada não atinge os honorários advocatícios fixados, nos termos do disposto no despacho de fl.348. Quanto ao pedido de fls.396/397, defiro o requerido quanto aos autores Amilton e José Carlos, nada havendo que ser determinado à CEF quanto ao autor Benedito Gabriel Severino, tendo em vista que a r. sentença/v. acórdão reconheceu o direito aos expurgos de junho/97, janeiro/89 e março/90 e o vínculo empregatício do referido autor teve início em data posterior, conforme cópia de sua carteira de trabalho à fl.37, em que consta 01/10/1990 como sua admissão. Assim, o autor Benedito não faz jus aos expurgos, tendo em vista que sequer mantinha vínculo empregatício à época dos reconhecidos como devidos no título judicial. Diante do exposto, determino à CEF que traga aos autos os extratos dos autores AMILTON FERNANDES DE ALMEIDA E JOSÉ CARLOS DE SOUZA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do requerido às fls.396/397. Cumprido o item supra, dê-se vista aos autores e em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias os autos deverão ser remetidos à conclusão para sentença de extinção. Int.

98.0011429-7 - JOSE LOURIVALDO DA SILVA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

98.0017575-0 - ABDIAS FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 255/261 - Em face de que o patrono dos autores não forneceu o CGC da empresa empregadora, o nome do banco depositário, nem mesmo apresentou expressamente a data de admissão e a data de opção ao FGTS, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 248. No silêncio ou no descumprimento, arquivem-se os autos sobrestado, observadas as formalidades legais. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0019116-0 - ADRIANA REGIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 339/340 - Nada a decidir. Conforme entendimento pacífico a apresentação do Termo de Adesão subscrito pelo autor é prova suficiente de sua vontade em aderir ao acordo, previsto na Lei n. 110/2001. Em face da inércia do patrono no cumprimento dos despachos 325, 331 e 334, em relação a autora SANDRA APARECIDA DUARTE RODRIGUES SILVA, arquivem os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. Ressalto que não cabe a este Juízo promover as diligências pelas partes, no sentido de obter os extratos das contas. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

98.0019759-1 - ADEMAR SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifestem-se os autores ADEMAR SOARES DE LIMA, APARECIDO DE PAULA, IZOLINA TREVISAN DISPOSTO, JOSÉ CAVALCANTE DE LIMA e JOSÉ JULIO DA SILVA FILHO sobre o termo de adesão juntado pela ré CEF.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para homologação da adesão e extinção da execução. Int.

98.0021110-1 - ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 326 - Assiste razão a CEF em face dos documentos juntados às fls. 58/64. Dessa forma, determino que o autor NELSON BRAMUCCI promova sua regularização processual, esclarecendo ao Juízo se houve o trânsito em julgado nos autos do inventário de BARTIRA BASTOS BRAMUCCI.Deverá fazer prova nos autos, mediante cópia do inventário.Fl. 345 - DEFIRO o prazo para parte autora, nos termos requeridos.Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 351-verso, requeira o autor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS o que de direito, no mesmo prazo. Int.

98.0026527-9 - CARLOS MOGAMI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 284/285 - Nada a decidir. Fls. 287/289 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0027489-8 - BERNARDINO PEDRICA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho.Cumpra, o credor (autor), o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC.Fl. 153: Em que pese as considerações genéricas e típicas de petição produzida de forma mecânica, determino que alternativamente a parte autora cumpra o despacho de fl. 137, no prazo de 15 (quinze) dias.Silentes, arquivem-se os autos em sobrestado, até nova manifestação.Int.

98.0044976-0 - MAURICIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réu(s).Int.

98.0054022-9 - ADALGIZA SENO E OUTROS (ADV. SP096322 CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

1999.03.99.001070-8 - WLADIMIR ELOY GARCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls.472/473: Dê-se vista aos autores do alegado pela CEF.Fls.475/477: Defiro a devolução de prazo à parte autora, conforme requerido.Fls.479/510: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, assim como também sobre as guias de depósitos de fls.510 e 344, no prazo de 10(dez) dias.Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF.Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se.Na concordância com os créditos e em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.003871-1 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Fls. 254/258: Assiste razão a ré CEF, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 159/162 determinou que a sucumbência fosse recíproca, cada parte arcasse com as custas processuais, em rateio, e com os honorários de seu respectivo patrono. Assim, reconsidero a parte do despacho de fl. 252 que determina a ré CEF ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.014660-0 - PASCOAL RODRIGUES ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réu(s).Int.

1999.61.00.059563-6 - PATRICIA NEPOMUCENO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ZULEIDA ATHAYDE DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP053680 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Em que pese a necessidade de data para audiência de oitiva de testemunhas na presente fase processual e a devida celeridade processual, DEIXO por ora de marcar a audiência, em razão do movimento paredista dos procuradores da União Federal. Dê-se vista para União Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.002995-3 - IND/ MECANICA MAVEROY LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2000.03.99.044366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024945-0) JOSE APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2000.03.99.049482-0 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Em face da juntada da certidão de óbito à fl. 176, suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do C.P.C. pelo prazo de 30 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS - ESPÓLIO. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 172, uma vez que conforme certidão expedida pela Previdência Social (fl. 170), além da conjuge na condição de dependente estão elencados três filhos. Regularize a Sra. Aparecida Rosa Vicente sua representação processual, no prazo supramencionado. Silente a parte, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.002463-7 - JOSE VIEIRA CORREA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO/150.441 E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Cumpra, o credor (AUTORES), o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor (CEF), nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.027318-2 - SANDRA REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158157 ROGÉRIO HALUKI HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 306/307 - DEFIRO a dilação improrrogável de prazo para CEF, para cumprimento da obrigação com relação ao autor HERMANO JOSÉ DE OLIVEIRA. Fl. 308 - Em face do decurso de prazo para a autora ELAINE CRISTINA APARECIDA LIMA, oportunamente tornem os autos conclusos para extinção. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.031186-9 - JOANA DARC DUARTE E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE E ADV. SP130214 MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 262/65265 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.032012-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 233 - Indique a CEF pontualmente, nos cálculos do contador judicial as razões de sua discordância, uma vez que ainda que o autor tenha recebido os créditos nos termos da Lei nº 10.555/02, lhe é devido os juros de mora. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034277-5 - BENICIO LOURENCO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 209 - Cumpra, o credor (AUTORES), o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor (CEF), nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.037385-1 - ELIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 330 - Em face da apresentação do PIS do autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA, cumpra a CEF o julgado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Esclareça a CEF o descumprimento do despacho de fl. 325, segundo parágrafo, com relação aos honorários de sucumbência devidos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.039346-1 - CLEIDE BARBOSA VIANI E OUTROS (ADV. SP083146 ROBERTO VIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Em face da concordância nos cálculos apresentados pela CEF dos autores CLEIDE BARBOSA, CLAUDEMIR BARBOSA E JORGE LUIS VALVERDE MAGALHÃES BARBOSA, para que produza todos os efeitos legais, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil e, assim, EXTINGO, em relação a ele(s) a execução (art. 794, I, do CPC). Fl. 268. Esclareça a autora JANE LUCIA VALVERDE MAGALHÃES BARBOSA a divergência em seu nome com a juntada aos autos de cópias de documentos. Intimem-se.

2000.61.00.041987-5 - ISABEL FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 176 - Nada a decidir, ante a juntada de fls. 178/179. Fls. 178/179 - Manifestem-se os autores

sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.045726-8 - DEUSDETE ALEXANDRE CRUZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

2001.61.00.002344-3 - CLAUDIO OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

2001.61.00.010901-5 - MARIA SHIRLEY DE LIMA MELO (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réu(s).Int.

2001.61.00.012295-0 - NIKITA BELIAJEVAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Fls. 248/249: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (cef), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.012305-0 - MARINA MAIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho.Fls. 276/278: Recebo o requerimento do credor (réu-CEF), na forma do art.475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autores), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Insta observar que o pagamento é efetuado em guia de depósito judicial à ordem deste Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.012845-9 - CRISTINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO E ADV. SP155221 AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls 215/216: O levantamento é realizado nos termos do art 20 da Lei 8.036/90, porém se houver indevida recusa da CEF na liberação dos créditos efetuados, deverá o autor entrar com ação própria. I.

2001.61.00.020681-1 - ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que os esclarecimentos foram prestados pelo Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento em relação à guia de depósito de honorários periciais de fl.1782. Fls.2304/2350: Dê-se vista aos autores dos documentos juntados pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em razão da juntada de DIRPF pela ré, DECRETO SIGILO PARCIAL AO feito. Proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls.2210/2264: Abra-se vista à União Federal(Fazenda Nacional) para contra minuta ao Agravo Retido interposto, no prazo legal. Após juntada do alvará liquidado, tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.030362-2 - ADAO JOSE MULLER (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 239/241 - Inicialmente, esclareça a CEF a divergência de códigos de estabelecimentos existente no documento de fl. 220, uma vez que nos termos das alegações do autor, o valor de R\$ 12.309,50, que também encontrava-se provisionado foi pago ao autor, restando receber o valor que consta aprovisionado de R\$ 6.314,86.Esclareça ainda se havia possibilidade da abertura de duas contas vinculadas, em relação ao mesmo

empregador com o mesmo nº de CGC.Prazo : 20 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.017180-1 - FRANCISCO JANUARIO FILHO - ESPOLIO (MARIA DE JESUS RODRIGUES JANUARIO) (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

2002.61.00.020275-5 - JORGE MUNHEYUKI YAMADA (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Dado o lapso temporal decorrido, comprove o autor o pagamento das duas parcelas faltantes dos honorários periciais.Proceda a Secretaria a consulta a COGE para verificar-se a possibilidade da inclusão em pauta nas audiências de conciliação.Prazo: 20(vinte) dias. No silêncio e, independentemente de nova intimação pessoal, resta PRECLUSA a prova pericial requerida, uma vez que desde 13/09/2005 os autos aguardam o pagamento dos honorários pelo autor.Int.

2002.61.00.026768-3 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Requeira o credor (Caixa Econômica Federal) o que é de direito no prazo legal. Int.

2002.61.00.029110-7 - CEBRAVI - CENTRAL BRASILEIRA DE VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 306/307: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.00.011665-0 - CELIA REGINA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI E ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452 ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO E ADV. SP011706 CARLOS CYRILLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a co-ré CEF sobre a guia de depósito de fl.469. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Manifestem-se as partes sobre a determinação do despacho de fls.463/467 quanto ao depósito referente aos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da decisão supra mencionada e remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2003.61.00.024023-2 - VERA DALVA FATTORI SEMANTOB (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo da autora.Int.

2003.61.00.032812-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PONTONET TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

Vistos em despacho. Manifeste-se o réu sobre o depósito efetuado efetuado pela autora acerca dos honorários advocatícios, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001526-5 - DANIELLA ZANATTA (ADV. SP140617 DANIELA ANTUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho.Concedo o prazo de seseenta dias, requerido pela autora, para regularizar o feito, comprovando documentalmente suas razões.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação da autora, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

2004.61.00.008063-4 - TERESINHA OLIVEIRA ZAHROUR (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho. Observo que a autora foi citada para o processo de execução, nos termos do antigo procedimento para cumprimento de título executivo judicial e requereu prazo suplementar para cumprir o julgado. Assim, para evitar tumulto processual e eventual prejuízo para as partes, vez que não há como deferir a dilação de prazo requerida pela autora, por tratar-se de prazo legal e preceptório, recebo o requerimento do credor (réu), de fls. 85/836, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Assevero que o pagamento deverá ser feito mediante depósito judicial do valor devido. Int.

2004.61.00.028145-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LORENZINA & RODRIGUES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 349 e 3523/354: Recebo o requerimento do credor (ECT), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de um de seus representantes legais indicados à fl. 353, para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra sem o devido pagamento, defiro a penhora sobre dinheiro, em depósito ou aplicação em Instituição Financeira, nos termos do sistema BACENJUD, conforme requerido pelo credor. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.029812-3 - PASCHOAL MARCONI MARSIGLIA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 118/120: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.00.012819-2 - SILVANA DE SANTANA (ADV. SP036744 DECIO DELVASTE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos em despacho. Fl. 103-verso: Em face da certidão de decurso de prazo, requeira a CEF o que de direito. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.016682-0 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 64/65. Manifeste-se o autor acerca do extrato juntado pela CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.025137-8 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fl. 127: Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará de levantamento pela autora. Esclareça a CEF, expressamente, o que pretende em seu pedido de fls. 121/122, tópico final, como também o depósito integral efetuado (fl. 123). No silêncio ou concordância, uma vez que o valor constante da guia refere-se exatamente ao valor requerido pela autora, expeça-se mandado de levantamento de penhora e alvará de levantamento, nos termos da petição de fl. 127. Int.

2005.61.00.901328-2 - ALEXANDER CZARTORYSKI (ADV. SP228005 DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES E ADV. SP232815 LUIZ ANTONIO ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO DE FL. 197: Vistos em despacho. Fls. 194/196 - Determino que o advogado LUIZ ANTONIO ROTTA, OAB/SP 232.815, compareça em secretaria para que subscreva a petição, sob pena de desentranhamento. Intime-se a CEF do despacho de fl. 192. Cumpridos o itens supra, com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int. DESPACHO DE FL. 192: Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n. da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração

da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 198 :Vistos em despacho. Em face da petição dos credores, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publiquem-se os despachos de fls. 192 e 197. Intimem-se.

2006.61.00.002552-8 - FRANKLIN DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, conforme se depreende dos documento juntados pela ré às fls. 216/235, o imóvel objeto deste feito já foi adjudicado pela CEF, manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.00.004113-3 - JOAO EDSON MATURANA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.026058-0 - JOAO OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP188553 MARISOL GONZALEZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em despacho. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, bem como, a indicação de assistentes técnicos. Fl. 664 - Comprove o autor o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de restar preclusa a prova pericial requerida. No silêncio, intime-se o autor pessoalmente, a fim de que dê integral cumprimento a determinação supramencionada. Realizado o depósito, remetam-se os autos à perícia. Int.

2006.61.00.027096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X RICARDO AUGUSTO DO VALE NOGUEIRA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA CURSINO MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 91: Indefiro o requerido pela autora, tendo em vista que o endereço fornecido para citação de FERNANDO NOGUEIRA é o mesmo constante do mandado de citação, expedido pela Secretaria, que retornou sem cumprimento, conforme fls. 68/70. Observe a autora para que forneça o endereço diverso para nova citação da pessoa acima mencionada, tendo em vista os pedidos anteriores, que restaram indeferidos, a fim de que não tumultue o bom andamento da Secretaria. Prazo improrrogável de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra sem o cumprimento total, exclua-se da lide FERNANDO NOGUEIRA. Aguarde-se a vinda do mandado cumprido em relação a ROSANGELA CURSINO MACIEL. Int.

2007.61.00.000830-4 - ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 151/152: ...presentes os requisitos, inverte o ônus da prova, que passa a incumbir à CEF. INDEFIRO as provas orais requeridas pelos autores, uma vez que impertinentes à solução da lide, de natureza eminentemente contratual. ... No que tange à produção de prova documental requerida pelos autores, admito

apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), tendo em vista que há nos autos cópias dos contratos celebrados, extratos, correios eletrônicos, telegramas, dentre outros, que considero suficientes. Pontuo, por fim, que controvérsia fática cinge-se à forma do cálculo da atualização da dívida, especificamente quanto à ocorrência de anatocismo, desrespeito ao contrato e à lei, de maneira que há necessidade de ser produzida prova pericial contábil considerado o contrato apresentado, a fim de que seja analisado o montante cobrado pela CEF. As demais questões, referentes à possibilidade de cobrança de taxas, encargos, dentre outras dependem de cognição exauriente, em sentença. Dessa forma, com fulcro no art. 130, do CPC, determino a realização de perícia contábil, e, para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente. Assevero que o pagamento dos honorários cabe à CEF, em razão da inversão do ônus da prova, nos termos acima, fixados, desde já, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Depósito pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas depois de prestados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.00.005488-0 - ALFREDO RAFAEL EMILIO ALEMAN E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de fl. 287, cumpra o advogado da parte autora o despacho de fl. 180. No silêncio, intime pessoalmente o autor para cumprimento do despacho supra. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.009990-5 - LUIZA GOMES TROCHAMANN (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho. Fl.76: Defiro o prazo de 30(trinta) dias à autora para juntada dos cálculos de liquidação. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.016991-9 - LUIZ ALBERTO LEMOS (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017132-0 - THEREZA DE JESUS BUTTI ABBUD E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do póo ativo, nos termos da petição de fls. 63/64.Providencie a parte autora cópia de todas as emendas à inicial apresentadas nos autos, para composição da contrafé, no prazo de dez dias.Após, cite-se.I. C.

2007.61.00.019230-9 - ACADEMIA BRASILEIRA DE MUSICA LTDA - ME (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Ordinária, na qual a autora - pessoa jurídica - requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Diferentemente do que ocorre com a pessoa física, que deve apenas declarar a impossibilidade de prover as custas do processo, a pessoa jurídica precisa comprovar nos autos a impossibilidade econômica de recolher as custas processuais, para fazer jus ao benefício pretendido.Assevero que, conforme jurisprudência dominante, a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas é excepcional, devendo ser deferida somente em caso de miserabilidade da requerente. Neste sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DAS PARTES. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N. 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.2. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, porquanto verifica-se que a Corte a quo solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as questões que firmaram o seu convencimento.3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica.4. O Tribunal de origem entendeu que o Recorrente não logrou comprovar a incompatibilidade financeira para arcar com as despesas processuais e o reexame dessa questão encontra óbice na Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça.5. Segundo a orientação firmada por esta Corte Superior de Justiça, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e na

Lei da Ação Civil Pública, relativamente à isenção de custas, não são aplicáveis às hipóteses em que o Sindicato pleiteia em juízo direitos da categoria que representa.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 550003 Processo: 200301065897 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000756445 - DJ DATA:29/06/2007 PÁGINA:691 - Relatora Des.Fed LAURITA VAZ). Dessa forma, tendo em vista que a autora foi duas vezes intimada para demonstrar sua impossibilidade financeira em prover as custas judiciais e não cumpriu a determinação, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de cinco dias.Ultrapassado o prazo supra sem o cumprimento da ordem, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.027971-3 - IVAN SIMIONATO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Fls. 222/236: MANTENHO A DECISÃO de fls. 160/161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.002016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0705990-1) JOSE WALTER PRETTE E OUTROS (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 256/261: Em face informação da decisão proferida em sede de recurso extraordinário, suspendo o andamento do feito até o retorno dos autos da ação ordinária nº 94.0705990-1. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.001753-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008449-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X WILSON DONATO (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP166286 GABRIELA SIMÕES JARDIM)

Vistos em despacho. Vejo pela análise da petição de fls. 91/94 que o embargado pretende, em verdade, no bojo destes embargos à execução, discutir valores devidos a título de sucumbência nos autos principais, já que nos autos destes embargos a execução não houve condenação em honorários por não ter sido o embargado sequer chamado a integrar a lide.Entretanto, em que pese, a discussão ser estranha a estes autos, entendo possível o aproveitamento das manifestações das partes, tendo em vista o Princípio da Economia Processual.Assim, determino o desentranhamento das petições de fls. 91/94, 102/108 e 111/114, que devem ser encartadas nos autos principais, bem como a transferência do valor depositado nos presentes autos para que fique vinculado aos autos da ação ordinária nº 95.0008449-0.Certifique-se o desentranhamento, desanexe-se remetendo-se estes autos ao arquivo.Prossiga-se nos autos principais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.I.C.

2004.61.00.008285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011583-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X MILTON ZULICK E OUTROS (ADV. SP026075B SERGIO PEFPI)

Vistos em despacho.Fls 63/64: Recebo o requerimento do credor (embargado), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (embargante), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.005774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026354-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X JOSE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2005.61.00.010198-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DEJANIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002016-6) BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP246296 JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES E ADV. SP228742A TANIA NIGRI) X JOSE WALTER PRETTE E OUTROS (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)
Vistos em despacho. Fls. 55/62: Em face informação da decisão proferida em sede de recurso extraordinário, suspendo o andamento do feito até o retorno dos autos da ação ordinária nº 94.0705990-1.Int.

2008.61.00.005904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018760-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X IVO JOSE DA COSTA JUNIOR (ADV. SP104524 MARIA CELIA BERGAMINI E ADV. SP185108A ANA PAULA ROGÉRIO DA COSTA PINESE)
Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.006242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010827-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DOMINGOS ANTONIO FRANCIULLI - ESPOLIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)
D e A em apenso.Após, dê-se vista a parte Contrária, no prazo legal.Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3521

ACAO DE USUCAPIAO

00.0760620-6 - JULIANA DE SOUSA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP137875 ANA CLAUDIA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido às fls.280. Manifeste-se a parte autora acerca da estimativa dos honorários periciais apresentado às 285/286, no prazo de dez dias. Int.

98.0023229-0 - JORGE SOARES CARMEZIN E OUTRO (PROCURAD VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo requerido pela União às fls.386. Manifeste-se a parte autora acerca da estimativa dos honorários periciais apresentado às fls.388/389, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.031031-9 - ESMERALDA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA E ADV. SP177300 GISELE DE ARRIBA ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora, no prazo de dez dias:I - Publicação do Edital expedido às fls.284;II - Certidão de Registro de Imóveis atualizada do imóvel usucapiendo, bem como a qualificação do atual proprietário para a devida citação.Citem-se os confrontantes.Int.

2005.61.00.005559-0 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.341: Defiro o prazo requerido pela União. Manifeste-se a parte autora acerca da estimativa dos honorários periciais de fls.343/344, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.00.019914-9 - FLORISA CARIRI DOS SANTOS (ADV. SP058415 ENIO BENEDICTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP194992 DANIEL SMOLENTZOV)
Providencie a parte autora, no prazo de dez dias: I - planta do imóvel;II- comprovantes de residência, tais como contas de água, luz, IPTU, datadas desde o momento de sua entrada na posse do referido imóvel, demonstrando a posse mansa e pacífica pelo menos cinco anos ininterruptos.Int.

2007.61.00.003069-3 - ELORA PAWLAK MINAMOTO E OUTRO (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Consta como atuais proprietários do imóvel usucapiendo (lote 7 da quadra 2) Carlos Ulbricht ou seu espólio e Elvira Ferrero Ulbricht, conforme se depreende do documento acostado às fls.81. Assim sendo, requeira a parte autora a citação daquele em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, nos termos do art. 942 do CPC, bem como esclareça a parte autora a insistência no pedido de citação de José Chaves Ribeiro. Prazo: dez dias. Int.

2007.61.00.027572-0 - TEREZINHA CARLOS RODRIGUES (ADV. SP140927 JULIO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se edital para intimação da autora acerca do despacho de fls.176:Intime-se a parte autora, nos termos do art. 267, par.1º do CPC, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.025725-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES PARQUE DO POVO (ADV. SP096773 MARIA LUCIA MILANESI MARQUES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA)

Fls.1192/1193: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento integral do despacho de fls.1188. Int.

2007.61.00.005782-0 - CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP234524 CHRISTIAN MARTINS)

Fls. 119: Defiro o prazo de trinta dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3576

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022073-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X RENATO ANTONIO VITO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Torno sem efeito o despacho de fl.02.Distribua-se por dependência ao Processo Nº 97.0022073-7. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após conclusos. Int.

2008.61.00.005870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669426-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X SIDERLEY LOPES E OUTRO (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0669426-8. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.005871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002187-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X LIZ FERREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Torno sem efeito o despacho de fl.02.Distribua-se por dependência ao Processo Nº 92.0002187-5. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após conclusos. Int.

2008.61.00.007501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060435-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ALVINA DE OLIVEIRA GIL E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IVONE FRANCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROSELI FREDERICO FLORENTINO MOREIRA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.00060435-7. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 3580

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.010459-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS E ADV. SP206944 EDUARDO ALTOMARE ARIENTE E ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.2549: Defiro o prazo suplementar de vinte dias, conforme requerido. Fls.2550: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.009122-4 - GAMER COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, façam-se os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002802-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MARCIO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.139: Mantenho a decisão de fls.121/131 pelos seus próprios ejurídicos fundamentos. Expeça-se o Mandado de Reintegração de Posse. Int.

2008.61.00.004342-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIA FRANCISCA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.41/46: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.010039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EXESSPRESS COM/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção deste processo com os processos apontados no Termo de Prevenção, tendo em vista que cuidam de cobrança de dívida de contratos diversos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007247-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESERVA DAS PALMAS (ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Torno sem efeito o decreto de revelia, proferido por equívoco às fls. 45, ante a contestação apresentada tempestivamente (fls. 39/44). 3. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-autora acerca da contestação. 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.010852-2 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a planilha atualizada do débito referente ao período pleiteado. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.011268-9 - VERA LUCIA ANASTACIO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, esclareça a parte requerente se permanece o interesse no prosseguimento do feito, comprovando nos autos a recusa da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.010340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024518-8) FABIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP227652 IRVIN KASAI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Recebo os presentes Embargos de Terceiro. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026986-7 - CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP123223 CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.41: Defiro a substituição dos documentos de fls.12/22, mediante substituição por cópias reprográficas. Providencie a parte autora a retirada dos documentos no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.00.009862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a propositura da ação de execução de título extrajudicial, tendo em vista o teor do enunciado 233 do STJ, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.014537-5 - GABRIEL SIMAO - ESPOLIO (JULIETA SIMAO) (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reputo prejudicado os embargos de declaração opostos às fls. 121/124, uma vez que a matéria nestes debatida já foi objeto de apreciação na decisão de fls. 117/118. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.032774-4 - GRAZIELA DELIGI (ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X NAO CONSTA

Intime-se a autora, por Edital, acerca do despacho de fls.15. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.008970-9 - RITA LONGANO FARO (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X NAO CONSTA

Manifeste-se a parte-requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer apresentado pelo Ministério Público Federal às 71/73. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000106-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CTARINO CARDOSO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VANILDA CARDOSO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDEMILSON APARECIDO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca do retorno dos mandados não cumpridos. Int.

2003.61.00.000450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON CARLOS MARTINS (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do requerido, dou por suprida a intimação determinada à fl. 53. Defiro a vista requerida à fl. 60, pelo prazo de 05 dias. Desde já observo a impossibilidade da apresentação de defesa e contraprotesto nos presentes autos, nos termos do artigo 871, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001040-2 - CLEONICE DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

95.0021335-4 - MAURICIO LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E PROCURAD PEDRO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0005805-2 - JOSE ALBERTO KRISTMAN E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0033719-9 - SERGIO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.023823-2 - NELSON FRANCISCO ESPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2000.61.00.050356-4 - CLEIDE REGINA CALEGARI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Observando que não houve deferimento anterior de TUTELA ANTECIPADA, de modo a restar AUTORIZADA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

2001.61.00.012520-3 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.025551-3 - MARLY SETSUKO KATO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.029488-9 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2005.61.00.009115-6 - EDUARDO VAN DER MEER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.012806-1 - THEREZA MARTINELLI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REPUBLICADO SOMENTE PARA CEF POR NÃO TER CONSTADO NO SISTEMA PROCESSUAL O NOME DO PATRONO: sentença de fls. 54/70, com registro nº 580/2008, livro n 09/2008, fl. 229: (...) Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012388-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012799-9) BESTLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente a execução. Custas ex lege.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em

apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021275-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039687-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X PEDRO DAGOBERTO ARANTES NARBUTIS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 35/39, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.021278-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019289-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA E OUTROS (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 05/14, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.021280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084691-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MARIA ROSA MACEDO COSTA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.037451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VIRGILIO CANSINO GIL E OUTRO (ADV. SP185713 VIRGÍLIO CANSINO GIL)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$6.043,21 (seis mil e quarenta e três reais e vinte e um centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada.

Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre valor dado à inicial. P.R.I.

15ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 964

MANDADO DE SEGURANCA

00.0741776-4 - S/A DE MATERIAIS ELETRICOS SAME (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

00.0904956-8 - HIROSHI KUNIYOSHI (ADV. SP025670 LUCIANO CORREIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CREEA DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

88.0044693-0 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 154, convertam-se em renda da União Federal os

depósitos existentes nos autos, sob o código de receita nº 2796. Int.

89.0018413-0 - VIACAO MERAUMAR S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que cadastre o Impetrado no sistema processual como entidade. Após, dê-se ciência às partes do ofício de fls. 114/115. (REF. CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO FEDERAL). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

89.0039352-9 - TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 147, convertam-se em renda da União Federal os depósitos existentes nos autos, sob o código de receita nº 2836. Int.

90.0017192-0 - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

90.0034123-0 - AIRTON TAVARES TEVES (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E ADV. SP034237 ANTONIO RODRIGUES ROCHA)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeP.R.I.C.

91.0092850-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão,observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 94.03.009112-6.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Int.

92.0066032-0 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP155425 DACIER MARTINS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão,observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

92.0091395-4 - SENGI SERVICOS DE ENGENHARIA INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP031013 EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR) X PRESIDENTE DA 13A. JUNTA DE RECURSOS NO ESTADO DE SAO PAULO - DO MIN DE PREV SOCIAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

93.0013796-4 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão,observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

93.0016475-9 - VAL IND/E COM/ LTDA (ADV. SP021104 JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão,observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

93.0018733-3 - IND/ E COM/ CAFE FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP118892 ROSELI DE MORAIS CHAVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

94.0008381-5 - UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

95.0041558-5 - SIEMENS S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Intime-se o impetrante a retirar a certidão expedida. Após, nada mais sendo requerida, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0042348-0 - ORESTES GONCALVES JUNIOR (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Fls. 248/249: nada a deferir em relação à decisão prolatada no E. Superior Tribunal de Justiça às fls. 212/218, uma vez que a mesma transitou em julgado, conforme certidão de fls. 220. Requeiru a Impetrada, às fls. 233/234, que o Impetrante procedesse ao depósito em Juízo dos valores levantados às fls. 129, devidamente corrigidos. Entendo, no entanto, assistir razão ao Impetrante, que não pode ser compelido a depositar a quantia indevidamente levantada nos presentes autos, devendo a União Federal ajuizar ação própria para cobrar os créditos que entende ter direito. Diante do exposto, indefiro o pedido da União Federal, de fls. 233/234 e 244/245. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

96.0005875-0 - LAIS HELENA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

96.0024486-3 - CONSTRUTORA CONSAJ LTDA E OUTRO (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência às partes do desarquivamento para que requeiram o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0025180-0 - TOLEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0021530-0 - TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA E OUTRO (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.090601-7 - LEONCIO NATAL DOS SANTOS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040171-0. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.000107-4 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão constante do Agravo de Instrumento 20050300077572-8. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int

1999.61.00.000805-6 - DROGARIA GAZETA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA

NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.023841-4 - MERITUS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.025384-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.027418-2 - ALFACON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - ARF - BARUERI (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.030443-5 - FERTILIZANTES SERRANA S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP124691 GIANANDREA PIRES ETTRURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.013641-0. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.056665-0 - NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP154247 DENISE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.059926-5 - METALURGICA BRASIPOINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.040032-1 - ULTRACORTE COM/ DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Requeira a impetrante o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.040347-4 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD MONICA MESSNERBERG GUIMARAES E PROCURAD MARTA DA SILVA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.050232-6. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.043769-1 - CESAR REIS COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO)

ZALONA LATORRACA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.006467-2 - ENGEMEC - CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.007289-9 - POSTO DE SERVICOS PARANA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.010189-9 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.011852-8 - MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.013970-2 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.019363-0 - NS & A NUCLEO DE SOLUCOES E ALTERNATIVAS - PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.021260-6, observada a data constante da certidão de fls. 46 daqueles autos. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.032671-0 - SQUARE MODAS LTDA (ADV. SP074368 ANTONIO LUIZ GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.038351-0 - FESTCOLOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.045932-0 - TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E

ADV. SP238420 ASSUERO RODRIGUES NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.047654-8 - ALVARO SERGIO MARQUES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 282, convertam-se em renda da União Federal os depósitos existentes nos autos, sob o código de receita nº 2808. Int.

2001.61.00.004132-9 - JOSE RICARDO DE BIASI (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.007970-9 - NORTE MAGNETICO SOM E MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Custas ex lege P.R.I.O

2001.61.00.025590-1 - FRANCISCO ANTONIO TOPOLOSKY (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos. Alega o impetrante que embora tenha obtido ordem judicial no sentido de afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores das verbas rescisórias a serem recebidas pelo seu desligamento do trabalho, sua ex-empregadora informou, às fls. 47/50, que já havia efetuado tais recolhimentos e que tal situação impossibilitaria o cumprimento da medida liminar concedida. Assim, requer que a União Federal providencie a devolução dos valores indevidamente recolhidos, objetivando garantir seu direito já reconhecido. As normas tributárias em vigor permitem ao contribuinte a restituição ou compensação de valores indevidamente recolhidos, inclusive a título de imposto de renda sobre verbas indenizatórias, situação que, aliada a ausência de prejuízo à empresa pagadora, respalda perfeitamente o pleito do impetrante. Isto posto, determino a expedição de ofício para o responsável legal da empresa AVENTIS PHARMA LTDA, para que deposite em Juízo o valor do imposto de renda retido e recolhido por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, ficando autorizada a compensar o respectivo valor com futuras exações do mesmo tributo. Intime(m)-se. Oficie(m)-se.

2001.61.00.026872-5 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP188188 RICARDO RAYS E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN E ADV. SP209241 PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE OSASCO - SP (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO)

Ciência à impetrante do desarquivamento para que requeira o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.007490-0 - AMARILDO VALERIO E OUTROS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.010398-4 - MOBITELE S/A TELECOMUNICACOES (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.010651-1 - BURNS PHILIP BRASIL IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES E ADV. SP178129 ALAMY CANDIDO DE PAULA FILHO) X COORDENADORA DA COORDENACAO TECNICA DE

ACOMPANHAMENTO DE REGISTRO DE INVESTIMENTOS - CODIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a liminar concedida às fls. 90/92. É incabível a

condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.003026-2 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos realizados nos autos em renda da União Federal.P.R.I.C.

2003.61.00.015813-8 - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Fls. 175/179: vista ao impetrante para que adote as providências cabíveis para o registro de sua inscrição no CRECI/SP. Int.

2003.61.00.027059-5 - RUTE DOMINGUES ROLLO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.037120-0 - LUSMARY ALEXANDRA DA SILVA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 278/279, convertam-se em renda da União Federal os depósitos existentes nos autos, sob o código de receita nº 2808. Int.

2004.61.00.001716-0 - RENATO FORNAZARI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão proferido(a) no Agravo de Instrumento 2007.03.00.040171-0, observada a data da certidão constante daqueles autos.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a petição de fls. 219/220. fls. 219/220.Int.

2004.61.00.002265-8 - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Rejeitos presentes embargos declaratórios.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2004.61.00.002840-5 - LUCIANE TEIXEIRA COELHO (ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP196186 ANDRE DIAS MENEZES DE ALMEIDA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.008687-9 - RODEMAR SANCHES (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.014979-8 - CETO - CENTRO DE ESTUDOS E DE TECNICAS ODONTOLOGICAS S/C LTDA (ADV. SP058082 JOSE NILTON FREGNI E ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO) X SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.P.A. 0,10 Diante do exposto, com base no artigo 18 da Lei nº. 1533/51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a ocorrência da decadência do direito de impetrar mandado de segurança. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº. 512 do egrégio Supremo

Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

2004.61.00.019881-5 - AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S/A (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.020055-0 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.020223-5 - EVERSON ROSSETO - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP176886 JULIANA DENISE PASTORELLI AGUIAR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.023830-8 - JOSE ANTONIO CARONE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.030125-0 - MAQUINAS SANTA CLARA LTDA (ADV. SP155526 THAIS NOVAES CAVALCANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO ASEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.C.

2005.61.00.000144-1 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO E ADV. SP108077E ERASMO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO FEBASP S/C (ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 209/213, do E. TRF da 3ª Região, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, PAB/JF, a fim de proceda à transferência dos depósitos existentes nos presentes autos, ao Banco Nossa Caixa S.A., agência 0384-1, conta corrente nº 26.668.954-6, à disposição do MM. Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos da Ação Declaratória nº 184.187-8, de 2006, em que são partes Luciana Castro Nogueira e Centro Universitário Belas Artes, conforme requerido pela impetrante às fls. 219/240, encaminhando-se cópia do depósito de fls. 240.2Int.Int.

2005.61.00.000773-0 - EDUARDO FRANCISCO ULIANO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Considerando o teor da petição de fls. 321/322, dê-se vista ao impetrante da petição de fls. 308/319. Int.

2005.61.00.001212-8 - PEDRO LUIZ MAGGIOLI BUCALON (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.003464-1 - AMADEU SOARES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP183032 ARQUIMEDES TINTORI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 135/136: ciência às partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.004123-2 - ELISETE VAZ GAGO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região.

Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.011014-0 - DALLAN S/C LTDA - CIRURGIA CARDIOVASCULAR (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.015328-9 - JOSE OSMAR MEIRELLES DOS SANTOS (ADV. SP086633 VERA LUCIA MACHADO FRANCESCHETTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.098/1.105: Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA e caso a medida liminar anteriormente deferida. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Oficie-se à Exmo. Sr. Juiz Federa Convocado Renato Barth Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.066731-2 dando-lhe ciência da presente decisão.Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.018703-2 - TATSUJI KURIHARA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.026502-0 - ADELINO ROSANI FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP208008 PAULA NICOLETTI CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.900169-3 - TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2006.61.00.003595-9 - CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.C.

2006.61.00.007262-2 - MARCIO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº 105 do E. STJ e nº512 do C. STF.Custas ex legeP.R.I.O

2006.61.00.018477-1 - PAULO ROBERTO RELA E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade impetrada que proceda à averbação do tempo de serviço especial prestados pelos impetrantes perante o IPEN/CNEN, computando-se o tempo total laborado em condições insalubres, desde a sua admissão , antes e depois da implantação do Regime Jurídico Único.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, por força do reexame necessário.P.R.I.O.APELAÇÃO FLS. 334: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.00.022680-7 - GRINBERG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar a impetrante que esclareça se a liminar de fls. 55/57 foi integralmente cumprida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em caso afirmativo. Intime(m)-se.

2006.61.00.025234-0 - JBS S/A (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 328/390: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.000892-4 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência dos vícios apontados pelo Embargante. Com efeito, as questões relevantes ao deslinde do caso foram suficientemente apreciadas na sentença e, conforme orientação jurisprudencial unânime, o juiz não está obrigado a pronunciar-se sobre cada questão que compõe a controvérsia se foram expostos motivos suficientes para a fundamentação da decisão. Conforme se constata da petição inicial, o impetrante requereu a concessão da segurança para que a autoridade impetrada analisasse os processos administrativos, que a seu ver já estariam devidamente pagos. Em nenhum momento houve pedido para que este Juízo adentrasse no mérito da decisão administrativa que seria tomada no âmbito do processo administrativo. Verifica-se, assim, que os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...) O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada. (...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j. 25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.018867-7 - ALMEIDA BARROS E SOUSA ADVOGADOS (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Almeida Barros e Souza Advogados Associados impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo e Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, pleiteando o reconhecimento do direito líquido e certo à obtenção da certidão positiva de débitos fiscais, com efeito de negativa. Alega a Impetrante que recebeu cobranças da Receita Federal relativamente aos tributos PIS e COFINS, relativas à inscrição em dívida ativa nº 80.7.06.034296-82 - Processo Administrativo 10880.567079/2006-43, sendo que a inscrição se originou do equívoco no preenchimento da DCTF. Aduz que apresentou pedido de revisão de débitos, mediante procedimento de envelopamento e REDARF, protocolado em 26 de janeiro de 2007, pendente de apreciação pela Administração Tributária. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 17/212. A liminar foi deferida às fls. 259/263. As informações foram apresentadas às fls. 230/235, 245/249 e 268/269. Deferida a liminar às fls. 259/263, a Impetrante informa que não foi expedida a certidão requerida em virtude da existência de obrigação acessória não cumprida, a saber, a entrega da declaração do ano de 2005. Às fls. 280/282 foi proferida decisão complementando a medida liminar anteriormente deferida, determinando a imediata expedição da certidão requerida, desde que não existam outros óbices além do descumprimento da obrigação acessória. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Com efeito, o pedido de revisão não constitui reclamação ou recurso, previsto no art. 151, III, do Código Tributário Nacional, não tendo o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Constituído o crédito tributário e notificado o sujeito passivo da obrigação tributária, somente os instrumentos previstos pela legislação administrativa fiscal podem suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme determinação do citado dispositivo legal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. DCTF. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. - Tendo decorrido de declaração do próprio constituinte (DCTF), dúvida não há de que o crédito foi validamente constituído. É firme a jurisprudência no sentido de que, em caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, é dispensada a constituição formal do crédito fiscal como procedimento prévio à correlata inscrição em dívida ativa. -

Não suspende a exigibilidade do crédito o pedido de revisão de DCTF. (AG 2005.04.01.052429-9/RS, Rel. Desembargador Federal Vilson Darós, Primeira Turma, j. 3.3.2006, DJU 15.3.2006, p. 360). Todavia, no caso em testilha, verifica-se que, segundo as informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, apreciado o pedido de revisão pela Equipe de Inscrição em Dívida Ativa da União, concluiu-se pelo cancelamento da inscrição nº 80 7 06 0342968-2, objeto do Processo Administrativo nº 10880-567.079/2006-43, sendo encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional a solicitação de cancelamento. Ainda de acordo com as informações de apoio para emissão de certidão, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o único óbice à expedição da certidão requerida se refere ao débito em processo de cancelamento (fls. 250/251). A Impetrante alega, ainda, que a autoridade impetrada condicionou a expedição da certidão à entrega da declaração do ano de 2005. Observo, ainda, que o mero descumprimento de obrigação acessória não gera, por si só, o impedimento à obtenção da certidão de regularidade fiscal, que somente pode ser obstada se houver débitos tributários, inscritos ou não, em nome do contribuinte. Destarte, enquanto não constituído o crédito tributário relativo à penalidade pecuniária decorrente do descumprimento de obrigação acessória, entremostra-se injustificada a recusa do Fisco em fornecer ao contribuinte a certidão positiva de débitos tributários federais com efeitos de negativa. Confirmam-se, no mesmo sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO FISCAL CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE PENHORA - GFIP - INCORREÇÃO NOS DADOS FORNECIDOS - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONSTITUÍDO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO - PRECEDENTES - ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Confirmação da decisão que negou seguimento ao recurso especial, nos termos do art. 557 do CPC, ao concluir que o acórdão recorrido orientou-se conforme a jurisprudência dominante desta Corte, ao reconhecer que, não havendo crédito tributário constituído, não se justifica a recusa no fornecimento da certidão negativa de débito (CND). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 497.146/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgamento 25.10.2005, DJ 19.12.2005, p. 310). TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. AGRAVO RETIDO. APELAÇÃO CIVIL. REMESSA OFICIAL. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DCTF. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO. 1. A obrigação acessória, para obstar a expedição de certidão negativa de débitos, deve primeiro ser convertida em obrigação principal (art. 113, 3º, CTN) e depois estar definitivamente constituída como crédito em favor da Fazenda Nacional. 2. Não obstante a obrigação tributária nascer com a ocorrência do fato gerador, o crédito tributário somente se formaliza, tornando-se exigível, com o lançamento, nos termos do art. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional, não havendo, antes disso, razões ou motivos aptos a impedir a expedição de Certidão Negativa de Débitos. 3. Instrução Normativa é diploma ineficaz para disciplinar matéria relativa às obrigações tributárias, sujeitas à reserva legal. 4. Agravo retido e apelação da Fazenda Nacional a que se nega provimento. 5. Remessa oficial a que se nega provimento. Sentença mantida. (AMS 2005.38.00.038995-1/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, DJ 22.6.2007, p. 173). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar às autoridades impetradas que expeçam a certidão de regularidade fiscal se inexístirem outros óbices além daqueles referidos nesta decisão. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.022607-1 - BRITISH AIRWAYS PLC (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a suspensão do crédito tributário objeto dos processos administrativos nº 13808.005520/2001-54 e 13808.005518/2001-85, até que seja definitivamente apreciado o processo administrativo nº 13811.001595/2004-50, bem como determinar à autoridade coatora que se abstenha de converter do valor depositado a título de depósito recursal em renda da União Federal. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2007.61.00.022837-7 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP016277 IVAN DA SILVA ALVES CORREA E ADV. SP111784 ROSANA FLAIBAM E ELMANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DEEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se à exma. Desembargadora Federal Doutora Cecília Marcandes, dando-lhe ciência da presente sentença.

2007.61.00.027307-3 - EDUARDO DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 71/74: Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após o trânsito em julgado, com relação ao depósito efetuado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, observando-se o teor desta decisão, e quanto ao saldo remanescente, converta-se em renda da União. P.R.I.O.

2007.61.00.027517-3 - JEANETE DE ARAUJO AMORIM E OUTROS (ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA COSTA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Vistos etc.Considerando que as impetrantes desistentes no presente feito não postulam em causa própria, intime-se a patrona das mesmas a subscrever as petições de fls. 477/480, sob pena de desentranhamento das mesmas e anulação dos atos posteriores. Int.

2007.61.00.030497-5 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X PROCURADOR GERAL DO INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

fls.130/134 (...) razão pela qual INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)

2007.61.00.032638-7 - BRYCE EUGENE RIZZUTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos. Alega o impetrante que embora tenha obtido ordem judicial no sentido de afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores das verbas rescisórias a serem recebidas pelo seu desligamento do trabalho, sua ex-empregadora informou que já havia efetuado tais recolhimentos e que tal situação impossibilitaria o cumprimento da medida liminar concedida. Assim, requer que a mesma possa compensar tais valores com futuros tributos a serem pagos mediante o depósito judicial de numerário equivalente, objetivando garantir seu direito já reconhecido. As normas tributárias em vigor permitem ao contribuinte a restituição ou compensação de valores indevidamente recolhidos, inclusive a título de imposto de renda sobre verbas indenizatórias, situação que, aliada a ausência de prejuízo à empresa pagadora, respalda perfeitamente o pleito do impetrante. Isto posto, determino a expedição de ofício para o responsável legal da empresa NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para que deposite em Juízo o valor do imposto de renda retido e recolhido por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, ficando autorizada a compensar o respectivo valor com futuras exações do mesmo tributo. Intime(m)-se. Oficie(m)-se

2007.61.00.033961-8 - TANIA APARECIDA CARRERA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP150302 FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em que pese a alegação da ex-empregadora às fls. 90, reitere-se o ofício à mesma, encaminhando cópia do protocolo do ofício nº 1664/07, juntado às fls. 39, a fim de que cumpra a decisão de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se.Int.

2008.61.00.003509-9 - ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO D MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmulas 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2008.61.00.004275-4 - FLAVIO MACIEL DE SOUZA TAVARES (ADV. SP216353 EDUARDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA , para determinar à autoridade coatora que efetue a matrícula do Impetrante no 3º semestre do curso de ciências contábeis, se o único óbice existente consistir no alegado inadimplente em relação às mensalidades anteriores.Sem condenação em honorários.Custas ex legeP.R.I.C.

2008.61.00.004619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.48 - Defiro o pedido de retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, passando a figurar como autoridade coatora o Procurador-Chefe da Fazendaq Nacional em São Paulo.(...)

2008.61.00.009874-7 - WILLIAM ARAUJO MONTAGNER E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.176 - Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações.

2008.61.00.010049-3 - HELDER LANDY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifestem-se os impetrantes acerca das argumentações expendidas nas informações de fls. 50/61 e 62/69, especialmente quanto à ausência de terminados documentos para a conclusão das transferências requeridas. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimem(m)-se.

2008.61.00.011461-3 - ALEX FERNANDES VALVERDE E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.43 - Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.011571-0 - CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.30 - Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Ressalto que inexistirá prejuízo ao Impetrante, porquanto o exíguo prazo para a apresentação das informações certamente semestre letivo findará muito antes do término do semestre letivo. Notifique-se. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.011572-1 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.169/172 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR(...)

2008.61.00.011709-2 - LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Int. Fls. 116: ... é por bem solicitar informações para posterior deliberação sobre a medida liminar requerida...

2008.61.00.012032-7 - HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Tendo em vista a informação supra, verifico não ocorrer prevenção entre o presente feito e dos processos nº 2005.61.00.017333-1 e 2006.61.00.023510-9.Providencie a impetrante a juntada de duas contrafés instruídas com a cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04 e do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.012240-3 - COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.51/52 (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

2008.61.00.012300-6 - SANDI ORGANIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Providencie a impetrante a juntada de duas cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução das contrafés, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.012343-2 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.117 Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 116, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e os de nºs.2003.61.02.013934-4 e 2006.61.00.007845-4. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.012399-7 - ALESSANDRA GAMA DE SOUZA X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.37/39 - (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.038885-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº ... Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7080

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBIFLEX COML/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENON REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORINALDO DE SOUZA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.273) - Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias conforme requerido. Após venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FANTOM CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 195/202: Manifeste-se a CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571789-2 - JOSE SEVERIANO MOREL (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0744128-2 - AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, apresente o autor certidão de breve relato da Empresa-autora. Int.

88.0036924-3 - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLosi E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLosi) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Diga a parte autora (fls.207/213), no prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0032645-5 - SPY COMERCIO DE OCULOS LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL E PROCURAD ANA PAULA B. PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0026276-2 - MARIA HELENA BATTESTIN (PROCURAD MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE E ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

Fls. 371/412: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária fixada na ação rescisória n.º 2002.03.00.041723-9, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0013433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022926-7) CONFECÇOES MAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente apresente a parte autora o contrato de honorários. Após, conclusos. Int.

97.0055549-6 - NEIDE MUNIZ CANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 581/591 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor de fls. 609/610. Int.

2000.61.00.011709-3 - SERVULO JORGE SILVERIO FERREIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF (fls.678/699). Int.

2001.03.99.042239-4 - ERMES DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO) (Fls.354/355) Prejudicado o pedido em relação ao executado ETELVINO GARCIA DE SOUZA, dado o recolhimento integral do débito. Intime-se o executado PAULO FAGUNDES DE TOLEDO para cumprimento da sentença em relação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Indefiro o ítem C de fls. 355, posto que incumbe ao credor as diligências necessárias para localização do devedor. Int.

2003.61.00.016444-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TRANSMOBRA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)

Intime-se, pessoalmente, a executada Transmobra Transportes Ltda a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.139/141, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.024638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022022-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito para que proceda a estimativa dos seus honorários. Int.

2008.61.00.002455-7 - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF (fls.90/91). Int.

2008.61.00.006790-8 - ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 200/201: Ciência à CEF. Aguarde-se a designação de audiência pelo setor de Conciliação da COGE. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.002286-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF, integralmente, a determinação de fls. 134, efetuando o depósito da verba de sucumbência, conforme requerido às fls. 130/133. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta do Ofícios encaminhados pela CEF. Int.

2008.61.00.001690-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SCHUNCK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO GIULIANO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PIETRO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIETA SCHUNCK MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.111/134) Aguarde-se o prazo para interposição de Embargos à Execução. Após, dê-se vista à exequente-CEF. Int.

2008.61.00.003594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 30/34: Manifeste-se a CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 51: Manifeste-se a CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028994-9 - ANGELA CRISTINA CANDIDO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(Fls.192) Ciência às partes. Após, aguarde-se a resposta da solicitação de fls. 190, para inclusão na pauta do Programa de Conciliação. Int.

Expediente Nº 7081

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.021896-3 - ARACI ANDRADE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES E ADV. SP213573 RENATA CROCELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECLARO extinta a obrigação da autora ARACI ANDRADE VIEIRA DOS ANTOS em relação às prestações depositadas nestes autos às fls. 27 e 95/98, decorrentes do contrato de financiamento imobiliário acostado às fls. 10/15 dos autos. Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0060616-3 - DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. Após, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

2004.61.00.003433-8 - ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a rescisão do Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, com Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações, dentro do Programa de Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção com Poupança Vinculada ao Empreendimento - Financiamento a Mutuário Final - SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário nº 7.0344.0018652-0, acostado às fls. 19/45, condenando as rés à devolução de todos os valores pagos pelos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.022666-6 - DRESNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO

DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex-lege.

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.033323-9 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para ANULAR o lançamento fiscal decorrente da NFLD nº 35.401.868-0, condenando a ré União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, além da devolução do valor recolhido à título de custas judiciais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021600-4 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Providencie a impetrante novo relatório denominado Informações de Apoio para Emissão de Certidão ou conta-corrente, atualizado. Em 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001403-5 - JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 49/51 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que reconheça a legalidade da dedução feita pelo impetrante JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL a título de pensão alimentícia judicial na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano calendário 2002, exercício 2003, restituindo integralmente o saldo do imposto declarado.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.00.007584-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a março de 2003 e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante COATS CORRENTE LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado pela impetrante, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.012113-7 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL (ADV. SP126904 MARIA ISABEL GARCEZ DA SILVA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Int. Notifique-se.

2008.61.00.012400-0 - BANCO CARREFOUR S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção de fl. 65, vez que diversos os objetos.2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.27.001699-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição para o PIS, com relação à impetrante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Com o parecer

do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015669-0 - JOSE MENEGALDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente N° 7084

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.011647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDIO ALVES VITORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0067564-6 - HELENA LUIZA MEI SPENCER VIEIRA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACUR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 359, no tocante a expedição do ofício requisitório, haja vista a oposição de Embargos à Execução em apenso. Publique-se o despacho de fls. 359. Int. (Despacho de fls. 359 - Diante da informação supra, proceda-se a juntada das referidas folhas em complemento a petição de fls. 335/336, devendo ser procedida a renúncia dos presentes autos. Após, considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001457-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029801-0) FARMACIA GUANABARA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.001462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031846-9) EDISON NASSIF FARAH (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP260470 CARLOS ALEXANDRE SANTANA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão

exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.003623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026599-4) NEUROSE CONFECOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA MARTA RIBEIRO MEDICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ MEDICI SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000483-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025236-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ANA ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO)

Vistos, 1. Recebo a presente exceção de incompetência com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) excepto(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.004207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035014-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X MARINILCE MIZAELE CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Vistos, 1. Recebo a presente exceção de incompetência com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) excepto(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031133-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.001454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016587-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA - ABECIP (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.001455-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003369-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X RODOMAX TRANSPORTES RODOVIARIOS

LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.001456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039585-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X GUALBERTO & CIA/ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.003564-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000822-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X WILLIAM ALEXANDRE BELTRAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.004205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041063-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X RODRIGO ANTONIO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.004206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057166-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X CARLOS ALEXANDRINO DE BRITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012831 CARLOS ALEXANDRINO DE BRITO VIEIRA E ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.009414-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067564-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X HELENA LUIZA MEI SPENCER VIEIRA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

Expediente Nº 3701

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.021270-5 - GENI SILVEIRA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Vistos.Fls. 270-272. Prejudicado o pedido, visto que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Diante do valor ínfimo dos valores devidos a título de honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0010114-3 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOAO BILLA E OUTROS (ADV. SP014079 ANGELO PAZ DA SILVA E PROCURAD JOSE OCTAVIANO DE SOUZA E ADV. SP115252 MARCELO BILARD DE SOUZA)

Vistos.Tendo em vista a informação de fls. 363-364, aguarde-se o cumprimento do r. despacho de fls. 326 no arquivo sobrestado.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0027101-4 - GILMAR FERREIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP225686 FERNANDA RIGHINI) X LOTFE KALAF (ADV. SP079389 SERGIO BRASIL GADELHA E ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P. GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação da parte autora, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0672935-5 - CLAUDIO SOAWCZEN E OUTRO (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cumpra a parte autora a decisão de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando os documentos necessárias para a instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito.Após, cite-se.Int.

91.0674171-1 - YUKIO SATAKE (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Fls. 159. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o que de direito.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0029422-7 - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Vistos.Fls. 434-435. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando o pagamento integral dos valores devidos à ELETROBRAS (R\$ 2.526,23 - Dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente.Int.

93.0017743-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092986-9) MINERACAO GARBO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de fase de execução para pagamento das verbas de sucumbência devidas pela Autora, no percentual de 10% sobre o valor da causa, a ser rateado entre as Rés, conforme r. sentença de fls. 177/179.Compulsando os autos do incidente de Impugnação ao Valor da Causa n. 94.0026336-8, verifico que a Autora concordou com a manifestação da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, o que ensejou a modificação do valor para R\$

339.392,46 calculado em setembro/1994 (fls. 9/10 da impugnação).Em suas mais recentes petições, a UNIÃO FEDERAL postulou o pagamento do valor de R\$ 52.241,02 para dezembro/2006, ao passo que a ELETROBRÁS requereu o pagamento de R\$ 53.137,84 para março/2007, ambos correspondentes ao principal acrescidos de multa de 10 % (dez por cento). Estes valores foram bloqueados e posteriormente foi determinada sua transferência (fls. 322/325).Constam pagamentos feitos pela Autora as fls. 280/281 e valor transferido as fls. 327 (R\$ 109,69).A Autora, ora Executada, voltou a questionar os valores apurados (fls. 339/347), sustentando que o valor da causa correto é de R\$ 339,39, pleiteando a homologação dos cálculos por ela apresentados.É O RELATÓRIO. DECIDO.Quanto ao pedido de revisão dos cálculos, nada a decidir, eis que já apreciado as fls. 290.Ressalte-se, outrossim, que a matéria atinente ao valor da causa foi atingida pela preclusão lógica, eis que, conforme relatado, a Autora concordou com a majoração promovida pela ELETROBRÁS no incidente processual precitado, não cabendo mais discussão a respeito dos critérios adotados para o cálculo do novo valor.Portanto, as verbas de sucumbência devem incidir sobre R\$ 339.392,46, devidamente atualizado.Aguardem-se as demais transferências de numerário.Juntem-se as informações eletrônicas do recurso de agravo n. 2008.03.00.005643-9.Int.

94.0013725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006594-9) SAN REGIS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0005323-7 - IZIDORO PELONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0020564-9 - ALCIDES FREIRE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 408-414. Indefiro o requerimento do Sr. EDIVAN LUIZ PEREIRA, para habilitar-se no presente feito na qualidade de companheiro do autor falecido GENIVAL RAFAEL DE PONTES, visto que inobstante a v. decisão proferida nos autos do processo nº 583.01.2005.042024-6, que tramitou perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, verifico que o requerente ao realizar o acordo judicial renunciou a qualquer outro direito pertencente ao espólio. Deste modo, deverão os herdeiros do autor falecido proceder ao levantamento dos valores depositados em conta corrente à ordem do beneficiário, nos termos da Resolução CJF 559/2007. Diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0060066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060065-3) IRENE MAYUNI KAMIJO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LINO DIAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETRO FORTE E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como apresente planilha atualizada dos valores que entende devidos. Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0027652-1 - TEDDY SIDHANY COUTINHO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento 2008.03.00.007748-0. Int.

2004.61.00.013054-6 - IVONE GOES DE ANDRADE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Fls. 61-62. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos os documentos necessários para a instrução do presente feito, conforme determinado às fls. 58. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.002535-4 - PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 100 Dê-se vista dos autos à União (PFN).Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.008805-4 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 263 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.001736-2 - TACIANA DE CARVALHO ALTENFELDER SILVA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 109/111: Comprove a advogada Maria Sylvia Germani Garcia, OAB/RS nº 69615, que notificou a mandante acerca de sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, conforme disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.03.99.009489-7 - APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Tendo em vista a apresentação de planilha dos valores eventualmente devidos pelo INSS, às fls. 170-189, providencie a parte autora as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 30 (trina) dias, após cite-se, nos termos do artigo 730, CPC. Mantendo-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004974-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CRISTIANE QUEIROZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57-59: suspendo o andamento do feito, aguardando-se, no arquivo, a notícia do integral cumprimento do acordo firmado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026836-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X TARC SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA APARECIDA ROSSETI CLETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR DA SILVA ROSSETI (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Vistos.Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes e suspendo o curso da presente execução até o seu integral cumprimento.Manifeste-se a exequente, providenciando a exclusão dos dados da empresa executada junto ao CADIN.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, cabendo as partes notificarem a este Juízo o integral cumprimento do acordo celebrado ou eventual inadimplemento para o prosseguimento da presente execução.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023659-8) EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITASDE SIQUEIRA E ADV. SP124100 LUCIANA GUALDA DOS SANTOS SASSO E ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos.Fls. 388-390. Rejeito os Embargos de Declaração opostos pela União Federal (PFN), visto que ao contrário do alegado, a r. sentença apreciou expressamente todas as questões apresentadas, entendendo que cabe à União, sucessora do INSS, realizar as diligências administrativas para verificar a regularidade do pagamento dos honorários, encontrando-se prejudicado o pedido de concessão de prazo.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

PETICAO

2008.61.00.003872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003871-4) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, trasladando-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento 11583 a este feito. Int.

2008.61.00.003873-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003871-4) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, trasladando-se cópia da decisão de fls. 421 e 422 e da fl. 423 aos autos principais. Int.

2008.61.00.003874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003871-4) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, trasladando-se cópia

da decisão de fls. 69 e da fl. 70 aos autos principais. Int.

Expediente Nº 3718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0019891-0 - NEWTON PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

89.0008597-2 - JOAO MARCHETTI (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502883633, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Apresente o inventariante do espólio de JOÃO MARCHETTI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da habilitação dos sucessores. Int.

90.0039401-5 - ALFREDO NAJM (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 112/113. Indefiro, haja vista que o substabelecimento de fls. 97 não foi subscrito pela advogada ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE que permaneceu representando os autores. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 109, providenciando o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios em favor da União, conforme indicado às fls. 111/114 dos Embargos à Execução em apenso. Int.

91.0058070-8 - MARQUART CIA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

91.0671155-3 - SONIA PARDAL DESTRO E OUTRO (ADV. SP081455 LUIZ CARLOS BATISTA E ADV. SP174567 LILIAN DESTRO E ADV. SP188176 RENATA MENDES PALAIO E ADV. SP088722 EDNA PIZANI BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Apresente o inventariante do espólio de DÁRCIO GOMES DA SILVA, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

92.0034683-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015495-6) GIACOMETI COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Desapensem-se os presentes autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.044414-6, trasladando-se cópias para este processo. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

92.0036117-0 - BENEDICTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Desapensem-se os presentes autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.020311-2, trasladando-se cópias para este processo. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

92.0039017-0 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0045405-4 - JUSTINO ALFREDO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Apresente o inventariante do espólio de JOÃO FONSECA DE SOUZA LEAL, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

95.0039568-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004754-3) DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

95.0053049-0 - PROMAN IND/ COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

97.0029665-2 - DIVA SALGADO SILVAROLI E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502974124, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Apresente o inventariante do espólio de SIMPLICIANO GONÇALVES DE AGUIAR, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da habilitação dos sucessores. Int.

97.0036711-8 - MARILENA DE CASTRO INACIO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ALVARO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FLORA SCHUCH E OUTROS (ADV. SP104781 JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOIGNA)
Apresente o inventariante do espólio de FAUSTO LEITE PRAÇA, no prazo de 20 (vinte) dias, formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados. Providencie, no mesmo prazo, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, donde se verifique constar que o menor VINICIUS LEITE PRAÇA é dependente do herdeiro do de cujus. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se a apresentação dos documentos solicitados, bem como a regularização da situação cadastral da autora MARIA INALDA BARBOSA DE CASTRO PIRES, no arquivo sobrestado. Int.

98.0036658-0 - ILZA GOMES PINHEIRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores depositados nos presentes autos às fls. 194 e 196, bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.000236-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X EMERSON PARIZI CAMBUI - ME

Diante do insucesso das diligências determinadas às fls. 152, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.001856-1 - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 16, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Int.

2008.61.00.011535-6 - MARIA CECILIA GALANTE (ADV. SP120336 ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP264168 DAVIDSON DE AQUINO MORENO)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.011900-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016442-9) MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Comprove a condição do Sr. JOSÉ DA LUZ PEREIRA de inventariante dos espólios de OLÍVIA DA LUZ e JOÃO MANUEL PEREIRA. 2-Recolha as custas processuais. Int.

2008.61.00.011988-0 - GIUSEPPA FRANCESCA SABETTA CATINO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro, ainda, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Regularize o pólo ativo para inclusão do ESPÓLIO DE FRANCESCO CATINO, tendo em vista tratar-se de conta conjunta. 2-Para tanto, indique o(a) inventariante do espólio, o qual deverá representá-lo em Juízo, conforme art. 12, inciso V do CPC, juntando a respectiva procuração ad judicium. 3-Informe o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

2008.61.00.011990-8 - LAYRTO TENELI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.012096-0 - ALCEBIADES DARCI FORNI (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 16. Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.012410-2 - IRENE APARECIDA PECEGO CARDOSO (ADV. SP148130 MARIA ALICE RIBEIRO MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que

instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

ACAO POPULAR

2008.61.00.011421-2 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Preliminarmente, regularize o autor a sua representação processual, tendo em vista que o patrono encontra-se SUSPENSO, conforme documento à fl. 49. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.009651-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpra o autor o despacho de fl. 41, recolhendo as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003295-5) DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, em despacho. Cumpra a embargante o despacho de fl. 29, regularizando sua representação processual, juntando a documentação societária pertinente, da empresa ora embargante DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME, e atribuindo valor à causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.012249-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 52/54. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Junte relação dos associados, que estão sendo representados pela impetrante. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial das autoridades impetradas (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). 3-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais, observando-se que a impetrante recolheu as custas a menor, conforme Provimento COGE n.º 65, de 28/04/05, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Anexo IV, Tabela I, a. 4-Regularize a representação processual, uma vez que a advogada que assina a inicial não possui procuração nos autos. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016442-9 - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 44/59: Em cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 17, que determinou a comprovação, pelo Sr. JOSÉ DA LUZ PEREIRA, da sua condição de inventariante dos espólios de OLÍVIA DA LUZ e JOÃO MANUEL PEREIRA, requereu a parte autora, na petição em apreço, a concessão de 60 (sessenta) dias para tal providência. Como tal pedido foi protocolado em 07/02/2008 e, por um lapso, ainda não tinha sido apreciado, determino que a parte autora cumpra o referido despacho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2-Petição de fls. 120/121: Resta prejudicado o Agravo Retido de fls. 86/93, interposto pela CEF, contra a decisão de fls. 60/63, no tocante ao prazo de de 05 (cinco) dias para exibição dos documentos descritos na inicial, tendo em vista o cumprimento da referida decisão, às fls. 94/115. 3-Apensem-se estes autos à Ação Ordinária n.º 2008.61.00.011900-3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.006477-7 - ELIZANGELA SANTOS SANTANA COSTA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando os termos do documento de fl. 109, junta e CEF documento hábil a comprovar a atual situação do imóvel, bem como a

cópia da matrícula devidamente atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 3266

MANDADO DE SEGURANCA

98.0054517-4 - OCTACILIO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 147/149:I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o cálculo apresentado pela União Federal, para fins de expedição de alvará de levantamento.II - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

1999.61.00.059113-8 - IND/ DE BEBIDAS BIRFORT DOUGLAS LTDA (ADV. SP043805 REGINA ROMEIRO RAMOS M KOZLOWSKI E ADV. SP166222 IGOR KOZLOWSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Notifique-se, pessoalmente, a impetrante a dar cumprimento ao despacho de fl. 114, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.61.00.025032-4 - FERNANDO DO NASCIMENTO TEIXERIA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 211/222:I - Dê-se ciência ao Impetrante.II - Conforme requerido às fls. 199/201, proceda o Impetrante nos termos da Resolução n° 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (n° OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.IV - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.027423-0 - ELIANDRO NUNES ROZAS (ADV. SP031348 LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 187/190: I - Dê-se ciência ao Impetrante.II - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

2005.61.00.000223-8 - SUZANO HOLDING S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 489: Vistos etc. Petição da impetrante de fl. 488:Tendo em vista a decisão inicial, cuja cópia consta às fls. 480/481, proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo n° 2008.03.00.012634-0), concedendo efeito suspensivo à apelação interposta pela impetrante - visando a impedir o perecimento do direito e a conseqüente inutilidade de provimento jurisdicional futuro - bem como em vista do teor da petição do Agravo, cuja cópia está juntada nestes autos às fls. 457/475, defiro o pedido de formação de autos suplementares, para a realização de novos depósitos. Para tanto, forneça a impetrante as cópias necessárias. Abra-se vista dos autos a d. Procuradora da Fazenda Nacional.Oportunamente, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Int.

2008.61.00.000510-1 - NICOLAU AUGUSTO FANUELE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 115: Vistos, baixando em diligência.Oficie-se à ex-empregadora para que esclareça ao Juízo a que título foi paga ao impetrante a verba denominada abono acordo coletivo, uma vez que ela não cumpriu a determinação da liminar de fls. 22/26, quanto a esse ponto.Oportunamente, retornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005692-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 66/80: Tendo em vista que a ex-empregadora do impetrante já havia efetuado o recolhimento dos valores referentes ao imposto de renda incidente sobre o bônus/participação nos resultado, conforme informou às fls. 45/46, requer o impetrante que a empresa empregadora efetue o depósito judicial, procedendo a posterior compensação administrativa junto à Receita Federal. Indefiro o pedido, entendendo que caso seja procedente o presente mandamus, a decisão poderá produzir seus efeitos no Informe de Rendimentos de Pessoa Física do impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente N° 3267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018572-0 - MARCOS ANTONIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E

ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 413/428: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0032016-4 - GERALDO OLIMPIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Fls. 281/290: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.060371-2 - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 369/379: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.039949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028522-6) JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 259/280: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.003713-2 - JAIME DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 379/391: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.033574-7 - LISETE MARTINS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 293/326: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.007553-5 - RICHARD RONALD MYCZKOWSKI E OUTRO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 503/520: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 521/543: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.011703-7 - ALMIR DOS SANTOS COUTO E OUTRO (ADV. SP195311 DARCY DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 277/311: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.025438-7 - OSCAR AGOSTINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 288/290: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.033279-9 - APARECIDO BALBINO DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 363/371: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.006998-5 - AIRTON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 216/220: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.013105-8 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DIRETOR REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC EM SAO PAULO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Fls. 573/587: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.008694-7 - SERGIO KRISHNAMURT NOSCHANG (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 130/143: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 144/166: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006743-5 - ROBERTO PEREIRA UNTURA E OUTROS (ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) FLS. 237: Autorizo. (autorização de penhora no rosto dos autos.)FLS. 248: A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nºs 1181.005.503066361, 1181.005.503066388 e 1181.005.503066396 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Int. FLS. 255: Autorizo. (autorização de penhora no rosto dos autos.)FLS. 260: Cumpra-se o despacho de fl. 248.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

89.0025477-4 - ESTEVO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503560765 à disposição da beneficiária. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

90.0037729-3 - ALEJANDRO ENRIQUE HUBE SERRANO (ADV. SP039169 DIVA MANINI E ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício requisitório, observando-se as disposições da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento, bem como decisão final do agravo de instrumento interposto pelo autor. Intime-se.

91.0610388-0 - MILTON LUIZ AIRES E OUTROS (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO E ADV. SP075150 INESIA LAPA PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação de fl.235, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 199/200, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.Desentranhe-se a petição de fl. 226, da União Federal, para sua juntada nos autos da ação ordinária n. 92.0060752-7.Expeça-se ofício requisitório em favor de Milton Luiz Aires, observado o

rateio de fl. 190. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados às fls. 199/200. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100037-1, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 191. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0018304-2 - PAULO ROBERTO QUERIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50055217-6 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0038532-0 - ADELIRDE PETENATI GARCIA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Qualquer benefício ou ônus de uma greve deve ser suportado por seus responsáveis. Neste caso, a devolução do prazo à União Federal implicaria em transferência do ônus da paralização deflagrada por seus procuradores ao jurisdicionado. Portanto, indefiro o pedido de nova vista após normalizada a situação dos procuradores formulado pela ré. Tendo em vista a não manifestação da União Federal sobre os cálculos apresentados pelos autores, acolho os cálculos de fls. 333/361. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: 1 - Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; 2 - Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0062176-7 - LUIS OTAVIO FORSTER E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E PROCURAD EURIVALDO NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício requisitório em favor de Marion Barbara Kuhn, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0077197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719737-3) JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Esclareça a parte autora a divergência da denominação constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica à fl. 157. Int.

93.0001084-0 - SANA AGRO AEREA LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.

93.0002168-0 - CAJOBI CITRUS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Determino que seja colocado à disposição da 1ª Vara da Comarca de Olímpia, consoante auto de penhora à fl. 236, o valor de R\$23.287,45, para 21 de janeiro de 2008, depositado na conta n. 1181.005.503377618. Oficie-se a Caixa Econômica Federal e a 1ª Vara da Comarca de Olímpia, comunicando-se esta decisão. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

1999.03.99.091723-4 - BANCO FIBRA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI

FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Tendo em vista a petição de fls. 701/702 da União Federal, aguarde-se no arquivo o fornecimento dos dados necessários para conversão em renda do depósito de fl. 535. Intimem-se.

1999.61.00.008685-7 - JOAO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da sentença transitada em julgado às fls. 275/276, que julgou extinta a execução, bem como que homologou a transação efetivada entre João Carlos Gerdenits e a Caixa Econômica Federal, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.030052-1 - RODOPRESS TRANSPORTES LTDA (PROCURAD GILBERTO JESUS DA ROCHA BENTO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.00.053014-9 - WILSON IGNEZ E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

2000.61.00.008946-2 - ESPORTEBRAS S/C LTDA (ADV. SP182698 THIAGO RODRIGUES PIZARRO E ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, etc. Trata-se de execução de título judicial por quantia certa. Para haver celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma e considerando a informação de fl. , determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor constante na informação. Trata-se de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de Esportebrás S/C Ltda., pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. (Despacho fl. 1883: Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.)

2004.61.00.032172-8 - EUPHROSINO DE SOUZA NETTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.004350-2 - SEIFUN COM/ E E IND/ LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.025400-8 - EVANDRA CARLA FRIAS - EPP (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.00.004889-9 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.021647-4 - COOPERLESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LAZER,ESPORTE E ENTRETENIMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.024774-4 - JUSTINO BARRETO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.024791-4 - VERA REGINA DORATIOTTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.001882-6 - IZIDORO CORAZZIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.004836-3 - YOSHIKO MADALENA SAKAMOTO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Deixo de receber os embargos de declaração, em razão de sua intempestividade. Intimem-se.

2007.61.00.005926-9 - DANIEL KESPEERS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.009303-4 - LUIS MAURO MENEZES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 111/112 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.013391-3 - KIYOE ISHIMOTO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.013394-9 - TERESA SATICO OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.013991-5 - SIND DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE SP - SAAESP (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.014401-7 - CECILE YVONE NIGRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.019039-8 - JAQUELINE DA COSTA NERY (ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.031037-9 - REGINA CELIA TREVISANI CAMARGO ADOLPHO (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP243067 RODRIGO LEOCADIO MENDONCA) X SORTE DE OURO LOTERIAS (ADV. SP024334 ANISIO FERREIRA BARBOSA E ADV. SP147030 JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA E ADV. SP146990 ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.032568-1 - IZAURA DA COSTA MENDONCA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1270/1273 - Mantenho a decisão de fls. 1265/1266, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à vara federal previdenciária. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0017787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038532-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ADELIRDE PETENATI GARCIA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.053275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022856-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE VICTORIO AUGUSTO (ADV. SP085602 MARIA DE FATIMA MARTINS)

1 - Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 73, tendo em vista que o bem indicado à penhora às fls. 68/69 não encontra-se constrito. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para que se proceda a penhora do bem indicado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2 - Tendo em vista a informação de fls. 89, oficie-se à agência do Banco do Brasil S/A., na qual se procedeu o bloqueio do BacenJud, ou seja, agência 1489-3 - Balneário Camboriú/SC, determinando que efetive a transferência do valor de R\$ 247,62, para a Caixa Econômica Federal (agência 0265), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, expeça-se ofício de conversão em renda dos valores já penhorados. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0706414-4 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170159 FABIO LUGANI) X UNIAO FEDERAL

Os depósitos efetuados nestes autos já foram objeto de levantamento pela parte autora e de conversão em renda da União, conforme determinado à fl.61. Indefiro, portanto, a penhora no rosto dos autos requerida à fl.94, tendo em vista

que não há nestes autos precatório expedido. Retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0719737-3 - JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu de fls.134/137, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Expediente Nº 2361

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA PAULA RAMOS GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SOARES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.130/133: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, vez que a diligência incumbe à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.027794-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SANDRA VIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VENOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH VIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.008055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GARCIA BORDIGNON (ADV. SP130207 LEDA CRISTINA CAVALCANTE)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.009589-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VILLATUR VIAGEM LAZER E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.021072-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TATIANA DA SILVA TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVELI APARECIDA CERSSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURICIO PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.023821-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IRENE JERONIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DA ROCHA ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das custas referentes às diligências do oficial de justiça fornecidas pela autora, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.49/55, para que seja efetivada a citação dos réus SERGIO DA ROCHA ROMEU e RENATA MACEDO.

2007.61.00.025618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TIBURCIO SOUZA MATTOS NETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.59: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.026562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANA PAULA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofícios requerido pelo autor, uma vez que a diligência incumbe a parte.

2007.61.00.029122-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROASTRAL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.326, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.00.031211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FREDERICO AUGUSTO REIMAO DE VASCONCELOS MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.37: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à parte autora.

No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.033012-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SUZANA JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALEXANDRE DAIUTO CURSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARJORIE JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.23, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.00.033161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCILENE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARY JOSE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLE CACCIAFIORI CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a petição de fls.69 como aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo excluindo do pólo passivo ARY JOSÉ CAMARGO e fazendo constar ARY BATISTA CAMARGO. 2- Cumpra o autor integralmente o despacho de fl.64, esclarecendo a propositura da demanda em face de Iole Cacciafiori Camargo, tendo em vista os documentos de fls.32/36 e 39 que apontam como fiador somente o Sr. Ary Batista Camargo. Intimem-se.

2007.61.00.034632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAZARO BARBOSA DA SILVA PECAS EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fl.468, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.00.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FELIX DAUD CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH LE SENECHAL DAUD PORTES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fl.255, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.00.001562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA MORAES DE SOUZA GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal requerido pelo autor, uma vez que a diligência incumbe a parte.

2008.61.00.001970-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE VELIOM HOLANDA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.002357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BARBARA PRISCILA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.31/32: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, vez que a diligência incumbe à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.003400-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO CURY ANDERE (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X AGNALDO GIL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu MARCELO CURY ANDERE, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.56. Intimem-se.

2008.61.00.004166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.004252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PERCOMPANY INFORMATICA LTDA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ADEMIR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X MARINA APARECIDA TAMEIRAO SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ANDREA SANTANA OROPALLO (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP163590 ELIANE GOMES)
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.005943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X BENVENUTTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALETE GOMES AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.007637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE EDUARDO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.026041-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, por meio dos quais pretende ser reconhecido e declarada a contradição da decisão de fls.178, no tocante a multa de 10% fixada. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. A decisão de fls.166/168, acolheu a impugnação da ré, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.226,89, para maio de 2004. No entanto, a Caixa Econômica Federal depositou em juízo o valor de R\$ 4.226,89, sem a devida atualização até a data do depósito, qual seja, 20 de dezembro de 2006. Devendo, portanto, dentro dos quinze dias, após a fixação do valor correto para execução, ter depositado tal correção monetária. Com efeito, em face da inércia da ré, durante o prazo legal para pagamento integral do débito, foi proferido despacho para que complementasse tal diferença, com a devida multa de 10% sobre o restante não pago, em estrita observância ao 4º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Desta forma, verifico que o pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intime-se.

2008.61.00.004744-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o determinado no despacho de fl.40, no prazo improrrogável de 48 horas. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0050391-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre as informações de fls. 190, fornecidas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD, bem como sobre o ofício de fl. 198/205 da Receita Federal No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.026470-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ACCURACY CONSULTING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.005803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FABIO LUIGI PINHEIRO MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFFERSON DANIEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 50/58, em que a Caixa Econômica Federal requer a extinção do feito pelo fato de o requerido ter procedido ao pagamento da dívida, resta prejudicada a apreciação dos embargos de declaração de fls. 39/46. Impossível, entretanto, extinguir o feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, conforme requerido, uma vez que o feito já foi extinto nos termos do artigo 267, I e VI, e 3º, 598, 614, I e 795. Desta forma, determino à secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 33/35. Após, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.034546-6 - AURORA COML/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA E ADV. SP115220 ROBERTO PEDRO CECILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento da decisão transitada em julgado. Desentranhe-se os documentos de fls 297/304 para intrusão do mandado de intimação. Após, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002874-5 - LUIS AUGUSTO CASSAGO (ADV. SP176802 LUIS AUGUSTO CASSAGO) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027609-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Int.

2007.61.00.033436-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO CORREA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CELINA MENDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCILENE APARECIDA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.50, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.00.034375-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIME PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACIRA MARIA MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.38: Defiro a concessão de prazo de 30 dias, em arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.000593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X GILVACI GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.000630-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor o pedido de citação de Alfredo Ferreira, tendo em vista que este não consta no pólo passivo da presente demanda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.00.026118-6 - FRANCISCA DE ASSIS FIALHO (ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP034774 JAIR SANCHES E ADV. SP138298 MARIA CONCEICAO BORGES VIEL)

Determino a produção de prova pericial por engenheiro civil, de forma a proceder o levantamento planimétrico do imóvel, objeto da presente demanda, localizado na Rua Izaias Bezerra Ventura, nº 230, Piratininga, Osasco - SP, Nomeio o perito SERGIO NEVES DA ROCHA, com inscrição no CREA 18950/1/FI, com endereço na Avenida Sumaré 121, CEP: 05016-090-São Paulo-SP.Em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, à fl.161, fixo os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela máxima estabelecida pela Resolução nº. 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.Intimem-se.

Expediente Nº 2383

ACAO MONITORIA

2008.61.00.003364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADMINISTRACAO MEDICA AMBULATORIAL SHARE SYSTEM LTDA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X CELSO MASATOSHI KINOSHITA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X LYDIA CLARA DE LOURENCO MAGNOLI (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI)

Vistos em Inspeção.Baixo os autos em diligência.Designo o dia 25 de junho de 2008, às 15h00, para a realização de audiência de conciliação.Regularize a requerida Administração Médica Ambulatorial Share System Ltda., no prazo de cinco dias, sua representação processual, uma vez que nos embargos apresentados constam apenas as procurações dos co-demandados.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.011953-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção. Ciência à autora da redistribuição dos autos. Providencie a autora, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Forneça a autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação da

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MA 3 COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ALONSO DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANNE DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.0256.704.0000552-45, de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, firmado em 23/07/2007, no valor de R\$ 40.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011178-8 - ESTACIONAMENTO PARAMOUNT LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a impetrante corretamente o despacho de fl. 146, regularizando sua representação processual, no prazo de 5 dias, juntando aos autos alternativamente: a) cópia da alteração do contrato social, comprovando a exclusão do sócio administrador Waldemar Zacchi, juntando aos autos nova procuração subscrita pela(s) pessoa(s) com poderes para nomear procuradores, conforme especificado na alteração do contrato social; b) Juntada de nova Procuração subscrita por todos os sócios. Int.

2008.61.00.012112-5 - RECANTO DO PESCADOR E ACESSORIOS ESTEVES LTDA - ME (ADV. SP261835 WESLEY JESUS DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição dos autos. Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Regularize a impetrante sua representação processual, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Social. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls.10/11, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.07.001970-8 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP252702 REINALDO ALVES DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade de concurso público para o cargo de agente de fiscalização do conselho profissional impetrado e determine a realização de nova prova de acordo com as especificações do edital. Aduz, em apertada síntese, que o concurso realizado não observou as especificações do edital, principalmente pela indução a erro dos candidatos e a realização de prova oral no lugar de entrevista pessoal, o que eiva de nulidade as provas realizadas e o conseqüente resultado do certame. Em análise sumária da questão cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, sustenta o impetrante a ocorrência das seguintes irregularidades no concurso público para provimento de diversos cargos do conselho-impetrado: menção a disciplina de matemática no conteúdo programático do anexo II em contradição ao item correspondente do edital; divergência na ordem de aparecimento das questões objetivas na prova e na folha de respostas, o que acarretou a assinalação errada de duas questões; convocação para entrevista via internet, quando a capa da prova objetiva informava que seria por telegrama; e, realização de prova oral com questões extraídas do conteúdo da prova objetiva ao invés de entrevista

pessoal, inclusive com pontuação máxima possível menor. Verifico que o edital do concurso em questão, prevê que são possíveis alterações no seu conteúdo até a data de realização das provas, devendo ser publicadas no Diário Oficial, nas páginas eletrônicas das entidades relacionadas e em locais de fácil visibilidade nas sedes dos conselhos regionais (item XI, nº 6 - fl. 16) e que a convocação para as provas não se daria por correspondência, cabendo ao candidato o acompanhamento pessoal das informações (item Iv, nº 1 - fl. 13). A análise da documentação que acompanha a inicial e das circunstâncias por ela narradas revela, contudo, que o certame apresenta irregularidades que violam as regras e princípios das licitações públicas, mesmo que se considerem as ressalvas constantes do edital, que poderiam fundamentar as alterações promovidas ao longo do processo seletivo. Com efeito, o artigo 3º, da Lei 8666/93 determina que as licitações promovidas pelo poder público, o que inclui autarquias como o conselho-impetrado, devem observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. As alegações iniciais apontam que esses princípios não foram todos observados, especialmente, os da moralidade, publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, porquanto a disposição contraditória dos temas e assuntos no edital e a alteração da ordem das questões na prova objetiva e no gabarito de respostas, como salientado pelo impetrante, possivelmente levaram o candidato a interpretações confusas, acarretando erros que o prejudicaram no resultado final. Ademais, as informações disponibilizadas a respeito da entrevista pessoal, posteriormente convertida em arguição oral, a princípio sem a prévia comunicação do candidato, são contraditórias, o que fere a transparência pela qual deve prezar o concurso público, afora a circunstância de ter sido modificada abruptamente a forma de avaliação. Destaco que é defeso ao judiciário analisar o critério de correção e a atribuição de pontos, ainda mais na via estreita do mandado de segurança, que não admite dilação probatória. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não cabe ao juiz ou Tribunal, no exercício da jurisdição, entrar em controvérsia com Bancas Examinadoras quanto ao acerto e desacerto de seus critérios na formulação das questões e perguntas de provas de conhecimento e na avaliação de respostas (MS 3571/DF, Rel. José de Jesus Filho, DJ 09/06/95, p. 18590). Todavia, no caso vertente, entendo razoáveis as razões do impetrante, bem como vislumbro caracterizado o perigo da demora necessário à concessão da medida liminar, tendo em vista o prosseguimento do certame, com a previsível nomeação e posse do candidato classificado em primeiro lugar, acarretando modificação da situação fática e perecimento do objeto aqui tratado. No particular, considerando que o resultado da presente demanda é capaz de projetar seus efeitos para além dos limites subjetivos até aqui delineados, evidente o interesse dos candidatos que tiveram melhor colocação que o impetrante, de modo que entendo imprescindível a intervenção destes no feito. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONTROLE JURISDICCIONAL - ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA - POSSIBILIDADE - LIMITE - VÍCIO EVIDENTE - PRECEDENTES - PREVISÃO DA MATÉRIA NO EDITAL DO CERTAME. 1. É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e inofismável, ou seja, quando se apresenta primo icu oculi. Precedentes. 2. Existência de litisconsorcio passivo necessário dos candidatos classificados em ordem antecedente à do recorrente, pela possibilidade de alteração na ordem de classificação. 3. Recurso ordinário provido. (ROMS 24080/MG, 2ª turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/07, p. 526) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. TERCEIROS INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. CANDIDATOS NOMEADOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRECEDENTE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso (Súmula 202/STJ). 2. Os candidatos que foram aprovados e devidamente nomeados em concurso público são litisconsortes necessários na ação em que se busca a anulação do certame, pelo que há necessidade de sua citação para integrar a lide. 3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Segurança concedida em parte para que seja anulada a decisão combatida nesta ação mandamental, a fim de que sejam citados os candidatos-servidores litisconsortes. (ROMS 19448/MG, 5ª turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/08/06, p. 462) Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de suspender o prosseguimento do concurso público para o preenchimento de vagas de agente de fiscalização (interior) PFIS, sobrestando, inclusive, eventual nomeação e posse de quaisquer candidatos. Deverá o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, promover citação, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, dos candidatos aprovados no referido certame, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, requisitem-se as informações e encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2217

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.81.000202-0 - JUSTICA PUBLICA X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP246730 LIGIA MANSOUR NABHAN E ADV. SP239624 JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE E ADV. SP069500 LUIS CARLOS MERICI E ADV. SP254809 RAPHAEL BLANCO PETERSEN E ADV. SP158699E ELISANGELA APARECIDA ALMEIDA ORLANDO E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991

CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

1 - Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal e suas inclusas razões (fls. 2028/2035).2 - Desentranhem-se as referidas peças deixando memória nos autos, autuando-as em apartado como agravo em execução, que deverá ser distribuído por dependência a estes autos. Junte-se, ainda as cópias indicadas às fls. 2028/2029 e deste despacho. 3 - Em seguida, e já providenciada a juntada, dê-se vista à defesa, nos autos do agravo, para oferecer contra-razões.4 - Defiro o contido na promoção ministerial de fls. 2030/2052, parte III, item 1, e determino a expedição de ofício à SAP.5 - Com relação aos itens 2 e 3, considerando que o apenado está sendo assistido mensalmente por 02 (dois) médicos particulares em sua residência, conforme relatórios juntados aos autos, este Juízo entende não ser necessário encaminhar o réu para a realização de perícia médica ou exame criminológico neste momento, até que venham aos autos as informações requeridas através dos ofícios de fls. 2069 e 2070, a fim de que seja analisada a aplicação de possíveis benefícios legais, como, por exemplo o pedido de progressão de regime interposto pela defesa.6 - Com relação ao item 4, defiro. Intime-se a defesa para que junte aos autos, em cinco dias, o relatório do Dr. José Maria, que deveria instruir a petição de fls. 1793/1795.7 - Com relação aos itens 5 e 6, preliminarmente dê-se vista ao MPF, em face da juntada de fls. 2072/2101.8 - Em face da juntada de fls. 2102/2118, oficie-se ao subscritor solicitando que informe a este Juízo se o agravo interposto pelo MPF se refere ao acusado Nicolau dos Santos Neto, e se visa o aumento da pena fixada no v. acórdão.

Expediente Nº 2218

AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

2008.61.81.007583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000202-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP158699 ANA LUCIA PACHECO AUGUSTO E ADV. SP254809 RAPHAEL BLANCO PETERSEN E ADV. SP069500 LUIS CARLOS MERICI E ADV. SP239624 JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE E ADV. SP246730 LIGIA MANSOUR NABHAN)

Nos termos do despacho de fls. 2119 dos autos nº 2007.61.81.000202-0, cuja cópia encontra-se juntada nestes autos às fls. 02, fica a defesa intimada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal nestes autos.

Expediente Nº 2221

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.013815-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YUNG SHIM LEE (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO)

Trata-se de pedido da advogada de Yung Shim Lee no sentido de que lhe sejam devolvidos os documentos acostados às fls. 05/07, a fim de pleitear renovação do seu Registro Nacional de Estrangeiro perante o Departamento de Polícia Federal. O Ministério Público Federal foi favorável à devolução dos referidos documentos (fls. 69vº). Defiro o pleito, porquanto não há motivo que justifique a não devolução dos mesmos, tendo em vista que nestes autos não foi apurado prática de crime sob investigação. Assim, tenho que os mesmos podem ser devolvidos ao requerente. Proceda a Secretaria a devolução dos documentos ao requerente, retendo-se memória nos autos, devendo ser intimado para retirá-lo tanto a defensora quanto a investigada, no prazo de 05 (cinco) dias, lavrando-se o termo respectivo. Intime-se. Decorrido o prazo acima sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 58.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1466

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007749-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X JOSEPH ROLAND LADISLAV SOUCEK (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)

Comigo hoje. Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 500 do CPP, ficando assim, prejudicado o pedido formulado a fls. 433. SP, 27/05/2008.

2004.61.81.004421-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIAN ASSAF ASSAF (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO E ADV. SP141569 MARCIA MARTINS COLOMBO E ADV. SP176980 MICHELLE MARTINS COLOMBO) X RAFKA ABUD ABUD (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO E ADV. SP141569 MARCIA MARTINS COLOMBO E ADV. SP176980 MICHELLE MARTINS COLOMBO)

1. Intimem-se os defensores constituídos às fls. 67/68 e 98, para que informem este Juízo sobre os atuais endereços das rés, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de citação editalícia das acusadas. 2. Redesigno a audiência de interrogatório das rés Mariam Assaf Assaf e de Rafka Abud Abud para o dia 24 de outubro de 2008, às 13h30min. Caso não sejam

fornecidas as informações solicitadas no item 1, expeçam-se o Edital de citação das rés, com prazo de 15 (quinze) dias, bem como os ofícios aos órgãos carcerários...

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.81.006859-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELAINE CRISTINA XAVIER KRONEMBERGER (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ROBERTO KRONEMBERGER (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 391/392: Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELAINE CRISTINA XAVIER KRONEMBERGER (RG nº 13.674.861/SSP/SP) e ROBERTO KRONEMBERGER (RG nº 50.087.839-6/SSP/SP), relativamente ao crime, em tese, pelo qual estavam sendo investigados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal...P.R.I.C.

Expediente Nº 1475

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000693-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP158024E ANA FÁTIMA DE SOUSA MUSSOLINO) X RODOLFO CLAROS (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X YOLANDA ISABEL MARQUEZ (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fl. 581: * (...) Intime-se a defesa do co-réu HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES a apresentar as contra-razões de apelação ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. (...) SP, 29/05/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal *

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 852

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001616-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO TADASHI IKESAKI (ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL) X EUNICE INES IKESAKI (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL)

Fls. 379-380: Vistos.Determino a citação e a notificação do réu SÉRGIO TADASHI IKESAKI por Carta Rogatória.Expeça-se Carta Rogatória, nos termos da Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasil/Japão, alicerçada pela Lei de Assistência Judiciária do Japão de 1980, visando à citação e ao interrogatório do réu SÉRGIO TADASHI IKESAKI (...). Nomeio o Sr. Alberto Tihiro Suzuki para atuar como tradutor da Carta Rogatória a ser expedida, bem como dos documentos que a instruem(...). Efetuada a tradução, expeça-se solicitação de pagamento de honorários à tradutora, no valor máximo da tabela vigente aplicável ao caso.Após, remeta-se o pedido e a respectiva tradução, bem como as cópias referentes, ao Ministério da Justiça para que proceda ao encaminhamento.Determino a suspensão do curso do lapso prescricional até o cumprimento da Carta Rogatória, nos termos do artigo 368 do Código de Processo Penal, anotando-se.Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para apresentação dos quesitos necessários ao interrogatório do indigitado acusado, a serem transcritos na Carta Rogatória, e para manifestação a respeito da necessidade de citação pessoal, que, no Japão, se dá somente em casos excepcionais e de extrema necessidade. De regra, a citação realiza-se via postal. Esclareça-se ao Ministério Público, ademais, que o interrogatório não é conduzido por juiz japonês.Cumpra-se.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 561

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X FILOMENA MARIA DIAUTO DE FREITAS (ADV. SP020986 ANTONIO NICOLAU C E CAVALCANTE E ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA E ADV. SP100086 SERGIO CAMARGO CIAMPAGLIA E ADV. SP128554 MARTHA CIAMPAGLIA E ADV. SP155114 CLAUDIA GARCIA SIMÕES NUNES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD)

DESPACHO FL. 368: Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela Acusação, nem pela Defesa, declaro

encerrada a instrução. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
(PRAZO PARA A DEFESA)

2004.61.05.015106-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO AUGUSTO DELLA COLLETA S. C. GAIA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP224687 BRUNO DE ALMEIDA ROCHA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI E ADV. SP107606 LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Fl. 252/253 - Como já mencionado à fl. 243 no Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América não há possibilidade de que seja cumprida Rogatória para produção de prova de interesse exclusivo da Defesa. Assim, faculto à defesa apresentar a testemunha neste Juízo ou juntar declarações escritas da mesma. Intime-se a defesa a se manifestar no prazo de 48 horas.

2005.61.81.009785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006988-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS) X MARCIO ABDO SARQUIS ATTIE (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP233519 JULIANA KARINA BARNABE E ADV. SP253908 JULIANA MARIA BROCCCHI DE SOUZA TEIXEIRA)

DELIBERAÇÃO FL. 355: 1. Decreto a revelia de Roberto Gentil Bianchini, tendo em vista o não comparecimento do acusado nesta audiência, embora ele tivesse sido devidamente intimado à fl. 288. 2. Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h00, para oitiva das testemunhas de defesa Maria Elisa Korte, Alexandre Antônio, Geraldo Magela Siqueira e Waldir de Jesus Nobre, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para oitiva da testemunha Christian de Castro Oliveira, tendo em vista a petição juntada à fl. 345. (...) (expedição da Carta Precatória n.º 129/2008 em 05.05.2008 à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva da testemunha de defesa Christian de Castro Oliveira - arrolada pelo réu Roberto Gentil Bianchini).....DESPACHO FL. 367: 1) Fls. 326/329:

indefiro o pedido da defesa do réu Márcio Abdo Sarquis Athié, referente ao desentranhamento dos documentos juntados às fls. 156/256 destes autos, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 363/365. Intime-se.2) Tendo em vista a manifestação à fl. 358, intime-se a Defesa do réu Roberto Gentil Bianchini a apresentar os quesitos a serem formulados às testemunhas Paul Emily Cousin e Emilio Tuneo (arroladas às fls. 293/294), no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, apresentar quesitos. Após, providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal, com as transcrições necessárias. Com a expedição, intime-se a Defesa para retirar os originais para a tradução na língua do País requerido, em duas vias originais, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, encaminhe-se o pedido e sua tradução ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídico Internacional, para envio ao Departamento de Justiça do Uruguai, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento. 3) Aguarde-se a audiência designada à fl. 355. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

HABEAS CORPUS

2007.61.81.014028-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.010529-0) OSMAR GERENE FERREIRA (ADV. SP212181 KARINA MORANDIM DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A ORDEM PARCIALMENTE para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar o indiciamento do paciente OSMAR GERENE FERREIRA, CPF n.º 457.868.448-20 e RG n.º 5.097.193 (SSP/SP). Não vislumbro, todavia, elementos para determinar o trancamento do inquérito policial, uma vez que é possível que o paciente, mesmo sem constar formalmente do contrato social da empresa, tenha continuado a praticar atos de gestão, dúvida que só será dirimida após o término do referido inquérito. P.R.I.O.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 4439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103347-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FRANCESCO AGRESTI (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X EDUARDO TADEU RODRIGUES (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X HELIO VELOZO DA SILVA (ADV. SP203747 TIAGO LEOPOLDO AFONSO)

Desacho de fls. 532. Tópico Final: ...intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP, e, nada sendo requerido, para os fins do artigo 500 do mesmo Codex. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004895-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

A defesa opôs embargos de declaração em relação à sentença de fls. 2.228/2.245, porque, na fixação da pena-base, às fls. 2.244, constou 3 (quatro) anos de reclusão. Verifico não se tratar de incongruência apontada de contradição a ensejar a oposição de embargos de declaração, mas de mero erro de digitação. Constatado, assim, que houve manifesto erro material na prolação da sentença de fls. 2.228/2.245, no tocante à grafia da pena fixada como pena-base, procedendo à sua retificação para que, às fls. 2.244, onde se lê Fixo ao acusado, para cada delito, a pena-base de 3 (quatro) anos de reclusão, leia-se Fixo ao acusado, para cada delito, a pena-base de 3 (três) anos de reclusão. Façam-se as anotações e os registros necessários. Devolvo à defesa, em razão da presente decisão, o prazo recursal, bem como aquele para contrarrazoar o recurso ministerial. Intimem-se.

Expediente Nº 4447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0100841-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (PROCURAD ANTONIO RUSSO E PROCURAD DORCAN RODRIGUES LOPES E PROCURAD CLEONICE TELES DA COSTA) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (PROCURAD ANTONIO RUSSO E PROCURAD DORCAN RODRIGUES LOPES E PROCURAD CLEONICE TELES DA COSTA)

Parte final da r. decisão de fl. 2584: Desse modo, preliminarmente, a fim de esclarecer a data precisa da ocorrência dos fatos supostamente criminosos narrados na denúncia, bem como a data do início da contagem do prazo prescricional, oficie-se à Receita Federal para que informe, no prazo de 10 dias, a data em que houve a constituição definitiva do crédito tributário objeto da denúncia. Instrua-se o ofício com cópia da denúncia, da representação fiscal para fins penais e de fls. 22, 27/28, 29, 32/33, 34 37/38, 2240/2276. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Após, abra-se conclusão para decisão ou eventual julgamento do feito.

Expediente Nº 4448

HABEAS CORPUS

2008.61.81.006775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000515-8) JOSE RUAS VAZ E OUTRO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ RUAS VAZ e JOÃO GONÇALVES GONÇALVES, com o fim de que seja declarada extinta a punibilidade dos pacientes, em razão da prescrição, com o conseqüente trancamento do inquérito policial nº. 1-0477/00 (autos n. 2001.61.81.000515-8), que tramita nesta 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo (SP). Em síntese, aduz o Impetrante que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal, ao argumento de que os fatos investigados no inquérito já teriam sido alcançados pela prescrição e que a suspensão da prescrição prevista na Lei n. 9.964/00, que instituiu o REFIS, não poderia ser aplicada aos pacientes, pois os fatos supostamente delituosos objeto do apuratório teriam ocorrido antes da entrada em vigor da referida Lei (entre set/1995 a dez/1998), de modo que a sua aplicação significaria violação ao princípio da irretroatividade da lei penal maléfica. Despacho inicial em 15.08.2008 (fl. 08) e parecer do Ministério Público Federal pela denegação da ordem (fls. 12/13). Apensados provisoriamente a este feito os autos do inquérito policial. É o necessário. Decido. Analisando o objeto da inicial de habeas corpus e confrontando-o com os elementos constantes dos autos do inquérito policial, apensados provisoriamente a este feito, observo que se trata de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal a requisição do Ministério Público Federal, de modo que a autoridade coatora é o Procurador da República e não o Delegado de Polícia Federal. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais: Acórdão: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: RCHC - RECURSO EM HABEAS CORPUS - 200334000195890 Processo: 200334000195890 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 30/9/2003 Fonte DJ DATA: 22/10/2003 Relator(a): Desembargador Federal HILTON QUEIROZ Decisão: A Turma negou provimento ao recurso, por unanimidade. Ementa: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MEDIANTE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HABEAS CORPUS. AUTORIDADE COATORA. PROCURADOR DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA. 1. Se as investigações policiais são instauradas por requisição de membro do Ministério Público Federal, no exercício das funções de Procurador da República, cabe ao mesmo a responsabilidade, devendo figurar como autoridade coatora. 2. Competência do Tribunal Regional Federal, por se tratar de Inquérito Policial instaurado mediante requisição do Ministério Público Federal. 3. Recurso improvido. Data Publicação 22/10/2003 (negritei) Não obstante revele-se a incompetência desta Vara Criminal para apreciação do feito e a nítida competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para tanto, entendo incabível a este Juízo corrigir o pólo passivo e encaminhar os autos àquela Colenda Corte, sendo esta, inclusive, a posição do Pretório Excelso: 1. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de não admitir que o Juiz, ou Tribunal, entendendo incorreta a indicação da autoridade coatora, pelo impetrante, corrija o equívoco deste, ex

officio, indicando, ele próprio, a autoridade apontável como coatora. Menos ainda quando o impetrante insiste na legitimidade da autoridade que indicou, como ocorre na hipótese, inclusive, agora, mediante este Recurso. 2. O que há de fazer, nesse caso, o Juiz ou Tribunal, segundo o entendimento do STF, é extinguir o processo, sem exame do mérito, por falta de uma das condições da ação, exatamente a legitimidade ad causam (STF - RMS 22.496 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Sydney Sanches - DJU 25.04.1997). (negritei) Desse modo, sendo a legitimidade de parte uma das condições para o desenvolvimento da ação, caso verificada a ausência desta prerrogativa, mostra-se inevitável a extinção do processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva de parte, com fulcro no art. 267, inciso VI, combinado com o art. 295, incisos II, todos do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente a esta seara criminal. Traslade-se para estes autos cópia de fls. 02/03 dos autos do IPL, os quais deverão ser desamparados deste feito e encaminhados à Polícia Federal para prosseguimento das investigações. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer ministerial para os autos do inquérito. Transitada em julgada a presente sentença, arquivem-se os autos. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 5º). P.R.I.C. São Paulo, 30 de maio de 2008.

Expediente Nº 4449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011494-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ASKAR KHAN (ADV. GO011585 EVANGELISTA JOSE DA SILVA) X EDUARDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X FREDERICO FERNANDES CLEMENTE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X EDELMAS MOREIRA FREIRE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X MAURICIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 1081/1121: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: - condenar o acusado LOURENÇO ALMEIDA DA SILVA, qualificado nos autos, por incurso no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, e no artigo 288 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto, a teor do artigo 33, 1º, b, 2º, b, e 3º, do CÓDIGO PENAL, e à pena pecuniária, de 43 (quarenta e três) dias-multa, cada qual dia-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença; - condenar os acusados EDUARDO RODRIGUES DE BRITO e EDELMAS MOREIRA FREIRE, qualificados nos autos, por incursos no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, e no artigo 288 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto, a teor do artigo 33, 1º, b, 2º, b, e 3º, do CÓDIGO PENAL, e à pena pecuniária, de 39 (trinta e nove) dias-multa, cada qual dia-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença; - condenar os acusados FREDERICO FERNANDES CLEMENTE, ÉRIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA e MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, qualificados nos autos, por incursos no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, e no artigo 288 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto, a teor do artigo 33, 1º, b, 2º, b, e 3º, do CÓDIGO PENAL, e à pena pecuniária, de 30 (trinta) dias-multa, cada qual dia-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença; e - absolver o acusado ASKAR KHAN, qualificado nos autos, dos crimes que lhe são imputados na denúncia, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Expeça-se imediatamente alvará de soltura em relação ao acusado ASKAR KHAN, ora absolvido. Os acusados condenados responderam o processo preso e, portanto, devem permanecer presos à disposição da Justiça, sendo certo que colocá-los em liberdade poderá pôr em risco a aplicação da lei penal, ressaltando que eles não tem vínculo com o distrito da culpa. Desse modo, não poderão apelar em liberdade, devendo-se recomendá-los na prisão em que se encontram. Expeçam-se os ofícios necessários. Não obstante, levando-se em conta o tempo em que se encontram presos, em havendo trânsito em julgado para a acusação, expeçam-se guias de recolhimento provisórias, nos termos do artigo 294 do Provimento nº. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe: recebido o recurso da sentença condenatória, desde que não tenha sido interposto recurso pela acusação que vise alterar o prazo ou regime da pena fixada, será expedida guia de recolhimento provisória em conformidade com os artigos 291 e 292, que será remetida ao Juízo da execução competente, desde que o condenado esteja preso em decorrência de prisão processual ou logo após noticiada a sua prisão. Deverá ser anotada na guia de recolhimento, a expressão Guia de Recolhimento PROVISÓRIA. Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos acusados condenados no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Os telefones celulares e os objetos descritos no auto de apreensão de fls. 90/91 (cartões de crédito, Banco Bradesco e Visa em nome de Eduardo; CTPS em nome de Edelma; título de eleitor e CPF em nome de Erika; certidão de nascimento de Eduardo), desde não haja oposição/recurso da Acusação quanto à sua destinação, deverão ser devolvidos aos acusados, mediante a lavratura do respectivo termo de entrega. Decreto a perda em favor da União dos demais objetos apreendidos com os acusados, objetos esses que considero que foram utilizados para perpetração dos delitos de estelionato qualificado na forma continuada e de quadrilha, dentre eles, 01 NOTEBOOK; 02 caixas contendo 100 peças de polaseal especial para plastificação; 01 impressora marca HP Deskjet 3845; 01

impressora EPSON LX300; 01 plastificadora MENNO; 01 régua vazada alfanumérica em material plástico; todos apreendidos com Lourenço; e 01 máquina plastificadora MENNO; 01 caixa contendo plásticos para plastificação marca PASTSEAL, apreendidos com Maurício. Oficie-se à Polícia Civil bandeirante (responsável pela prisão em flagrante dos acusados e pela apreensão dos bens) para que encaminhe todos os bens apreendidos nestes autos, com urgência e no prazo máximo de dez dias, à Secretaria deste Juízo Federal, a qual deverá conferir minuciosamente os objetos entregues, confrontando-os com os autos de apreensão e certificando-se. Após tal conferência, encaminhem-se tais objetos, via ofício, ao Depósito da Justiça Federal, onde tais bens deverão permanecer acautelados à disposição deste Juízo. Custas ex lege. P.R.I.C.

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 990

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006118-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X JOSE RODRIGUES LUCIANO (PROCURAD DEFENSOR DATIVO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Despacho de fls. 501:1. Fls. 496/500: defiro o pedido de substituição da oitiva da testemunha Manuel Dantas da Silva pela juntada da prova emprestada a fls. 498/500.2. Não havendo testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. 3. Em nada sendo requerido, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 991

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004266-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAHINDERPARKASH CHUTTOO (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X HARRIPERSAD JHINGOERI (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X JOAO MENDONCA ALVES (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES) (...) Posto isso, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas/SP, com as cautelas de praxe, tendo em vista que o município de Itatiba/SP pertence à jurisdição de tal Subseção Judiciária. Ciência ao Ministério Público Federal. Proceda a Secretaria à baixa no sistema processual. Cumpra-se, com urgência.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1865

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.021446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007070-9) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATACÃO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Importante anotar que o valor da causa é aquele fixado na sentença proferida nos autos nº 2007.61.82.043097-0 (fls. 332/3340), ou seja, R\$ 701.000,00. Após, desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Juntem-se, nestes autos, cópias de fls. 103/104, 162 e 184/189 dos autos da execução. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1724

EXECUCAO FISCAL

94.0508965-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FIOTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

95.0521368-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

96.0519125-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X S/A YADOYA INDUSTRIAS DE FURADEIRAS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2000.61.82.021234-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X GEPEL ENVELOPES E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP073924 CELSO MOREIRA ROCHA)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2004.61.82.047695-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO DONIZETE FRESNEDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 467

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0508770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511939-7) METALURGICA FRANCARI LTDA (ADV. SP094383 LAFAYETTE POZZOLI E ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 94.0511939-7. Custas na forma da lei. P. R. I.

2001.61.04.000654-7 - E M COUTO JUNIOR LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a. Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n.1999.61.82.057494-3.P. R. I.

2003.61.82.009558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093257-8) MARVIC FIBRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2003.61.82.009559-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059740-6) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2003.61.82.009568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059739-0) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2003.61.82.009569-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059738-8) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2003.61.82.009570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059741-8) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2003.61.82.009571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047969-0) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reduzir a multa para vinte por cento. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, uma vez que ambas decaíram, em parte, de seus direitos, ficando subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n.200061820479690, n. 200061820597388, n. 200061820597390, n.200061820597406, n. 200061820597418 e n. 200061820932578.P. R. I.

2004.61.82.010137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021550-5) CONFECOES ARSATI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópias desta decisão aos autos nº. 1999.61.82.012550-5 e nº. 1999.61.82.020090-3. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.82.004621-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038772-2) IND/ DE ELASTICOS INDEL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 2000.61.82.038772-2P. R. I.

2005.61.82.038472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530307-1) SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 98.0530307-1. Renumerem-se os autos a partir de fls. 94. P. R. I.

2006.61.82.016941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008971-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DROGA OLYVER LTDA (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Custas na forma da lei. Traslade-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2001.61.82.008971-5. P. R. I.

2006.61.82.037050-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.042809-6. P. R. I.

2007.61.82.007356-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005703-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de taxas de conservação, limpeza. Desconstituo, nesta parte, as Certidões de Dívidas Ativa dos processos n. 200561820018970, n. 200561820018994 e n. 200561820019007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Estendo os efeitos desta aos autos do Processo n. 200761820073590, nº 200761820073606, nº 200761820073618 e nº 200761820073564. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos dos processos fiscais apenas n. 200561820003723, n. 200561820018970, n. 200561820018994, n. 200561820019007 e n. 200561820057033. P. R. I.

2007.61.82.007359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001897-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de taxas de conservação, limpeza. Desconstituo, nesta parte, as Certidões de Dívidas Ativa dos processos n. 200561820018970, n. 200561820018994 e n. 200561820019007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Estendo os efeitos desta aos autos do Processo n. 200761820073590, nº 200761820073606, nº 200761820073618 e nº 200761820073564. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos dos processos fiscais apenas n. 200561820003723, n. 200561820018970, n. 200561820018994, n. 200561820019007 e n. 200561820057033. P. R. I.

2007.61.82.007360-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001900-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de taxas de conservação, limpeza. Desconstituo, nesta parte, as Certidões de Dívidas Ativa dos processos n. 200561820018970, n.200561820018994 e n. 200561820019007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Estendo os efeitos desta aos autos do Processo n200761820073590, nº 200761820073606, nº 200761820073618 e nº 200761820073564. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos dos processos fiscais apensos n. 200561820003723, n. 200561820018970, n. 200561820018994, n. 200561820019007 e n. 200561820057033. P. R. I.

2007.61.82.007361-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001899-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de taxas de conservação, limpeza. Desconstituo, nesta parte, as Certidões de Dívidas Ativa dos processos n. 200561820018970, n.200561820018994 e n. 200561820019007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Estendo os efeitos desta aos autos do Processo n200761820073590, nº 200761820073606, nº 200761820073618 e nº 200761820073564. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos dos processos fiscais apensos n. 200561820003723, n. 200561820018970, n. 200561820018994, n. 200561820019007 e n. 200561820057033. P. R. I.

2007.61.82.011030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000372-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de taxas de conservação, limpeza. Desconstituo, nesta parte, as Certidões de Dívidas Ativa dos processos n. 200561820018970, n.200561820018994 e n. 200561820019007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Estendo os efeitos desta aos autos do Processo n200761820073590, nº 200761820073606, nº 200761820073618 e nº 200761820073564. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos dos processos fiscais apensos n. 200561820003723, n. 200561820018970, n. 200561820018994, n. 200561820019007 e n. 200561820057033. P. R. I.

2007.61.82.013309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506305-5) BORDACO S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 93.0506305-5. P. R. I.

2007.61.82.013312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040243-5) ORESTES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 1999.61.82.012550-5 e nº. 1999.61.82.020090-3. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.82.015072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015859-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P. R. I.

2007.61.82.015074-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052481-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Condeno-a, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.052481-8.P. R. I.

2007.61.82.015075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052465-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.052465-0.P. R. I.

2007.61.82.015076-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052462-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n 2006.61.82.052462-4.P. R. I.

2007.61.82.015077-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052397-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, reduzindo a multa para cinquenta por cento sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor. Condeno a embargante, pela maior sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.052397-8.P. R. I.

2007.61.82.015078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052406-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, reduzindo a multa para cinquenta por cento sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor. Condeno a embargante, pela maior sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.052406-5.P. R. I.

2007.61.82.015079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052426-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, reduzindo a multa para cinquenta por cento sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor. Condeno a embargante, pela maior sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.052426-0.P. R. I.

2007.61.82.015080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050147-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.050147-8.P. R. I.

2007.61.82.015081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050117-0) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA E ADV. SP228261 EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.05117-0.P. R. I.

2007.61.82.015082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050120-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.050120-0.P. R. I.

2007.61.82.015083-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050124-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n2006.61.82.050124-7.P. R. I.

2007.61.82.015084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050146-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n 2006.61.82.050146-6.P. R. I.

2007.61.82.031102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050000-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente, ora embargada, no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2007.61.82.038918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.033513-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos.Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo nº 2004.61.82.033513-2.. P.R.I.

2008.61.82.001742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039962-0) TIME TELECOM COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante.Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.039962-0.P. R. I.

2008.61.82.006165-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065269-1) TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante.Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n.2004.61.82.065269-1.P. R. I.

2008.61.82.007403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026368-0) SODILAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152367 SILVIO RAMOS DA SILVEIRA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.026368-0. P. R. I.

2008.61.82.010001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020639-0) C.S. CONSTRUCOES A SECO LTDA (ADV. SP111094 JEORGE URBINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta aos autos do Processo n. 2006.61.82.020639-0. P. R. I.

2008.61.82.010407-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029426-2) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.029426-2. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.042778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518308-0) CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO SOBREIRA (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem móvel, veículo da marca HONDA, Placa CWM 0808, chassi n. JHMEG44500S110338 constricto na execução fiscal em apenso. Condene a embargada, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir do ajuizamento dos presentes. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Oficie-se para o imediato desbloqueio do veículo guerreado. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9305035248. P. R. I.

2007.61.82.015035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450861-0) MARIA ELIZABETH BERNARDINO MEIRINHO E OUTROS (ADV. SP137306 ANDREIA DE FATIMA VALLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem móvel, veículo da marca HONDA, Placa CWM 0808, chassi n. JHMEG44500S110338 constricto na execução fiscal em apenso. Condene a embargada, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir do ajuizamento dos presentes. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Oficie-se para o imediato desbloqueio do veículo guerreado. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 90004508610. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

98.0548965-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P. R. I.

1999.61.82.047680-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES HANI LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 03/11. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no disposto no parágrafo 4º. do artigo 20 do Código de Processo Civil, valor este corrigido monetariamente a partir do ajuizamento deste feito com fulcro no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. P. R. I.

2000.61.82.043078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVARO MORAES VERAS (ADV. SP143690 VANESSA BUENO FAVALLE)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2000.61.82.060096-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACIL ALVES CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP116493 MYRTHES EDUARDA MARQUES)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2000.61.82.096251-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACIL ALVES CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP116493 MYRTHES EDUARDA MARQUES)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.027706-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONVIVER - ESPACO DE REINTEGRACAO PSICO-SOCIAL LTDA. (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE)

Diante do exposto, julgo extinta a presente execução fiscal sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condono, assim, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRI.

2006.61.82.050038-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.015925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CMC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e, em consequência, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 295, Inciso III c/c o artigo 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, em face da carência da ação, reconhecendo a inexigibilidade, iliquidez e incerteza dos valores descritos na Certidão de Dívida Ativa (artigo 301, X, do Código de Processo Civil).Condono, em consequência, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente execução fiscal com base no Provimento n. 65 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma Lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P. R. I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 822

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.056066-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Junte-se aos autos, o extrato do andamento da Reclamação Trabalhista, obtido via Internet.Tendo em vista o documento de fls.82, bem como a proximidade da hasta pública (03/06/2008), susto os leilões designados para estes autos. Retire-se da pauta. Comunique-se, por e-mail, à Central de Hastas Públicas Unificadas.Após, expeça-se mandado de penhora para recair no rosto dos autos da Reclamação Trabalhista n.1539/1999, em que são partes: Jofli Rafael da Silva (Reclamante) e Officio Serviços Gerais LTDA (Reclamada), em trâmite perante a 48ª Vara do Trabalho desta Capital, indo acompanhado de cópia dos documentos de fls.02/16, informando tratar-se de crédito privilegiado.Cumpra-se com urgência.A seguir, abra-se nova vista à Fazenda Nacional, para requerer o que for de direito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1976

MANDADO DE SEGURANCA

94.080006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

À fl. 231 foi determinado ao autor que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento desta ação. Regularmente intimado (fls. 239/240), ficou-se inerte. Assim, considerando que este mandado de segurança foi impetrado em 19/08/1993 (em sede estadual), no intuito de se evitar que o INSS procedesse ao desconto (estorno) do benefício do impetrante, de quantia paga indevidamente (conforme cálculos de fls. 99/102), além da devolução dos já retidos, DETERMINO que a autarquia esclareça, em dez dias, se a matéria que deu origem a esta ação foi resolvida administrativamente. Após, dê-se vista ao impetrante, pelo mesmo prazo, e retornem à conclusão. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO IMPETRANTE POR 10 DIAS).

2008.61.07.002563-0 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP255335 JOSE MIR JACINTO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO POSTO ISSO, indefiro a medida liminar pleiteada. Requistem-se informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1733

ACAO MONITORIA

2003.61.07.005695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X NIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191055 RODRIGO APPARÍCIO MEDEIROS)

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 100/101), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.61.07.004592-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DAVI DA COSTA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 35/36), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.61.07.008674-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 34/35), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.07.005666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARCELO LEMOS PIMENTA E OUTRO

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.087979-8 - ADVINA FERREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP056254 IRANI BUZZO) X LUIZ REIS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se as várias alterações relativas aos poderes concedidos aos causídicos, promovam os patronos atuais (fl. 907) o regular prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, retirando, se o caso, os autos processuais em carga própria. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.07.001744-7 - EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) .Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.07.002286-8 - TEONILIA DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) .Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.002076-2 - MARINETE PEREIRA CONEGUNDES DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.005295-7 - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.07.007582-9 - MAISA BENTA DE OLIVEIRA EL FAKIH (ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.004721-8 - TERESA FERREIRA DE MASSENAS E OUTROS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte ré, CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2004.61.07.007159-2 - ROSA GAMBINI DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.002852-6 - ESCRITORIO SILVARES LTDA (ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.07.003183-5 - RAFAEL FELIX DE SOUSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.003411-3 - ANA CRUZALIOLI POLIZELLI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.006235-2 - SARA RAQUEL CORREIA DE LIMA - MENOR (RUBENS CARDOSO DE LIMA) (ADV. SP171991 ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA E ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.006876-7 - MARIA IGNES MURARI (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.007147-0 - APARECIDA LOPES BRITO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.011813-8 - SEBASTIANA APARECIDA ALT (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não

está sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.07.012540-4 - ODAIR FRANCISCO CARVALHO DOMINGOS - MENOR (LIBERLI FRANCISCA DE CARVALHO DOMINGOS) (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.07.001476-3 - JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC), pelo que condeno o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário da autora, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência, fixo honorários em 10% (dez por cento) do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 21/110.712.170-9 (fl. 15) ii-) nome do segurado: JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS iii-) espécie de benefício: Pensão por morte iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) D.I.B.: 09/08/98 vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

2006.61.07.001789-2 - VANDERLEI MACHADO DA CINTRA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.07.011690-0 - ISABEL WIPPICH (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2006.61.07.013835-0 - MARA SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.07.003313-4 - MARIA EVES E OUTRO (ADV. SP236863 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação de fl. 22, e, ainda, que não houve citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.008208-2 - MARIA GOMES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, pelo INSS foi dito: MM. Juíza, Pelo INSS, foi dito: MM. Juíza, requeiro a juntada da CONTESTAÇÃO e dos extratos do CNIS da autora e do seu marido, além do PLENUS de ambos. Aproveito ainda para acrescentar que o Instituto previdenciário não aceita a presunção de atividade rural exercida pela autora em razão dos documentos referentes ao seu cônjuge, porque este apresenta vínculos de trabalho urbano desde 1975, pelo que chegou inclusive a se aposentar por tempo de contribuição em razão dos mencionados vínculos. Assim sendo o réu contesta o pedido autoral, requerendo o julgamento improcedente do presente processo. Por fim, requeiro a dispensa da oitiva da autora. Pelo d. patrono da parte autora foi dito: MM. Juíza, a autora desiste da oitiva da testemunha POCIDON PEREIRA. Pela MM. Juíza Federal foi dito: Junte-se a contestação. Homologo o pedido de dispensa dos depoimentos da parte autora e da testemunha arrolada pela parte autora, sem oposição dos procuradores das partes. Após a oitiva das testemunhas, pela MM. Juíza Federal foi dito: Encerrada a instrução e atendendo a requerimento das partes, concedo a palavra ao d. patrono da autora, para apresentação de memoriais. Pelo i. patrono da autora foi dito: MM. Juíza, reitero os termos da inicial, pedindo a procedência da demanda. Pelo INSS, foi dito: MM. Juíza, o INSS requer o decreto de improcedência do pedido. Pela MM. Juíza foi dito: passo a sentenciar como segue adiante: Processo nº:

2006.61.07.008208-2 Parte autora: MARIA GOMES Parte ré: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA MARIA GOMES, com qualificação nos autos, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo o benefício previdenciário de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE no valor de um salário mínimo vigente mensal. Sustenta contar com idade superior à exigida por lei e que há início de prova material relativa à sua condição de rurícola. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos, tendo sido aditada. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita foram concedidos, nos termos da lei nº 1.060/50 e alterações ulteriores. O INSS ofereceu contestação em audiência, sustentando, em síntese, a improcedência do pedido. Realizou-se a prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas. As partes apresentaram memoriais em audiência. É o relatório. DECIDO. O feito foi processado com observância dos princípios da ampla defesa, assim como foram atendidos os seus pressupostos de constituição e validade. Presentes, ainda, as condições da ação. Não foram suscitadas questões preliminares. Passo ao exame do mérito. A aposentadoria por idade vem assim regulada pela Lei nº 8.213/91: Artigo 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Artigo 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...) II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. Artigo 142 - Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (...) Artigo 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (grifei) Para se fazer jus à aposentadoria por idade, portanto, o(a) segurado(a) rurícola precisa a) ter idade igual ou superior a 60 anos, se homem, e a 55 anos, se mulher. Além disso, b) deve comprovar o cumprimento da carência que, em regra, é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. No entanto, para os segurados inscritos no regime geral da previdência social - RGPS até 24 de julho de 1991 - data em que foi editada a lei nº 8.213, observar-se-á a regra de transição disposta no art. 142 de referida norma, que também é aplicada na hipótese de trabalhador rural, nos termos do art. 48, 2º, c.c. art. 143, c) comprovar atividade rurícola, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência do benefício, no período imediatamente anterior à data do requerimento. Verificando-se os documentos acostados, observo que o(a) autor(a) atendeu ao requisito idade. Quanto à carência, In casu, é de 102 (cento e dois) meses, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.212/91, e considerando-se o ano em que a o(a) segurado(a) completou a idade necessária. Resta verificar se há comprovação nos autos de que o(a) autor(a) efetivamente trabalhou em atividade rural, pelo número de meses igual à carência do benefício, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou mesmo, da data em que completou a idade necessária, conforme vem entendendo a jurisprudência. Nesse ponto, ensina a jurisprudência que a prova testemunhal é meio hábil para demonstrar o trabalho como rurícola, desde que exista início razoável de prova material. Exemplares são os julgados do e. Superior tribunal de

justiça que colaciono a seguir:PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA. PROVAS TESTEMUNHAIS.1. A lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal.2. As provas testemunhais consideradas aptas a comprovar o cumprimento do período de carência exigido, aliadas à Certidão de Casamento juntada à fl.13 qualificando o Recorrente como agricultor, comprovam a atividade do Autor como trabalhador rural. 3. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 602824, Processo: 200301978230/CE, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 02/03/2004, Documento: STJ000537913, Fonte: DJ de 05/04/2004, PÁGINA:323, Relator(a): LAURITA VAZ.) PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO EMPREGADOR DA AUTORA. DECLARAÇÕES DO EMPREGADOR E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO.1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como a certidão de casamento e assentos de óbito, ou mesmo declarações de sindicatos de trabalhadores rurais ou de ex-patrões, corroboradas por provas testemunhais.2. O comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a Autora exerceu a atividade rural constitui início razoável de prova material, corroborado pelas Declarações do Empregador e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e comprovam a atividade da Autora como rurícola, para fins previdenciários, pelo período legalmente exigido. Precedentes do STJ.3. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.4. Recurso Especial Conhecido Em Parte E Desprovido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 553755, Processo: 200301155936/CE, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 18/12/2003, Documento: STJ000527976, Fonte: DJ de 16/02/2004, p. 333, Relator(a): LAURITA VAZ.) - (grifei)Da prova colhida, não é possível presumir que o(a) autor(a) tenha trabalhado na atividade rurícola em período imediatamente anterior ao ano em que completou a idade exigida para aposentadoria. Com efeito, conforme se pode observar, muito embora a testemunha ouvida tenha afirmado que a autora foi trabalhadora rural durante grande período, não soube dizer o que ela fazia pouco tempo antes de parar de trabalhar. Também é certo que o marido da autora exerceu trabalho urbano em período posterior aos documentos apresentados, que serviriam de início de prova material.De fato, houve significativa inversão da situação fática então existente quando do registro de casamento, haja vista o trabalho urbano desempenhado por seu marido. Para comprovação do trabalho rural, como diarista, após a quebra da presunção, não basta a simples prova testemunhal, tendo em vista que, para a nova situação fática, seria ela exclusiva e não admitida, consoante orientação expressa na Súmula 149 do STJ. Certo ainda que a testemunha trazida não tinha conhecimento acerca de trabalhos desenvolvidos pela autora em períodos posteriores a 1983, aproximadamente, quando o depoente passou a residir na cidade de Araçatuba.Diante do exposto, conclui-se que não há provas de que a parte autora trabalhou no meio rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria por idade, ou mesmo, da data em que completou a idade necessária, conforme vem entendendo a jurisprudência. O ônus da prova era da parte autora, a teor do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Consigne-se que não se aplica à aposentadoria por idade rural, em que pesem judiciosas opiniões em sentido contrário, o contido nas Leis n. 10.666/2003 (art. 3º) e 10.741/2003 (art. 30), em decorrência da inexistência de efetiva contribuição em prol da Seguridade Social.Não havendo provas convincentes, deve ser indeferido o pedido de aposentadoria por idade.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.NADA MAIS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.007694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001619-4) CENTERCLEAN COM/ LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.679,15 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quinze centavos - fl. 2019 dos autos em apenso), atualizado até 30/06/2004, quanto aos honorários advocatícios.Sem honorários advocatícios ou custas. Sentença não sujeita a reexame necessário, à luz do precedente do STJ: ERESP - embargos de divergência no recurso especial - 223083 processo: 200001026798 uf: PR órgão julgador: Primeira Seção data da decisão: 18/02/2002 documento: STJ 000431215 fonte DJ data:06/05/2002 página:237 Relator(a) Milton Luiz Pereira.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.011861-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008167-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X NILSON MARQUES E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800062-5 - ROSA MARIA BRAZ FREITAS E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Fl. 227: indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que foram homologados por este juízo cálculos apresentados pelo contador nos embargos à execução nº 98.0800352-4, cuja cópia consta às fls. 147/151, onde existe informação do referido profissional de que não consta documentação dos valores percebidos por Rosa Maria Braz Freitas no período pleiteado (fl. 148).Venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.Intime-se.

94.0800079-0 - CATARINA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 279: defiro o requerimento da parte autora para prosseguimento do feito, devendo a mesma manifestar-se nos termos do despacho proferido à fl. 262, no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.DESPACHO FL.262: Intime-se pessoalmente o patrono dos autores para regularizarem a representação processual dos herdeiros: FLORIZA GARCIA DE OLIVEIRA, JORGE MALVÉSTIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA NETO, ORLANDO MALVESTIO DE OLIVEIRA e IDALINA GARCIA DE OLIVEIRA BRAGA, bem como contrafé. Providencie, ainda, cópia do CPF da co-autora MARIA DOS ANJOS PINTO REZENDE MARTINS, para efetivação do depósito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

94.0800298-9 - ADOLFO FACONI E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 623/624: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Fl. 639: concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fl. 617, 4º parágrafo.Após, voltem os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

95.0801559-4 - EUCLIDES URIAS DE AZEVEDO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos a esta Vara.Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo.Intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Em seguida, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.Ressalto que houve sucumbência recíproca.Intimem-se.

97.0800754-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ante a notícia de que não foram encontrados valores pertencentes à executada ré para serem bloqueados (fl. 222), manifeste-se expressamente a autora, ora exequente, em 10 dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.07.003061-0 - MARINA FIRMINA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência aos autores acerca do retorno dos presentes autos. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.03.99.058858-2 - LAZARA MOREIRA CAMARGO (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a informação constante do ofício de fl. 146, proceda o causídico Dr. ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, OAB/SP 34.359, o levantamento do seu crédito conforme depósito de fl. 142, nos termos da Resolução 438/2005 - CJF/STJ, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. Int.

2001.61.07.000956-3 - ESCOLA PARTICULAR SAO JUDAS TADEU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Int.

2003.61.07.009369-8 - ISSAMU SONODA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 74/88: manifeste-se o autor quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em 10 dias. Havendo concordância ou quedando-se silente a parte autora, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2003.61.07.009861-1 - MANOEL MORALES VACCAS (ADV. SP068597 CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 89/103: manifeste-se o autor quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em 10 dias. Havendo concordância ou quedando-se silente a parte autora, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2006.61.07.001945-1 - NUTRIPENA COM/ E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO E ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Ciência à parte autora dos documentos juntados pelo réu. Int.

2006.61.07.004440-8 - DIMEN DIAGNOSTICO MEDICO NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não há questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.07.006039-6 - NEC ODONTO S/C LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não há questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.07.006581-3 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 65: recebo como emenda à inicial. Indefiro o pedido de expedição de ofício por tratar-se de providência que compete à parte.Cite-se. Intime-se.

2006.61.07.010714-5 - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não há questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC).Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.07.010145-7 - ANDERSON PEREIRA (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 16/17: recebo como emenda à inicial.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 14, regularizando a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.07.012719-7 - ELIZETE CECILIA NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 143/146: ante a notícia, acompanhada de prova documental, de que foi deferida a liberdade provisória ao companheiro da autora, determino a suspensão do benefício a partir da data em que o mesmo foi posto em liberdade. Por esta razão, oficie-se, com urgência, ao INSS, instruindo-se a comunicação com cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 145, 145 verso e 146.Ademais, tratando-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2008.61.07.001298-2 - JORGE DE AZEVEDO LOURENCO (ADV. SP080595 JOSE ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE E ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.008323-2 - ADAUTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 59/60: recebo como emenda à inicial.Esclareça a parte autora a divergência de nome existente entre a inicial e os documentos que a acompanham e a procuração pública acostada à fl. 60, em 10 (dez) dias.Intime-se.

Expediente Nº 1738

ACAO MONITORIA

2005.61.07.005319-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ISMAEL JOSE DA SILVA

Foi juntada aos autos Carta Precatória expedida para Citação do réu, com diligência negativa, encontrando-se os autos com vista à parte autora - Caixa Econômica Federal para manifestação, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos da Portaria nº 24-25/97.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.003433-9 - JOSE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista que a ré CEF não arrolou este processo na pauta de audiências para fins de possível acordo, prossiga-se o feito, intimando-se a parte autora da decisão proferida às fls. 97/98 e, seguindo-se nos seus demais termos.Int.TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 97/98: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2004.61.07.004542-8 - LUCIA BARBOSA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF não arrolou este processo na pauta de audiências para fins de possível acordo, prossiga-se o feito, intimando-se a parte autora para cumprir o item b, do despacho de fl. 46, sob pena de indeferimento da inicial, dando à causa valor compatível com o proveito econômico ora almejado.Int.

2005.61.07.008438-4 - SALVADOR MATUSO E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Posto isso, rejeito as preliminares da CEF e da EMGEA, conforme teor consubstanciado na fundamentação.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no cadastramento do pólo passivo desta demanda, que deve ser composto pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.07.010858-3 - SILVANA SANTANA E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF não arrolou este processo na pauta de audiências para fins de possível acordo, prossiga-se o feito, intimando-se as partes acerca da decisão proferida às fls. 207/213.Int.TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 207/213: Posto isso, rejeito as preliminares da CEF e da EMGEA, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação no cadastramento do pólo passivo desta demanda, que deve ser composto pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Prossiga-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores, e, após, os réus. Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem seus quesitos e eventuais assistentes técnicos para aferição do juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.07.012190-7 - CLAUDEVIR BORTOLAIA E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias.Após, venham conclusos para apreciação das preliminares argüidas na peça contestatória.Int.

2007.61.07.001072-5 - SANDRA APARECIDA DE MATTOS MARIA E OUTRO (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF não arrolou este processo na pauta de audiências para fins de possível acordo, prossiga-se o feito, intimando-se a parte autora acerca do despacho proferido às fls. 35/36.Int.TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 35/36: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, discriminando as obrigações contratuais que pretende controverter e quantificando o valor incontroverso, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 282, inciso III c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0800692-9 - CLAUDOMIRO BENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 381: indefiro o pedido expedição de alvará de levantamento formulado pela parte autora, uma vez que não há depósito nos autos, pois houve sucumbência recíproca (fl. 336).Arquivem-se os autos.Int.

96.0802565-6 - JOSE MAGOGA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informem os autores em 05 (cinco) dias, fornecendo cópia para formação da contrafé, bem como de fls. 142/144.Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito.Quando em termos, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.07.002110-9 - MARCIA REGINA PINTO DA SILVA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT

BOAVENTURA)

Posto isso, indefiro o pedido. Fls. 153/160 e 162/169. Recebo as apelações da parte autora e do INSS, no duplo efeito. Dê-se vista aos apelados para contra-arrazoar os recursos. Intimem-se, com urgência.

2005.61.07.001837-5 - ANTONIO CASSALHO (ADV. SP240703 MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 69, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

2005.61.07.006002-1 - LEIA CRESTANI DOS SANTOS (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 65, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2005.61.07.009830-9 - ALIS CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 56, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2006.61.07.004468-8 - PERCIVAL BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 69/71, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2006.61.07.009935-5 - LUCILENE DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 65/69, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.001654-1 - GENI PALMA DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista o longo tempo decorrido desde o requerimento da autora de fl. 22, defiro, tão-somente, cinco (5) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a autora para cumprir o despacho de fl. 21, no prazo de 48 horas. Quedando-se a autora inerte, venham os autos conclusos para fins de extinção. Publique-se com urgência.

2008.61.07.003101-0 - MARLENE ALVES DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam detalhamentos acerca dos períodos em que a parte autora laborou como rurícola. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. Apresente, outrossim, cópia integral autenticada de sua CTPS. Efetivada a diligência supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.003102-2 - JOAQUINA ROSA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam

detalhamentos acerca dos locais e períodos em que a parte autora laborou como rurícola. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. Apresente, outrossim, cópia integral autenticada de sua CTPS. Efetivada a diligência supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4640

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.16.001169-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR017090 EMERSON RICARDO GALICIO)

Em cumprimento a deliberação de fl. 273, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória de fl. 281, ao r. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, PR, para a inquirição das testemunhas de defesa, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2004.61.16.002050-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento a deliberação de fl. 294, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória ao r. Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, para a inquirição das testemunhas de defesa, esclarecendo a defesa que deverá comparecer a distribuição e regular cumprimento ao r. juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2005.61.16.000702-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAN RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP076857 OSVALDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA)

Dispositivo final da sentença de fls. 637/638: ...À vista da certidão de óbito de fl. 613, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado na denúncia ao réu ALAN RODRIGUES DE SOUZA, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do nome do aludido réu do pólo passivo, e efetuem-se as comunicações necessárias.

2005.61.16.000809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000147-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA E PROCURAD EDMUNDO MUFID DUGAICH, OAB/SP 11461 E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X ANTONIO SEBASTIAO NEVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES)

Em cumprimento ao despacho de fl. 1545, fica o assistente da acusação intimado para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.000964-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 422. Intime-se a mesma para que apresente as suas razões de apelação, no prazo legal. Sem prejuízo, fica ainda a defesa intimada acerca do dispositivo final da decisão dos embargos de declaração de fls. 419/420 que segue: ...Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, por não existir omissão na sentença embargada, os rejeito, mantendo integralmente a sentença condenatória de fls. 391/403. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra razões. Processado o recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, a teor do disposto no artigo 583 do CPP, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

2005.61.16.001222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X NEUZA VITORIA AMBILI (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA)

Devidamente intimada às fls. 357, para que efetuasse o recolhimento das custas judiciais e diligências do oficial de justiça do D. Juízo deprecado, a defesa quedou-se inerte, sendo a carta precatória devolvida. Intime-se a defesa, para que

no prazo de 3 (três) dias, junte aos presentes autos a guia de recolhimento das referidas custas, sob pena de preclusão da prova, passando-se a fase seguinte. Ocorrendo o recolhimento, desentranhem-se a carta precatória de fls. 354/355, instruindo-a com as peças necessárias e reenviando-a ao D. Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista-SP, para cumprimento do objetivo.

2006.61.16.000928-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X ADHEMAR VICENTE E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)
Em cumprimento ao despacho de fl. 344, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2007.61.16.000487-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ERNANI ZWICKER E OUTRO (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA)
Em cumprimento à deliberação de fl. 103, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória de fl. 116, ao r. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Marília, SP, para a inquirição da testemunha de acusação Norma Sueli, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4689

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001396-0 - SONIA TEREZINHA DOMENEGHETTI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)
Determino o imediato religamento da energia elétrica na residência da impetrante, sob pena de crime de desobediência.Int.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008764-9 - DEOLINDO MARCHIOTTO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)
Fls. 225/227- Ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.08.007428-3 - VAROLI & CIA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
Fls. 305/310- Ciência às partes para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.08.008179-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009425-3) MARIA APARECIDA ZUNTINI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X JOSE FLAUSINO (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Determino a realização de perícia contábil, a ser realizada pela Contadoria do Juízo.Faculto às partes a apresentação de quesitos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, encaminem-se os autos ao Contador.Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias para cada um, a iniciar pela parte autora, para manifestação.Int.

2002.61.08.009755-6 - TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Fls.702/704 e 709/710: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada

não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.000100-4 - TEREZA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a realização de audiência, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2003.61.08.001189-7 - MANOEL GONCALVES SORIANO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.001540-8 - JOAO PEREIRA (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.007749-9 - MARTHA GOMES DE FIGUEIREDO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int. Bauru(SP)

2004.61.08.009095-9 - AMELIA DO CARMO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.010645-1 - VALQUER ANTONIO GARCIA LEME E OUTRO (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CREFISA S.A. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a realização de audiência, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.08.004549-1 - JOAO JOSE JORDAO DOS SANTOS (ROBERTO DONIZETE JORDAO DOS SANTOS) (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Considerando a natureza desta demanda, determino a produção de estudo social e perícia médica. Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 4.181, com endereço na AVENIDA DOS LAVRADORES, 1-83, NÚCLEO GASPARINI, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico da parte autora e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar da parte autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta a parte autora? f) Outras informações consideradas necessárias. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Srs. Peritos comunicarem a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Por sua vez, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou

permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?d) Em razão dessa condição da parte autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.Int.

2005.61.10.004781-5 - COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHOS PROFISSIONAIS - CNTP (ADV. SP157792 LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.003002-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002264-1) FERNANDO GONCALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência para tentativa de conciliação, para 12/09/2008, ÀS 18H00min., às ___h___min.Int.

2006.61.08.004439-9 - MITSUCO TOKUNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Desentranhe-se a petição de fls. 64/74 para ser entregue ao subscritor.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam designação de audiência, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.08.005834-9 - GABRIEL FERREIRA ANTUNES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/284 - Nada a deferir ante a prolação da sentença. Int.

2006.61.08.006117-8 - EDIS DOS REIS KICHE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50- Manifeste-se o INSS em cinco dias.

2006.61.08.008021-5 - GIVONALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, , que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora?3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer as funções de sua atividade profissional habitual? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional?4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando?5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Int.

2006.61.08.008055-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114467 ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS E ADV. SP213105 ADALGISA APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 43- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Após, à Ré para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2006.61.08.008645-0 - ROSA DOS SANTOS MODESTO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.08.002604-3 - LUIZ APARECIDO CORDEIRO JUNIOR (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 82/90- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

2007.61.08.004622-4 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.08.006577-2 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a realização de audiência, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.006581-4 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.08.004174-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE EDEMILSON DA CUNHA PINTO

Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias

2007.61.08.007079-2 - JOSE ANTONIO DE PAULA BRAGA E OUTRO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X CELSO CARLOS FERNANDES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de requerimentos pela parte interessada, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.004504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X ELIANA TOLEDO FIRMINO (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART)

Sobreste-se até nova provocação pela parte interessada. Int.

2005.61.08.008176-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X DANIELA TAMIE MIYAZAKI

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE. Fls. 71- Diga a Exeqüente. Int.

Expediente N° 3933

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZOLINA APARECIDA FORTI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Tópico final da sentença de fls. 259/262: (...) Posto isso, rejeito a denúncia em relação ao crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal e reconheço o transcurso do lapso prescricional, em relação ao delito previsto no art. 304 do mesmo Codex, nos termos do art. 43, I e III, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. P.R.I.O.

Expediente N° 3934

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.011148-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Fls. 74: Providencie a exeqüente, junto ao Juízo deprecado, (2ª vara da comarca de Pirajuí, feito 1224/2007), COM URGENCIA, uma cópia da petição inicial. Int.

2007.61.08.002158-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE AFONSO MATIAS E OUTRO (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS)
Fls. 52: Manifeste-se a executada, em até 05 cinco dias, sobre o pedido de extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. VIII cc art. 569 do CPC.Na concordância expressa ou no silêncio, a pronta conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3783

ACAO PENAL PRIVADA

2006.61.05.007996-0 - PEDRO EDMILSON PILON (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X BARBARA HELIODORA PITTOLI (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA)

Reservo o dia 08/08/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das magistradas, alistadas às fls. 137, que devem ser convidadas a comparecerem à audiência nessa data ou em outra que venham a indicar, em caso de impossibilidade.Expeçam-se cartas precatórias a fim de oitiva de testemunha de defesa: às Subseções Judiciárias de Bauru/SP, São Paulo/SP, e São Bernardo do Campo; à Comarca de Franco da Rocha/SP e à Comarca de Garça/SP para a oitiva da testemunha residente na Cidade de Fernão/SP.Intimem-se.Foram expedidas as cartas precatórias a fim de oitiva das testemunhas de defesa: n. 365/2008 à Justiça Federal em São Bernardo do Campo; n. 366/2008 à Comarca de Franco da Rocha; n. 367/2008 à Comarca de Garça/SP; n. 368/2008 à Justiça Federal em São Paulo; e n. 369/2008 à Justiça Federal em Bauru.

Expediente Nº 3784

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.004448-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESIEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)

Como já decidido nos autos dos pedidos de liberdade provisória, os réus estão sendo processados por igual delito em feitos que correm perante a Justiça Federal deste Estado.Não havendo qualquer alteração da situação fática, mantenho a prisão cautelar.Traslade-se cópia das certidões juntadas aos autos dos pedidos de liberdade (2004.61.09.002466-2 e 2008.61.05.0002288-0).Atente a Secretaria para as respostas às solicitações expedidas às fls. 94, tendo em vista a proximidade da audiência.I.Campinas, 30 de maio de 2008.Marcia Souza e Silva de OliveiraJuíza Federal

Expediente Nº 3785

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.000856-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WAGNER OLIVEIRA DE MORAIS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR PEREIRA (ADV. SP169140 HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR)

...Intime-se a defesa do réu Valmir Pereira a apresentar a defesa prévia no prazo legal.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4153

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0600488-5 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 201: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.015180-3 - BENEDITO CARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119503 DECIO APARECIDO CASAGRANDE) X MILTON PALHARES X SEBASTIAO GENGHINI X ANTENOR GIOMO X ANGELO BERTOLETI X CELENE DE SOUZA PINTO X LAERCIO DE PADUA ROVESTA X JOSE CARLOS ROVESTA X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do que o mínimo estabelecido (certidão de f. 281), deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, no montante de R\$40,96(quarenta reais e noventa e seis centavos).

ACAO MONITORIA

2002.61.05.005428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2003.61.05.007080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES) X LUDGERO YALONIS PEREIRA RIBEIRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 273: Expeça-se Carta Precatória no novo endereço indicado à f.273. 3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2004.61.05.010904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) F. 57: Defiro pelo prazo de 5(cinco) dias.

2004.61.05.011187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA E OUTROS

Determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2004.61.05.012143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI APARECIDA MORAIS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2004.61.05.013480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIO MOREIRA RODRIGUES

1. Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a expedição de mandado de penhora, com o acréscimo de 10% do valor da dívida.2. Para tanto, forneça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atualizado de seu crédito, uma vez que o valor constante do autos é de outubro de 2004.3. Não sendo cumprido o item 2, arquivem-se os autos com base no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 4. Int.

2004.61.05.015727-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO PEREIRA FERNANDES E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 75: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.05.016797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 137: Prossiga-se na execução.3. Não tendo sido apresentadas as guias determinadas na segunda parte do despacho de f. 134, concedo à Caixa o prazo adicional de 5(cinco) dias para seu integral cumprimento.

2005.61.05.001393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SONIA APARECIDA BOSSI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

1. FF. 176/180 e 183/191: Recebo as apelações das partes autora e ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.002577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HELENA MARIA DE FIGUEIREDO E OUTROS

1. F. 174: Intime-se.2. FF. 92/172: Recebo os embargos de THALES DE TARSIS CEZARE com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. A primeira carta precatória expedida nos autos, f. 57, incluía ordem de citação de ANTONIO ORCINI. Tendo retornado com certidão negativa do oficial de justiça do juízo deprecado, a Caixa requereu nova citação, fornecendo outro endereço (f. 72), desta feita somente em nome dos demais réus, HELENA MARIA DE FIGUEIREDO e THALES DE TARSIS CEZARE.5. Em face do exposto, determino à Caixa que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, quanto à citação do referido réu.6. Int.

2005.61.05.006192-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (PROCURAD ADV. FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X AGTEL ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE GUIAS E LISTAS TELEFONICAS LTDA ME

F. 78: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.05.006918-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

F. 200: defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.05.008590-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NOUCI DOS SANTOS SILVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Não merecem prosperar os sucessivos pedidos de diligências formulados ao Poder Judiciário, diligências que, na maior parte das vezes, cabem ao autor. Dessa forma, mantenho o indeferimento de f. 65 haja vista a busca se ter limitado a uma pesquisa em empresa de telefonia.3. Indefiro, também, por ora, a citação por edital: não há nos autos prova de que a parte autora tenha exaurido as possibilidades que estavam ao seu alcance, tais como CRI, DETRAN, no intuito da localização dos réus ou bens de sua propriedade. 4. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.

2006.61.05.003801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS PEDRA DAGUA LTDA ME E OUTRO

1. Desentranhe-se a petição de ff. 47/49 para posterior juntada nos autos em que foi protocolada (97.06112479-9).2. FF. 66/68: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista não caber ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para quaisquer das partes.3. Não há nos autos prova de que a parte autora tenha exaurido as possibilidades que estavam ao seu alcance, tais como CRI, empresas de telefonia, no intuito da localização das executadas ou bens de sua propriedade. 4. Todavia, verifico que não foi determinada a citação em endereço que consta dos autos à f. 20.5. Dessa forma, a fim do efetivo desenvolvimento do processo, determino a expedição de carta precatória para a citação das executadas no referido endereço.6. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.7. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2006.61.05.003806-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 49: Anote-se. 3. FF. 43/45: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista não constar dos autos uma pesquisa sequer realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 4. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.5. Intime-se.

2006.61.05.006051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JBGON LTDA - EPP X MARIA INES VIANNA BUENO E OUTRO X DORGIVAL GODE DE FREITAS X CYRILLO GONCALVES

1. Em face da manifestação de f. 83, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação da parte autora quanto ao despacho de f. 74.2. F.83: citem-se os réus ali indicados no novo endereço fornecido. 3. Int.

2006.61.05.006898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDIR DE LIMA AZEVEDO

1. Fls. 84/85: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias para a juntada de nota de débito atualizada. 2. Devidamente cumprido, determino a expedição de nova carta precatória para a citação do executado no referido endereço. Resta indeferido o

pedido de desentranhamento uma vez que diversa a natureza do ato anteriormente deprecado, o qual foi integralmente cumprido, tratando-se de nova fase processual.3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no mesmo prazo, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2006.61.05.009713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MOTOPECAS BOM RETIRO LTDA X UMEO NISHIYAMA X ORLANDA AUGUSTA DA COSTA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 71: Indefiro. Uma rápida pesquisa realizada pela internet (ff. 76 e 78), corrobora as certidões realizadas pelo oficial de justiça quando das diligências realizadas nos autos (ff. 60 e 74). 3. Assim, considerando que os demais réus já foram citados (f. 74), manifeste-se a parte autora conclusivamente sobre o réu UMEO NISHIYAMA, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

2006.61.05.011552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO X OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 59/63: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça. 4. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado. 5. Cumpra-se.

2006.61.05.012058-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X BENEDITO DOMINGOS DA SILVA X SANDRO DOMINGOS DA SILVA X EDENIR APARECIDA SARTORI DA SILVA

1. Em face da devolução da carta precatória por falta de pagamento das custas devidas, determino à Caixa que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, providencie seu recolhimento, apresentando neste juízo a respectiva guia.2. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento e novo encaminhamento.

2006.61.05.013329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X SERGIO LUZ DOS SANTOS

Considerando que houve duplicidade no recolhimento e apresentação de guias de custas devidas ao juízo deprecado, determino à Secretaria que proceda a devolução à parte autora das que se encontram na contracapa dos autos. Prazo para retirada: 5(cinco) dias.Firmando acordo, no curso do feito executivo, para parcelamento de débito sobre que se pautava a execução, a manutenção do interesse no feito somente se deduzir do não pagamento de parcela já vencida do acordo.Ademais, não cabe a suspensão do feito como meio de garantir a pronta retomada de sua marcha na eventual hipótese - incerta, pois - de inadimplemento futuro. Com maior razão descabe a suspensão em casos que tais o dos autos, em que se pretende que essa suspensão se dê até dezembro de 2010.Dessa forma, indefiro o pedido de suspensão do feito, ainda que pelo prazo de um ano.Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se há parcelas vencidas impagas - e por isso exigíveis - do acordo anunciado nos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.013977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANA FLAVIA SIMAO X ALEX SIMAO X ANA CLAUDIA ALVIM SIMAO

1. Não merecem prosperar os sucessivos pedidos de diligências formulados ao Poder Judiciário, diligências que, na maior parte das vezes, cabem ao autor. Dessa forma, mantenho o indeferimento de f. 86 haja vista a busca se ter limitado a uma pesquisa em empresa de telefonia. 2. Indefiro, também, por ora, a citação por edital: não há nos autos prova de que a parte autora tenha exaurido as possibilidades que estavam ao seu alcance, tais como CRI, DETRAN, no intuito da localização dos réus ou bens de sua propriedade.3. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.

2007.61.05.005493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156756 ADRIANO DE OLIVEIRA) X ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP129015 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA)

1. FF. 69/70: Considerando a alegação dos réus quanto ao parcial pagamento, através de débitos de prestações em sua conta corrente, e os demonstrativos de ff. 14/16, intime-se a Caixa a apresentar o extrato requerido, bem como a planilha de evolução do financiamento desde o início, atualizada até a presente data, além dos cálculos detalhados do abatimento de prestações já pagas, esclarecendo a forma pela qual se deu o pagamento.2. O pedido de prova pericial será apreciado oportunamente.

2007.61.05.011763-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
1. Indefiro, por ora, a citação por edital: não há nos autos uma prova sequer de que a parte autora tenha empreendido atividade visando à localização da ré ou bens de sua propriedade. Nesse sentido, cite-se, como exemplo, possibilidades seu alcance, tais como empresa de telefonia, CRI, DETRAN, JUCESP.2. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.03.99.014661-6 - TEREZINHA CIRILO AZAL (ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. 3. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC.4. Int.

2004.61.05.010606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRANCISCO EMILIO FERNANDEZ (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI) X LUCIENE MESQUITA (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI)
1. Fls. 107/117: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.004787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA - ME
F. 95: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.006633-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X MIDAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS LTDA-ME (ADV. SP080167 MARCIA APARECIDA VITAL E ADV. SP111662 TARCISIO FRANCISCO GONCALVES)
Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Regularizada a representação processual, passo a analisar o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita da ré MIDAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS LTDA-ME. Em que pese a alegação de que a empresa não se encontra em atividade desde o ano de 2000, não vejo nos autos provas suficientes a comprovar tal condição, nem, por consequência, de miserabilidade. De se ressaltar que a pessoa física do sócio não se confunde com a pessoa jurídica. Inútil a comprovação da condição financeira das sócias, se estas não se encontram no pólo passivo da ação. Entendo que o benefício em exame deve ser interpretado à luz dos princípios e normas previstas na Constituição Federal. Consoante disposto no inciso LXXIV do artigo 5º, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que permite a conclusão de que os serviços relacionados à justiça em nosso país somente serão gratuitos para aqueles que demonstrarem a inexistência de condições financeiras para a demanda. Essa realidade que deve ser apreciada com razoabilidade e responsabilidade pelo magistrado, em cada caso concreto, notadamente em face da natureza pública inerente às custas e despesas processuais. Dessarte, quando requerido o benefício por pessoa jurídica, adoto o entendimento de que o pedido deve estar suficientemente corroborado por provas da inexistência de recursos financeiros para custear a demanda judicial, o que não se verifica no presente feito. Diante da fundamentação exposta, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária para MIDAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS LTDA-ME. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.003507-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES (ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não tendo havido tempo hábil para citação da ré, fica a audiência redesignada para o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.011181-6 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENT E AFINS DE CAPIVARI RAFARD ELIAS FAUSTO MOMBUCA CONCHAS ETC E OUTRO (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
FF. 3400/3411: manifeste-se a parte autora.

2007.61.05.011516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) MARIA CHRISTINA FACIONE PEREIRA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Recebo a petição de f. 150 como emenda à inicial. 3. Para a apreciação do pedido de gratuidade, deve a parte autora apresentar declaração de

pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição e revogação da liminar concedida nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0604160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO FALASCA NETO E OUTRO (ADV. SP084709 ELZA APPARECIDA SOARES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 67: Anote-se.3. F. 67: Defiro. Expeça-se carta precatória para constatação e reavaliação do bem penhorado nos autos.4. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.5. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento. 6. Sem prejuízo, informe a exequente, no prazo de 10(dez) dias, o valor atualizado da dívida.

96.0601645-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X TORREFACAO E MOAGEM SERRANA DE CAFE X VIRGILIO CESAR BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X MARIA ROSA SILVA BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F.825: Assiste razão à União quanto ao imóvel penhorado à f. 215. Oficie-se ao juízo deprecado (f. 828), com urgência, solicitando informações sobre o resultado da praça, bem como devolução da carta precatória devidamente cumprida.3. Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.4. Sem prejuízo, forneçam os executados certidão de objeto e pé original e atualizada do processo de desapropriação 1520/98.

96.0605178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Trata-se de ação de execução em que se pleiteia o recebimento de crédito, decorrente de contrato celebrado entre as partes. Observo que este feito tramita desde 1996 sem a citação dos executados. Compulsando os autos, vê-se que o feito foi embargado pelo executado GILBERTO BACCARO, sentença acostada às ff. 97/98. Os embargos foram julgados extintos sem o julgamento do mérito, a teor da norma vigente na época, contida nos artigos 737, I e 267, I do CPC. Os embargos foram arquivados em 30/08/2006 e a execução dos honorários em que o embargante foi condenado iniciou-se nestes autos, com o deferimento já nos termos do art. 475-J do CPC (f. 118), em que pese a diligência da intimação nem ter sido efetivada. Ocorre que os autos desta execução continuaram tramitando, sem êxito na localização dos réus (ff. 30 e 53). A exequente trouxe aos autos pesquisa realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (ff. 89/90), na qual não consta nenhum bem. Deferida, então, a penhora através do sistema BACEN-JUD, a pesquisa realizada junto aos bancos mostrou-se infrutífera. Posto que encontradas contas em nome do executado GILBERTO BACCARO, estas possuíam saldo zerado (ff. 144, 148, 150 e 152). Exceção era a conta da Caixa Econômica Federal, na qual constava um saldo de R\$5,00 (cinco reais). O valor do débito soma o montante de R\$360.200,65, atualizado até agosto de 2007. Determinada nova manifestação, a exequente requereu por uma nova pesquisa/bloqueio pelos sistema BACEN-JUD e, restando indeferido o pedido, a expedição de ofício à Receita Federal, visando à localização de bens dos executados. Não merecem prosperar os sucessivos pedidos de diligências formulados ao Poder Judiciário, diligências que, na maior parte das vezes, cabem ao autor. Dessa forma, indefiro nova busca pelo sistema BACEN-JUD e mantenho o indeferimento de f. 118 haja vista a busca engendrada pela exequente se ter limitado, ao contrário do que alega (f. 87), a uma pesquisa em Cartório de Registro de Imóveis. Não há nos autos prova de que a parte autora tenha empreendido atividade exaurindo as possibilidades de buscas visando à localização dos executados ou bens de propriedade. Nesse sentido, cite-se, como exemplo, possibilidades a seu alcance, tais como empresa de telefonia, DETRAN. Remeto-me a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃO PÚBLICO. ACÓRDÃO EMBARGADO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 168/STJ.1 - O pedido de informações a órgãos públicos (Receita Federal, Banco Central, etc) visando localizar bens susceptíveis de penhora, em processo de execução, somente é admitido quando comprovado, pelo credor, o esgotamento de diligências e meios administrativos para haver seu crédito. Incidência da súmula 168/STJ.2 - Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 193044/MG. Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES. Corte Especial. DJ de 05/02/2007 p. 177. RDDP vol. 49 p. 165) Diante do exposto, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, a fim do efetivo desenvolvimento do processo, se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação dos réus.

97.0612479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO

Em face da petição juntada às ff. 47/49, restou prejudicado o item 2 do despacho de f. 177, uma vez que regularizada a representação processual. Publique-se o item 1. DESPACHO PROFERIDO À F. 177:1. Tendo em vista a mudança de advogado da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 10(dez) dias para integral cumprimento do despacho de f. 154.

98.0604265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X GAIBU INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido de f. 220.2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2003.61.05.006783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO X SONIA HILST RIBEIRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Indefiro, por ora, a citação por edital: não há nos autos uma prova sequer de que a parte autora tenha empreendido atividade visando à localização da executada SONIA HILST RIBEIRO ou bens de sua propriedade. Nesse sentido, cite-se, como exemplo, possibilidades seu alcance, tais como empresa de telefonia, CRI, DETRAN.3. Também não foram realizadas diligências no sentido de localização de bens em nome da executada MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO, citada desde 20/02/2004 (f. 30v.). 4. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.

2004.61.05.015674-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X EDSON MARTINS MOREIRA

F. 78: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.014376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUDACIO SELLEGUIN JUNIOR E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 90: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista a busca se ter limitado a uma pesquisa em empresa de telefonia. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação dos executados.4. Intime-se.

2007.61.05.013472-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO JACINTO WOPEREIS

Firmando acordo, no curso do feito executivo, para parcelamento de débito sobre que se pauta a execução, a manutenção do interesse no feito somente se deduz do não pagamento de parcela já vencida do acordo. Ademais, não cabe a suspensão do feito como meio de garantir a pronta retomada de sua marcha na eventual hipótese - incerta, pois - de inadimplemento futuro. Com maior razão descabe a suspensão em casos que tais o dos autos, em que se pretende que essa suspensão se dê até o ano de 2019. Dessa forma, indefiro o pedido de suspensão do feito. Diga a União, no prazo de 10(dez) dias, se há parcelas vencidas impagas - e por isso exigíveis - do acordo anunciado nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.014554-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REINALDO FRANCISCO DA SILVA X MARIA CECILIA GREGO SILVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Em face da decisão proferida, concedo à exequente o prazo adicional de 5(cinco) dias para cumprimento do item 2 do despacho de f. 43.

2007.61.05.015420-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDSON PEREIRA DA SILVA X MARILENE DE SOUZA BORGES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 39/40: Recebo como emenda à inicial.3. Em face da decisão proferida, concedo à exequente o prazo adicional de 5(cinco) dias para integral cumprimento do item 2 do despacho de f. 36, adequando o rito processual.

2008.61.05.000946-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RODRIGUES SANTOS COM/ MODA MASCULINA LTDA ME X HELIO MOREIRA X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS

Manifeste-se a exequente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.05.001148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES EPP X MARCO ANTONIO RODRIGUES X ELIANNE RUBIN RODRIGUES

F. 30: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.05.001496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONSTRUVIP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA X HUMBERTO MENDES DE ALMEIDA

F. 51: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.010901-0 - BRASERVICE ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA EPP (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a cargo da autora em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007286-5 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à f. 77 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da parte autora, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil; entretanto, sua exigibilidade resta suspensa por decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita àquela. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003012-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MAURO LUIZ VULCANI (ADV. SP101683 LUIZ CARLOS GERALDO ROSA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, nos termos da fundamentação, acolho os embargos de declaração, atribuindo-lhes caráter infringente, para reformar o dispositivo da sentença de ff. 30-32, que passa a ter a seguinte redação: Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente é por ora descabida a execução promovida pelo embargado, em face da ausência de cumprimento de obrigação tributária acessória da declaração retificadora do imposto de renda - ajuste anual de 1994. Por desdobramento disso e de modo a permitir o efetivo cumprimento do julgado de ff. 119-128 dos autos principais, determino proceda a União, pelo órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio do embargado ou por outro próximo a ele, à retificação de ofício de sua declaração de imposto de renda pertinente ao ajuste anual de 1994. Tal providência administrativa de ofício se dá por inexistência de meio apto a que o próprio contribuinte apresente a declaração retificadora, com o que houve concordância da União (f. 47). Assim, diante dos documentos médicos de ff. 24-29 destes autos, imprimo urgência à consecução do ato administrativo de retificação de ofício, razão por que assino prazo de 30 (trinta) dias para que a União, por sua Secretaria da Receita Federal do Brasil, leve-o a cabo. Diante do princípio processual da causalidade, os honorários advocatícios deverão ser integralmente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/1996. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002211-8 - WALDYR JULIO E OUTRO (ADV. SP242995 GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelas rés, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando a pertinência e essencialidade delas ao deslinde do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 4194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.009715-1 - IVAN BRAUN E OUTRO (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP211851 REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto: (I) com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor II (maio de 1990), extingo o processo sem resolução de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/1990 e pela ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/1990 e ao mês de abril/1990; (II) quanto ao mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de f. 08-11 e 76-81) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, quanto àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005410-7 - IVAN BURATTO (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Justifique o autor o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. 2. No mesmo prazo acima, providencie o autor a autenticação dos documentos de ff. 21-32 ou junte declaração de seu patrono firmando a autenticidade dos referidos documentos. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Cumpridos os itens 1 e 2, venham os autos conclusos. 5. Intime-se.

2008.61.05.005411-9 - JOSE EDUARDO DOMINICHELLI (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Justifique o autor o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. 2. No mesmo prazo acima, providencie o autor a autenticação dos documentos de ff. 22-35 ou junte declaração de seu patrono firmando a autenticidade dos referidos documentos. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Cumpridos os itens 1 e 2, venham os autos conclusos. 5. Intime-se.

Expediente Nº 4196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.004760-7 - PAULO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Cumpra o autor corretamente o item 1 do despacho de f.34, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada que justifique o valor atribuído, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intime-se.

2008.61.05.004793-0 - LUZIA MARIA RAMOS (ADV. SP236427 MARCO ANTONIO BIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Anoto que o pedido deduzido no feito inclui a revisão do benefício previdenciário, ademais do pagamento de valor em atraso. Não há na petição inicial, porém, causa jurídica de pedir em relação ao pedido de revisão. 2. Assim, em respeito ao princípio da substanciação do pedido, nos termos do artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial para indicar os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, no prazo de 10(dez) dias. 3. Presente a

declaração de hipossuficiência econômica (f. 33) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Recebo a petição de f. 28-30 como emenda à inicial. Ao SEDI para anotação da retificação do valor atribuído à causa.5. Intime-se.

Expediente Nº 4197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002988-5 - JOSE LUIZ BARRADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006972-6 - MARIA TERESA DE BONA SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.002418-8 - MICHELI FONSECA LEAL (ADV. SP141898 JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil reais). Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

Expediente Nº 4282

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.003042-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MERCANTIL BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO LTDA

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 354, reconsidero o despacho de fls. 344 e por conseguinte cancelo a audiência designada para o dia 04 de junho de 2008, às 14:30 horas. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 354. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 2982

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0608208-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606121-1) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista as modificações na legislação processual em vigor, art. 739-A, do CPC, recebo os presentes Embargos sem efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Int.

96.0606956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602401-6) N. R. VALLE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Despacho de fls. 100: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os dados apresentados às fls. 96, expeça-se o Alvará de Levantamento, nos termos do determinado às fls. 94. Cumprida a determinação e efetuado o pagamento, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se. Despacho de fls. 105: Tendo em vista a manifestação da CEF nos autos da Execução em apenso, proceda a Secretaria a juntada da referida petição a estes autos, certificando-se naquele. Após, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do saldo remanescente da conta nº. 2554.005.00015276-4, devendo para tanto, a mesma informar o nome e os números do CPF e RG do advogado, com poderes para receber e dar quitação, que irá retirar o alvará, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 100. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011867-1) THIAGO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Outrossim, regularize o embargante a sua representação processual, no prazo legal e sob as penas da lei. Com a regularização, dê-se vista à CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Int.

2008.61.05.001201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013985-2) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Dê-se vista à CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Int.

2008.61.05.002298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014965-4) COML/ MILLI LTDA E OUTROS (ADV. SP178559 ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0606121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Tendo em vista o manifestado pela CEF às fls. 350, expeça-se novo Mandado de Registro de Penhora, devendo a CEF providenciar a sua retirada e cumprimento junto ao Oficial do Registro do Imóvel, sem maiores delongas. Outrossim, considerando que a presente execução não se encontra totalmente garantida, manifeste a CEF no sentido de localização de outros bens e prosseguimento dos embargos à execução em apenso. Int.

95.0606596-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE AUGUSTO MASSON (PROCURAD JOSE CARLOS TANNURI VELLOSO)

(...) Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.

96.0602401-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X N. R. VALLE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN)

Preliminarmente, aguarde-se o determinado nos autos dos Embargos apensos, para posterior apreciação do pedido de fls. 272 da CEF. Intime-se.

2004.61.05.014965-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X COML/ MILLI LTDA E OUTROS (ADV. SP178559 ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JÚNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do mandado de penhora e avaliação devolvido, juntado aos autos às fls. 174/181, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.05.000623-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X DROGARIA AMERICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da exequente, Caixa Econômica Federal, para que dê prosseguimento ao feito, procedendo às diligências necessárias no sentido de citação dos co-executados, DROGARIA AMÉRICA LTDA. e IDEMIR NUTINI, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação face às pendências. Intime-se.

2005.61.05.001253-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANA GABRIELA LEMES SOARES E OUTRO

Fls. 125/126: Cite-se a executada MARIA NEUZA LEME DIAS no endereço declinado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para ciência do presente.

2005.61.05.001831-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EXPRESSO CAMPINAS LTDA ME

Despacho de fls. 266: Tendo em vista o que consta dos autos, expeça-se o mandado correspondente, face à determinação de fls. 261. Intime-se. Despacho de fls. 274: Dê-se vista à Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 273, para que se manifeste no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 266. Int.

2005.61.05.004705-9 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 159/160, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.014758-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARMA AUTO POSTO LTDA X APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS X MARIO SERGIO DOS SANTOS

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da exequente, Caixa Econômica Federal, para que cumpra integralmente o determinado por este Juízo às fls. 132, recolhendo as custas em complementação, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, intime-se-a para que, face à certidão de fls. 169, verso, diligencie no sentido de proceder à citação de MARMA AUTO POSTO LTDA., no prazo legal. Cumpridas as determinações acima, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 178/185. Intime-se.

2006.61.05.007674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DJAIR RAQUEL FRANCO

Decisão de fls. 125/129: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores atualizados de fls. 99, sem o acréscimo de 10% a título de multa, visto que trata-se a presente de procedimento diverso da de cumprimento de sentença regido pelos arts. 475 e seguintes do CPC. Com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes. Despacho de fls. 141: Manifeste-se a CEF acerca dos Recibos de Protocolamento de Bloqueio de valores de fls. 131/140, no prazo e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 125/129. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X A L P GOES ME X ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES X ERICA FERRAZ DE FREITAS

Despacho de fls. 98: Petição de fls. 96: Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 101: Preliminarmente, cite-se os executados ERICA FERRAZ DE ALMEIDA (endereço de fls. 75) e ANDRÉ LUIZ PASCHOAL GOES (endereço de fls. 82). Deverá ainda, no mesmo ato, ser citada a empresa na pessoa dos dois sócios. A petição de fls. 100 Será apreciada após, de acordo com o resultado da citação. Int. Certidão de fls. 102: Certifico e dou fé que compulsando os autos de nº. 2008.61.05.000177-2, distribuído por dependência a estes autos, verifico que às fls. 43/44 consta como endereço da co-executada ERICA FERRAZ DE FREITAS a Rua Leonardo da Vinci, nº. 482, Jardim Bela Vista, nesta comarca de Campinas/SP. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência. Despacho de fls. 102: Em vista da certidão supra e em complemento ao despacho de fls. 101, cite-se a co-executada ERICA FERRAZ DE ALMEIDA no endereço ali indicado e no endereço acima. Int.

2006.61.05.008805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X BRUNO JUNGR VIEIRA E OUTROS

Dê-se vista à CEF acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento, para que se manifeste no prazo legal. Int.

2006.61.05.012059-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ELIAS ALVES BOIADEIRO

Despacho de fls. 110: Expeça-se Carta Precatória conforme requerido às fls. 105.Int.Despacho de fls. 139: Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 119/138, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 110.Int.

2006.61.05.013985-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI) X NIMPCHA SANCHES GARCIA STOLFI (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Cumpra a CEF o ultimo parágrafo do despacho de fls. 100, regularizando a petição de fls. 98, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.010254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SALEM JORGE CURY

Tendo em vista que até a presente data a exequente não cumpriu com o determinado por este Juízo às fls. 15, intime-se-a, pela derradeira vez, para que proceda ao cumprimento do ali determinado, sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.010667-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X PAULO DE TARSO CAVASSANI DE MORAES X MARITA HELENA PREGNOLATTO DE MORAES GRIGOL

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 30/31, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.011251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LABOR APIS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no presente feito, face à devolução da Carta Precatória nº 171/2007, juntada às fls. 40/55, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Sem prejuízo e face ao requerido pela CEF às fls. 37, concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias para as diligências necessárias, face ao determinado às fls. 29.Intime-se.

2007.61.05.011252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A ESSENCIA DA NATUREZA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da devolução dos mandados de citação, com certidão, juntados às fls. 24/31, para que requeira o que de direito, no prazo legal.No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo, devidamente cumprida.Intime-se.

2007.61.05.011867-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MERCADO MELINA DE CAMPINAS LTDA EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X THIAGO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Dê-se vista à CEF acerca dos Mandados juntados às fls. 39/44 para que requeira o que de direito.Int.

2007.61.05.011876-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X NILZA BUENO DA COSTA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da devolução dos mandados de citação com certidão, juntados às fls. 25/26 e 33/38, para que requeira o que de direito, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.011877-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LEOPOLDINA COSTA DA CONCEICAO ME X LEOPOLDINA COSTA DA CONCEICAO

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no presente feito, face à certidão de fls. 26 e 34, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.014119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO E SERVICOS PARQUE DOS EUCALIPTOS LTDA X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD X OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 38/46, requerendo o que entender de

direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000814-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HEBER ANDRE NONATO

Fls. 21: Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Fls. 27/29: (...) Ante o exposto, fica afastada a pretensão da exequente na forma do requerido às fls. 26, devendo a mesma, se preferir, requerer a desistência da presente execução, demandando a nova ação que entender cabível. Intime-se.

2008.61.05.000820-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X NEUSA ARNALDO VINHAS POCAS

Preliminarmente, junte a Autora FHE a via original do contrato, sob pena de extinção. Após, cite-se, por meio de carta precatória. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a Autora comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.001088-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA BENEDITA COMELLI BAPTISTA

Fls. 20: Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Fls. 24/26: (...) Ante o exposto, fica afastada a pretensão da exequente na forma do requerido às fls. 22/23, devendo a mesma, se preferir, requerer a desistência da presente execução, demandando a nova ação que entender cabível. Intime-se.

2008.61.05.001090-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X OLAOR SOARES DE LIMA JUNIOR

Fls. 19: Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Fls. 25/27: (...) Ante o exposto, fica afastada a pretensão da exequente na forma do requerido às fls. 24, devendo a mesma, se preferir, requerer a desistência da presente execução, demandando a nova ação que entender cabível. Intime-se.

2008.61.05.001091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ALEXANDRE CONSTANTINO DILLEMBURG MARTIL

Fls. 19: Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No

caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.Fl.s. 24/26: (...) Ante o exposto, fica afastada a pretensão da exequente na forma do requerido às fls. 23, devendo a mesma, se preferir, requerer a desistência da presente execução, demandando a nova ação que entender cabível. Intime-se.Despacho de fls. 30: Dê-se vista à CEF acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, para que se manifeste no prazo legal.Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 19 e 24/26.Int.

2008.61.05.001134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCADINHO LEMOS & SANTOS DE CAMPINAS LTDA ME X APARECIDA DOS SANTOS LESSA X MARTA DOS SANTOS LESSA

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.001139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP X EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO X FABIO DE CARVALHO LOPES

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.001140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X NELSON MULLER JUNIOR

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.001498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ALFONSO RUIZ E PEDROSO PRATELEIRAS E ACESSORIOS LTDA

Cite(m)-se, por meio mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.001615-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X OCTAVIO ARRUDA BRASIL JUNIOR ME E OUTRO

Despacho de fls. 22: Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.Despacho de fls. 28: Dê-se vista à CEF acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27, para que se manifeste no prazo legal.Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 22.Int.

2008.61.05.002048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ABACOM EDUCACIONAL LTDA X JOAO CANDIDO COLLADO

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.002049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARIA HELENA DE ALMEIDA

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.05.010985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARI EMERSON FERREIRA DE MORAIS X IVONE SEMEDE FERREIRA DE MORAIS

Fls. 215/216: Oficie-se a 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, remetendo a Guia de Depósito Judicial para pagamento dos salários provisórios do Sr. Perito, conforme Ofício n.º. 365/07, referente à Carta Precatória n.º. 1402/07.Outrossim, considerando o equívoco total da Autora CEF, fazendo juntar aos autos petição com Guia de Depósito Judicial nestes autos, fica a mesma advertida para que atente mais ao andamento dos feitos, uma vez que a solicitação de depósito refere-se à Carta Precatória distribuída e em andamento na Comarca de Jundiaí, assim, a referida petição deveria ter sido endereçada àquele D. Juízo.Int.

Expediente Nº 3001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605629-0 - DEOCLECIO FLAIBAM JUNIOR (PROCURAD ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EGLE EMIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 264/265: Não há qualquer erro material no cálculo do Contador, que se utilizou dos parâmetros do despacho de fls. 256, onde, tendo em vista o que consta às fls. 25 dos autos dos Embargos apensos, o valor acolhido pelo Juízo de R\$ 3.551,74 se encontra posicionado para o mês de dezembro/2002. Referido valor, posicionado para a data de 15/10/2002 (mesma data do depósito judicial efetuado às fls. 244 destes autos) é de R\$ 3.485,65, conforme cálculo do Contador de fls. 25 dos Embargos. Assim, determino a expedição de Alvará de Levantamento do valor de R\$ 3.320,50, valor este posicionado na data de outubro/2002 (mesma data do despacho judicial), em favor do autor e, o valor de R\$ 165,00, a título de verba honorária ao advogado do autor, tudo conforme os cálculos de fls. 258-coluna principal e fls. 26 dos Embargos. É de se ressaltar que quando do levantamento junto à CEF, a mesma efetuará a atualização pertinente ao valor depositado judicialmente. Após, quitados os Alvarás acima, o saldo remanescente deverá ser devolvido à CEF. Intime-se.

97.0601656-2 - EDISON BROLO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não procedeu ao recolhimento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos, deixando transcorrer o prazo concedido, julgo deserto o Recurso de Apelação de fls. 340/358. Intimadas as partes do presente, volvam conclusos em termos de prosseguimento.

97.0611513-7 - ALVARO LUIS MICOTTI MEYER E OUTRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SERRA S/A CONSTRUÇÕES E COM/ (ADV. SP115005 VAGNER LUIS NOGUEIRA E ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR E PROCURADOR JOSÉ EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

1999.61.05.009351-1 - MARIA IGNEZ CEROSE E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita aos autores, à exceção de WALKE DE SANTANA PILOTO, eis que até a presente data não procedeu à juntada da Declaração, conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50. Anote-se. Assim sendo, prossiga-se neste feito, intimando-se o Sr. Perito indicado (fls. 280) a proceder ao início dos trabalhos periciais, face aos autores, à exceção de WALKE DE SANTANA PILOTO, esclarecendo ao mesmo que os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem qualquer interposição de recurso, requeira a parte WALKE DE SANTANA PILOTO o que de direito no sentido de prosseguimento. Intime-se.

1999.61.05.010214-7 - NATALIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Este Juízo vinha entendendo ser incabível a indicação de perito e apresentação de quesitos nesta fase processual. Contudo, reformulando entendimento anterior e a despeito de não haver previsão legal, para que possa haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as partes ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, intemem-se as partes para que se manifestem no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Cls. em 20/05/2008 - despacho de fls. 402: Vistos, etc. Fls. 397/401: Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela parte autora, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional e não técnica. No mais, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 394 para a CEF. Intime-se.

1999.61.05.011847-7 - MARIA BERNADETE LINO DOS SANTOS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação das partes, para que tenham vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 261, manifestando-se no que de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2001.61.05.006187-7 - MARTA DO ROSARIO SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 221/225, intemem-se as partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.03.99.009918-6 - ORIENTAL JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES)
Tendo em vista a juntada de cópia da decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento interposto, conforme fls. 250/251, prossiga-se neste feito, intimando-se a parte interessada para que dê prosseguimento, requerendo o que de direito, face à lei processual civil vigente.Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação.Intime-se.

2003.61.05.011673-5 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Tendo em vista a manifestação da parte interessada, Caixa Econômica Federal, conforme se verifica às fls. 70/71 e, ainda, tendo sido efetuado o depósito do valor devido, declaro extinta a obrigação pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Intimadas as partes do presente e nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.

2003.61.05.015548-0 - EDMUR PEDRO BARNABE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. 121, bem como, considerando os depósitos efetuados às fls. 102, 118/119, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01(um) para a parte autora e outro da verba honorária, em nome da advogada indicada às fls. retro.Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2004.61.05.003187-4 - JOSE DOMINGOS LAGOS (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
...Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 148, acrescido de 10% a título de multa, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2004.61.05.005179-4 - MARIA HELENA SIQUEIRA PUNTIGAM (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 81/100, o laudo com esclarecimentos de fls. 163/169, bem como as manifestações da CEF de fls. 109/155 e 179/184, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Iguamente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.015326-5 - SILVIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP134289 LENICE MARIA LEVADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fl. 96: indefiro o pedido formulado por falta de fundamento legal, bem como em razão dos efeitos da ocorrência da preclusão para contraditar a testemunha referida, já que parece ser esse o objetivo da Ré.Intime-se e prossiga-se.

2007.61.05.004038-4 - GEZILDA RODRIGUES CARICCHIO (ADV. SP216539 FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição e documentos de fls. 31/35 em aditamento à inicial.Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada das planilhas com os demonstrativos de cálculos que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.005491-7 - ALVARO VASSALO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Reconsidero a decisão de fls. 32 e atento ao Juízo de retratação, nos termos do art .296, caput, do CPC, reformo a decisão de fls. 20/21 e, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança

configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Ainda, mantenho os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Intime-se. Cls. em 10/03/2008- despacho de fls. 70: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 43/69. Fls. 41: Concedo à CEF o prazo suplementar de 120(cento e vinte) dias, para as diligências necessárias, conforme requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 35. Intime-se. Cls. em 01/04/2008- despacho de fls. 77: Fls. 73/76: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências Intime-se.

2007.61.05.006955-6 - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 1.000 (um mil reais). Contudo, verificando o noticiado pela parte autora às fls. 52/58, observo que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 14.336,67 (quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, e face ao valor indicado no feito, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007118-6 - ERNESTO CALIXTO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista à parte autora dos extratos apresentados pela CEF às fls. 68/114, 116/140 e 142/149, para que se manifeste requerendo o que entender direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 24/03/2008- despacho de fls. 294: Tendo em vista o que consta dos autos, preliminarmente, intime-se a parte autora do despacho de fls. 150, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação das pendências. Intime-se.

2007.61.05.007122-8 - JAMIL JORGE BESTANE JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF com juntada de documentos às fls. 70/85, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.007307-9 - ALEXANDRE PASCOAL NETO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação(-ões). Sem prejuízo, dê-se-lhe vista do noticiado pela CEF, bem como dos extratos juntados pela mesma às fls. 60/73, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007361-4 - SANTA BASSO GARCIA (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos extratos juntados pela mesma às fls. 81/88, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.014334-3 - HENRIQUE MORON (ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 15 em aditamento à inicial. Outrossim, tendo em vista que em referida petição a parte autora noticia a juntada de cópia do processo indicado às fls. 10 (nº 2007.63.04.005267-9), sem contudo estar a mesma anexa, entendo por bem que se proceda a nova intimação, para que faça juntar aos autos referida peça, no prazo legal. Ainda, concedo o prazo adicional de 15(quinze) dias para juntada da Declaração de pobreza, conforme determinado às fls. 11. Intime-se. Cls. em 04/04/2008- despacho de fls. 19: Fls. 17/18: Tendo em vista a juntada da declaração de pobreza, conforme determinado por este Juízo, concedo os benefícios da mesma, procedendo-se às devidas anotações na capa dos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 16. Intime-se.

2007.61.05.015028-1 - ANTONIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 25 em aditamento à inicial. Outrossim, tendo em vista o noticiado e esclarecido pela parte autora, prossiga-se neste feito, citando-se a CEF. Intime-se. Cls. em 31/03/2008-despacho de fls. 58: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2008.61.05.001618-0 - LUISA FUMIKO HAYASHI TERUYA (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$4.045,51 (quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.004342-0 - FILOMENA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 91: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Aguarde-se nova manifestação da mesma, face ao determinado às fls. 87. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0611788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611513-7) ALVARO LUIS MICOTTI MEYER E OUTRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA E ADV. SP111799 WALDINER RABATSKI LIMIERI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo e face ao esclarecido pela CEF às fls. 154, intime-se a parte autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada (conforme cálculos de fls. 147), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

Expediente Nº 3002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604325-4 - VALTENCIR PICCOLO SOMBINI E OUTRO (PROCURAD VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho de fls. 311: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 308/310, pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias aos Autores e os últimos 05 (cinco) à Ré, para que requeiram o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 318: Fls. 313/317: Defiro os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 5.000 processos. Anote-se. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 311.I.

2000.03.99.028171-0 - ALCIDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542

GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 888, bem como, a petição do Autor de fls. 968, intemem-se os Autores para que juntem aos autos os extratos necessários, no prazo legal e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, expeça-se Alvará Judicial, conforme determinado às fls. 961. Int.

2000.03.99.035995-3 - AIRTON DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o Autor HILTON LUIS SILVA SANTOS acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s)

conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.062952-0 - DIRCE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Informação de fls. 360: Peça vênua para informar a Vossa Excelência que, compulsando os autos, bem como o sistema informatizado desta Justiça Federal, foi possível encontrar as informações acerca dos nº.s de CPF dos Autores, porém, não encontrei informações sobre o nº. do CPF do Autor DJALMA BEVILLO DOS SANTOS. Ainda, informo a Vossa Excelência que, para que haja a possibilidade de envio dos presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, se faz necessária a informação de todos os nº.s de CPFs nos autos, vez que o sistema processual não aceita a remessa, caso não esteja regularizada esta situação. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. Despacho de fls. 360: Tendo em vista a consulta retro, bem como a certidão de decurso de prazo de fls. 359, intime-se novamente o Autor para que forneça a informação solicitada, nos termos do art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007. Com o cumprimento do acima determinado, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.03.99.075352-7 - JOSE MIGUEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se o Autor SEBASTIÃO LUZIA acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 291/293, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.05.011483-0 - GERSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2001.03.99.003856-9 - JOSE VITOR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.049333-9 - BENEDITO LUIZ CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os cálculos suplementares apresentados pela CEF, manifeste-se o Autor JOSÉ MARIA COELHO acerca de sua suficiência, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.053373-8 - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls., pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias aos Autores e os últimos 05 (cinco) à Ré, para que requeiram o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2001.61.05.003008-0 - JOSE ROBERTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2002.03.99.017878-5 - VALTER BARTHUS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo, dê-se vista aos Autores para que requeiram o que de direito, no prazo legal.Int.

2002.61.05.010652-0 - DIRCEU DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 263/264: Preliminarmente, deverão os herdeiros habilitados juntarem aos autos cópia da Certidão de Óbito do Autor falecido NELSON CAMPOS FERREIRA, nos termos do art. 1.060, inc. I, do CPC.Outrossim, esclareçam os sucessores se há inventário findo, devendo em caso positivo juntar o formal de partilha devidamente homologado. Caso o inventário ainda esteja em andamento, deverão os autores juntar aos autos o termo de inventariança ou o despacho do Juízo que nomeou o inventariante.Não havendo inventário, permanecerão nos autos as pessoas já habilitadas.Int.

2002.61.05.011127-7 - DARCI POLATO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Petição de fls. 225/226: defiro a dilação de prazo conforme requerido.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.05.004851-5 - TOMAS DIAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 104, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2006.61.05.013634-6 - PEDRO PASTRE (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despacho de fls. 50: Preliminarmente, recebo a petição de fls. 46/49 como emenda à inicial.Cite-se a CEF.Int.Despacho de fls. 86: Manifeste-se o Autor acerca da Contestação juntada pela CEF, bem como expressamente acerca da petição de fls. 83/85, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.002716-5 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o autor a juntar aos autos a declaração a que alude a Lei 1060/50, art. 4º, 1º, posto se necessária para o deferimento da Justiça Gratuita, caso contrário, deverá arcar com as custas processuais, sob pena de extinção do feito.Outrossim, intime-se o Autor para que, no prazo legal e sob as penas da lei, comprove o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Int.

Expediente Nº 3025

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0604047-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P.M. NASCIMENTO E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE LINDOYA (ADV. SP105675 VALDIR ZUCATO) X ESPOLIO DE ERNESTO TARDELI (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, dando-lhes PROVIMENTO para, em retificação, constar da sentença de fls. 333/343 o que segue, ficando no mais integralmente mantida:Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de acolher o pedido do Ministério Público Federal e assim condenar os Réus a restituírem ao Governo Federal os valores repassados por conta do convênio 400/91, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora.P. R. I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.002767-0 - KOMPASSO PAPELARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP262650 GIULIANO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto e reconhecendo de plano a inexistência de interesse processual para a propositura da presente Ação de Consignação em Pagamento, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.Sem condenação ao pagamento de verba honorária, eis que não se efetivou a relação jurídico-processual. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.004062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ELIEL DA SILVA X PATRICIA SANTANA DA SILVA SILVA

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 30, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Outrossim, recolha-se o mandado expedido, conforme fls. 25/26, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.005994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUGENIO BELTRAME FILHO E OUTRO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2004.61.05.011466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROBERTO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que Autor e Réu são simultaneamente, apelantes e apelados, dê-se vista em Cartório, pelo prazo comum de 15(quinze) dias, para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.05.013527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NEIDE DE FATIMA ALVES (ADV. SP187710 MARCOS EDUARDO PIMENTA E ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte autora para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2005.61.05.009460-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARCELO GIAMPIETRO (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitoria, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.No entanto, condeno o Réu ao pagamento de metade das custas adiantadas pela parte autora.P. R. I.

2005.61.05.010264-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COML/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à monitoria, condenando os réus ao pagamento dos valores devidos em decorrência do Contrato de empréstimo/financiamento firmado com a CEF, em cujo cálculo não deve incidir, tão-somente, a taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº. 11.232/2005. Cada uma das partes deve arcar com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Condeno os réus ao pagamento da metade das custas adiantadas pela parte autora.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008729-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA LUIZA BORGES RAMOS E OUTROS (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO)

Assim sendo, rejeito os embargos apresentados pelos réus, razão pela qual declaro constituído de pleno direito, como título executivo judicial, o documento (e respectivos aditamentos), apresentado(s) pela CEF às fls.9/25.Condenno os réus nas custas do processo e na verba honorária devida à autora, esta fixada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.009005-4 - YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP140952 CRISTINA LITSUKO KATSUMATA OHONISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV.

SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP166870 FLAVIA PEREIRA RIBEIRO) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH E ADV. SP124353 MARIA DA CONCEICAO SIMAO MELO ABRAS)

Vistos.Logo, não havendo fundamento nas alegações dos embargantes, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 574/585 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2002.61.05.000921-5 - ERASMO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face de todo o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado para declarar o direito dos autores em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face a sucumbência recíproca.Deixo de condenar a CEF ao reembolso das custas do processo tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita.Ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples.Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO FARINA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC.Não há condenação em custas e honorários advocatícios a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/1985.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2005.61.05.008997-2 - TEREZA DE FATIMA GOMES (ADV. SP058120 VANNY JOAQUINA HIPOLITO E ADV. SP212282 LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA) X JOSIANE APARECIDA DEBONE JOSE (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a Autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos às Rés, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.009987-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SACARIA BONSUCESSO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER E ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 40.271,53 (quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos), corrigido a partir do ajuizamento da ação, na forma do Provimento nº 64 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação ante a vigência do novo Código Civil Brasileiro.Condeno a Ré nas custas processuais e na verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.010131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA MADALENA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 76 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2006.61.05.010980-0 - SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2007.61.05.002326-0 - MARIA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA E ADV. SP148536E CASSIA FERNANDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a Apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.05.005019-5 - AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA (ADV. SP150134 FABIO MARCELO RODRIGUES E ADV. SP229513 MARCOS PAULO MARDEGAN) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o autor nas custas do processo e na verba honorária devida à ré no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006647-6 - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Outrossim, tendo em vista que a relação jurídico processual não se efetivou, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.05.010961-0 - JOSE EDUARDO MULLER (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado, procedendo ao pagamento das custas devidas, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.013257-6 - SERGIO ROBERTO DUBINIAK E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados, não tomaram providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.Cls. em 08/05/2008-despacho de fls. 71: Fls. 70: Prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional por este Juízo, face à sentença prolatada. Assim sendo, publique-se a sentença de fls. 67 para ciência à parte interessada. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.008417-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTOLANDIA II (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, face à lei processual civil vigente. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.001796-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X WORLDIMPEX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Recebo a petição protocolada pela Empresa Autora como pedido de desistência, razão pela qual, HOMOLOGO-O por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.05.001935-4 - CASTORINA DE LURDES MARTINS CARNEIRO (ADV. SP229262 IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X NAO CONSTA

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para que a opção manifestada pela Requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 3/94. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.825/80. Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda as anotações necessárias. P. R. I.

2008.61.05.001755-0 - JAVIER DA SILVA GOMES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X NAO CONSTA

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para que a opção manifestada pela Requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 3/94.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.825/80.Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às anotações necessárias.P. R. I.

Expediente Nº 3043

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.013762-2 - VIACAO MOGI GUACU LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em vista das cópias trasladadas às fls. 144/145 da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado.Após, arquivem-se com baixa-findo.Int.

2006.61.05.000489-2 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$1,14 em 04/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762.Int.

2006.61.05.005324-6 - CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS - CAMPC (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA E ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.006063-9 - COML/ GUILHERME MAMPRIM LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.006887-0 - BORGIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.007855-3 - MARCELO RICARDO PIRES THEREZO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.008810-8 - ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.010063-7 - FIRMINO COSTA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.010805-3 - MARIO ANTONIO BUZZIOL (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.014339-9 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.000327-2 - IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA-ME (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante a, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as despesas de porte de remessa e retorno de autos, em vista do disposto no art. 225 do Provimento nº 64 da E. COGE/TRF 3ª Região, no valor de R\$8,00, mediante pagamento em guia DARF, código de receita 8021.Int.

2007.61.05.011244-9 - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.011273-5 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.012066-5 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA E ADV. SP143366E MARIA CAROLINA CORREA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/59. Mantenho a decisão de fls. 46/47 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.05.013422-6 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.015745-7 - WABCO DO BRASIL IND/ E COM/ DE FREIOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.02.003107-5 - LUCILENE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

DECISÃO DE FLS. 73/76:E assim, em juízo preliminar inerente à apreciação de liminar em sede de mandado de segurança, dada a presença dos requisitos legais elencados pelo art. 7º da Lei 1.533/51, DEFIRO a liminar para o fim de determinar à autoridade coatora a continuidade do fornecimento de energia elétrica à impetrante.Dê-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 91/92:Assim, mantenho a decisão de fls. 73/76 por seus próprios fundamentos.Intime-

se.

2008.61.05.000641-1 - ELIZABETH ARONOVICH CARREIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais razões, à míngua do fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, oficie-se e intimem-se. DESPACHO DE FLS. 61: J. Vista à Impetrante.

2008.61.05.000720-8 - JAIR ANACLETO (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.000734-8 - ALESSANDRA DE ALMEIDA BRIGOLIN (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X COORDENADOR CURSO ADMINISTRACAO INSTIT PAULISTA ENSINO E PESQUISA IPEP (ADV. SP187389 ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA E ADV. SP160238 TATIANA DE LIMA AYALA)
DESPACHO DE FLS. 45: Considerando a certidão de fl. 44, reitere-se o já determinado à fl. 33, notificando-se a autoridade para prestar suas informações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 77: Tendo em vista as informações prestadas às fls. 54/55, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP, uma vez que a Autoridade Impetrada possui domicílio naquela Capital, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo -SP, para distribuição, restando, por consequência, prejudicada a parte final do quinto parágrafo do despacho de fl. 33. À Secretaria para as providências de baixa. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste como autoridade coatora, em substituição, o Sr. COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP (conforme fls. 33 e 38). Desde já, fica autorizado ao(à) i. subscritor(a) da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

2008.61.05.000805-5 - MILTON MARTINS PINTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.001523-0 - HUNTER CONSULTING GROUP LTDA (ADV. SP194491 HENRIQUE PEDROSO MANGILI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o acima exposto, intimem-se as partes para que façam juntar aos autos cópia da petição extraviada (petição nº 2008.0500.08028-1, protocolada em data de 20/02/08), requerendo o que de direito. Int.

2008.61.05.001882-6 - TOTAL PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 101: Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 118/119: Diante do reconhecimento da inexistência dos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.002738-4 - ABILIO BARBOSA LIMA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.002757-8 - FRANCISCO ADORNO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.003390-6 - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 149:De início, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro de fl. 147 por serem distintos os objetos.Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Intime(m)-se e oficie(m)-se. DECISÃO DE FLS. 167/168:Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar à minguada do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.004140-0 - PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Campinas-SP.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44).Outrossim, em vista da natureza da lide, dê-se vista imediata ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Int.

2008.61.05.004336-5 - MARCELO SILVESTRE DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 23:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.DECISÃO DE FLS. 35/37:Assim sendo, constatado que a demora, em prazo maior que o legalmente estabelecido, para apreciar o pedido formulado é ilegal, mesmo em exame sumário, e considerando também a idade do Impetrante e a natureza do benefício, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR e determino à Autoridade Impetrada que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, dê solução ao requerimento realizado pelo Impetrante, momento no qual deverá informar ao Juízo, em informações complementares, o desfecho do processo, sob as penas da lei. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004.Registre-se, oficie-se e intemem-se.

2008.61.05.004359-6 - PAULO LOPES DE MORAIS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.004801-6 - CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, é incompetente esta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada.Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para distribuição.À Secretária para as providências de baixa.Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente.Intime-se.

2008.61.05.005008-4 - ORGANIZACAO HOTELEIRA ANDRAMAR LTDA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da

Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Outrossim, intime-se a impetrante para, no prazo e sob as penas da lei, proceder à regularização do feito, comprovando, através da juntada de seu contrato social e/ou alterações subsequentes, com as respectivas cópias para instrução da contrafé, que o subscritor do instrumento de mandato de fl. 6 tem poderes para representar a sociedade isoladamente em Juízo. Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006666-0 - RIVALDO VALERIO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido formulado pela Requerida às fls. 56. Assim, oficie-se ao PAB/CEF desta Justiça para que proceda ao levantamento e/ou transferência do valor depositado em Juízo e comprovado às fls. 49, referente a honorários advocatícios, na forma requerida. Com o cumprimento do ofício, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.006863-1 - LIA CAMARA NANIA E OUTRO (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 99/104. Vista aos Requerentes. Após, cumpra-se o já determinado no último parágrafo do despacho de fls. 89. Int.

2007.61.05.007706-1 - ELINA MARA CORREA DE VASCONCELOS (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 73. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, visto que não demonstrada sua necessidade. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 64. Int.

Expediente Nº 3045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.053723-5 - DORIVAL VICENTE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 559. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.018172-3 - RUI CELSO RIBEIRO MARTIN E OUTROS (PROCURAD JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 766/792: Tendo em vista a juntada de petição com as informações solicitadas, intimem-se os autores para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do presente feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.011538-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004093-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos, apresentados às fls. 629/649, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.009202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.011941-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ADELAIDE BERDU E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO)

Assim, ante a expressa concordância das partes, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 119/136, atualizado até novembro/2003, no valor de R\$50.165,69, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Outrossim, defiro os benefícios da Lei nº 10.173/2001. No entanto, é de se ressaltar que a prioridade na tramitação dos feitos na forma da lei, será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 5.000 processos. Anote-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.05.013633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068838-9) UNIAO

FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ALEX LEITE BOGNONE E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 830/847, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.010713-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053719-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO ZAMBONI) X JULIETE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 83/102, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.001133-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.063325-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X MARCIA REGINA DE SOUZA MULLER (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 41/46, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.004391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053437-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X ANA VIRGINIA DE FREITAS BERGARA (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 35/39.

2007.61.05.009348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053719-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X JOSE ALVES DE CAMARGO NETO E OUTRO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 44/53, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1545

EXECUCAO FISCAL

92.0600223-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LAURO MARTINS FILHO (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1546

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.012523-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ARCOBALENO-BRINDES PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL)
DESPACHO DE FLS.84 : Fls.67/78 e 82/83 : Ante a notícia de inadimplemento da executada, prossiga-se com o leilão designado. Intimem-se. DESPACHO DE FLS.91 : Em face da notícia de substituição de alguns bens no auto de constatação e reavaliação de fls.89/90, PROSSIGA-SE com o leilão designado dos bens constatados e avaliados. Cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600072-1 - BELMEQ ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2001.61.05.001851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INSTALARME COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.00.006424-3 - FRANCISCO VECCHIATO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.012450-8 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.003552-8 - MARIA PEREIRA TREVIZAM (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.006082-1 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.005092-3 - PAUL CZEKALLA (ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.008176-2 - JOSE CARLOS ORLANDO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.010083-5 - BAJAR FANIN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação da CEF tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.010334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008405-2) FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (PROCURAD ASTON PEREIRA NADRUZ E PROCURAD RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.000951-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.002336-5 - MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE

ARNAUT DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à União Federal. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.004528-2 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.004712-6 - MARCOS ARTIGOS DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.012792-4 - JORGE ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.002176-2 - ERNESTO DE JESUS MARTINES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.011617-7 - SILVIO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.006729-8 - ANA BEATRIZ BALAU (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.009467-8 - TATIANA SOUZA E SOUZA (ADV. RJ116609 RICARDO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.010689-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)

Recebo a apelação do requerido tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.05.010726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) FINAZZI & FERREIRA LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA E ADV. SP089260 HEBER CHRISTOFOLETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Recebo a apelação do requerente tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intimem-se.

2004.61.05.008405-2 - FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (PROCURAD ASTON PEREIRA NADRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/172, desapensem-se os presentes autos, dos da ação ordinária n.º 2004.61.05.010334-4, remetendo-se ao arquivo independentemente de nova intimação.Intimem-se.

Expediente Nº 1563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.013000-3 - CLAUDIO MOREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos.Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2000.03.99.058526-6 - CLEIDE STAHL TOEDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP059765 RUBENS DE CAMPOS PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos.Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2000.61.05.016160-0 - TEREZINHA DE JESUS BOAVENTURA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista as partes, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela CEF de fls. 147/150, após nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2001.03.99.056220-9 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos.Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2002.61.05.007211-9 - MARCOS BERNAL PEREIRA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 102.Verifico que não houve manifestação da parte autora quanto aos valores arbitrados pelo Sr. Perito para realização da perícia técnica.Destarte, manifeste-se a parte autora quanto à proposta de honorários apresentada às fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.Despacho de fls. 102: Vistos.Fls. 101: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 97.Intimem-se.

2003.61.05.003666-1 - MARIA RITA SETTE (ADV. SP189237 FABRIZIO MARCHESI E ADV. SP117426 ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA F SERRA SPECIE-OAB 130773)

Vistos.Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2003.61.05.007854-0 - MARIO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.011748-0 - M S GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos.Fls. 103/110: Vista à autora e à ré Caixa Econômica Federal da petição apresentada pela

litisdenunciada.Mantenho a decisão de fls. 91/92.Junte a litisdenuncianda, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de eventual laudo grafotécnico produzido na ação penal de nº 1893/03 que tramita na 4ª Vara da Comarca de Campinas/SP.Após, venham conclusos para análise do pedido de produção de provas.Intimem-se.

2004.61.05.000042-7 - WELLINGTON CASSIUS FRANCO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP120355 HOMERO SIQUEIRA ALCANTARA SILVEIRA E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à Caixa Econômica Federal, também por 10 dias.Após, à conclusão para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.005756-5 - MARIA APARECIDA BRANDAO ARAUJO BROLEZI (ADV. SP084483 ELIANE TREVISANI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fls. 321/323: Vista às partes da manifestação do Sr. Perito quanto às alegações da ré.Após, venham conclusos para deliberação quanto pagamento de honorários periciais.Intimem-se.

2004.61.05.009592-0 - JOAO ROBERTO GAGLIARDI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.05.001625-7 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP017680 FRANCISCO CARDOSO CONSOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fls. 220/226: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares pelo Perito.Após, venham conclusos para deliberação quanto pagamento de honorários periciais.Intimem-se.

2005.63.04.009546-3 - JOSE MENDES COSTA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 164: Diante da manifestação do autor, prossiga-se.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de Jundiaí.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos de fls. 23 e 24 do presente processo, uma vez que se encontram ilegíveis.Uma vez que foi apresentada contestação pela ré (fls.80/83), dê-se ciência à parte autora.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Na mesma oportunidade, manifeste-se o INSS se ratifica o requerido pelo i. Procurador Federal em audiência, às fls. 153. Intimem-se.

2006.61.05.000194-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MANOEL MIGUEL VAZ JUNIOR

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória de fls. 54/89, devolvida sem cumprimento. Intimem-se.

2006.61.05.013257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCOS HARUHISSA NAGANO

Expeça-se Carta Precatória para citação no endereço fornecido pela CEF de fls. 91. Intimem-se.

2007.61.05.004811-5 - VALDECIR AGOSTINI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Verifico que o INSS foi regularmente intimado da apresentação de documentos pelo autor, não se manifestando até o momento.Outrossim, para a reconstituição dos autos pretendida pelo autor, de forma a permitir a análise da procedência do pedido por este Juízo, necessária a juntada de laudos periciais das atividades exercidas sob condições especiais.Assim, indique o autor quais empresas forneceram os laudos periciais que se perderam juntamente com o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto à parte autora a apresentação de cópia de referidos laudos, no mesmo prazo.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.006587-3 - CLAUDIO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, dos extratos juntados pela CEF às fls. 103/106 dos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.006699-3 - ERMELINDA FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os extratos juntados pela CEF de fls. 52/53, após retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2007.61.05.006902-7 - NIKOLAUS LAPOSY E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, dos extratos juntados pela CEF de fls. 69/105, decorrido o prazo nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.013713-6 - MARIA TEODORA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime-se o réu do despacho de fls. 84.Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 92, devendo a parte autora apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.05.014417-7 - LEONARDO JOSE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.015032-3 - FERNANDO APARECIDO RUZENE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão da alegação do autor, defiro a prova testemunhal requerida, devendo a parte autora apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Para apreciação do requerimento de prova pericial, comprove o autor, no mesmo prazo, que a empresa ainda se encontra em atividade no mesmo local em que os serviços foram anteriormente prestados, bem como que não houve alteração no lay out, nos equipamentos e no local de prestação dos serviços.O aproveitamento das provas documentais apresentadas às fls. 61/82, será apreciado quando da prolação da sentença. Sem prejuízo, vista ao réu da petição e documentos juntados pelo autor, às fls. 57/82.Intimem-se.

2008.61.05.001977-6 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se por Precatória a Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustível - ANP, no endereço informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0615373-1 - ROBERTO CARLOS GONCALVES BUCHMANN E OUTROS (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.fLS. 359/365: Manifeste-se a parte autora quanto à petição juntada pela ré aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2003.61.05.005966-1 - CLELIO GARLA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Face a ausência de manifestação do autor, quanto ao despacho de fls. 168, e diante da concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 166/167), homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 147/153.Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 72.583,80 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), valor apurado em agosto de 2007, para pagamento à parte autora e ofício precatório na importância de R\$ 7.258,38 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), valor apurado também para agosto de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, OAB n.º 172.779, CPF 185.701.308-56.Intimem-se.

2004.61.05.001458-0 - PRATEC - PROJETOS E URBANISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Vistos.Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal, às fls. 189/194, informando a conversão em renda dos valores depositados, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000224-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCO ANTONIO JUSTINO DE LIMA

Providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o

artigo 872, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011413-6 - GEVISA S/A (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o ofício e documentos do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de fls. 150/156. Após, venham os autos para novas deliberações. Intimem-se.

Expediente Nº 1576

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.003163-6 - PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Diante das cópias das iniciais dos processos nºs 2003.61.05.002908-5 e 2003.61.05.006390-1 da 8ª Vara Federal de Campinas-SP, acostada aos autos, solicite-se àquela Vara cópias das sentenças proferidas naqueles autos. Após, venham os autos conclusos. I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.05.007672-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUMARE (ADV. SP081277 EDUARDO FOFFANO NETO E ADV. SP171261 RICARDO ROCHA IVANOFF E ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Por enquanto, intime-se o Município Autor a esclarecer as incorreções apontadas às fls. 334/338 pela União, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. I. Finda a inspeção, publique-se o r. despacho de fls. 342.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.05.001215-0 - ROSINERI APARECIDA CEOLATO (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a titular da conta corrente em questão é a empresa CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos às fls. 05, visto que; diante da atividade que a autora alega ter desenvolvido, cessa-se a presunção de necessidade por simples declaração nos autos, o que requer prova da condição. Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. I. Vistos em Inspeção. Finda a Inspeção, publique-se o r. despacho de fl. 21.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.05.001766-5 - NEUSA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150158 LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO M. O. CUNHA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOMINGOS PEREIRA FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINORU HIRAIISHI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, para que informe este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se cumpriu a determinação contida na sentença de fls. 357/363 quanto ao registro do domínio imóvel em questão. Outrossim, cientifique-se o Sr. Oficial do Registro de Imóveis que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de fls. 233/234 destes autos. I. DESPACHO DE FLS. 378 - Vistos. Dê-se vista à autora do ofício de fls. 372/377 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, em que informa o cumprimento da determinação contida na sentença de fls. 357/363 quanto ao registro do domínio imóvel. Outrossim, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I.

2004.61.05.007189-6 - PAULINO PAULO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP171244 JOSÉ CELSO MOREIRA ALMEIDA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Fls. 437/438 - Em vista do retro alegado pela CEF, manifeste-se a Cooperativa Habitacional de Araras, no prazo de 05 (cinco) dias. I. DESPACHO DE FLS. 446 - Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fls. 439. Após o decurso de prazo, diante da petição de fls. 440/445 que informa a compra do imóvel pelos autores, venham os autos conclusos para sentença. I.

2004.61.05.007199-9 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos, verifiquei que a testemunha dos autores EDSON VIEIRA DE MELO, indicado na inicial às

fls.04 é um dos confinantes do imóvel usucapiendo tendo sido citado por Edital (fls.290,292/293), não havendo se manifestado nos autos.Deste modo, fica prejudica a oitiva de EDSON VIERA DE MELO como testemunha arrolada pelos autores. Intime-se.

2004.61.05.010622-9 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que até a presente data o Sr. Síndico da MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não apresentou cópia do boletim de ocorrência e certidão de objeto e pé dos autos da Ação de Reintegração de Posse, processo nº 2.885/98 da Justiça do Estado, apesar de haver sido intimado pessoalmente para tal providência.Em assim sendo, o ônus da prova deste fato é todo seu. Poderá o Sr. Síndico juntar aos autos os referidos documentos até o final da instrução.Outrossim, intime-se o autor a apresentar rol de testemunhas e promover a juntada de novos documentos, conforme requerido às fls.625, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.I.VISTO EM INSPEÇÃO.Finda a inspeção, publique o r. despacho de fls.652.

2004.61.05.013081-5 - FABIO DOMINGOS CARBONE E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.05.013958-0 - VALDIM RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP152338 IVO PAPAIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Em vista do decurso de prazo da suspensão do andamento do feito concedido às partes em audiência (fls.376/377), informem as partes se ocorreu acordo, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.Finda a inspeção, publique-se o r.despacho de fl.393.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.004457-2 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X RENATA APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Fls.244-Em vista dos autores serem beneficiários da justiça gratuita (fls.20), defiro a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor Cível da Justiça do Estado da Comarca de Campinas-SP para que seja remetida a este Juízo certidão cível sobre a inexistência de ações possessórias em nome dos autores, abrangendo o prazo prescricional da lei civil.Outrossim, defiro a citação do confinante EMERSON RONALDO DIAS, adquirente do apartamento 04.Contudo, apresentem os autores contrafé para instruir a referida citação, no prazo de 05(cinco) dias. I.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.011553-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

Vistos em Inspeção.Fls.112/117-Mantenho a decisão de fls.97, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Sindicato-réu, por seus próprios fundamentos.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00).Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente as custas relativas ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.05.006546-7 - JUNIO COLDOVA PASSOS (ADV. SP204075 SANDRA ALVES DA SILVA) X NAO CONSTA

Consoante informação supra, apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo de 10(dez) dias, para fins de arquivamento dos autos. Intime-se.Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho retro.

2007.61.05.012392-7 - LARISSA DE AVILLA CAMPANHOLI (ADV. SP040366 MARIA AMELIA DARCADIA) X NAO CONSTA

Vistos.em Inspeção.Dê-se vista à requerente do ofício de fls.29/31, em que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito de Campinas informa que deixou de registrar a nacionalidade brasileira da requerente por ser residente em Capivari-SP, e que deverá a interessada comprovar a residência de seus pais em Campinas-SP para fins de registro.Prazo 05(cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.I.Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho retro.

2008.61.05.003187-9 - ELIEZER AUGUSTO QUEVEDO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X NAO CONSTA

Vistos.em Inspeção.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de opção de nacionalidade pelo requerente, visto não haver receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho retro.

2008.61.05.004136-8 - MAURIZIO CLAYTON GRAGNANI (ADV. SP123092 SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X NAO CONSTA

Vistos.em Inspeção.Inicialmente, dê-se ciência à parte autora da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas.No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais devidas, código da receita 5762, junto à Caixa Econômica Federal.Intimem-se.Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho retro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1403786-5 - ANGELINA FERREIRA PESSONI E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intmem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

98.1403406-1 - IRENE MALTA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., intmem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 438/2005 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após protocolo no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.006321-0 - MARIA CONCEBIDA VELOSO CAMARGO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Verifico que à questão suscitada pela parte autora à fl. 79-verso já foi decidida às fls. 66/68, operando-se a preclusão, nos termos do art. 473, do CPC. Tendo em vista que não houve impugnação das partes quanto aos aspectos formais dos requisitórios expedidos, determino, após regular intimação das partes, o encaminhamento dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.088761-8 - ALVARINA LEMES PERONI (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intmem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.002475-3 - MARIA DAS DORES BATISTA MOURA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do ofício de fl. 183, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do número do CPF da autora, devendo constar 358.102.398-97 (fl. 171/172). Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.004973-7 - JIZAR TERCENIO DE PADUA BORGES E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Retornem os autos ao SEDI para retificar o nome da herdeira Jizar Terêncio de Pádua Borges, conforme documentos de fl. 120. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2002.61.13.001954-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Tendo em vista que na tabela disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região para o corrente mês consta como limite para expedição de RPV o valor de R\$ 23.868,71 (na data de 01/05/2007), sendo este valor superior à importância a ser requisitada neste feito para a mesma data (R\$ 23.208,02), torna-se desnecessária a homologação da renúncia manifestada à f. 137. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2003.61.13.004287-2 - EURIPEDES THOMAZ (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA E ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

F. 168-170: Sendo o valor total da execução superior ao valor limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), tanto o principal quanto os honorários advocatícios devem ser requisitados por meio de precatório, nos termos do disposto no art. 17, 4º, da Lei n. 10.259/2001, que veda o fracionamento da execução para efeito de expedição de RPV. Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.003719-4 - LUCINEIA FERREIRA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 208: Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 75/76 (R\$ 200,00 e R\$ 150,00, respectivamente, para o médico e assistente social), considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitados os pagamentos (01/02/2006 - fl. 111). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeça-se requisição de pagamento (RPV), para fins do reembolso dos honorários periciais, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intime-se o INSS acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio, encaminhe-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402685-3 - JOAO DOS REIS TEIXEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO DOS REIS TEIXEIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios

expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

95.1402709-4 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DOS SANTOS FERREIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), anotando-se. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.001716-1 - BENJAMIN SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENJAMIN SOUZA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.000322-1 - ADEMIR BERNARDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADEMIR BERNARDES

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.000324-5 - ALUIZIO PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALUIZIO PEREIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.000652-4 - TERESA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZA DOS SANTOS SILVA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, conforme documentos de fls. 09. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.001269-0 - ORILDES BAENA RODRIGUES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORILDES BAENA RODRIGUES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (13/11/2002- fl. 167). Em seguida, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se.

2001.61.13.002692-4 - RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA

DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do CPF do herdeiro Rogrigo Raske Duarte, conforme documento de fl. 243. Em seguida, à contadoria para discriminar os valores devidos a cada um dos herdeiros habilitados (fls. 130/132), em partes iguais. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003391-6 - ROSA EURIPIDA CANTERUCIO DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ROSA EURIPIDA CANTERUCIO DE SOUSA

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados nas decisões de fls. 65/66 e 83, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (11/03/2003 - fl. 82 e 24/09/2003 - fl. 96). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). . Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001034-9 - ALICIO NAZARET (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALICIO NAZARET

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor, conforme documentos de fl. 13/15. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.001149-4 - MARIA GERTRUDES SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA GERTRUDES SIQUEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). . Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do CPF da autora, conforme documento de fl. 195. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.002239-0 - TEREZA ALVARES BORSARI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZA ALVARES BORSARI

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requeiram-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (29/09/2004- fl. 64). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.002358-7 - LETICIA GARCIA LOPES PEREIRA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X LETICIA GARCIA LOPES PEREIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.003454-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003666-5 - IRANY MARIA DE ANDRADE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X IRANY MARIA DE ANDRADE

Remetam-se o autos ao SEDI para retificar o nome da autora, devendo constar somente Irany Maria de Andrade, para fins de expedição de ofício requisitório. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004110-7 - MARIA APARECIDA JUSTINA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA JUSTINA

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada do protocolosno Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001719-5 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados às fls. 109 e 141, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitado o pagamento (27.07.2005 - fl. 140 e 25.01.2006 - fl. 214). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003184-2 - MARIANA PARRA CARRIAO (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X MARIANA PARRA CARRIAO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003563-0 - TEREZINHA DAS CHAGAS SOUSA CASTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X TEREZINHA DAS CHAGAS SOUSA CASTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, conforme certidão de fl. 12 (Terezinha das Chagas Sousa Castro). Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000503-3 - AUGUSTA MARCIANA DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AUGUSTA MARCIANA DE SOUSA CARVALHO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 07. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.13.000593-1 - HIPOLITO MENDONCA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HIPOLITO MENDONCA

Homologo a renúncia manifestada pelo autor (fl. 88), devendo a requisição de pagamento prosseguir através de RPV, limitando-se o valor total da execução, inclusive honorários advocatícios, ao montante de R\$ 23.930,77 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), valor limite para o mês de junho/2007 (data da conta), conforme Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região para o mês de abril/2008. Promova a Secretaria à elaboração de planilha de cálculo, devendo reduzir, proporcionalmente, os valores da parte e honorários advocatícios, constantes do cálculo de fl. 66/68, ao montante acima referido. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se. Franca/SP, 10 de abril de 2008.

2007.61.13.001319-1 - JOANA APARECIDA PEREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X JOANA APARECIDA PEREIRA BARBOSA

Tendo em vista que o valor da pensão deve ser rateado em partes iguais aos dependentes, nos termos do artigo 77 da Lei 8.213/91, remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido aos autores (dependentes), cabendo a cada um 50% (cinquenta por cento) do crédito. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente N.º 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.000397-4 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 01/07/2008, às 07:00 horas, no consultório do DR. CIRILO BARCELOS JUNIOR, sito na rua do Comércio, 1363 -Centro - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e de todos exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

2006.61.13.002631-4 - ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 24/06/2008, às 16:00 horas, no consultório do DR. SERGIO RICARDO CECILIO HALLAK, sito na rua Antonio Torres Penedo, 421 -Salas 2 e 3 - Bairro São Joaquim - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade, bem ainda trazer todos os exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

2006.61.13.004524-2 - NASARIO HENRIQUE SAVIO DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 27/06/2008, às 07:00 horas, no consultório do DR. CIRILO BARCELOS JUNIOR, sito na rua do Comércio, 1363 -Centro - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e de todos exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Ciência da distribuição do presente feito a esta Vara Federal. Vista à impetrante para providenciar o recolhimento das

custas processuais, que dever ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º, da Lei 9.289/1996, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, fazendo-se constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002315-9 - JOSE CARLOS JACOB LIPORACI (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às 205/227 no efeito meramente devolutivo.Tendo em vista que a Fazenda Nacional já apresentou suas contra-razões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002655-0 - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto, no efeito meramente devolutivo.Vista a(o) impetrada(o), para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000508-3 - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Fls. 29/31: Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais perante agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/1996, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsto no art. 257, do Código de Processo Civil.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5567

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104702-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X JOSE TADEU BEZERRA (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

... Motivos pelo qual DECLARO EXTINTA, PELA PRESCRIÇÃO, A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ TADEU BEZERRA...

98.0106042-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X JOSE CARLOS RODRIGUES NUNEZ (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP092610 JANETE LOPES)

... Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ CARLOS RODRIGUES NUNEZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.592.253/SP, natural de Guariba/SP, nascido em 14 de outubro de 1942, filho de José R. Nunez e Rozalia R. Nunes, casado, industrial, residente na Avenida Dom Pedro II, nº 2559, Cambiri, Ferraz de Vasconcelos/SP, com endereço comercial na Rua Benedito Silvestre Leite, nº 247, Jardim Andeyara, Ferraz de Vasconcelos/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A c/c o artigo 71, ambos do Código Penal...

98.0106784-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO PETRUCCI (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X SERGIO MAURO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP212753 GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA)

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.19.001077-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RAIMUNDO CORREIA NETO

Depreque-se à Comarca de Icó/CE a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

2005.61.19.001765-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS PAVANELLI EROLES E OUTROS (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)

Depreque-se à Comarca de Mogi das Cruzes/SP a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2007.61.19.000979-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDUARDA CRISTINA TRINDADE MENDES DE CARVALHO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X MICHAEL VASCONCELLOS DE CARVALHO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI)
Chamo o feito à ordem. Verifico que na carta precatória acostada às fls. 220/234 foram inquiridas as testemunhas Marília Helena, Thiago Cardone e Marlio Jose, conforme ato deprecado à Comarca de Caratinga/MG. No entanto, a defesa dos acusados arrolou ainda a testemunha José Custódio de Souza Neto, a qual não fora mencionada na referida deprecata, dessa forma, depreque-se à Comarca de Caratinga/MG a oitiva da testemunha faltante, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente N° 5584

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS)
Considerando-se que a defesa da acusada Gislaine não se manifestou no que tange a determinação constante à fl. 515, bem como diante do requerimento realizado à fl. 296, solicitando a desistência da oitiva da testemunha Joscelia Santos Pinho, determino o regular prosseguimento do feito. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente N° 5585

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004551-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TADEU IMPERIO DOS SANTOS (ADV. SP125957 DEISE APARECIDA AIEN)
Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

2000.61.19.025745-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTELHO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA E ADV. SP151523E NILDA MARIA DE MELO)

Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente N° 5586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.006781-0 - NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP239154 LUCIANA DINIZ SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 63/64: Por ora, designo o dia 25/08/2008 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente para comparecimento. Fls. 66: Anote-se. Oficie-se ao Comando do 17º Batalhão da Polícia Militar de Mogi das Cruzes/SP, requisitando as testemunhas, conforme parágrafo 2º do artigo 412 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007726-0 - EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/122: Designo o dia 08 de julho de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se o autor e a autarquia-ré pessoalmente. Defiro a substituição da testemunha, conforme requerido às fls. 119 dos autos. Ademais, considerando que o patrono noticia que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, aguarde-se a realização da audiência. Cumpra-se e Publique-se.

2007.61.19.005427-6 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecimento. Faculto ao Senhor Perito o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se com urgência.

Expediente N° 5587

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.003977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003820-2) MARIA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Por primeiro, junte as certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal. Após, tornem conclusos. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006478-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão1. Fl. 3400: Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado JIANG ZHI ZHUN, devendo a defesa comparecer à Secretaria deste Juízo com CD para gravação.2. Fls. 3511: Atenda-se.3. Fls. 3657/3658: A defesa do acusado JIANG ZHI ZHUN requer autorização para comparecer a este Juízo trimestralmente, até o 5º dia útil, para assinar o termo de comparecimento, e não mensalmente, uma vez que reside na Cidade do Rio de Janeiro. Requer ainda a devolução do passaporte, tendo em vista que seu trabalho inclui viagens ao exterior, medida esta, que poderá ser precedida de prévia autorização. Aberta vista ao MPF, manifestou-se, às fls. 3665/3666, (i) contrariamente ao pedido de comparecimento trimestral do acusado, não se opondo, porém, que o acompanhamento do cumprimento das condições impostas no termo de fiança seja realizado no juízo do domicílio do réu, devendo, para tanto, ser expedida a competente carta precatória constando tal finalidade. (ii) pelo indeferimento do pedido de devolução do passaporte do acusado, uma vez que, devido ao momento no qual se encontra o presente processo, forçoso admitir que à Justiça não convém conceder autorização ao acusado para que se afaste do país.É o relatório. Decido.Indefiro o pedido de comparecimento trimestral a este Juízo para cumprimento das condições do termo de fiança, uma vez que todos os acusados comparecem mensalmente a este Juízo, com a mesma finalidade. No entanto, tendo em vista que o acusado reside na Cidade do Rio de Janeiro, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, deprecando o comparecimento mensal àquele Juízo, para cumprimento das condições impostas no termo de fiança.Indefiro o pedido de devolução do passaporte do acusado, que sequer foi interrogado nos autos, e não se mostra prudente devolver o passaporte e permitir que o mesmo se ausente do país, encontrando-se em liberdade provisória.3. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOSVerifico que houve desmembramento dos autos em relação aos acusados JUAN RICARDO GARCIA e DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON.Foi determinado o desmembramento, às fls. 247/261, dos acusados ZHI ZHUN JIANG, GUSTAVO EDGARDO CORONA, EDUARDO UGARTE GONZALES, MIGUEL ANGEL PARATORE e JOÃO SANTUSSE. No entanto, o acusado ZHI ZHUN JIANG foi preso em março de 2007 e informou seu atual endereço, porém até o momento não foi interrogado nestes autos, que já se encontra na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.Diante do exposto, cumpra-se, COM URGÊNCIA, a determinação de fls. 247/261, desmembrando-se os autos em relação ao acusado ZHI ZHUN JIANG em separado dos demais: GUSTAVO EDGARDO CORONA, EDUARDO UGARTE GONZALES, MIGUEL ANGEL PARATORE e JOÃO SANTUSSE, que não foram localizados. Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivos dos referidos acusados.Após o desmembramento em relação a ZHI ZHUN JIANG, venham os autos conclusos, com urgência, para designação da audiência de interrogatório.4. Fls. 3668/3669: Abra-se vista ao MPF para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação.5. ARTIGO 499 DO CPPPermanecem no pólo passivo deste processo os acusados LEONIDAS MARTIN GURRIONERO URIBE, JOSÉ HUGO SCHLOSSER e RONALDO RUBINFELDT BULKA.Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo MPF.Após, em nada sendo requerido, apresentem as partes as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão1. Fl. 3149: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Minas Gerais, deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado: MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.2. Fls. 3166/3170 e 3181/3182: Abra-se vista ao MPF para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação.3. Fls. 3173/3180 e 3184/3190: Ciência às partes das respostas aos ofícios de fls. 3155 e 3156, pela DEAIN e Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006409-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA
1. Intime-se a defesa do acusado WLADIMIR ANTONIO IRMÃO DA SILVA, Dr. Walter J. Gonçalves Junior, OAB/SP 260.873, a se manifestar sobre o recurso de apelação interposto à fl. 841, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que interpôs recurso da Sentença que o condenou pelo crime de ROUBO. 2. Tendo em vista a renúncia dos defensores constituídos pelo sentenciado MÁRCIO JOSÉ SIMÕES, intime-se o sentenciado a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-o ainda que no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. P.I.C.

Expediente Nº 1471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

D E C I S Ã O 1. GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL, qualificados nos autos, foram condenados à pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, tendo havido a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, da seguinte forma: GEREZGHER ABRAHA SOLOMON: 1ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do ADEVIG - Associação de Deficientes Visuais de Guarulhos; 2ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos; DANIEL MEHARI AMANUEL: 1ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude em Guarulhos; 2ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente/Guarulhos. Às fls. 284/315 a defesa protocolizou petição, anexando aos autos os documentos comprovando o pagamento das prestações pecuniárias. Em 16/04/2008, às fls. 321/322, a defesa pediu desistência do recurso de apelação interposto pelos sentenciados. Foi determinado, por este Juízo, que a defesa trouxesse aos autos manifestação escrita dos réus acerca da desistência da apelação, uma vez que manifestaram em audiência seu interesse em recorrer da sentença (fl. 323). Em petição de fls. 338/339, a defesa anexou aos autos manifestação escrita dos réus GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL desistindo do recurso interposto, em cumprimento ao despacho de fl. 333. O Ministério Público Federal se manifestou à fl. 337 verso, pela expedição de alvará de soltura após a juntada dos termos de desistência dos recursos de apelação dos réus. Os autos vieram conclusos, em 08/05/2008 (fl. 340). É o sucinto relatório.

Decido. Verifico que as penas alternativas impostas aos réus foram, integralmente, cumpridas, inexistindo qualquer fundamento para manutenção das suas prisões. Entretanto, tratando-se de tema afeto à execução penal e tendo havido o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória, falece competência a este Juízo para declarar a extinção da pena imposta aos réus. Diante do exposto, determino a expedição de alvará de soltura em favor dos réus GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL, em virtude do cumprimento da pena imposta na sentença de fls. 261/275, intimando-os a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete Reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Após expedição e cumprimento dos alvarás de soltura, expeçam-se guias de execução ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção, para extinção da pena, com as nossas homenagens. 2. Solicite-se autorização ao Juiz Corregedor da Central de Mandados para que Analista Judiciário Executante de Mandados desta Subseção protocole as cópias dos alvarás de soltura dos réus GEREZGHER ABRAHA SOLOMON, DANIEL MEHARI AMANUEL e BELETSET BERHE HAILE nos órgãos de praxe, localizados na cidade de São Paulo. 3. Cumpra-se a Sentença de fls. 261/275. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 949

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FERNANDO FERREIRA DE SOUSA

Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 156/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 55/58. Publique-se a decisão de fls. 55/58. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1562

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002665-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, à fl. 32, proceda-se a baixa na pauta de audiência, uma vez que a testemunha de defesa não foi localizada. Sendo assim, devolva-se a presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 1563

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002872-5 - JUSTICA PUBLICA X MARIANELA ROMANO (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Chamo o feito à ordem. Considerando os termos da petição de fl. 103, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 104, designando o próximo dia 06 de junho de 2008, às 15h, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, devendo a denunciada comparecer em Juízo, independentemente de intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente N° 5127

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000886-9) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n° 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2001.61.17.000676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003342-6) CALCADOS BARILOCHE IND. E COM. LTDA. (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (com redação dada pela Lei n°. 10.232/2005). Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.003342-6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.17.001863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006609-2) JOAO MARIA CARNEIRO DE LYRA NETO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Vista ao(s) agravado(s) para contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para os fins do parágrafo 2º do artigo 523 do CPC. Int.

2003.61.17.001814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001806-5) URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE A PRADO)

Sobre o laudo complementar de fls. 235/237, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

2004.61.17.000138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) URBANO & GOES LTDA (ADV. SP210539 VALERIA URBANO JACON MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desamparando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2000.61.17.001730-9), subsistindo a penhora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.000140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) LUIZ URBANO E OUTRO (ADV. SP210539 VALERIA URBANO JACON MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desamparando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2000.61.17.001730-9), subsistindo a penhora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.000870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001431-7) ETORE TOMAZ FREDERICI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Oportuno o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, para que o embargante junte aos autos cópia da CDA, sob pena de extinção da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.001068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003605-0) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Sobre os novos documentos juntados, diga a embargante no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2005.61.17.001070-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003599-8) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Sobre os novos documentos juntados, diga a embargante no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2005.61.17.001388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006437-0) JARBAS FARACCO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

2005.61.17.002927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002005-0) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Defiro a prova pericial requerida pela embargante, nomeando como perito o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local. Int.

2006.61.17.000121-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000991-8) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS GOMES LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Defiro a prova pericial requerida pela embargante, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo requerido, nomeando como perito, para tanto, o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

2006.61.17.001638-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006038-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARTONAGEM MUNDIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Intime-se o embargado, via postal, com cópia do despacho de fls.61 e deste despacho. Ciência ao embargado que houve apresentação de procedimento administrativo às fls.64/77, oportunizando-lhe vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Oportunizo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cópia do Recurso Administrativo (f.62).

2006.61.17.001965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003095-6) TV STUDIOS DE JAU S A (ADV. SP240151 LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desampensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002175-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000932-3) PECCIOLI FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Defiro a prova pericial requerida pela embargante, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo requerido, nomeando como perito, para tanto, o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

2006.61.17.002424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002930-5) ANTONIO CARLOS FRASCHETTI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Códio de Processo Civil.Condenno o embargante a pagar ao embargado honorários que fixo em 10% sobre o valor da execução.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desampensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais.Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003669-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005). Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual.Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal n.º 2003.61.17.003669-0 e apenso (2003.61.17.003665-2).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002455-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000932-0) SIMONE GOULART - ME. (ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Prossiga-se na execução, subsistindo a penhora.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, despaensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003168-0) MARCELO MARTINEZ E LIMA SARTORI (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2008.61.17.000336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003327-9) INDUSTRIA

E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia de seu contrato social, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Sem prejuízo, determino ex officio sejam riscadas as expressões que atentam contra a dignidade do servidor vinculado a este juízo, constantes da petição inicial, que serão apontadas por este magistrado à secretaria, no cumprimento desta decisão, com fundamento no art. 15, do CPC. Por fim, oficie-se à OAB/SP para apuração, pelo órgão próprio, de ofensa aos ditames do artigo 44, do Código Deontológico da Advocacia, do advogado cadastrado sob nº 176.724 e pelo advogado e secretário municipal de negócios jurídicos cadastrado sob nº 30.458.

2008.61.17.000529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000975-7) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a(o) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem como, cópia do Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.17.000678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005817-4) EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP229816 DANIEL GUSTAVO SERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ANTONIO GABRIEL DO CARMO CRUZ (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005) Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.100,00, f. 407/410 da execução fiscal), a ser rateado entre os réus. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se a sentença para a execução, desapensando-se e arquivando-se estes autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.001207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004149-6) LUIZ ZELIO DE BASTIANI (ADV. SP171937 LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RABEMAQ IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois não houve a angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001738-4) PAULO ROBERTO SCATAMBULO E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Considerando-se que a decisão terminativa oriunda desta ação, mantendo ou liberando o bem, indubitavelmente terá reflexos também na esfera jurídica do arrematante Luciano Rossignolli Salem, reputo necessário seu ingresso no pólo passivo desta ação. Assim, determino aos embargantes que emendem a inicial, incluindo o arrematante no pólo passivo desta ação, providenciando, por conseguinte, a juntada de mais duas contrafés para citação dos réus, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000552-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS ZF LTDA E OUTROS (ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

1999.61.17.006289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X AR DE CAMARGO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com

fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

1999.61.17.006840-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X JAUMAQ IND E COM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

1999.61.17.007539-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FONEMIL TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL)

Vistos. Deixo de determinar o desbloqueio do valor encontrado na conta poupança e conta corrente da parte executada, em razão da inconstitucionalidade do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Com efeito, não se compreende que não possa o exequente expropriar os valores referentes à remuneração, vencimento, salário, subsídios, soldos etc dos devedores, ou ainda a poupança. Nos termos do ordenamento constitucional, a pessoa humana somente obter o sustento lícitamente por meio do trabalho (artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal). Logo, como esperar que os devedores paguem seus débitos se a impenhorabilidade se estende até aos frutos desse trabalho? Significa que não há solução, dentro da lei, para que possa o executado pagar suas dívidas? É para se pensar. A regra estampada no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, além de aberrar do senso lógico, leva a relação jurídica à inadimplência perpétua, a não ser que o devedor incorra em atos ilícitos e obtenha ganhos a partir daí. Reitere-se: só se pode obter lícitamente renda ou proventos por meio do trabalho, a teor dos artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal. Fora isso, há atos de liberalidade, como doações ou sorte, como loterias. Daí que o artigo 649, IV, do CPC, constitui reflexo do paternalismo exacerbado, indicadora de condescendência às dívidas, geradores de perversas distorções no sistema econômico, com perdas a todas as camadas sociais. Tal impenhorabilidade, desproporcional, e irracional, procura preservar a dignidade do executado e de sua família, mas extrapola do razoável, porque quebra o equilíbrio da relação jurídica. Isso, aliado à impenhorabilidade do bem de família - certamente instrumentos não previstos em muitos dos países desenvolvidos - leva não apenas à contumácia da inadimplência, mas à informalidade e ao aumento progressivo dos juros. Deve o juiz atentar-se aos fins sociais em seus julgamentos, consoante reza o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. O que poucos entendem é que a lei manda atender aos fins sociais, não fins individuais! Quem paga por isso? Naturalmente aqueles que cumprem com suas obrigações, medindo com zelo o dinheiro, maneirando nos gastos, enfim, planejando sua vida financeira. Esse cidadão cumpridor dos deveres, em realidade, sofrerá os reflexos no paternalismo estatal, porque não haverá leis espúrias onde se agasalhar, em seu favor. Tudo isso, enfim, emperra a concessão de crédito e a consequência é bastante flagrante: a criação de obstáculos patentes ao desenvolvimento nacional. De fato, cabe ao legislador fomentar o desenvolvimento nacional, consoante o princípio estampado no artigo 3º, II, da Constituição Federal, e não criar barreiras à solução dos créditos, mediante hipóteses exageradas de proteção ao devedor. Tãmanha blindagem, repita-se, causa distorções de grande magnitude, notadamente por implicar grande aumento de juros, em desfavor do pequeno consumidor, das camadas mais pobres da população, que não podem nem cogitar em entrar em inadimplência, sob pena de não terem qualquer acesso a crédito. Levando em conta o processo civil de execução vigente, ineficaz, burocrático, tragicamente moroso, necessário é constatar que, neste país, só paga as dívidas quem quiser... Quem optar pelo calote, permanecerá impune, porque não há instrumentos idôneos à satisfação dos créditos. Deve o Poder Judiciário abster-se de interpretar o direito nessas condições? Acredito que não, mormente porque todas as suas decisões geram reflexos no contexto econômico do país, ou seja, geram evidente interesse público. Quanto ao inciso X do mesmo artigo 649 do Código de Processo Civil, trata-se de norma ainda mais inconstitucional, não apenas por afrontar o princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Constituição Federal e 125, I, do Código de Processo Civil), mas por também atentar contra o desenvolvimento nacional. A pergunta que se faz é: até quando o legislador trará medidas que representam tolerância ao calote? Regras absurdas como essa, de proteger até mesmo a poupança do devedor, são incompreensíveis, além de representar lastimável entrave ao crescimento do país, requisito essencial para a distribuição de renda. Pelo exposto, declaro a inconstitucionalidade dos incisos IV e X do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, por violarem o disposto nos artigos 3º, II e 5º, caput, da Constituição Federal. Daí que os valores bloqueados, com exceção do valor de um salário mínimo, a ser mantido em poder do executado para pagamento de despesas (artigo 7º, IV, da Constituição Federal), deverão ser revertidos para o pagamento da dívida. Determino o desbloqueio do valor de um salário mínimo, apenas, providenciando, esse próprio magistrado, a realização do ato no Bacenjud, na data de hoje. Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, em prosseguimento. Sem prejuízo do acima exposto, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 155/159, uma vez que o peticionário não possui capacidade postulatória. Int.

2000.61.17.000703-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de extensão da decisão de pré-executividade ao executado Jorge Sidney uma vez que o referido, a seu tempo e modo, não foi requerente no bojo do citado incidente, assim, resta apreciado o pedido de fl. 220/221. O pedido

de fls.202/203 será apreciado após a manifestação detida da exequente sobre a determinação de fls.208/209, que ainda não ocorreu. Oportunizo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para nova manifestação da exequente quanto a referida determinação. Desatendida a determinação, ou atendida parcialmente, será o feito extinto nos termos do artigo 267, III do CPC.Int.

2003.61.17.001906-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X UNIMED REG JAU COOP TRABALHO MEDICO (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA E ADV. SP136956 ROBERTA DUARTE SPINDOLA)

Em face da inércia da exequente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

2003.61.17.003405-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIVALDO LOPES MARTINS E OUTRO

Vistos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para arguição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, sem que haja necessidade de dilação probatória e desde que manejada em momento anterior à penhora e aos embargos, cumulativamente. No presente caso a arguição deu-se em momento posterior a penhora (f.74), bem como, também, posterior aos embargos (f.103), logo, ausentes os requisitos ensejadores, não conheço da exceção de pré-executividade. Dê-se vista ao exequente para indicar o meio de conversão do valor transferido. Comprovada a operacionalização futura, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.17.000595-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X NC COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA. EPP E OUTROS (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Sem prejuízo da indicação acima, prossiga-se na execução, expedindo-se nova carta Precatória para a penhora de bens.Int.

2004.61.17.001024-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ACADEMIA ESPORTIVA FLIPPER SC LTDA E OUTROS (PROCURAD CLOVIS MIGLIORINI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2004.61.17.001420-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MA (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ANDREIA DOS SANTOS NEVES

Indefiro a expedição de ofício endereçado à Secretaria da Receita Federal, por entender que a indicação do domicílio e residência do executado é requisito imprescindível para que se aperfeiçoe a relação jurídico-processual (art. 282, II, CPC), sendo da exequente o ônus de fornecer tal elemento, não cabendo tal transferência ao Poder Judiciário. Assim, assino o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a credora indique o atual endereço do devedor, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c artigo 284, CPC.

2004.61.17.003776-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALCIDES ROBERTO JOAO PEDRO

Em face da inércia do exequente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento até manifestação ulterior sobre o processado.

2004.61.17.003782-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARIIVALDO DANIEL ALCANTU

Reconsidero o despacho de f.54. Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior manifestação do exequente.

2004.61.17.003786-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELSO BRUNO

Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens, tendo em vista que ainda não esgotada todas as possibilidades de satisfação do débito. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.

2004.61.17.003789-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DENISE SILVEIRA BATTOCCHIO DE OLIVEIRA

Reconsidero o despacho de f.53. Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior manifestação positiva do exequente.

2004.61.17.003791-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FAUSTINO VENDRAMINI

Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens, tendo em vista que ainda não esgotada todas as possibilidades de satisfação do débito. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.

2004.61.17.003794-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOAO FRANCISCO TONON

Indefiro a persecução de diligência tendentes a localização do devedor por entender que tal medida é ônus da exequente, não cabendo tal transferência ao Poder Judiciário. Assim, assino o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a credora indique o atual endereço do devedor, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c artigo 284, CPC.

2005.61.17.000224-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARCOS RINALDO MANZINI

Em face da informação de composição das partes, arquivem-se os autos até informação acerca de eventual descumprimento ou satisfação do débito exequendo.

2005.61.17.001376-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X BANCO REAL S A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP126298 JOSE ANTONIO DE SENA JESUS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, em razão do cancelamento da inscrição da dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.001842-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Reconsidero o despacho de f.31. Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior manifestação do exequente.

2005.61.17.002165-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARTA REGINA ALONSO (ADV. SP202639 LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.17.003534-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIZ ANTONIO BLASIOLI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA)

Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2005.61.17.003537-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INST PSICO-PEDAGOGICO EMANUEL SC LTDA (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS)

Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente

após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2006.61.17.002880-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONDEVAL DOMENICONI
Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens, tendo em vista que ainda não esgotada todas as possibilidades de satisfação do débito. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.

2006.61.17.002883-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALENTINA LUZIA LIMA
Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior manifestação positiva do exequente.

2006.61.17.002887-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO FEIJO (ADV. SP155664 HEVERTON DANILO PUCCI)
Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens, tendo em vista que ainda não esgotada todas as possibilidades de satisfação do débito. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.

2006.61.17.002888-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EVERALDO ANTONIO PEGORIN
Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior manifestação positiva do exequente.

2006.61.17.003170-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELYSEU GERALDO ZAGO ME
Com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2006.61.17.003180-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FABIANA MARAFON
Forneça o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, valor atualizado do débito.

2007.61.17.000705-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI E ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente (f.153). Int.

2007.61.17.000708-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente (f.128). Int.

2007.61.17.000709-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente (f.134). Int.

2007.61.17.001511-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA

CAMILA DOS SANTOS) X ANA DE CASSIA AZZEN LOUREIRO

Em face do transcurso do tempo entre o requerimento de prazo e sua apreciação, diga a exequente se há parcelamento em curso, requerendo em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.001512-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ELAINE ALVES PRIORI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.17.002023-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS REINALDO RUIZ

Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2007.61.17.002025-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA PADRONI

Considerando-se o término do parcelamento noticiado, diga a exequente se satisfeita a pretensão executória.

2007.61.17.002031-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARTA REGINA ALONSO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.17.002472-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO N ZANCHIN JAU EPP

Fica cientificada a exequente que o depósito judicial, efetuado na agência da CEF n.º 2742 - Jaú, foi efetuado em 27/09/2007. Assim, requeira a exequente em prosseguimento.

2007.61.17.002473-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BENEDITO GROMBONI & CIA LTDA ME

Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2007.61.17.002478-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO JOSE MOYA

Indefiro a expedição de ofício endereçado à Secretaria da Receita Federal, por entender que a indicação do domicílio e residência do executado é requisito imprescindível para que se aperfeiçoe a relação jurídico-processual (art. 282, II, CPC), sendo da exequente o ônus de fornecer tal elemento, não cabendo tal transferência ao Poder Judiciário. Assim, assino o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a credora indique o atual endereço do devedor, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c artigo 284, CPC.

2007.61.17.002479-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RENATA INFORZATO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em

vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002481-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDINEI SANTOS RODRIGUES ME

Tendo em vista que há certidão dando conta que, além dos bens penhorados, não foram encontrados outros bens para constrição pelo fato de ser a executada uma farmácia com pouquíssimos medicamentos, aponte a executada, no prazo de 10 (dez) dias, bem passível de penhora. Desatendida a determinação, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.003808-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA COUTINHO

Apresente a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor que pretende seja cobrado. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.003811-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANILDE PILLA CRESPIN

Considerando-se que o Aviso de Recebimento retornou por motivo de falecimento (f.17, verso), manifeste-se a exequente em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.003813-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA APARECIDA BOVI GALEGO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.17.000280-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANESSA BERGAMINI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.17.000439-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X L D S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.17.000707-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X BANCO AUXILIAR S/A

Considerando-se o trânsito em julgado (f.217), traslade-se cópia da sentença de fls.198/199 e de fls.205/26 para os autos principais de n.º 2000.61.17.000703-1. Outrossim, considerando-se a autonomia desta ação cautelar nesta fase de cumprimento de sentença em relação ao executivo fiscal, determino o desapensamento destes autos, requerendo o credor em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 5149

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.005302-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE ROBERTO BALDIVIA E OUTROS (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO) X PAULO SERGIO BALDIVIA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Primeiramente expeçam-se novamente as cartas precatórias que foram canceladas em virtude de possível inversão nas

oitivas. Manifeste-se a defesa, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre sua testemunha Laércio de Jesus Batista Oliveira, não encontrada na Comarca de Brotas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.004545-8 - MARCO ANTONIO CARVALHO GIANVECCHIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o levantamento da quantia incontroversa. Quanto à diferença indicada pela Contadoria, efetue a CEF o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de incidir sobre o valor devido multa de 10%. Publique-se.

2004.61.11.004548-3 - GERALDO DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Antes de analisar o pedido de prisão do representante legal do réu, concedo ao INSS prazo de 48 horas para manifestar-se sobre o alegado às fls. 169 e 177/178. Quanto à discordância da parte autora com os cálculos do INSS, cumpra-lhe promover a execução nos termos do artigo 730 do CPC, apresentando planilha dos cálculos que entender corretos. Publique-se.

2007.61.11.004603-8 - TEREZINHA LAURINDA DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio, por ora, a médica endocrinologista HELOÍSA CERQUEIRA CÉSAR ESTEVES VILLAR, com endereço na Avenida Cascata, n.º 123, tel. 3422-3466, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognóstico o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a autora já formulou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. No mesmo prazo, traga o INSS aos autos cópia dos laudos médicos alusivos à autora de que dispuser. Com a vinda de tais documentos e decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS, bem como da documentação médica constante dos autos e daquela que vier a ser apresentada pelo INSS. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001419-4 - SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao tempo em que mantenho a sentença de fls. 25/27, recebo, no efeito meramente devolutivo o recurso de apelação interposto pela parte autora. Cite-se a ré para, querendo, responder ao recurso. Publique-se.

2008.61.11.001943-0 - NELSON FANCELLI (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Postula o requerente a reconsideração da decisão de fls. 21/22, para ver excluído o seu nome do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e SERASA, trazendo aos autos documentos novos que comprovam o abalo de crédito alardeado na petição inicial.Conquanto não tenha havido alteração na base probatória com fundamento na qual decidiu-se em 16/05/2008 pelo indeferimento da medida de urgência postulada, propõe-se o requerente a prestar caução da quantia devida, em evidente demonstração de boa-fé.Assim, com espeque no artigo 273, 7º do CPC, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, mediante o depósito integral e em dinheiro da quantia exigida, devidamente atualizada.Com a vinda aos autos do comprovante de depósito judicial oficie-se à Caixa Econômica Federal, através de sua agência da Av. Tiradentes desta cidade, determinando que proceda à imediata exclusão do nome do autor dos órgãos mencionados na inicial.Int. e cumpra-se.

2008.61.11.002180-0 - SEBASTIAO SOARES DE BRITO (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO E ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...).Com efeito, aludido documento, firmado em data concomitante à cessação do benefício, demonstra que o autor, portador de aterosclerose da aorta (CID I70.0), necessita de 60 (sessenta) dias de afastamento de suas atividades laborativas, a contar de 28.04.2008.Dessa maneira, em princípio, tem-se alta desprovida de justificação e doença incapacitante que se entremostra perseverante.Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS restabeleça, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença que o autor vinha recebendo.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002500-3 - JOSE CARLOS SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. INDEFIRO, outrotanto, a antecipação da tutela lamentada, à míngua de prova inconcussa a confortar a tese da inicial. (...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria aivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca para indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.005041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISABETE DE FREITAS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)

Tendo em vista o não-comparecimento da testemunha Nivaldo à audiência no juízo deprecado, manifeste-se a defesa em 5 dias.Publique-se.

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu ROLAND MAGNESI JÚNIOR como incurso nas penas do art. 321, caput, do Código Penal, impondo-lhe a pena 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, A SER DESCONTADA EM REGIME ABERTO e ao pagamento de 01 (um) dia-multa, na base de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo da prática do crime. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de detenção imposta por uma pena restritiva de direitos, tal como acima estabelecido. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas do processo, ficando autorizadas as providências necessárias ao recebimento.Por sua vez, absolvo o réu HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA, das acusações relativas aos crimes previstos nos artigos 321, caput, (duas vezes) e 317, caput, combinado com o artigo 69, todos do Código Penal, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal.Expeça-se alvará de soltura em favor do réu Henrique Pinheiro Nogueira.Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu ROLAND MAGNESI JÚNIOR no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos.P. R. I. C.

2007.61.11.005547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004096-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARINO MORGATO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Indefiro o pedido de fls. 1881/1882 pois não houve trancamento da ação penal, mas decisão liminar determinando a suspensão do processo até julgamento definitivo do HC, donde não há falar, por ora, em exclusão do nome do réu dos bancos de dados desta Justiça Federal. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003485-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ELIANE KIRITA RODRIGUEZ MARILIA-ME (ADV. SP161295 LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO)

TÓPICO FINAL: Assim, tendo em vista que a formalização do parcelamento é anterior ao bloqueio de valores em conta da executada determinado por este Juízo, conforme detalhamento de fls. 73/74, e considerando ainda que o deferimento do parcelamento na esfera administrativa gera a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o que obsta o prosseguimento do executivo fiscal, defiro parcialmente o requerimento de fls. 91/97, para determinar a liberação das quantias bloqueadas, conforme requerido pela executada. À vista do acima decidido, fica revogada a deliberação de fls. 90. Expeça-se, pois, alvará para levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 87 e 89, em favor da executada. Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Na seqüência, dê-se vista dos autos à exeqüente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.000152-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINE NEGRAO ANEAS (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X ALESSANDRO HENRIQUE PALMA (ADV. SP161756 VICENTE OEL)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da ré Caroline Negrão Aneas às fls. 517/518. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS Nº 134, 135 E 136/2008, AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE DOURADOS/MS E À JUSTIÇA ESTADUAL DAS COMARCAS DE BIGUAÇU/SC E ANGÉLICA/MS, RESPECTIVAMENTE, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA).

2004.61.12.000349-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI VARGAS LEAL (ADV. MS008238 CARLA FIGUEIREDO G. DE QUEIROZ)

Tendo em vista os endereços fornecidos às fls. 1044 e 1047, depreque-se novamente a oitiva da testemunha Orinda Córdoba, arrolada pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 149/2008, AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO)

2006.61.12.006185-8 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 145/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE RANCHARIA/SP PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO).

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.005228-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS E ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Tendo em vista o comunicado de fls. 28/29, cancelo a audiência designada. Libere-se a pauta. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a presente carta precatória, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005863-7) DEOLINDO STEFANINI RAMOS (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 56/59 - 24/05/2008 PLANTÃO JUDICIÁRIO: (...) Assim, reiterando que as balizas legais vão de 5 a 20 salários mínimos de referência, destacando que a natureza da prática, bem como resumindo

que a vida pregressa do preso e a sua aparente periculosidade recomendam aproximação do máximo previsto, não havendo elementos para apreciação de suas condições de fortuna, estabeleço a fiança de R\$ 6.000,00 - o que poderá ser reapreciado pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção. (...) DESPACHO DE FL. 63: Fl. 62: Tendo em vista o recolhimento do valor da fiança arbitrado, conforme determinado na r. decisão de fls. 56/59, expeça-se Alvará de Soltura, intimando-se o investigado, na pessoa de seu advogado, de que deve se apresentar na sede deste Juízo, no prazo de 24 horas, para assinar o respectivo termo e ser informado das obrigações previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, sob pena de quebra da fiança. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. DESPACHO DE FL. 72: Fls. 42/44: Encaminhe-se por meio eletrônico o ofício que ofereço em separado, certificando-se, mantendo-se cópia nos autos. Providencie a Secretaria o traslado de cópia de fls. 42/44, 56/59, 62/64 e 66 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.005863-7. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2411

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.005895-0 - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fl. 502 - Vista aos impetrantes. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.003204-6 - MARI DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)
Fl. 186 - Vista à União e ao MPF, como determinado na parte final do despacho de fl.182. Int.

2007.61.12.000723-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Petição de fls. 456/472: Recebo a Apelação da Impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.007762-7 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)
Petição de fls. 330/355: Recebo a Apelação da União no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Fl.363: Defiro a juntada. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1700

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES)
Em que pese o rito da ação cautelar e tendo em vista a peculiaridade do caso, suspendo por ora o cumprimento da decisão liminar e, excepcionalmente, designo audiência de tentativa de conciliação para 06 de junho de 2008, às 14h00min. Depois, retornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Comunique-se a central de mandados para que seja suspenso o mandado de reintegração já expedido. Na audiência de conciliação, deliberarei sobre o seu cumprimento. Intimem-se.

2008.61.12.001607-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Deixo de fixar verba honorária ante a peculiaridade do caso, tendo em vista que o pedido de desistência é anterior à citação da ré, que nem chegou a se processar e não houve constituição de advogado

por parte desta. / Sem condenação em custas ante o seu recolhimento integral (fl. 26 e 28). / P. R. I. e A..

2008.61.12.003507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCO AURELIO DA COSTA LIMA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Deixo de fixar verba honorária ante a peculiaridade do caso, tendo em vista que não houve constituição de advogado pela parte ré. / Sem condenação em custas ante o seu recolhimento integral (fl. 21 e 23). / P. R. I. e A..

ACAO MONITORIA

2003.61.12.003893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANGELO ROBERTO DE DEUS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, ante a particularidade do caso e tendo em vista que não foi constatada efetiva atuação por parte do advogado que apenas requereu a juntada de mandato procuratório (fl. 40). / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2003.61.12.012037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIS CARLOS SCHMUK

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, à exceção das procaurações, e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2004.61.12.001927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI PRES VENCESLAU (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos e julgo procedente o pedido da Embargada, reconhecendo-a credora dos Embargantes da importância de R\$ 12.405,03 - (doze mil quatrocentos e cinco reais e três centavos), atualizada até 26/01/2004, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Dessa importância, serão deduzidos os valores correspondentes à taxa de rentabilidade, permanecendo a variação dos custos do CDI, em relação à apuração da taxa de Comissão de Permanência. / Tendo a Embargada, sucumbido em parcela mínima do pedido condeno os Embargantes no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

2004.61.12.002547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL AUGUSTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) Intimem-se os réus MANOEL AUGUSTO DE ARAÚJO e TÂNIA AMARAL ARAÚJO para que promovam o pagamento da quantia de R\$ 70.335,12 (setenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos), atualizada até agosto de 2006, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.12.005761-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AURELIO TENORIO DE FREITAS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS)

Indefiro a produção de prova pericial, visto que a matéria discutida dispensa a prova técnica, restringindo-se a demonstração dos fatos à prova documental. Intimem-se, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

2006.61.12.008528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SIDNEY PESSOA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, tendo em vista a revelia (art. 319 do CPC), julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), posicionado para 12/08/2004 (fl. 13), devido pelo Réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor principal. / Forneça a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do crédito. / Após, proceda-se nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil. / P. R. I.

2006.61.12.013362-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, tendo em vista a revelia (art. 319 do CPC), julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 16.756,97 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), posicionado para 22/09/2006, devido pelo Réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Condeneo o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor principal. / Forneça a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do crédito. / Após, proceda-se nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil. / P. R. I.

2007.61.12.003489-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLINGTON BRAGA (ADV. SP107099 WILSON BRAGA)

Defiro ao réu, ora embargante, os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos interpostos (fls. 57/66), no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.12.007280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VIVIANE GRABRIELA SOARES E OUTROS

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem verba honorária porque não houve contestação. / Custas na forma da lei. / Ao Sedi para retificação do nome da ré Viviane, conforme documentos da folha 44. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200592-0 - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

94.1204384-8 - DEMETRIO ANTONIO PANTAROTTO FILHO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.1200217-5 - FRANCISCA PARDO VELASCO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

95.1203148-5 - GENI OHOGUSIKU (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.20. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

95.1206022-1 - ANDRE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVERSE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Sem prejuízo, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de cinco dias. Int.

96.1200825-6 - MAURO HIROSHI HIRASE ADAMANTINA ME E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista nos incisos I e III, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

96.1201471-0 - NEHRING E NEHRING LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de

fls. 249, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

96.1202230-5 - EDSON RIZZO E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

96.1202996-2 - BONIFACIO MARINHO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

em vista da decisão copiada às fls. 175/178, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco dias), em termos de prosseguimento. Intime-se.

96.1204705-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CONFORTO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

96.1205109-7 - APARECIDA CARLOS MENINI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista do extrato de pagamento de RPV à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200440-6 - IND/ E COM/ DE PAPEIS TIPOBRAS LTDA (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o INSS pela União Federal-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do despacho de fl. 161. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1200866-5 - MARIA NATSUE MURAKAMI TAKIGAWA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da decisão copiada às fls.163/166, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

97.1206089-6 - ORLANDO IMIDIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 190/194: Forneçam os autores, no prazo de dez dias, os extratos referentes às contas fundiárias, no período pleiteado na inicial, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos pela ré. Int.

97.1207323-8 - ORLANDO RODOVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da informação da Contadoria (fls. 179) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

97.1208196-6 - MARIA APARECIDA DUNDES BATAGLIOTTI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

98.1200316-9 - JOSE ANTONIO PATARO LOPES E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1204497-3 - AUGUSTO FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

98.1205190-2 - CIMADRA POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E PROCURAD ALESSANDRO ORLANDI AMBROSIO-157210/) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1207296-9 - LUISA BARROS DA SILVA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

1999.61.12.000238-0 - NELSON KLEBIS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fls.198/199: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

1999.61.12.004548-2 - DALVO BARIAO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias:1. Manifestar-se sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em relação ao crédito do autor Sebastião de Souza Medeiros.2. Esclarecer a divergência no nome do autor Sebastião de Souza Medeiros, bem como regularizar sua situação cadastral, conforme documento de fl. 378.Int.

1999.61.12.006522-5 - ANGELA MARIA RODOLPHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

1999.61.12.006918-8 - IRENE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2000.61.12.000984-6 - SERGIO VILHEGAS E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, reconsidero a decisão das fls. 493/495 para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela Caixa Econômica Federal; extinguir o processo sem resolução de mérito em relação a ela, o que faço com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; determinar sua exclusão do pólo passivo; declarar a incompetência da Justiça Federal e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual. / Os autores responderão pelo pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. / Custas na forma da Lei. / Torno sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 105). / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P.R.I.

2000.61.12.001946-3 - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 213/214.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2000.61.12.003204-2 - JOSE BIASSOTI E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHIRS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON

PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim sendo, em face da concordância das partes e o Ministério Público Federal, a melhor alternativa a ser adotada é a homologação da transação. / Anoto que nada há a se decidir sobre declaração da condição de terras devolutas dos terrenos onde se encontram construídos os imóveis residenciais objeto dos contratos, vez que tal questão já foi decidida pela sentença transitada em julgado da egrégia 2ª Vara Cível desta Comarca e cuja cópia acha-se jungida às fls. 882/888 destes autos. / À exceção dos desistentes e dos que perderam o interesse processual, a homologação do acordo abrange todos os autores. / Com relação aos autores José Valdir dos Santos e sua mulher Zilda Rezende dos Santos e Roberto Borges, que venderam os imóveis a terceiros com anuência da COHAB/CRHIS (fls. 743/752 e 798/806), extingo o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista não haver mais interesse processual. / Quanto aos demais autores, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 737/742, 757/793, 807/814, 819/822) e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados. / A extinção se aplica ao incidente de impugnação ao valor da causa, cujo arquivamento determino. Junte-se cópia desta àqueles autos. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional. / Ao SEDI para excluir a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo desta relação jurídico-processual. / P. R. I.

2000.61.12.006189-3 - AILTON PRIMAIO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 1068 e do parecer copiado de fls. 1069 e 1073. Sem prejuízo, intimem-se os autores CONCEICAO GARCIA DE ARAUJO, PAULO KLINKE, MANOEL MESSIAS GONCALVES, JOSELIA ALVES PEREIRA GONCALVES, NEUZA DOS SANTOS RIBEIRO, MARIA MADALENA ARAGOSO DOS SANTOS, CESAR EDUARDO DOS SANTOS, EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA BUENO DO NASCIMENTO, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intimem-se.

2000.61.12.007313-5 - MOACIR ALVES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Dê-se vista a ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 970 e dos documentos de fls. 971/975. Sem prejuízo, intimem-se os autores MARIA EUGENIO PEREIRA, MARIA DE LOURDES FOSSA CAETANO, CARLOS ALBERTO CAETANO e SILVIA MARIA DA SILVA, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.007315-9 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Dê-se vista a ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 997 e dos documentos de fls. 995/999. Sem prejuízo, intimem-se os autores FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, FATIMA APARECIDA ANDERSON, JOSUE GONZAGA DA SANTA CRUZ, LUZINETE MENONI, JOSE ROBERTO SANTANA, EDNEUSA DE AMARAL SANTANA, JOSE ROBERTO SERRANO, MARIA REGINA SANTIAGO, ANTONIO MARCELINO e JUVENILDA ALVES MARCELINA, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.007321-4 - ANTONIO APARECIDO FERRI ROSALIS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos autores FERNANDO PINTO DE MIRANDA e TEREZINHA DAS CHAGAS MIRANDA (fls. 872/875 e 936); REGIANE PATRICIA COMBINATO e VERGINIA DOS SANTOS COMBINATO (fls. 898/901 e 938); PAULO CESAR DE ARAUJO e CLEIDE SELMA GONZAGA DE ARAUJO (fls. 826/829 e 965); MARIA APARECIDA DA CRUZ FUNDADOR e seu marido SEBASTIÃO GLORIOSO FUNDADOR (fls.

876/884 e 956) e extingo o processo em relação a eles, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. / Com relação aos autores ARIOSVALDO DOS SANTOS; VALDERICO TEIXEIRA DE SOUZA e ELISABETE MAIA; ANTONIO MARTINS DURIGON e sua mulher MARIA APARECIDA MENEZES DURIGON; MOISES RODRIGUES ALONSO e sua mulher MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALONSO; JOSÉ VALDECIR VIOTTO e SUELI GONÇALVES DOS SANTOS, que venderam os imóveis a terceiros, com anuência da COHAB (fls. 812/820, 830/838, 855/863, 885/893 e 1024/1033), extingo o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista não haver mais interesse processual. / Quanto aos demais autores, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 808/811, 821/825, 839/842, 843/846, 847/850, 851/854, 868/871, 894/897, 1014/1018 e 1019/1023), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados. / A extinção se aplica ao incidente de impugnação ao valor da causa, cujo arquivamento determino. Junte-se cópia desta àqueles autos. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional. / Ao SEDI para excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal. / P.R.I.

2000.61.12.007322-6 - REYNALDO INSFRAN E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 976 e dos documentos de fls. 977/981. Sem prejuízo, intimem-se os autores SOLANGE APARECIDA ALVES SANT ANNA, ANTONIO MARQUES SOUZA RODRIGUES, MARIA EUNICE VALGAS RODRIGUES, GILBERTO LIMA BERALDO, ADRIANA PANCERA BERALDO, JESSE JOSE DA CRUZ e JANDIRA LIBERATO DA CRUZ, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.008374-8 - JURANDIR RAFAEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 960/964. Sem prejuízo, intimem-se os autores JOAO CAIRES DE SOUZA, MONICA HERMINIA TREVISAN DE SOUZA, MARCELO PEREIRA LIMA, DIRCE FELIPE DE CARVALHO, LUIS CARLOS RODRIGUES, MAGNOLIA SOARES SILVA, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.008375-0 - JOSE DE SOUZA CORREIA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI E ADV. SP142126 LUCIANA CLAUDIA DA SILVA LIMA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 901. Sem prejuízo, intimem-se os autores VALDECI LIRA MARTINS, VALDENICE NUNES MARTINS, ARISTÓTELES ABRÃO GALINDO, VALQUÍRIA MARTINS BLAIA, ELTON LUIZ CHIARELLI, FÁTIMA NASCIMENTO CHIARELLI e RINILDA APARECIDA DE ARAÚJO, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.008767-5 - OTILIA DA LOMBA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2000.61.12.010055-2 - MARCOS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 1027 e do parecer de fls. 1028/1032. Sem prejuízo, intimem-se os autores JOÃO TADEU ORTEGA MEDEIROS, VANDEI DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, EUGENIO DIAS DA SILVA e ROSALINA RODRIGUES COELHO, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.010057-6 - ADILSON APARECIDO RUELA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Intimem-se os autores ADILSON APARECIDO RUELA, MARIA CRISTINA REZENDE RUELA, ELI GOMES DA CONSTA, REGINA LUCIA SANTOS DA COSTA, JOÃO BATISTA DE SOUZA, DIAMANTINO MACHADO DE SOUZA, DIRCE DOS SANTOS ANDRADE e JOÃO XAVIER DE ANDRADE, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2000.61.12.010061-8 - EDIVALDO COSTA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à ré COHAB-CHRIS, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 947 e dos documentos de fls. 848/852. Sem prejuízo, intimem-se os autores ALTINA GOMES DE OLIVEIRA, FATIMA MARIA DA COSTA e JOSÉ GONZAGA DA SILVA, por mandado, para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2001.61.12.000127-0 - CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.003724-0 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA (PROCURAD JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VALDIR BENEDITO ROSA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 249. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela procuradora ROSEMARY MARIA LOPES, OAB/SP 149.757, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.12.004879-0 - IRACEMA SANCHES GOMES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.005302-5 - MITIE SHISHIDO OKAMOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista dos cálculos da parte autora (fls. 162/164) ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.005366-9 - JUVENAL BEZERRA DA SILVA (REP POR FILOMENA MARIA DA SILVA) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face do disposto no artigo 4º, do parágrafo único, da Resolução nº 559/07 do CJF, e considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de cinco dias, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.005945-3 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.006985-9 - DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, 1106 c.c. 188). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação.

2001.61.12.007420-0 - MARIA ROSA DA CRUZ (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.128: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de noventa dias. Int.

2002.61.12.002023-1 - DORACI SILVA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.002382-7 - ROSA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha individualizada do crédito a ser eventualmente destacado. Após, se em termos, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se, se for o caso, a verba honorária contratual conforme contrato de honorários de fl. 124, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 115/116, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.005661-4 - CLAUDETE PELISSARI MARTINS E OUTRO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE REGENTE FEIJO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a proposta de honorários periciais (fls. 482/483) no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.12.007239-5 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS para averbar o tempo de serviço na condição de rurícola nos termos do julgado. Quanto a verba de sucumbência tende em vista sua fixação em R\$ 500,00, poderá o autor executá-la independentemente de elaboração de cálculos pela parte ré. Int.

2003.61.12.006055-5 - MANOEL FLORES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o discriminativo de cálculo do rateio da verba honorária entre os três advogados, separadamente, em relação ao crédito de cada co-autor. Após, se em termos, requirite-se por precatório o crédito dos co-autores Manoel Flores Toledo e Zilda Alves de Oliveira Neves, bem como os honorários sucumbenciais em relação ao crédito dos mesmos, e por requisição de pequeno valor o crédito do co-autor Augusto Tutume, bem como a verba sucumbencial em relação a este crédito. Transmitidas as requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.006367-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls.79/80), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.006925-0 - JULINDA MESSIAS DO REGO SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o comprovante de levantamento de fls. 160, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias,

sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.12.009573-9 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da manifestação do INSS às fls.181/186 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.009677-0 - EDUARDO BERNARDES LEBRAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fls.152/153: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

2003.61.12.009686-0 - ADELINO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2003.61.12.010829-1 - IZILDA VIEIRA DA SILVA KITAGUTI (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, informe a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, conclusivamente, se renuncia ao valor excedente (correspondente ao valor do crédito principal e dos honorários advocatícios, uma vez que constituem crédito único) para a requisição de pequeno valor ou se pretende a requisição por meio de precatório. Int.

2003.61.12.011186-1 - YOSHIKO OSHIKIRI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 114/115) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.002702-7 - SANTIAGO TRUCILLO DANA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.003181-0 - BENEDITO FAUSTINO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, COMPROVE NOS AUTOS A REVISÃO DO BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.004214-4 - VICENCIA TEREZINHA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 118/131. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.004679-4 - MILTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.005996-0 - UMBELINA DA SILVA DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Embora intempestivas, conforme certidão de fl.91, mantenho nos autos as contra-razões apresentadas. Cumpra-se a última parte do despacho de fl.83. Intimem-se.

2004.61.12.007118-1 - CARLOS ANTONIO PERUCCI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.001198-0 - ANANIAS INACIO ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2005.61.12.001315-0 - TEREZA BATISTA TATEISI (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP214488 CRISTIANA CASADEI VRECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, seu pedido de fls.104/105, tendo em vista os documentos de fls.95 e 97/101. Intime-se.

2005.61.12.003283-0 - LAIDE FLAVIA FERREIRA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls.110/111), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.003327-5 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (REP POR JARBAS MORAIS DA SILVA) (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício assistencial à Autora nº 115.722.720-9, a contar da cessação indevida, ou seja, 01/09/2004 (fl. 151), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 115.722.720-9 / Nome da Segurada: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 01/09/2004 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 15/04/2008 / P.R.I.

2005.61.12.003717-7 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora nº 31/505.387.146-5, a partir de 07/01/2007, data da cessação do benefício (fl. 61), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.387.146-5 / Nome do segurado: GENI FERREIRA DE

OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 07/01/2007 - fl. 61 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 05/05/2008 / P. R. I..

2005.61.12.003719-0 - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto com efeito suspensivo, noticiado às fls.127/131. Intimem-se.

2005.61.12.005865-0 - ROSA TOLEDO DE PAULA LIRA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.006596-3 - ROSANGELA PELISSARI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista da manifestação(fl.73/74) e extratos(fl.76/78) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007026-0 - JOCELI DO AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.48. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.007477-0 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.478.610-0, a partir de sua cessação indevida, ou seja, 17/07/2005 (fl. 17) e, a partir da perícia médica, 08/01/2007 (fls. 43), converter em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.478.610-0 / Nome do Segurado: ODETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 17/07/2005 - restabelecimento do auxílio-doença / 08/01/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 30/04/2008 / P.R.I.

2005.61.12.007701-1 - CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, nos termos da fundamentação acima, mantenho a decisão antecipada, acolho o pedido inicial e determino à CEF que libere de uma só vez os valores creditados na conta vinculada do FGTS em nome de CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, tomando para tanto, as medidas necessárias de natureza administrativa. / Indefiro o pedido do item 01, da fl. 8, em relação à COHAB-CRHS, porque a mesma não faz parte da relação processual. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem custas em reposição por estar a parte autora sob os auspícios da Justiça Gratuita. / P. R. I..

2005.61.12.007715-1 - MARIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do réu. Int.

2005.61.12.008150-6 - RONAILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (REP P/ DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício assistencial ao Autor nº 103.666.740-2, a contar da cessação indevida, ou seja, 1º/12/2003 (fl. 152), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentado pelo Autor. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 103.666.740-2 / Nome da Segurada: RONAILDO OLIVEIRA DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 1º/12/2003 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 1º/07/2007 / P.R.I.

2005.61.12.008669-3 - SONIA MARIA LOPES THOMAZINI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.009338-7 - MARIA JOSEFA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos elaborados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.010110-4 - SILVIA HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho em parte o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença, a partir de 04/11/2005, data da cessação administrativa (fl. 52), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.659.123-4 (fl. 52) / Nome do segurado: SÍLVIA HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 04/11/2005 - fl. 52 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 01/12/2005 (fl. 79) / P. R. I..

2006.61.12.000097-3 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 23/12/1964 a 12/09/1998 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca

em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91, exigida, em qualquer hipótese, a contribuição referente ao tempo trabalhado após a vigência da referida lei, contrário senso do referido dispositivo legal. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.000132-1 - ROSA MARIA DOS SANTOS PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui do endereço da testemunha Neuza Correia de Lima que reside em zona rural. Intime-se.

2006.61.12.001018-8 - MARIA LAURA DA CONCEICAO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.001923-4 - GERANDIRA INOCENCIO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo complementar às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.002349-3 - LUIZA CASAROTTI CARRION (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2006.61.12.002351-1 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Defiro o requerimento de fl. 115/117, nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 17/07/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.002512-0 - ALTINES FRANCELINA MARTINS (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora NB 31/5085.442.702-0, a partir de 19/03/2006 (data da cessação do benefício e levando-se e conta a data fixada como início da incapacidade pelo perito judicial - fls. 24 e 69), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação

da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.442.702-0 / Nome do segurado: ALTIDES FRANCELINA MARTINS / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 19/03/2006 - fl. 24 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 22/04/2008 / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação quanto ao nome da Autora, devendo este ser grafado conforme documento de fl. 17: Altides Francelina Martins. / P. R. I.

2006.61.12.002661-5 - DEOLINDA TOMASELLI PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Designo audiência para o dia 24/07/2008, às 14:30 horas, para a oitiva da autora. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Astorga/PR o depoimento das testemunhas arroladas pela parte autora(fl.59). Intimem-se.

2006.61.12.003525-2 - EMILIO CARLOS SOARES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2006.61.12.003692-0 - APARECIDA DE LOURDES GUEDES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.003696-7 - MARIA DE MELLO MENDES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (12/06/2006 - fl. 29), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA DE MELLO MENDES / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 12/06/2006 - fl. 29 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 16/04/08 / P. R. I.

2006.61.12.004089-2 - EMILIA LIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento

até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Ao Sedi para retificar o nome da autora conforme documentos de fl. 07. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: EMILIA LINA SOARES DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 03/08/2006 - fl. 14 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 16/05/2008 / P. R. I.

2006.61.12.005185-3 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, desampense-se e archive-se. / P.R.I.

2006.61.12.005188-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Considerando que já foi realizada perícia (fls.54), revogo o despacho de fls.78, ficando prejudicada a apreciação da petição de fls.80/81. Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.005337-0 - JOSE HONORATO FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005499-4 - PEDRO GENESIO SANTINONI E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a ré o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005524-0 - MARIA LEONTINA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora a partir de 19/04/2005, descontando-se o período de 12/08/2005 a 07/05/2006, em que a autora esteve em gozo de benefício (fl. 21), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência do presente deferimento serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Fixo os honorários do senhor perito Luiz Antônio Depieri, CRM 28.701, pelo trabalho realizado e não impugnado pelas partes, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitocentavos). Requisite-se e comunique-se-o. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.467.610-0 / Nome do Segurado: MARIA LEONTINA DE MEDEIROS SOUZA / Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez / Renda mensal atual: N/C / DIB: 19/04/2005 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 06/05/2008 / P. R. I..

2006.61.12.005589-5 - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.005704-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.005871-9 - ROSELI VIEIRA GIROTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.844.415-8 à autora, a contar da sua cessação indevida, 30/04/2006 (fl. 47), até a data da perícia médica, ou seja, 02/08/2006 (fls. 103/104), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.844.415-8 (fl. 47) / Nome do Segurado: ROSELI VIEIRA GIROTO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 30/04/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 02/08/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 17/04/2008 / P.R.I.

2006.61.12.006046-5 - MARIA DO CARMO ALVES SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há ônus de sucumbência, porque a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

2006.61.12.006259-0 - JOSE JUVENCIO SANTOS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte ré, isenta de custas, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.844/94, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006415-0 - ODAIR MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.006502-5 - AURELINO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se sobre o resultado, as diferenças de correção monetária suprimidas pelos Planos Econômicos Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 40,80%), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no

pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2006.61.12.006687-0 - ANTONIA MAGNOSSAO FRANCA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Aparecido Pereira Nunes. Intimem-se.

2006.61.12.007406-3 - SEBASTIANA VENANCIO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (16/08/2006 - fl. 16), conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: SEBASTIANA VENANCIO FERREIRA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 16/08/2006 - fl. 16 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/05/2008 / P. R. I..

2006.61.12.009394-0 - DOLORES MARTIN VAZ (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Com a superação da questão acerca da competência, haja vista que a perícia realizada nos autos da ação que tramitou perante a egrégia Justiça Estadual estabeleceu a inexistência de enxó entre a moléstia que acomete a autora e as atividades por ela desenvolvidas, se fixa a competência para conhecer, processar e julgar o feito nesta Justiça Federal (fls. 385/388). O pleito antecipatório aqui buscado versa sobre a manutenção do benefício de auxílio-doença percebido pela autora (alínea a de fl. 17). Conforme se observa do extrato do CNIS juntado aos autos (fl. 399), o benefício encontra-se ativo, de modo que, por ora, a causa de pedir da antecipação da tutela jurisdicional esvaziou-se, carecendo ela de interesse de agir neste particular, subsistindo, seu interesse na conversão deste em aposentadoria por invalidez se, ao final, for constatada incapacidade total e permanente. Assim, deve o feito ter seu prosseguimento normal, até que, eventualmente, sobrevenha notícia de cessação do benefício, fato que ensejará a apreciação do pedido de tutela neste sentido. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho, assim como a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício à Autora, por desnecessário. Cite-se o INSS.

2006.61.12.009689-7 - APARECIDA GODINES DA CUNHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo, na especialidade de psiquiatria, Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 19/08/2008, às 8:30 horas, Av. Washington Luiz, 2536, centro. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.009737-3 - APARECIDA VIEIRA SANDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.009834-1 - NEIDE CONCEICAO PAGNAN DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença à Autora até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentado pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.382.422-0 (fl. 89) / Nome do segurado: NEIDE CONCEIÇÃO PAGNAN DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: manutenção de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 30/04/2008 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/04/2008 / P. R. I.

2006.61.12.009926-6 - SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (26/10/2006 - fl. 22, verso), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 26/10/2006 - fl. 22, verso / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 09/05/08 / P. R. I.

2006.61.12.009997-7 - LEONOR APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fls. 306/307: Considerando o teor do laudo médico pericial de fls. 302/304, indefiro o pedido de revogação da tutela jurisdicional antecipada. 2- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 287 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Intimem-se.

2006.61.12.010242-3 - ARMANDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, a partir da citação, 26/10/2006 (fl. 30v), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá

requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício: n/c / Nome do Segurado: ARMANDO PEDRO DE OLIVEIRA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 26/10/2006 (fl. 30v) / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 28/04/2008. / P. R. I..

2006.61.12.010573-4 - CELSO LUIZ MONTEIRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada CIBELLY NARDÃO MENDES, OAB/SP 191.264, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.011581-8 - GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 14/11/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/05/2008 / P. R. I..

2006.61.12.011934-4 - ZULMIRA GOMES GODINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o constante às folhas 58/59, onde o INSS informa que ela recebe o benefício pleiteado nestes autos desde 1º/09/1977.Int.

2006.61.12.011990-3 - ERNESTINA DE CASTRO BITTANTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012803-5 - MARIA JOSE DE LIMA CRUZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o reconhecimento da atividade rural com a atividade urbana comum perfaz tempo suficiente à aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a não existência nos autos de documentos comprobatórios da atividade exercida em condições especiais, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de reconhecimento como atividade especial dos períodos laborados em frigorífico. Int.

2006.61.12.012915-5 - TEREZA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a

aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (31/01/2007 - fl. 13, verso), conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: TEREZA DE CAMARGO OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 31/01/2007 (fl. 13, verso) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 16/05/2008 / P. R. I..

2006.61.12.013122-8 - ANNA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a corrigir os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos meses, pela variação da ORTN/OTN, recalculando a partir da nova média a R.M.I. e a reajustar o benefício pelo critério da Súmula 260, a contar da concessão até abril/89 e, a partir desta data, para que expresse o mesmo número de salários mínimos que tinha quando foi concedido, como dispõe o artigo 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, quando então serão observados os reajustes na forma ali estabelecida. / As diferenças decorrentes da revisão são devidas de uma só vez, e serão corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, desconsideradas as parcelas vincendas, na forma da Súmula nº 111, do STJ. Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I..

2006.61.12.013179-4 - MARIA CECILIA DA FONSECA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que já foi realizada perícia (fls.62), revogo o despacho de fls.83. Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.013356-0 - MARCIA APARECIDA LIBERATO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Faculto-lhes no mesmo prazo a apresentação de memoriais. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.000275-5 - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 114: Anote-se. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.000848-4 - JOSE ANTONIO GUEDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.001062-4 - SPIRANDELI & SPIRANDELI LTDA (ADV. PR011849 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR E ADV. SP209083 FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Dê-se vista dos documentos de fls.252/377 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.001178-1 - CLAUDIO BARNABE RAMALHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a partir de 27/12/2006, data do requerimento administrativo (fl. 19), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentado pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.537.661-2 (fl. 68) / Nome do segurado: CLAUDIO BARNABÉ RAMALHO / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 27/12/2006 - fl. 19 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 1º/03/2007 (fl. 68) / P. R. I.

2007.61.12.001315-7 - LUCI DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.001973-1 - MARIA LUIZA PEREIRA BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.002076-9 - LUZIA DE SOUSA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data do requerimento administrativo (05/07/2004 - fl. 13). As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: LUZIA DE SOUSA COSTA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/07/2004 - fl. 13 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/05/2008 / P. R. I.

2007.61.12.002624-3 - CRISTINA DE JESUS MUNHOZ HADDAD (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimar o advogado dativo da autora, Luzimar Barreto França Júnior, OAB/SP-161.674, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, fone 3223-3932, nesta cidade.

2007.61.12.002816-1 - ERNESTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para reconhecer o período laborado em atividade especial entre 04/01/1974 a 28/04/1995, convertendo-o em tempo de serviço comum, pelo fator 1.4 e determinando sua averbação ao tempo já computado pelo Instituto-réu. / Por conseqüência, condeno o INSS a recalcular a RMI do benefício do autor, para que corresponda a 100% do valor do benefício, passando a aposentadoria concedida de proporcional para integral, devidas as diferenças a contar de 29/05/1995, data da entrada do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2007.61.12.003380-6 - HELIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003390-9 - RAMIRO SERAFIM DE BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.003480-0 - IRACEMA JURACY SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003690-0 - LEONIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.004980-2 - JOSE RAMOS GALINDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 60.580, no dia 25/08/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Ado às partes, intime-se o perito nomeado, encami Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.005065-8 - EVERALDO PINHEIRO CALOMBY (ADV. SP215570 TATIANA CRISTINA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Vara Distrital de Rosana o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas na fl. 19. Int.

2007.61.12.005123-7 - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Fls. 59/63: Dê-se vista à parte autora da petição e do comunicado de resultado da perícia médica juntados aos autos pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida. Intimem-se.

2007.61.12.005137-7 - WILSON SATURNO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005384-2 - MARIZA SOUZA CORREIA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora nº 505.910.589-6, a partir de 22/02/2007 (data da cessação do benefício - fls. 26 e 60), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.910.589-6 / Nome do segurado: MARIZA SOUZA CORREIA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 22/02/2007 - fl. 60 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 11/06/2007 - fl. 60 / P. R. I.

2007.61.12.005558-9 - JOSE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente às contas de poupança comprovadas nos autos (fls. 13/19, 23/27, 32/36, 40/43 e 45/48). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005633-8 - MASSAKAZU KAKITANI E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Comprove a parte autora, no prazo de cinco dias, a inexistência de inventário em relação aos bens deixados pelos falecidos titulares das contas de poupança. Cumprida essa determinação, apreciarei as demais preliminares argüidas pela ré na contestação. Int.

2007.61.12.005728-8 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente às contas-poupança, ns 01300049279-0 e 01300048215-8, da agência nº 0337, localizada em Presidente Prudente, SP, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época (18,0205%). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005760-4 - DEOLINDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA E

ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal situa-se em Bauru/SP, anulo os atos praticados a partir da citação(fls.33 e 46). Emende a parte autora a inicial, no prazo de cinco dias, promovendo a citação no endereço correto. Intimem-se.

2007.61.12.005768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005654-5) EDISON TAISUKE HATANAKA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005859-1 - ODILA APARECIDA ALONSO (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI E ADV. SP121664 MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls.63/64: Defiro a juntada dos extratos(fls.65/67) e cálculos (fls.68/69) dos quais abro vista à ré, pelo prazo de cinco dias. Int

2007.61.12.005894-3 - MARIA DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora nº 560.211.968-6, a partir de 18/03/2007 (data da cessação do benefício e considerando-se a data fixada como início da incapacidade pelo perito judicial - fls. 20 e 67), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.211.968-6 / Nome do segurado: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 18/03/2007 - fl. 20 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 10/04/2008 / P. R. I.

2007.61.12.005928-5 - DIEGO RODRIGO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista da proposta conciliatória juntada pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Fl. 90: Indefiro a prova pericial contábil porque despicinda. Intimem-se.

2007.61.12.005930-3 - CLIDIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Tendo em vista que a ré protestou genericamente pela produção de provas, concedo o prazo de cinco dias para que especifique e justifique as provas que pretenda. Int.

2007.61.12.006217-0 - MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006229-6 - ALAIDE MARTINS DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2007.61.12.006342-2 - MARCOS DONISETE FACHIN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006705-1 - SONIA MOLES TIMOTEO (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo, na especialidade de psiquiatria, Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 19/08/2008, às 9:00 horas, Av. Washington Luiz, 2536, centro. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.006746-4 - LEONICE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006747-6 - AURELIA BAZ PASCOAL (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e, pelos mesmos fundamentos, indefiro a antecipação de tutela. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006838-9 - MARIO FERNANDES MATOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o médico perito para que, no prazo de três dias, apresente o laudo referente à perícia designada para o dia 17/03/2008. Expeça-se mandado, com urgência. Sem prejuízo, dê-se vista do laudo do assistente técnico do INSS (fls. 56/58) e do laudo social (fls. 60/67) à parte autora, por cinco dias. Int.

2007.61.12.006863-8 - ROBERTINO BENEDITO BATISTA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int

2007.61.12.006874-2 - JOAO LOPES DA CRUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int

2007.61.12.006965-5 - JOAO LUCAS DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 53, II, da Lei nº 8.213/91, a contar de 23/09/2005, data do pedido administrativo (fl. 27), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / Estando o autor ainda trabalhando, não se faz presente o requisito de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar o deferimento da antecipação da tutela, em que pese ser o crédito de natureza alimentar. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o

Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: JOÃO LUCAS DA SILVA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 23/09/2005 - fl. 27. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 25/04/2008. / P. R. I..

2007.61.12.007340-3 - LOURDES DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int

2007.61.12.007541-2 - ROSA MARIA MARIOTTINI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 14/07/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.008296-9 - CAFE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)
Tendo em vista que a perícia solicitada servirá para apurar o quantum devido na liquidação de sentença, indefiro o pedido nesta fase processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.008519-3 - JOSE VALENTIN DE MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int

2007.61.12.009448-0 - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I..

2007.61.12.009536-8 - RUBENS DE ROCCO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações referente ao novo valor atribuído à causa (fl.75). Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.009828-0 - BENEDITO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Visto em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Considerando que a autora Dirce Garcia Duarte de Oliveira se qualifica como viúva e pleiteia expurgos inflacionários referentes à conta de FGTS de Joel Francisco de Oliveira, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão de óbito dele. Int.

2007.61.12.010020-0 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Despacho-Ofício nº 871/2008:1. Solicito à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, SP, que, através de Assistente Social daquele município, providencie a realização de estudo socioeconômico referente ao autor, com base nos quesitos do Juízo, que ofereço em separado, em duas laudas, e nos quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Fixo o prazo de trinta dias, contados do recebimento deste ofício, para a apresentação do laudo.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, encaminhe-se cópia deste despacho, servindo de ofício, à prefeitura referida, com cópia da petição inicial, dos quesitos do Juízo, dos quesitos eventualmente oferecidos pelas partes e das peças contendo a eventual indicação de seus assistentes técnicos.3. Fica revogada a parte final do despacho de fls. 44.Intimem-se.

2007.61.12.010351-1 - MARIA JOSE DE LIMA VENENO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010780-2 - ADAO ARNONI (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em Inspeção.Converto o julgamento em diligência.Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual tendo em vista que no documento da folha 11 consta como não alfabetizado.Int.

2007.61.12.010796-6 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua representação processual nestes autos, conforme determinado no despacho de fls. 19, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC.

2007.61.12.011093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011092-8) LAURO SHIBUYA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista da guia de depósito judicial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.011525-2 - MARIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011531-8 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011631-1 - FRANCISCO HIROTO IMAMURA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011838-1 - AVELINO JOSE RODRIGUES NARCISO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012086-7 - NAOR DE CAMPOS LOPES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012151-3 - MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012354-6 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012362-5 - SUMIKO NAGAO (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE

CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012455-1 - NILZA DE OLIVEIRA MARCELO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012518-0 - MARIA APARECIDA BORGES GONZAGA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012629-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012846-5 - PAULA APARECIDA ROMAO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 17/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.013025-3 - TERESA GOMEZ ARAUJO (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013079-4 - VERA ALVES ALVARES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 12, 13, 17, 21, 25 e 30). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.013135-0 - ITAMAR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013158-0 - NATANIEL DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 76/77. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.013295-0 - OROZINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.013396-5 - MARIA TROMBIN GERMINIANI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 64: Indefiro o pedido de aditamento da inicial porque requerido após a citação, nos termos do artigo 294 do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013536-6 - OSVALDO CERVATO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013623-1 - TATIANA APARECIDA ANDRADE ALVES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013677-2 - THEREZA RABONE DE OLIVEIRA (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013688-7 - JULIANA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013691-7 - IRACI FARIA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013695-4 - IVANI KLEBIS DE SOUSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013696-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013701-6 - ALICE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013704-1 - CLESIMAR ALVES DE MORAIS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X NAIR MARIA DE LEMOS GALBIATTI

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.013801-0 - DEOSDETE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013831-8 - ALZIRA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.013834-3 - LINDALVA GOMES DE FARIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013886-0 - MARIA DA SILVA NAZARIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013988-8 - FRANCISCA MENDONCA ALVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 24/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.014017-9 - LUCIANO ZERBINATTI (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.014028-3 - ANTONIO ASSAD (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.014200-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.014307-7 - VALDECIR CARDOSO GASPAR (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.014341-7 - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.014355-7 - ALBERTO CYRIACO FELCAR (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.014547-5 - ELIZABETE PAES LANDIM ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000149-4 - JOSE BERNARDO GOMES NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000151-2 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000155-0 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000169-0 - GABRIEL AUGUSTO GASPAR (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000173-1 - JOSIANE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000185-8 - JOAO ANTONIO AFONSO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000234-6 - JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Desentranhe-se a petição de fl.53 e o termo de adesão de fl.54 devolvendo-as a sua signatária com as pertinentes formalidades. Intime-se.

2008.61.12.000245-0 - JOSE CARLOS VITOR DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000403-3 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Considerando que o réu já apresentou tempestivamente sua resposta às fls. 35/46, resta inoportuna a contestação que juntou a fls. 51/62, razão pela qual determino seja esta desentranhada e devolvida ao procurador signatário, com as pertinentes formalidades. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. 3. Dê-se vista à parte autora, por sua vez, do ofício comunicando restabelecimento de benefício (fls. 48/49). 4. Intimem-se.

2008.61.12.000406-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000484-7 - ELIANA MATIAS GONCALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 47/48. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000504-9 - DEVARI HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000522-0 - MICHELLE GONCALVES LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 60/61.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.12.000547-5 - FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000569-4 - MARIA LOURDES ALVES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000582-7 - DENISE VELOSO LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000587-6 - NILDETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000588-8 - HELLEN MENESES DE ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000592-0 - ADRIANA LEITE BARROS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000593-1 - GABRIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000595-5 - ROSEVANE APARECIDA ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000645-5 - DJANIRA GOMES DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000647-9 - APARECIDA DE LURDES ALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000653-4 - COSMO ARAUJO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000674-1 - MARIO SERGIO JOSE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício. Intime-se.

2008.61.12.000725-3 - VALDEIR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000731-9 - MARIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000737-0 - PEDRO CAMPOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício. Intime-se.

2008.61.12.000804-0 - GERALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000887-7 - NATALICIO CABRAL DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Em vista da sentença copiada às folhas 24/29, esclareça o autor no prazo de dez dias o seu pedido. No mesmo prazo, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. Int.

2008.61.12.000905-5 - PEDRO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000916-0 - EUNICE ROSSI BERBERT (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 52. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.12.000917-1 - VICENTE REDIVO (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000929-8 - NELSON SANDRO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001124-4 - MARIA DO CARMO DOMINGUES ALVES (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001321-6 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 18/37 que não há relação de dependência deste feito com os autos de números 200861120013162, 200861120013186 e 200861120013204, apontados no termo de fl. 15. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a inicial, no prazo de cinco dias, indicando o endereço para citação da ré no departamento jurídico em Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001325-3 - APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 17/30 que não há relação de dependência deste feito com os autos de números 200861120013228 e 200861120013241, apontados no termo de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a inicial, no prazo de cinco dias, indicando o endereço para citação da ré no departamento jurídico em Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001421-0 - RAYIF JOAO ZACARIAS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça a parte autora o seu pedido inicial, em vista da sentença copiada às fls. 21/25, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.001515-8 - JOSE REGOLIN E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 43/49, que não há relação de dependência destes autos com os feitos 200761120049693 e 200761120062430 apontados no termo de prevenção de fl. 35. Recebo a petição de fls. 37/38 por emenda à inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001670-9 - MICHELLE CRISTINA GUILHERME (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001843-3 - IZAURA TICAKO YUKAWA TIKAZAWA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 18/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120018421, apontado no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001895-0 - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001905-0 - FUGIOSHI NAKASHIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001990-5 - EDVALDO JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002295-3 - ADILSON DE SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P. R. I.

2008.61.12.002398-2 - VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002736-7 - LAZARA MARTA VIEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Aguarde-se a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados na fl. 55. Intime-se.

2008.61.12.003310-0 - ROBERT DE LIMA CASTANGUE E OUTRO (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão de fls. 26/29: (...) Recebo a petição de fl. 23 e o documento de fl. 24 como emenda à inicial. / Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda aos Autores o auxílio-reclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Deverá a parte autora, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de Fábio Cordeiro na condição de presidiário, através da apresentação trimestral

de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º). / Considerando-se o interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003350-1 - APARECIDO BARBOSA DE LIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

2008.61.12.003526-1 - CELINA ISABEL DE BRITO FERNANDEZ (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora nº 505.373.928-1, a partir de 05/07/2006 (data da cessação do benefício - fl. 19), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.373.928-1 / Nome do segurado: CELINA ISABEL DE BRITO FERNANDEZ / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 05/07/2006 - fl. 19 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 06/07/2006 - fl. 67 / P. R. I.

2008.61.12.004206-0 - LUIZ ROEFERO FILHO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a prioridade na tramitação do feito com base no Estatuto do Idoso e art. 1211-A, B e C, do Código de Processo Civil, por não se enquadrar o Autor na hipótese, uma vez que conta, atualmente com 54 anos. Também não é o caso de se aplicar a Lei nº 10.048/00, que trata de atendimento prioritário aos deficientes e idosos, mas em caráter pessoal, nada dispondo em relação ao trâmite processual. / Defiro o requerimento constante do item 4 do pedido de fl. 21. Intime-se o INSS a apresentar, no prazo da contestação, cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios ns. 505683195-2/31 e 560433494-0/32, assim como o extrato do CNIS em nome do Autor. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004961-2 - JEAN CARLOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004995-8 - ANTONIO GREGORIO DOS ANJOS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.12.004999-5 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005000-6 - LEODALIA PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a citação mediante prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239 do Código de Processo Civil, especialmente por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho, bem como indefiro a requisição de cópia do procedimento administrativo do benefício da autora, por desnecessário. / Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada de cópias das guias de recolhimento de contribuições de fls. 57/114 que, além de pertencerem à pessoa diversa da presente relação jurídico-processual, é incompatível com a espécie de benefício pleiteado nestes autos. / Por ora, não há que se falar em intervenção Ministerial, tendo em vista não estarem presentes os requisitos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, nem ser o caso de intervenção como fiscal da Lei. Entretanto, se constatada a ocorrência de eventual incapacidade, após a realização de perícia médica, deverão os autos ser encaminhados ao Parquet Federal, para manifestação. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.005009-2 - JOANA SARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e, Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 198/08 (fl. 08), nomeio a advogada Cibely do Valle Esquina, OAB/SP nº 205.853, com endereço profissional à Rua Luiz Carlos Pimenta, nº 125, Jardim Bongiovani, CEP 19050-1300, Telefone prefixo nº 3908-3341, nesta urbe, para defender os interesses da Autora nesta ação. Intimem-se.

2008.61.12.005073-0 - ESMERALDA SANTOS SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005079-1 - MARIA DE LOURDES DUTRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea I de fl. 19, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.005081-0 - JOAO BATISTA DONATAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005082-1 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005084-5 - ALDA SILVA ALMEIDA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao Sedi para retificar a autuação quanto ao assunto cadastrado nesta ação, devendo constar: (2013) Auxílio-doença (art. 59/64) - benefícios em especie/concessao/conversao/restabelecimento-previdenciario. Intimem-se.

2008.61.12.005158-8 - APARECIDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 11 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual e a requisição de cópia integral do processo administrativo do benefício do autor, por desnecessário. / Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade) do INSS, requisitando esclarecimentos sobre o histórico do autor, notadamente, o motivo da alteração da data de início da incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005186-2 - LUIZ CARLOS SANCHES RODRIGUES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.005191-6 - VALDEMICIO DE FREITAS CARREIRO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o requerimento contido na alínea F de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005193-0 - ANTONIO PERUQUE RUIZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, sua representação processual. Int.

2008.61.12.005207-6 - MARIA APARECIDA SENNI BRITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005215-5 - SIMONE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005258-1 - ONDINA DO NASCIMENTO TROJILLO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005301-9 - ANA MARIA GALINDO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS

LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005303-2 - ELEARDO STADEL (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, dado que inoportuno o momento processual e, também, a requisição de cópia integral do prontuário do segurado, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.005304-4 - ALENITA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005361-5 - MARLI APARECIDA ROXINOL GOMES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que inoportuna a fase processual. Intimem-se.

2008.61.12.005363-9 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005380-9 - EVANIR CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005434-6 - REGINA NOVAES PARDIM DOS SANTOS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora haja menção, no relato contido na inicial, de que a autora percebeu outros benefícios por incapacidade em decorrência de acidente de trabalho (espécie 91), o que, em princípio, deslocaria a competência para a Justiça Estadual, a perícia judicial a ser futuramente realizada é quem dirá se a enfermidade originou-se do trabalho. Ademais, o benefício cessado é da espécie 31 - número 529.508.177-6 e não acidentário, (fl. 90). Faço tal consideração porque, nos termos do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que inoportuna a fase processual e o requerimento contido na alínea e do pedido de fl. 09, por se tratar de providência que pode ser ultimada sem a intervenção deste Juízo. Caso sobrevenha resistência e sejam imprescindíveis ao julgamento da lide, os documentos serão oportunamente requisitados. Intimem-se.

2008.61.12.005520-0 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando

esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005529-6 - MARCIA REGINA DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005533-8 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Ante o teor dos extratos juntados às fls. 116/120, inexistente relação de dependência entre este feito e aquele apontado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção. Processe-se normalmente. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.005535-1 - SANDRA APARECIDA ALEXANDRE GOMES AZEVEDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi, a fim de ser retificada a autuação para constar o nome da autora tal como no verso do documento de fl. 39: Sandra Aparecida Alexandre Gomes.

2008.61.12.005536-3 - FRANCISCO MARTINS GRANADO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que inoportuna a fase processual. Intimem-se.

2008.61.12.005543-0 - ROSELI LIMA BUCHALLA (ADV. SP203083 FABIANA MACHADO MIRANDA DE LA CASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005564-8 - DARCI DE LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da juntada do comprovante de regularidade do CPF da Autora extraído do site da Receita Federal e considerando que à fl. 17, há pedido de segunda via do referido documento, desnecessária a apresentação de cópia do referido documento. Intimem-se.

2008.61.12.005569-7 - APARECIDA AUGUSTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005570-3 - IVANIR ARAGOSA BOHAC (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a

correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005591-0 - MARINES GABRIEL PAES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005592-2 - CLARISSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Desentranhem-se os documentos de fls. 42/46 e devolvam-se-os ao signatário da petição inicial, porque para a concessão do benefício pleiteado bastam a comprovação da qualidade de segurado, o período de carência e a prova da incapacidade laborativa. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005608-2 - MARIA MEIRE DE PAIVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido no quarto parágrafo de fl. 06, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005621-5 - GILENO BATISTA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea f do pedido de fl. 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.005623-9 - CLAUDIA LUZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g do pedido de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefiro o requerimento de prioridade na tramitação porque conforme se observa no documento de fl. 21, a autora, nascida em 1968, não preenche o requisito etário, indispensável à aplicação da prioridade pleiteada. Intimem-se.

2008.61.12.005625-2 - APARECIDO CEZARIO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea f do pedido de fl. 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005631-8 - APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os

benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno, assim como a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício à Autora, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.005698-7 - MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Embora seja mencionado na inicial que a moléstia que acomete a autora decorre de acidente de trabalho, o que, em princípio, deslocaria a competência para a Justiça Estadual, visto que o benefício devido seria o auxílio-doença acidentário (espécie 91), a perícia judicial a ser futuramente realizada é quem dirá se a enfermidade, de fato, originou-se do trabalho. Ademais, o benefício do qual a Autora é percipiente é de espécie 31 - número 560.053.339-6 e não acidentário (fl. 57). Faço tal consideração porque, nos termos do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. Assim, por ora, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno, assim como a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício à Autora, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.005714-1 - ANGELINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, não há que se falar em intervenção Ministerial, visto que ausentes os requisitos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, nem ser o caso de intervenção como fiscal da Lei. Entretanto, se constatada a ocorrência de eventual incapacidade, após a realização de perícia médica, deverão os autos ser encaminhados ao Parquet Federal, para manifestação. / Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. / É remansoso o entendimento do C. STJ no sentido de que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Neste sentido: / O benefício de prestação continuada previsto no artigo 203 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.742/93, muito embora não dependa de recolhimento de contribuições mensais, deverá ser executado e mantido pela Previdência Social, que tem legitimidade para tal mister. (REsp n 308.711/SP, relator: Hamilton Carvalho, DJ 10/3/2003). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005716-5 - DORINHA DE FATIMA SPINDULA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício à Autora, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.005753-0 - MUNICIPIO DE DRACENA (ADV. SP161113 EDUARDO JUNIO PESTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, não é certo que o apontamento de inscrição do nome da Autora derive-se da relação entre a Prefeitura Municipal e a outorga de licença dos canais de retransmissão de TV, mormente, a taxa de fiscalização de funcionamento, ausente o requisito da verossimilhança do direito vindicado, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. / Cite-se a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. / Ante o teor das cópias juntadas às folhas 26/37, inexistente relação de dependência entre este feito e aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 22. / P. R. I.

2008.61.12.005778-5 - THEREZA BRIGATO SCUDEIRO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Quanto ao requerimento contido no último parágrafo do pedido, à fl. 25, considerando o substabelecimento acostado à fl. 29 (sem reserva de poderes), por ora, as publicações serão efetivadas somente em nome da advogada substabelecida, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito (fl. 50). / Não há relação de dependência entre este feito e aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 48. Em relação à ação ordinária nº 2002.61.12.007691-1, a Autora atuou como representante legal da filha que lá

pleiteou o benefício assistencial e, nos autos da ação sumária nº 2005.61.12.002069-4, pleiteou aposentadoria por idade, pendendo a decisão monocrática de revisão recursal. Entretanto, importa ressaltar que o benefício assistencial é personalíssimo e inacumulável com qualquer outra espécie de benefício previdenciário. / Entretanto, não há óbice ao processamento deste feito o fato de a Autora estar pleiteando benefício previdenciário naquela ação e de cunho assistencialista nesta. Se for reconhecido o direito à sua aposentadoria, por ocasião da implantação do benefício, caberá a Autarquia Previdenciária adotar as providências pertinentes à cessação de um deles. Processe-se. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005839-0 - MARINALVA LEMOS DE MENDONCA VICENTE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005842-0 - GIZELDA APARECIDA REBOLHO TURCATO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.005845-5 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a juntada dos documentos sobrepostos de fls. 17/20 encontram-se em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, desentranhem-se-os e devolvam-se-os ao signatário da exordial, que poderá, caso queira, juntar aos autos cópias dos aludidos documentos. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.005848-0 - ALAIDES ALVES CORREIA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea I do pedido de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.005851-0 - LAURA DE SOUZA SA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, bem como indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005935-6 - SONIA DE FATIMA ZUANON (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual de Presidente Bernardes, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / Deixo de suscitar conflito negativo de competência porque, ao declinar da competência, o r. Juízo Estadual nada mencionou sobre o fato de se tratar de ação previdenciária acidentária, de competência da Justiça Estadual (fls. 25/28). / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. I..

2008.61.12.005993-9 - TERCILIA VITORINA DE SOUZA (ADV. SP169771 AYRTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente a verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006000-0 - MARINA ROSA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido no penúltimo parágrafo de fl. 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006012-7 - MARGARIDA DE SOUZA LEITE ROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.006013-9 - JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006048-6 - AROLDO ANTONIO VENTURINI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.006049-8 - JULIO CESAR YONAHÁ (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea l do pedido de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno. Intimem-se.

2008.61.12.006061-9 - JOB JACINTO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006070-0 - DALVA DEGRANDE CARROCINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006078-4 - MARIA LOPES DE SOUZA NUNES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006081-4 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP261812 STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente

instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006083-8 - JANIO SOARES DE ALENCAR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicando o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 181/08 (fl. 14), nomeio o advogado Rufino de Campos, OAB/SP nº 026.667, com escritório profissional localizado à Rua Luis Cunha, nº 378, Cep 19010-310, telefone prefixo nº (18) 3345.4000, nesta urbe, para defender os interesses do autor neste processo. / Considerando, ainda, que a indicação retromencionada é personalíssima, torno insubsistente a outorga de poderes aos demais advogados constantes do instrumento de mandato de fl. 13. Anote-se. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006086-3 - MARIA DA GLORIA FERREIRA VICENTINI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou os benefícios à Autora, por desnecessário. Intime-se.

2008.61.12.006089-9 - ROSANGELA COELHO DE SOUZA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido de concessão de benefícios acidentários (aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença), emendando a exordial se for o caso, no prazo de dez dias, tendo em vista que a competência para processar e julgar ação que tem por objeto a concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Estadual (artigo 109, inciso I, da Constituição da República). Após, tornem os autos conclusos. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1200265-7 - MIGUEL LATORRE BALLANET (ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

96.1203059-6 - JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 161, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intime-se.

98.1207256-0 - EUNICE MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo credor da ação. Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 156, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 159. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intime-se.

1999.61.12.009400-6 - ADRIANO PINHEIRO FERREIRA (REP POR MARIA MARTA PINHEIRO) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, informe a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente (correspondente ao valor do crédito principal e dos honorários advocatícios, uma vez que constituem crédito único) para a requisição de pequeno valor ou se pretende a requisição por meio de precatório. Int.

2001.61.12.003259-9 - MARIA APARECIDA DIAS JUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls.118: Tendo em vista que a verba honorária de sucumbência teve seu valor fixado na decisão(fl.92), poderá a parte autora proceder a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2005.61.12.008860-4 - OZANA RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (11/11/2005 - fl. 20), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: OZANA RIBEIRO / Benefício concedido e/ou revisado: / APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 11/11/2005 - fl. 20 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/05/08 / P. R. I..

2007.61.12.000376-0 - MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.009295-1 - GERALDO LUCIO FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a 17/10/2005, data do requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 138.659.678-4 / Nome do Segurado: GERALDO LUCIO FURTADO / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 17/10/2005 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 09/05/2008. / P. R. I.

2007.61.12.010101-0 - CELIA BONINI FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data do requerimento administrativo, ou seja, 17/10/2005 (fl. 46). As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais

Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CELIA BONINI FURTADO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 17/10/2005 - fl. 46 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/05/2008 / P. R. I.

2007.61.12.012283-9 - JOSEFA LINARES ZABALOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (25/01/2008 - fl. 35), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JOSEFA LINARES ZABALOS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 25/01/2008 - fl. 35 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 22/04/2008 / P. R. I.

2007.61.12.013765-0 - DIRCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.004988-0 - SERGIO BASAN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e ante a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao Sedi, para processamento das alterações necessárias. Intimem-se.

2008.61.12.005784-0 - ESMERALDA CAMPOREZI (ADV. SP130234 ERICA SCHMIDT DA PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Ante a declaração de pobreza de fls. 12, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Tendo em vista que o convênio de assistência judiciária gratuita firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 11) não possui abrangência no âmbito da Justiça Federal, manifeste-se a advogada ÉRICA SCHMIDT DA PALMA, OAB/SP 130.234, se remanesce interesse em continuar patrocinando os interesses da autora, no prazo de dez dias. / Oportunamente, apreciarei o pedido de realização de audiência conciliatória. / Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Federal. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1201465-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200265-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MIGUEL LATORRE BALLANET (ADV. SP046377P CASSIO PIO DA SILVA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE)

Apensem-se estes autos aos da Ação Sumária nº 96.1200265-7. Translade-se para os autos da Ação Sumária nº 96.1200265-7 cópia de fls. 55/60, 77/81, 109/113, 115, 149/157, 159, 185/189 e 192 das decisões e certidão de trânsito em julgado. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Decorrido o prazo, não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1200464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202460-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV.

SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.000501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008220-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência. / Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais em apenso. / Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1201144-1 - ILDA BASSO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP159063 AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA) X ELZO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133398 ANDREA FERREIRA DE ARRUDA E ADV. SP130394 ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 675/677: Oficie-se à CEF para converter em renda da União, o depósito de fls. 672, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) para Honorários Advocatícios de Sucumbência - AGU - Código 13903-3, colocando unidade gestora de arrecadação de controle a UG 110060/00001. Proceda-se à penhora, através do Sistema BACEN-JUD, da quantia suficiente para satisfação do crédito da União, no valor de R\$ 543,34, atualizado até janeiro de 2008, de dinheiro em espécie ou aplicação financeira dos executados Ilda Basso Firmino, CPF Nº 058.719.698-01, Antônio dos Santos Coutinho Filho, CPF Nº 779.070.608-00, Lucilene de Souza Correa, CPF Nº 157.426.578-46 e Orlinda Aparecida da Silva, CPF Nº 118.854.518-30. Forneça o patrono dos autores, a indicação de bens passíveis de penhora, suficientes para pagamento do débito referente ao executado Odinio Firmino, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º e sob as penas do inciso IV do art. 600, ambos do CPC. Int.

97.1207227-4 - ADEVAIR ACHILES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ADEVAIR ACHILES

Desentranhe-se a petição de fls.268/270, protocolo nº 2008.120002775-1, solicitando ao Setor de Protocolo sua exclusão deste feito e cadastramento no feito nº 2007.61.12.012061-2 em apenso ao qual deverá ser juntada.

2002.61.12.002692-0 - PAULO HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X PAULO HASHINAGA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2002.61.12.008163-3 - ELZA EMIKO ONIMATSU E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ELZA EMIKO ONIMATSU

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados no demonstrativo de fl. 189, excetuando a autora Elza Emiko Onimatsu, mediante Precatório, conforme pedido de fl. 186. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.008513-8 - ERMES MATRICARDI (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ERMES MATRICARDI

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97), figurando como exequente a parte autora e a advogada Lourdes Padilha OAB/SP 123.573, e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevivendo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 122/123), mediante Precatório, conforme pedido de fl. 121. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

2004.61.12.007636-1 - CARLOS ALBERTO TAKEI (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente o réu e executado o autor. Promova o Executado Carlos Alberto Takei o pagamento da quantia de R\$

420,46(quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) atualizada até dezembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.12.008829-0 - JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls.114/118), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.012407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204805-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AKIRA KATANO (ADV. SP057789 TOSHIHIDE NAGAO E ADV. SP057789 TOSHIHIDE NAGAO) X OSCAR HOEPPNER FILHO (ADV. SP057789 TOSHIHIDE NAGAO) X SHIDEO YAMAGUTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executados os embargados Akiro Katano, Oscar Hoepfner Filho e Shideo Yamaguti. Promovam os Executados Akiro Katano, Oscar Hoepfner Filho e Shideo Yamaguti o pagamento da quantia de R\$ 521,22(quinhetos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) atualizada até janeiro de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.003093-3 - ALAIDE MACHADO GROTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ALAIDE MACHADO GROTO

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97), figurando como exequente a parte autora e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 101), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.12.006107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003204-2) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHIRS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X JOSE BIASSOTI E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

... A extinção se aplica ao incidente de impugnação ao valor da causa, cujo arquivamento determino. Junte-se cópia desta àqueles autos.

2000.61.12.009819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007321-4) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X ANTONIO APARECIDO FERRI ROSALIS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA)

... A extinção se aplica ao incidente de impugnação ao valor da causa, cujo arquivamento determino. Junte-se cópia desta àqueles autos.

2000.61.12.009823-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007313-5) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X MOACIR ALVES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009824-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004715-0) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X SILVIO ADER ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009825-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007322-6) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR

ANTONIO LOPES) X REYNALDO INSFRAN E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007319-6) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X GLAUCIO RINALDO MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2000.61.12.009827-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007315-9) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2001.61.12.000418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006189-3) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X AILTON PRIMAIO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2001.61.12.000690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008374-8) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X JURANDIR RAFAEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

2001.61.12.001338-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008375-0) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X DAVID GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se a manifestação no feito principal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.011092-8 - LAURO SHIBUYA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int

2008.61.12.004346-4 - CLAUDETE PELISSARI E OUTRO (ADV. SP131151 ODETE LUIZA DE SOUZA) X COOPERATIVA HAB REGENTE FEIJO LTDA (ADV. SP112278 EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Apense este feito aos autos nº 200261120056614. Requeiram os interessados o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.000251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203311-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA)

Recebo a apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.006962-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009721-4) JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOSE CARLOS DE SOUZA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos e tenho como correta a conta apresentada pela Contadoria Judicial que, posicionada para abril de 2007, perfaz o valor de R\$ 2.407,53 (dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos), já incluída a verba honorária, como o devido. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte embargada/autora beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 18 dos autos principais). A

aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se para os autos principais: cópia desta decisão, dos demonstrativos de fls. 06/07 e 33 e do parecer da Contadoria Judicial - fls. 36/38. / P. R. I. C.

Expediente Nº 1721

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.1200226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X GILBERTO FRIIA FERREIRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES)

Ante a petição de fl. 685, revogo o item 3 do despacho de fl. 683. Contudo, observo que a procuração outorgada ao distinto signatário não concede poderes para receber e dar quitação. Assim, regularize o peticionário a situação processual, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.12.003168-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X MARIA DOS REIS VASSIMON

À defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal no prazo legal. Int.

2003.61.12.003995-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim sendo, dou provimento aos embargos de declaração para determinar à pena de 1 ano de reclusão o acréscimo de 1/3, em razão da causa de aumento de pena prevista no 3º, do artigo 171 do Código Penal, totalizando, assim, 1 ano e 4 meses de reclusão. /Por conseqüência, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo a primeira delas de acordo com o que foi determinado na sentença embargada (terceiro parágrafo da fl. 317) e a segunda consistente na prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo juízo das Execuções Penais. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. / P.R.I.

2008.61.12.005225-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Em vista da solicitação do Ministério Público Federal acostada à fl. 173, redesigno para o dia 09 de junho de 2008, às 14:00h, a audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, anteriormente agendada. Retifique-se a pauta. Requisite-se a apresentação do réu Gerson. Intimem-se as testemunhas e officie-se ao Superior hierárquico respectivo. Expeça-se o necessário. P.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1805

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0022747-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X MARGARETH DUARTE CARMO E OUTROS (ADV. SP009804 DANIEL SCHWENCK E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a possibilidade de acordo, noticiada à fl. 524, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de agosto de 2008, às 14h45. Intime-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.008907-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X SIMAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Isto posto, defiro o pedido liminar de reintegração de posse em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, referente ao lote de n. 67, do Assentamento Porto Velho, município de Presidente Epitácio, SP. Expeça-se carta precatória para que se efetive a medida, providenciando-se também a intimação da parte autora quanto ao início do prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica desde já autorizado, se necessário, reforço policial. Intimem-se. Caberá ao INCRA

disponibilizar os meios materiais para que se cumpra a desocupação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004600-0 - ADEMIR BRUNHOLI (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor José Izidro Fernandes Ascêncio. Ao SEDI para exclusão. Arbitro honorários periciais em R\$ 800,00 relativo a cada um dos autores, devendo o senhor perito observar quanto às exclusões havidas. Em vista do contido na certidão da folha 404 resta prejudicado o pedido relativo parcelamento dos honorários. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetive o pagamento dos honorários, sob pena de restar prejudicada a produção da prova técnica. Verificado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, consignando o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2000.61.12.001584-6 - RITA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do pagamento dos valores relativos aos honorários contratuais. Homologo a habilitação de herdeiro pretendida pela parte autora na folha 179. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.004915-8 - MARIA DAS NEVES PAIVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Pelo exposto, em decorrência da litigância de má-fé (art. 17, inciso III, do CPC), com fundamento no art. 18, do CPC, condeno a autora ao pagamento de multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de seu crédito, postulado nesta execução, e de indenização, no montante de 15% (quinze por cento) sobre referido crédito, ambas em favor do Requerido, devidamente atualizadas. Ressalto que a multa e a indenização ora arbitradas não estão cobertas pelas isenções legais da assistência judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei 1.060/1950. Intimem-se. Expeça-se ofício ao JEF/SP, a fim de solicitar cópia integral da inicial dos autos nº 2005.63.01.339756-7, para verificar qual o endereço declinado pela autora naquela oportunidade, a justificar a interposição da ação naquela subseção. Registre-se esta decisão.

2006.61.12.007357-5 - BENEDITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para que o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, restabeleça o benefício de auxílio-doença à autora. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Benedita Martins da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505095156-5 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do início do corrente mês (01/05/2008); RENDA MENSAL: a ser calculado pelo INSS. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. No mais, ciência às partes acerca do laudo pericial juntado e, após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Registre esta decisão.

2006.61.12.009623-0 - WILLIAN ALVES (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Determino a baixa para efetivação de diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a ré se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 89/99. Intime-se.

2007.61.12.001027-2 - ADEMAR SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.001889-1 - ANALIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Determino que os presentes autos sejam baixados, dentre os conclusos para sentença, visando cumprir diligência. O documento juntado como folha 11, uma reprodução de certidão de nascimento que teria sido expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Tarabai, contém informações incongruentes ou divergentes de outros elementos constantes dos autos. Vê-se, por exemplo, que o nascimento teria ocorrido em 27 de maio de 1972 e o registro lavrado em 1º de maio daquele mês e ano - o que seria impossível. Além disso, o registro seria da pessoa José Silva Damacena e, inobstante, foi designado como registrada. Considerando o documento da folha 10, uma

certidão do casamento da autora, esta figura como tendo nascido em Ipubi, no estado de Pernambuco, estando qualificada no antes referida certidão de casamento como natural de Santo Anastácio, Estado de São Paulo. Sendo assim, determino a expedição ofício ao Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Tarabai para requisitar, com prazo de 5 (cinco) dias, certidão relativa ao nascimento 8503, da folha 31 do Livro A-08, também devendo esclarecer o que se vê na folha 11, quanto às aparentes incorreções. Cumpra-se com urgência.

2007.61.12.003577-3 - ENI SANTANA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Visto em inspeção.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.A questão referente à alegada litigância de má-fé será decidida na oportunidade em que o feito for sentenciado, quando a instrução probatória estará concluída.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal e pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se.

2007.61.12.005205-9 - VALDOMIRO AZZOLINI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: Assim, indefiro o pedido para indicação de médico perito diverso daquele nomeado na manifestação judicial das folhas 70 e 71. No mais, considerando que a perícia médica na demandante foi designada para o dia 2 de junho próximo, aguarde-se sua realização e, após, com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos para análise do pedido de revogação de tutela. Intime-se.

2007.61.12.005635-1 - LUIZ MIGUEL BARBOSA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste.Intime-se.

2007.61.12.006241-7 - LUIZ CARLOS BASTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2007.61.12.006265-0 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Regularize-se a numeração seqüencial das folhas destes autos, a partir da 69.Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/06/2008, às 11 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.006390-2 - CLAUDIA BUENO ROCHA (ADV. SP209325 MARIZA CRISTINA MARANHO E ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP150416E POLLIANA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Encerrado período de férias, recebo hoje conclusão destes autos.Quanto à interpretação aplicável ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, a sentença recorrida é clara no sentido de tratar-se de regra endereçada ao Poder Legislativo. Por isso a Constituição diz que a lei não excluirá. Além disso, quando o Poder Judiciário afirma a ausência de interesse processual, não faz senão realizar uma apreciação judicial.O entendimento que sustenta a sentença recorrida não resulta na necessidade de esgotamento da via administrativa mas, somente, na pertinência de que a pretensão tenha sido, ao menos uma vez, formulada perante o INSS, possibilitando-lhe acolhê-la, ou não.A averiguação do interesse, por parte do Poder Judiciário, na oportunidade da avaliação de peça vestibular, não é precipitada. A parte autora é que deve, de antemão, demonstrar a cumulativa confluência de utilidade, necessidade e adequação, relativamente à providência judicial pedida.Sendo assim, mantenho a sentença vergastada.Com base no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.12.007337-3 - MARIA RIBEIRO SOARES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Visto em inspeção.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os

pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. A questão referente à alegada litigância de má-fé será decidida na oportunidade em que o feito for sentenciado, quando a instrução probatória estará concluída. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2008, às 14h 30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009666-0 - CICERA ALVES DA COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. Intime-se.

2007.61.12.009776-6 - CLEUZA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DECISÃO. Ante o exposto, havendo dúvidas acerca do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício objetivado, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.000676-5 - LUIZ ACACIO COELHO (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X JOAO NORBERTO TONETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 25 e documento que a instrui como emenda à inicial. No mais, não há conexão entre os presentes feitos e os autos de números 9412019750 e 9412019769, que tramitam perante a 4ª Vara desta Subseção Judiciária, uma vez que o Provimento n 56 dispõe que a competência para a ação de procedimento comum é das varas não especializadas. Vejamos: IV - a propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito;... (destaquei) Assim, reconheço a competência desta Vara Federal para processar o presente feito. Cite-se os réus, com as cautelas de praxe. Intime-se o autor. Comunique-se o Juízo da Vara das Execuções Fiscais a existência desta ação.

2008.61.12.001518-3 - JOAQUIM GOMES PEREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A parte autora, na petição juntada como folhas 121 e 122, pediu reconsideração quanto ao indeferimento do pedido de tutela antecipada (folha 97), sob o fundamento da ausência de laudo atualizado de diagnóstico por imagem, tendo em vista a doença ser osteomuscular. Trouxe aos autos os documentos das folhas 123 a 127 que, apesar de recentes, referem-se a atestados médicos e comunicados de decisão. Assim, não havendo juntado laudos de diagnóstico por imagem que corroborassem os atestados, mantenho o indeferimento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002039-7 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002720-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (destaquei) Vê-se que o texto constitucional é claro ao excluir da competência da Justiça Federal às causas que versem sobre acidente de trabalho. Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.004850-4 - LOURENCO NEWTON DARTAGNAN FRANCO DE MOURA MARQUES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao INSS sobre a petição juntada como folhas 81/82 e documentos que a instruem. No mais, aguarde-se a vinda aos autos das informações requisitadas junto ao GBENIN. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.12.004885-1 - MARILENA DIAS BARBOSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO . Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipatória. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Marilena Dias Barbosa; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5600490433 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do início do corrente mês (01/05/2008); RENDA MENSAL: a ser calculado pelo INSS. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.No mais, aguarde-se a resposta do réu, bem como as informações requisitadas.Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.005828-5 - MARIA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.006007-3 - RITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 13, nomeio o Dr. Valdecir Vieira, OAB/SP n. 202.687, com endereço na Rua José Henrique de Melo 167-a, CEP 19500000, Martinópolis, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito.No mais, apesar da parte autora, na procuração juntada como folha 14, ter requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, o pedido não se fez presente na petição inicial. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a requerente emende-a.Posteriormente, com a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de Assistência Judiciária Gratuita e tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.12.006069-3 - ADELMO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.006082-6 - CARMO FERREIRA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da ocorrência de eventual prevenção entre os presentes autos e o de n. 2007.61.12.008359-7, apontado no documento da folha 45.Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.006095-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DECISÃO. Assim, à míngua de outros documentos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006099-1 - MARCOS QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, inclusive para que se manifeste acerca do pedido de apresentação de cópia dos autos do procedimento administrativo do autor. Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006110-7 - TERESINHA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Teresinha de Souza Santos ajuizou esta demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de obter o benefício assistencial que trata o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal de 1988. Na petição inicial, disse que: Por ser a renda familiar apenas de um salário mínimo, a autora e seu esposo encontram grandes dificuldades na obtenção e uso de tais medicamentos e também dificuldades na manutenção da casa, passando por

necessidades básicas vitais (folha 3). No mais, alegou ser mãe de cinco filhos sem, contudo, esclarecer o núcleo familiar que compõe, dizendo se algum filho ou alguma outra pessoa mora em companhia do casal. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial esclarecendo o necessário. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos da Lei n. 10.741/03. Defiro o pedido constante da folha 19 da inicial, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Intime-se.

2008.61.12.006279-3 - EGINA MARIA DA ROCHA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 14, nomeio a Dra. Ana Maria Ramires Lima, OAB/SP n.194.164, com endereço na Rua Major Felício Tarabay 152, CEP 19010-052, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006341-4 - DAGMAR MARIA MARQUES ZUBCOV (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Da análise da petição inicial, observa-se que a parte autora, primeiramente, disse que pretende a contagem de tempo laborado no meio rural para fins de aposentadoria por idade rural. Fundamentou sua pretensão. Posteriormente, falou que exerceu atividades como diarista/doméstica e juntou cópias de carnês de recolhimentos efetuados no período de 1998 a 2008, como forma de comprovar o alegado. Pediu, então o reconhecimento, também, desse período. Alegou que a ação comporta o julgamento antecipado da lide (folha 7), mas, anteriormente (folha 6), disse que, caso não seja esse o convencimento do Juízo, provará o alegado por meio de prova testemunhal. Ante o exposto, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça as contradições apontadas e informe o que pretende alcançar por meio dos presentes autos. Após, com a manifestação da parte ou o decurso do prazo fixado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.006609-8 - ELEONOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Citado a pagar os valores cobrados ou opor embargos à execução, o INSS apresentou exceção de pré-executividade sob a alegação de que houve excesso de execução. Requeru que sejam reconhecidos como corretos os cálculos elaborados pela Contadoria do Instituto (fls. 125/129). A parte exequente manifestou às fls. 135/136, reconhecendo o erro apontado pelo INSS, ponderando que esse não decorreu de má-fé. Pediu a homologação do valor apresentado pelo executado. É o que basta. Decido. Com a expressa concordância do exequente, há de se reconhecer como correto o valor apresentado pelo INSS. Com relação à possível litigância de má-fé, além de não ser alegada pelo Instituto, não há evidência alguma de que o erro tenha decorrido por ato desta natureza. Pelo exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade para homologar os cálculos apresentados pela parte executada na petição das fls. 125/129. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores constantes da folha 130. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1127

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.12.001659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000796-9) UBIRATA MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 344: Fls. 334/337: Intime-se a embargada com urgência, consoante art. 41 e parágrafo único da Lei 6.830/80, para, no dia 17.06.08, às 13 horas, apresentar em balcão de secretaria deste juízo o processo administrativo completo. No mesmo dia, deverão os embargantes consultá-lo, sem retirá-lo para análise noutro lugar, e, às próprias expensas, extrair as cópias que anelarem, sob pena de preclusão. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução para o dia 25 de junho de 2008, às 15 horas. Avie-se mandado de intimação às testemunhas apontadas pelos embargantes. Comunique-se o chefe da repartição tributária. Para a oitiva da testemunha Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi, expeça-se carta precatória, instruindo-a com cópia da petição inicial (fls. 02/16), da impugnação (fls. 222/234), dos documentos de fls. 235/246 e fls. 282/294, da petição de fls. 334/337 e da petição de fl. 338 e documentos de fls. 339/340 e deste provimento (art. 202, II, CPC). De modo que não seja prejudicada a igualdade das partes, poderá a embargada, se lhe aprouver, apesar de haver postulado o julgamento antecipado da lide, conforme

art. 330, I, do CPC (fl. 343), arrolar testemunhas de seu interesse. Para tanto, deverá a embargada, sob pena de indeferimento, indicar o rol de testemunhas com antecedência mínima de quinze dias, à luz do art. 407 do CPC. Intimem-se os embargantes para depoimento, com a expressa advertência de que o não-comparecimento à audiência lhes acarretará a presunção de serem considerados verdadeiros os fatos contra si deduzidos, da forma como prescreve o parágrafo 1º do art. 343 do CPC. Fl. 338: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao procurador em causa própria, sem prejuízo da validade das até então direcionadas ao procurador substabelecete, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 342/343: Deferida a produção de prova testemunhal, resta prejudicado o pedido de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Int.Despacho de fl. 352: Fls. 344 e 351: Tendo em vista a informação de que duas das testemunhas arroladas não se encontram nesta cidade e, uma vez que sua oitiva se torna excessivamente dispendiosa, reconsidero seu comparecimento neste momento e postergo a apreciação da conveniência de seu depoimento para depois da realização da audiência aqui designada à fl. 344. Int.

2007.61.12.003199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003595-6) LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI (ADV. SP240193 THIAGO MACHADO PRESTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fls. 82/83 e 84 - Requereu o Embargante a produção de prova oral por meio da oitiva da Embargada e da testemunha que arrolou na inicial, no sentido de comprovar o que definiu como real relação existente entre o embargante e a empresa ré dos autos executórios. O Embargado afirmou não ter provas a produzir e postulou o julgamento antecipado da lide. DECIDO. Ante as sustentações das partes na inicial e na impugnação, DEFIRO a produção da prova testemunhal, cabendo também ao Embargado a oportunidade de arrolar testemunhas, de modo a não restar prejudicada a igualdade das partes. INDEFIRO sua oitiva, uma vez que é pessoa jurídica de direito público, em face da qual não se opera a confissão, que é a razão e o objetivo únicos do depoimento na medida em que se constitui em prerrogativa da contraparte, além de diligência do Juízo; assim, de nenhuma valia se mostra ouvir seu representante legal, já que tudo o que é feito em seu nome é ex lege e de forma vinculada, de modo que todos os questionamentos que o Embargante pretender podem ser satisfeitos no procedimento administrativo, não havendo margem para discricionariedade de ação do ente público. Designo audiência de instrução para o dia 25 de junho de 2008, às 14h00min. O Embargado, no caso de também optar pela utilização do mesmo meio de prova, deverá providenciar o rol de testemunhas com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se a testemunha arrolada à fl. 9, com endereços às fls. 9 e 83, bem assim o Embargante para depoimento, quando deverá ser advertido de que seu não comparecimento à audiência implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 461

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.02.013334-9 - EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Requerimento de fls. 379/380 já apreciado às fls. 378.Cumpra-se o despacho de fls. 378 encaminhando-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2008.61.02.003044-7 - MARIA ANTONIA DA SILVA ZAMPIERI (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO E ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS EM JABOTICABAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Primeiramente, esclareço à impetrante que o desentranhamento de documentos, consoante artigos 177 e 178 do Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, somente deve ser efetivado mediante substituição por cópia, e não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui.Assim sendo, uma vez que os documentos que a impetrante deseja desentranhar não são originais, tratando-se de cópias simples ou extratos Internet, inexistindo autenticação de cópia de cópia, indefiro o pedido de fls. 53. Cumpra-se integralmente a r. sentença de fls. 45/50 intimando-se o MPF.Após, com o trânsito em julgado da referida sentença, remeta-se este feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.02.003146-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Nos termos do art. 51 do CPC, defiro o pedido de assistência da União - Fazenda Nacional. Remetam-se os autos ao Sedi para que a união Federal figure no pólo passivo da demanda como assistente litisconsorcial. Após, uma vez que já se encontra encartada aos autos as informações da autoridade coatora (fls. 136/140), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 129/130 encaminhando-se os autos ao MPF para parecer. Int.

2008.61.02.003465-9 - VALERIA CONCEICAO DA SILVA CABRAL (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Vistos, etc. Verifico que nos presentes autos, nos termos do convênio PGE/OAB, foi nomeado o Dr. Tânio Sad Peres Corrêa Neves - OAB/SP 196.563, para propor ação cabível em favor de Valeria Conceição da Silva Cabral. Para cumprir tal mister, o i. advogado interpôs Mandado de Segurança na Justiça Estadual de Franca, no entanto, por decisão prolatada em 18/10/2007 o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual de Batatais e na seqüência os autos remetidos a esta Subseção Judiciária e distribuídos à esta 1ª Vara Federal. Tendo em vista a prolação da sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologando o pedido de desistência da ação manifestada pela impetrante, vem o i. advogado aos autos e requer o desentranhamento da procuração e do alvará de nomeação do Convênio OAB/PGE, ou o retorno dos autos à Justiça Estadual da comarca de Franca/SP. Da análise de fls. 20/21, 24/25 e 40/41 em conjunto com a petição de fls. 45/46 verifico que o i. advogado busca o arbitramento de seus honorários advocatícios. Assim, arbitro os honorários advocatícios em favor do Dr. Tânio Sad Peres Corrêa Neves - OAB/SP 196.563 no valor de R\$233,43 (60% da tabela do Convênio da PGE/SP e a OAB/SP), tendo em vista a sua atuação no presente feito até o trânsito em julgado. Expeça-se a certidão para fins de pagamento e, logo depois, intime-se o i. advogado para a retirada da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.02.004043-0 - SERVICOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN E ADV. PR018770 ANDERS FRANK SCHATTEBERG E ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a obtenção de Certidão Negativa de Débitos. A liminar foi deferida nos termos da decisão de fls. 180/182, com notificação da autoridade que figura no pólo passivo da demanda. O impetrado em questão, Procurador Seccional da Fazenda Nacional, esclarece às fls. 191/193, que a emissão de certidão de regularidade relativa aos débitos previdenciários é de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal, na pessoa do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, e para aquela secretaria remete a decisão a ser cumprida. Intimada a esclarecer a correta autoridade coatora, a impetrante vem aos autos e requer a inclusão do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto no polo passivo da demanda, com a permanência do Sr. Chefe da Procuradoria Regional Federal em Ribeirão Preto, uma vez que o débito já está inscrito em dívida ativa. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Sedi para inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP no polo passivo da demanda, bem como para retificação do valor da causa, conforme já determinado às fls. 182. Tendo em vista a inclusão da nova autoridade coatora, promova a secretaria a expedição de ofício de notificação ao referido impetrado para que preste as informações necessárias. Com a vinda das informações, ao MPF para parecer.

2008.61.02.005417-8 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos. A impetrante requer a expedição de ofício à autoridade coatora para cumprimento imediato da decisão de fls. 84/87. Verifico que o ofício foi expedido e encaminhado pela secretaria na mesma data em que foi proferida decisão, inclusive já consta dos autos o ofício que comprova a entrega (v. fls. 96). Assim, aguarde-se a vinda das informações e cumpra-se integralmente a decisão de fls. 84/87 encaminhando-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Int.

2008.61.02.005513-4 - CALNIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. decisão de fls. 252/253: (...) II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO Em que pese toda a argumentação expendida pela Autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente deverão que restringir-se aos casos expressos em lei. III. CONCLUSÃO Requistem-se as informações, oficiando-se. Após ao MPF para o necessário opinamento. Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1905

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.004885-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA E OUTRO (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)
Fl. 264: Manifestem-se as partes.

2002.61.02.006899-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SERGIO LUIZ DE LIMA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP190462 MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes

2004.61.02.004165-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCIO ROGERIO DAVID (ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES)

...Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) MARCIO ROGERIO DAVID, qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, par. 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as cautelas legais...

2004.61.02.012068-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MAMEDE DE AGUIAR STUCKY (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

...vista...para manifestação nos termos do art. 499 do CPP...

2005.61.02.002718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005045-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ROGERIO RIBEIRO CORREA E OUTRO (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réus(s) ROGÉRIO RIBEIRO CORREA e CARTOS CARDOSO RIBEIRO, qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, par. 5º, d Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as cautelas legais...

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005326-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JULIANO RIBEIRO GARCIA E OUTROS (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO) X ALEXANDRE SANCHES CHOCAIR

I-Cumpra-se conforme deprecado. Designo a data de 03/07/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório. II- Cite-se. Intime-se. III- Notifique-se o MPF. IV- Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.005847-9 - FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 25.06.2008, às 11:30 horas, no IMESC, conforme requerido à fl.242. Intime-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1495

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.003202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por SÉRGIO TADEU HANASIRO, ROSELI HANASIRO e JAIRO HANASIRO sócios da empresa executada, em que pleiteiam a exclusão de seus nomes do pólo passivo da demanda, uma vez que não agiram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Houve manifestação do excepto/exequente alegando que estão presentes todos os requisitos autorizadores à inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, uma vez que não se trata,

exclusivamente, de inclusão por inadimplemento de obrigação e tributário e, sim, de dilapidação patrimonial. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alegam os excipientes, que deveriam ser excluídos do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confirma-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que guarnece a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agrado de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram frustradas. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Ademais é de se ressaltar, que os executados ao ingressarem nos autos não ofertam bens à penhora, nem tampouco esclarecem o fato da executada não possuir qualquer bem penhorável. Por tais razões, rejeito a presente exceção. Defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados COMERCIAL E CLIMATIZAÇÃO DE FRUTAS SEIYU LTDA., C.N.P.J. 547.39883-85 (citação fl. 177); JAIRO HANASIRO, C.P.F. 040.782.288-79 (citação fls. 273) e ROSELY HANASIRO, C.P.F. 010.325.388-21 (citação fl. 247) mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Indefiro a penhora on line em face do co-executado SÉRGIO TADEU HANASIRO, em razão da notícia de seu falecimento (fl. 312).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0205815-3 - BENEDITO MATIAS DOS ANJOS (ADV. SP120846 CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0206655-5 - JURANDYR RIBEIRO DA SILVA (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos ao autor. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

97.0207647-1 - LAERCIO DA ROCHA VIEIRA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207650-1 - OLIMPIO VENCESLAU DOS SANTOS (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207653-6 - JOSE PAULO DOS SANTOS ARAUJO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207656-0 - FRANCISCO PAULO DA CUNHA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207662-5 - SEVERINO MOURA DA SILVA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207667-6 - RUI VELOSO (ADV. SP151415 ROSANGELA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP151415 ROSANGELA MARQUES DA SILVA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207672-2 - ERALDO SOARES (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0207676-5 - SERVULO NUUD (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200547-9 - JOSE FAUSTINO DE ALMEIDA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0205893-9 - ALONCO ONOFRE DE LIMA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207468-3 - DAMIAO GUEDES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207636-8 - JEOVANDRO SABINO (ADV. SP139634 ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207637-6 - REGINA BEZERRA DE SANTANA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207639-2 - NELSON HARDER (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207657-0 - CLARINO PETROLINO DE ARAUJO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207659-7 - JUCA VICENTE DA SILVA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000742-7 - WALDEMIRO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.002637-9 - RAIMUNDO NUNES (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.005637-2 - NATALINO SANT ANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.009119-0 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS E ADV. SP139688 DANIELA GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.011537-6 - ALVARO CARVALHO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação de fl.263 do Sr. Contador Federal, manifestem-se as partes, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.005795-2 - OLYMPIC FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 299/300: indefiro a renovação da intimação. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.04.007970-4 - DOUGLAS CABRAL (ADV. SP139634 ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.001244-4 - HANS KLEINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado à fl. 298, no prazo improrrogável de 15 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.005678-6 - MANOEL CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.010647-9 - AECIO DE ALENCAR (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.005910-0 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.010899-7 - LANA MARA DE JESUS MAGUETA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003875-6 - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008195-9 - OLGA GAMA DE SOUZA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008918-1 - JOAO EVANGELISTA DA SILVEIRA TRINDADE (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009896-0 - ADONAI LEANDRO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002922-7 - RITA PEREIRA MARTINS JOSINO E OUTROS (ADV. SP214591 MARIELE FERNANDEZ BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006239-5 - GRASIELLE LEAO BONFIM (ADV. SP261741 MICHELLE LEAO BONFIM) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. No entendimento deste Juízo, é necessária a realização de audiência para coletar o depoimento pessoal da autora, bem como a oitiva de Michele Leão Bonfim (irmã da autora) como informante do Juízo, as quais deverão ser intimadas, pessoalmente, a comparecer neste Juízo para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 10/07/2008 às 15 horas.Int.

2007.61.04.006919-5 - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO S/A

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012671-3 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a realização da prova pericial contábil, conforme requerido pela autora às fls. 178/179 e nomeio perito o Sr. César Augusto Amaral, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, bem como para que faça a estimativa de seus honorários.

2007.61.04.014516-1 - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP259823 GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Em diligência. Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora a citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003716-2 - JOAO DOS SANTOS TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP109336 SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005

2008.61.04.003727-7 - NEWTON BARONI - ESPOLIO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos. Não há vedação para o espólio ingressar com a ação perante o Juizado Especial Cível, na medida em que se admite a sucessão da pessoa física morta em seu rito sumaríssimo, a teor do artigo 51, incisos V e VI, da Lei n.9.099/95, aplicável por força do artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA Processo: 200404010516160 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 13/07/2006 - Documento: TRF400128575 Fonte DJU DATA: 26/07/2006 PÁGINA: 629 Relator(a): RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA Decisão: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em Santos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.04.007136-2 - CONDOMINIO EDIFICIO TUPINAMBA (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.004211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205609-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

Expediente Nº 3189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0202273-5 - M.CASSAB COM/IND/LTDA (ADV. SP007154 CLAYTON BRANCO) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se provocação no arquivo, a manifestação da parte autora. Int.

2003.61.04.014034-0 - MARTIN JUSTO ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o apontado pela CEF (fls. 175/184). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.004695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005479-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO LEME DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0201093-5 - JOSE HENRIQUE SIMOES FILHO E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

92.0204479-1 - ADELSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

94.0205458-8 - ANGELO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 809/810: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200600-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 13 de maio de 2008.

97.0208599-3 - LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE

PINHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURADOR MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 232/233: Indefero o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia disponibilizada às fls. 218/219, nos termos da decisão de fls. 222, tendo em vista tratar-se de pagamento de requisição de pequeno valor alimentícia. Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 227, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa finda, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0203493-2 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

98.0208585-5 - ADY DA COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 275: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.001755-0 - JOSE LUIZ LAREU PEREIRA E OUTROS (PROCURADOR ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 221/235, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.001934-0 - GILBERTO SOARES MARTINS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003414-5)
TRANWORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR RAQUEL VIEIRA MENDES)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

1999.61.04.007999-2 - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2000.61.04.010391-3 - JORGE ILIDIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 307/316, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.000972-0 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos

efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2001.61.04.006565-5 - JOSE GUILHERME DE LIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 167/171 e 183/199, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000447-6 - ARNALDO DOS SANTOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 364/369, manifestem-se as rés, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na execução das verbas da sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.001924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001295-0) MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 571/572: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.006263-4 - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 207/208. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

2002.61.04.006603-2 - OTILIA VITORIA BRITO CORREA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.000386-5 - LAZARO ORNELAS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.003178-2 - AUTO POSTO PIRATA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 184/186: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.003920-3 - PERSIO ROGERIO BRASIL SILVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. À vista da r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região de fls. 222/223, recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 182/193, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razões às fls. 198/202. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.04.010968-0 - LUIZ ALBERTO GONCALVES LAGOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 280/281: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013970-2 - CARLOS ALBERTO CANDEIA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.014487-4 - BOTURAO & BOTURAO HEMATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Fls. 238/241: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.017848-3 - GUILHERME DA COSTA PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 247/257 e 262/282, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003634-6 - MITSUI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.005989-9 - SINHANINHA UNIFORMES FINOS LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.006229-5 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MEDICOS E PROF DE SAUDE LIT PAULISTA UNICRED DE LITORAL (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.005234-8 - ANA LUCIA ENGELBERG (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial de indenização por danos materiais e moral, devendo arcar a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Suspendo, contudo, sua exigibilidade, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Santos, 20 de maio de 2008.

2007.61.04.002579-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005325-4 - JOVENIL MODESTO PIMENTA (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para

elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.005392-8 - EDMAR RODRIGUES LOBAO (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.012981-7 - JOSE FRANCELINO DO VALE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.000730-3 - CONDOMINIO EDIFICIO IARA E IEMANJA (ADV. SP130732 ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição destes autos. Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais devidas, requerendo no mesmo prazo, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.000947-6 - SATURNINO GAMA BONFIM (ADV. SP229058 DENIS ATANAZIO E ADV. SP233043 VITOR CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto:1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de março de 1990(2ª quinzena), abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação.3) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por SATURNINO GAMA BONFIM, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desse mesmo mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região.Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406.Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas, na forma da lei.P.R.I. Santos, 20 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.008896-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005575-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X IVAN MONTEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.003520-0 - MAZOTTI INCOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Não tendo a recorrente recolhido o valor pertinente ao porte de remessa e retorno na forma do artigo 2º da Lei 9.289/96, mantenho a r. decisão de fls. 125, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.04.003414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208122-1) TRANSWORD

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.011229-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010571-3) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA EPP (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000519-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE IRINEU DE LIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Fls. 53/54: Tendo em vista que a retirada dos autos de Secretaria, na fluência de prazo comum às partes, impossibilitou o acesso da íntegra da sentença à embargante, defiro seu pedido de devolução de prazo recursal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1823

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.007978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X HYUN SIK CHAE E OUTRO (ADV. SP157330 ROBSON BARBOSA MACHADO E ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

1. Uma vez que a acusada Yoon Jung Chae, intimada pessoalmente à fl. 309, não compareceu à audiência, DECRETO-LHE a REVELIA; 2. DECRETO, igualmente, a REVELIA do réu Hyun Sik Chae, não localizado para intimação nos endereços por ele mesmo fornecido nos autos (cf. fls. 286, 319 verso e 340/341); 3. Deprequem-se, a uma das Varas Criminais Federais da Capital e a uma das Varas Federais de Guarulhos/SP, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 258 e 297); 4. Intime-se o Dr. João Miguel de Oliveira a regularizar, no prazo de cinco (5) dias, a representação processual do acusado Hyun Sik Chae; 4. Arbitro os honorários da Dra. Inês Maria Toss, OAB/SP 93.731, no valor de 1/3 do mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento à Diretoria do Foro. Saem os presentes intimados. Nada mais. (a) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Jr, Juiz Federal. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA AINDA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DARIO YONG KIM, ODARI DOS SANTOS BARROS E HELBIO SANDOVAL BATISTA. SANTOS, 30 DE MAIO DE 2008.

2003.61.04.000936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X PERCY DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP024732 FRANCISCO DE PAULA E SILVA FILHO)

Defiro a juntada requerida. Considerando a ausência justificada do defensor da co-ré Sueli Okada (fls. 264/268), designo audiência para interrogatório da referida co-ré para o dia 12 de junho de 2008, às 15h. Intimem-se. Saem os presentes intimados. Nada mais.

2003.61.04.009645-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X SONIA REGINA MARATEA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X JUAN ANTONIO MENDES COLMENERO (ADV. SP058918 LUIZ GEORGE NAVARRO)

Para oitiva das testemunhas arroladas pelo acusado Juan Antonio Mendez Colmenero (fls. 367/368), designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14 horas. Proceda-se a Secretaria as intimações necessárias para o ato. Cumpra-se, no mais, a deliberação de fls. 359. OBSERVAÇÃO: CONTINUA DESIGNADO O DIA 13 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS PELAS ACUSADAS SÔNIA REGINA E SUELI OKADA.

Expediente Nº 1827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204417-1 - GERALDA ELVIRA DE ARAUJO (ADV. SP257647 GILBERTO SHINTATE E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Indefiro o pedido. O destaque dos honorários contratuais somente pode ser determinado pelo Juízo antes da expedição do ofício requisitório. Assim sendo, deve a autora proceder o levantamento dos valores depositados e cumprir os contratos celebrados com seus advogados. Aguarde-se no arquivo. Int.

90.0201990-4 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MIRIAN MARA CICARONI JORDÃO (RG 12253566 - CPF 221638958-74) e MARCO ANTÔNIO CICARONI (RG 10655345-8 - CPF 018217398-41), em substituição ao co-autor Rubens Cicaroni. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo a habilitação dos eventuais herdeiros do co-autor Osvaldo Rodrigues Fernandes. Int.

91.0200614-6 - HERMOGENES LINS OBES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)
Remeta-se ao SEDI para retificar o nome dos co-autores ELISEU GOMES ROSA para ELISEU GOMES DA ROSA, MANUEL CARRERA MERTINEZ para MANUEL CARRERA MARTINEZ e MARIA ANTONIA DEL VECCHIO BRIGANTE para MARIA ANTONIA DEL VECCHIO BRIGANTI. Após, intimem-se os co-autores NELSON DA ROCHA e AMADEU VIEIRA MELEIRO para esclarecer, documentalente, a divergência de seus nomes cadastrados na Receita Federal como NELSON ROCHA e AMADEO VIEIRA MELEIRO, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2006.61.04.007070-3 - RODNEY PENNA SARAIVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento). Fica suspensa, contudo, a cobrança dessa verba, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 26 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.010851-6 - ELISABETH PINTO DE SOUZA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a informação de fls. 31/35, dê-se vista às partes, devendo a autora esclarecer o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Santos, 29 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.004584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203097-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X NEUSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 9.364,96 (nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até dezembro de 2005, conforme apurado pela Contadoria Judicial à fl. 19. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 26 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4646

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204502-8 - ELIDIO JOSE SILVEIRA (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora (exequente) sobre a exceção de pré-executividade oposta à fls. 161/167. Int.

95.0200991-6 - CARMEM LUZIA DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o teor do julgado, requeira a parte autora (exequente) o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0204954-3 - COMPANHIA MARITIMA NACIONAL (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 548/549: Defiro o prazo suplementar, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0203446-7 - TRANSPORTES CANDIDO LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Providencie o I. Causídico o número de seu RG e CPF, para o fim de viabilizar a requisição do pagamento. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios, tendo em vista a expressa concordância da União com os cálculos apresentados pelo exequente. Int.

96.0204645-7 - SUFFLAIR BOMBONIERE LTDA ME (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP098017 VALDIR PIZARRO FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando cópia atual do contrato social, bem como novo instrumento de mandato devidamente assinado por quem de direito, na qualidade de representante legal da empresa. Após, se em termos, requeira a parte autora (exequente) o que de direito, no prazo de cinco dias. Em se tratando de requisição para pagamento, providencie o I. Causídico o número de seu RG e CPF para o fim de viabilizar a expedição do ofício requisatório. Int.

97.0208904-2 - CONCEICAO PLAZA MOTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

Fl. 184: Defiro pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.029559-8 - MIAMI COM/ E EXP/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Tendo em vista a inércia do devedor, requeira o exequente o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Intime-se.

2000.61.04.007004-0 - ANTONIO NUNES DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, cuja cópia foi trasladada para os presentes autos, requeira a parte autora (exequente) o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Em se tratando de requisição para pagamento, providencie o I. Causídico o nº de seu RG e CPF, para o fim de viabilizar a expedição do ofício requisatório. Intime-se.

2001.61.04.002876-2 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.04.006128-5 - JOSE TEODOCIO FERNANDES (ADV. SP140339 ANA PAULA DO AMARAL MOREIRA E PROCURAD LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra a determinação de fl. 399. Int.

2001.61.04.006867-0 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA A. PRADO)

Fls. 221/256: Ciência às partes. Outrossim, informe a parte autora se o INSS efetuou o pagamento da diferença devida até setembro de 2002, conforme determinado à fl. 214. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.04.000120-7 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Revogo o despacho de fl. 131 pelo equívoco em que foi lançado. Tendo em vista que o devedor (CODESP) não cumpriu a determinação de fl. 125, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido à fl. 130. Int.

2002.61.04.007380-2 - DOUGLAS SILVANO CRUZ (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho proferido à fl. 155, pois lançado por equívoco. Considerando que o autor não foi localizado no endereço mencionado na inicial, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 152), determino a intimação de seu procurados para que informe o endereço atual do demandante, a fim de viabilizar a perícia deferida à fl. 124. Int.

2002.61.04.007407-7 - ALCENIR MARTINS DA SILVA (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista o pagamento efetuado por meio de depósito à ordem deste Juízo, requeira o exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. Em se tratando de requerimento para conversão em renda da União, informe o DD. Defensor Público da União o código da receita. Int.

2003.61.00.002352-0 - AUTO POSTO SAN REMO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA E ADV. SP176746 CINTIA CRISTINA PIZZO MELARÉ E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS E ADV. SP156890 LUCIANA MARCONDES DE MOURA N. EIDELMAN) Defiro a devolução do prazo, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.001385-1 - GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Providencie a Caixa Econômica Federal o endereço para citação do executado, no prazo de cinco dias, bem como cópia da petição da execução, sentença e certidão de trânsito em julgado, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.005620-5 - JUSSARA CARDEAL DOS SANTOS (ADV. SP153314 MARIA LIDIA DE BARROS NOWILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, solicitando os dados de identificação relativos ao RG. nº. 5.266.554-SSP/MG. Com a resposta, retornem conclusos. Int.

2004.61.04.008191-1 - MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a parte autora (exequente) as cópias necessárias a contrafé do mandado (petição da execução, cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Cumprida a determinação supra, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.008276-9 - FREDERICO EDUARDO POY (ADV. SP209407 VERA LUCIA MARTINEZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) Vistos, Converto o julgamento em diligência. Sobre os documentos de fls. 110/111 e 116/117, manifeste-se as partes. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.04.011159-9 - SILVIA AURIEMMA MARQUES (ADV. SP100737 JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Converto o julgamento em diligência. Diante dos esclarecimentos de fl.98, oficie-se ao SPC de Santos, solicitando informações sobre o registro ativo de inadimplência da parte autora, devendo especificar, detalhando ao Juízo, a respectiva data de inscrição e solicitação de exclusão no que tange ao débito oriundo do Cheque Especial (conta corrente nº001.27295-6). Deverá ser anexada ao ofício cópia do documento de fl.13.Int.

2004.61.04.012062-0 - VALDOMIRO TRENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo o prazo suplementar para que a parte autora requeira o que for de seu interesse, conforme requerido à fl. 315. Int.

2004.61.04.013577-4 - ELIZETE ALVES BIZERRA (ADV. SP105571 MARIA AUXILIADORA PERES NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fica intimado o devedor (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 539,01, valor atualizado até março de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de

Processo Civil. Intime-se

2005.61.04.001304-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO)

1- As questões preliminares suscitadas em contestação se confundem com o mérito e serão dedicadas em sentença; 2- Esclareça o réu de que modo a prova oral requerida atuará para o deslinde do litígio; 3- Oficie-se à Alfândega do Porto de Santos solicitando cópia integral do Processo Administrativo nº 11128.005244/00-79. Int.

2005.61.04.004946-1 - ENGENHARIA ELETRICA PARAISO DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor (parte autora - sucumbente), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 3.531,07, atualizado até março de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.002363-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR)

Fls. 410/411: Defiro a devolução do prazo para que a CEF se manifeste nos termos do despacho de fl. 400. Int.

2006.61.04.005370-5 - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2006.61.04.009489-6 - LUIZ ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os documentos acostados à inicial não especificam a origem da retenção do Imposto de Renda, tragam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes da referida retenção, objeto do pedido de repetição, bem como os cálculos homologatórios pelo Juízo Trabalhista, e respectiva sentença homologatória. Int.

2007.61.04.002946-0 - GINILIO ADOLFO DA CAMARA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão do agravo interposto, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e determino prosseguimento da ação. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto pela parte autora (art. 285-A, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.012886-2 - DAGMAR AUGUSTA DE AVELAR (ADV. SP040567 ALLAN OSWALDO OLIVEIRA E ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado à fl. 1304/1307, reconsidero a parte final do despacho de fl. 1310. Considerando o lapso temporal decorrido desde a assinatura do instrumento de mandato, bem como a idade avançada da autora, expeça-se mandado para tentativa de intimação no endereço fornecido na inicial. Deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a autora para juntar instrumento de mandato atualizado, bem como para manifestar-se nos termos do despacho de fl. 1310. Decorrido o prazo de trinta dias, com ou sem manifestação após a juntada do mandado, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.04.013794-2 - ODIL PROOST DE SOUZA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP136566 VANESSA DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.016913-8 - ADILSON AMAURY VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.016929-1 - ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.029548-0 - GENTIL BATISTA NEVES E OUTROS (PROCURAD ADRIANA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 377/383 - Dê-se ciências às partes.No silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.031396-1 - JESUS ELIO ESPEJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP083892 MARCIA ANTONIA BRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Fls. 402/404 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

1999.03.99.043507-0 - MAURO SOUZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR E ADV. SP040531 CELINDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 633/634 - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.03.99.047939-5 - MANOEL RODRIGUES MACIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores MANOEL RODRIGUES MACIEL, MAURICIO ABREU MOYSES e MIGUEL ANTONIO DA SILVA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores MANOEL SOARES DA SILVA, MIGUEL DAMASCENO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.03.99.048372-6 - ADALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.048374-0 - ALBERTO GIACOMINI E OUTROS (PROCURAD DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.048944-3 - FERNANDO TEIXEIRA PERES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça quanto aos honorários advocatícios às fls. 297, manifeste-se a ré CEF quanto ao pedido de fls. 439.Int.

1999.03.99.051938-1 - JUDITE FREIRE SIMOES (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a desistência no Agravo de Instrumento, noticiada às fls. 386/391, e conseqüente trânsito em julgado dos Embargos à Execução, manifeste-se a ré CEF em termos de integral cumprimento do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.03.99.054584-7 - JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 439 e guia de depósito judicial de fls. 436.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.03.99.057131-7 - ANTONIO SOARES DE MESQUITA FILHO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

1999.03.99.058751-9 - OSMAR ROBERTO MARETTI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a r. sentença de fls. 328/334 não condenou a CEF a aplicar a taxa progressiva de juros e que o v. acórdão de fls. 441/443 apenas excluiu da condenação a correção dos percentuais em confronto com o posicionamento adotado pela suprema corte, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida, não assiste razão à parte autora em sua petição de fls. 594. Assim, tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 583, acolho os cálculos da CEF de fls. 470/504. Quanto aos honorários advocatícios, foi cumprida a execução conforme guia de depósito judicial de fls. 574, devendo a secretaria cumprir o despacho de fls. 579.Int.

1999.03.99.058941-3 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.063803-5 - CARMEM PEREIRA PANIGASSI E OUTROS (PROCURAD DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.073807-8 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em inspeção. Fls. 304/309 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a vinda dos extratos. Int.

1999.03.99.078484-2 - DILERMANDO FERREIRA LOPES FILHO (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em inspeção. Fls. 365/366 - Não há qualquer omissão nas decisões de fls. 348 ou 357. A discussão quanto aos cálculos de fls. 314/318 foi encerrada pela decisão de fls. 328 que acolheu mencionados cálculos, não tendo a ré-CEF apresentado qualquer recurso. Nesse sentido, a mera apresentação do pedido de reconsideração de fls. 329/330 não seria fator impeditivo ao levantamento da importância depositada às fls. 332. Assim, não havendo omissão na decisão, rejeito os embargos de fls. 365/366. Por oportuno, indefiro expressamente o pedido de reconsideração de fls. 329/330, já que os cálculos da contadoria encontram-se de acordo com os parâmetros fixados por este Juízo, motivo pelo qual ratifico a decisão de fls. 328. Cumpra-se a decisão de fls. 348. Intime-se.

1999.61.14.000647-0 - DERMIVAL BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias. Int.

1999.61.14.001148-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.003297-3 - JOSE LUIZ CANDIDO E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça de fls. 207, que excluiu os índices de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, bem como a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 293 e 321, acolho os cálculos da CEF de fls. 234/255, tendo sido a obrigação cumprida com relação aos depósitos. No tocante à multa, a executada, ainda que tardiamente, cumpriu a obrigação. É fato que o cumprimento foi extemporário e a lei processual prevê a cominação de multa. Contudo, tenho como excessivo aplicar à CEF multa no valor requerido às fls., já que o valor da causa e a obrigação de fazer apresentam-se dotadas de cunho econômico muito inferior. Sendo assim, reduzo a pena de multa diária para R\$ 20,00 (vinte reais). Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. Int.

1999.61.14.003591-3 - NELSON FILGUEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Face à expressa concordância do co-autor ANTONIO JUVÊNCIO DA SILVA com os valores depositados em sua conta vinculada (fls. 490), providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos bancários da co-autora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, em 30 (trinta) dias, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos. Int.

1999.61.14.003595-0 - IZAIAS TARGINO GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada aos autos dos extratos bancários, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.14.004802-6 - ELSON FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Os juros de mora devem ser incluídos na liquidação, mesmo não constando expressamente na inicial ou condenação. Nesse sentido transcrevo: PROC.Nº 200203000365562-UF: MS-Órgão julgador: Segunda Turma-Data da decisão 09/08/2005-Documento: TRF 3000974834, DJU: 19/08/2005, PG: 333, Relator: NELTON DOS SANTOS- CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. INCLUSÃO. SÚMULA 254 DO STF. TERMO INICIAL. 1. Nos termos da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação. 2. Enquanto não houver saque do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, são devidos, a título de juros, apenas aqueles próprios do sistema, atualmente fixados em 3% ao ano. 3. Os juros de mora são devidos apenas a partir do saque do saldo da conta vinculada ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e nunca antes da citação. 4. Agravo provido em parte. Posto isso, com relação aos autores ELSON FARIAS DE OLIVEIRA, JOSE VITORIANO DA SILVA, JOSUE SANTOS e JULIO FIDELIS DA SILVA, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, devendo ser incluídos os juros de mora nos termos do primeiro parágrafo da presente decisão, se for o caso. Com relação ao Termo de Adesão de ERALDO DOS SANTOS juntado à fl.325, esclareça a ré CEF, tendo em vista que a assinatura aposta aparentemente não é a do autor. Intimem-se.

1999.61.14.004804-0 - SERGIO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 414/415 - O acordo celebrado entre as partes em momento anterior ao trânsito em julgado no processo de conhecimento, inclusive quanto aos honorários advocatícios, é suficiente a extinção da execução, não ensejando ofensa à coisa julgada ou produzindo lesão ao causídico, já que no momento da celebração do acordo ainda não havia qualquer condenação judicial relativa a honorários. Eventual discussão entre os advogados e seus clientes relativos aos honorários decorrentes do acordo é matéria distinta da presente lide. Cumpra a parte final da sentença de fls. 407/408. Int.

1999.61.14.004828-2 - CLAUDIO SOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 475/476 - Defiro a devolução de prazo requerida pela CEF. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 477/478. Int.

1999.61.14.004974-2 - AURELINO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sentença julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, quanto a GICELIO ALVES DE OLIVEIRO, JOÃO BERNARDES SOBRINHO, JOSÉ DE MELLO BAIA, JOSÉ VAZ BARROSO e MARCELO DIAS SOLER. No tocante aos co-autores AURLINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDICARLOS DE SENE, GERALDO MARIA DE SOUXA, GILBERTO FRANCISCO BORGES e JOSÉ MANOEL DE LIMA, julgo, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

1999.61.14.005092-6 - GLORIDES MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 495/499: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.005101-3 - ALVARO MICHELIN E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores ANA LINA DE OLIVEIRA, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, DARCI MARSOLA, DENILSON SILVEIRA

JACYNTHO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ALVARO MICHELIN, AMADEU SOARES DE OLIVEIRA, AMADO ALVES MARTINS, ANTONIO APARECIDO LIMA, FRANCISCO MANOEL FERREIRA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante ao co-autor VALMIRO DA SILVA, nada a decidir, conforme fls. 394, 401, 409 e 410.

1999.61.14.006967-4 - EDSON ALVES TIMOTEO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada dos extratos bancários utilizados para os cálculos de fls. 221/222 do co-autor Urbano Crevellaro, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.61.14.006988-1 - ALDENORA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.001012-0 - EDUARDO LOPES COELHO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.002444-0 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a ré CEF o despacho de fls. 385.Int.

2000.61.14.002839-1 - RONALDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para pagamento do valor às fls. 434/435, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2000.61.14.002843-3 - LORIVALDO COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores LORIVALDO COSTA FERREIRA, VANDIR IVO, JOÃO MOREIRA DA SILVA, JUCIE DE SOUZA MOURA, FRANCISCO ITAMAR COELHO, VALDIR TAVARES e OSWALDO PEREIRA DA SILVA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores WAGNER ASSUMPÇÃO, ELIETE ROSA DE FARIAS SILVA e ROGERIO ASSUMPÇÃO RODRIGUES, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2000.61.14.003055-5 - AYLTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 225, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Int.

2000.61.14.003395-7 - AGNALDO PIRES VALERIO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 99/102 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.003600-4 - JOSE IPIRANGA SOBRINHO (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.004097-4 - JOSE VALTER IGLESIAS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que a Contadoria Judicial não se manifestou acerca dos cálculos da co-autora Maria Lopes Pasqualine às fls. 269/273, tornem os autos à Contadoria para conferência dos mesmos.

2000.61.14.004318-5 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 205/209: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.005141-8 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 243/244 e guia de depósito judicial de fls. 238.Para tanto, a parte autora deverá informar o RG do advogado para o qual deverá ser expedido o alvará.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.005213-7 - WILSON PRESTES DE LARA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.010215-3 - FRANCISCO RIBEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada aos autos dos extratos bancários, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.14.010222-0 - RENE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.010223-2 - PEDRO VIEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores PEDRO VIEIRA FERREIRA, MARCOS ROBERTO PEDRO, CARMEN SILVA DE PAIVA, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores WANDERLEY CESAR SALLES, ALICE GERMANO, GILBERTO ABRANTES SARMENTO, GERALDO ALEXANDRE DA SILVA, JOSE LUIZ DOS SANTOS, GERALDO MARCELINO DE MELO, PAULO ROSA DE SOUZA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2000.61.14.010230-0 - WALDETH DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada aos autos dos extratos bancários, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.14.010243-8 - EUGENIO PACELLI MARQUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores JACQUELINE MASSINI SILVERIO GOMES, DANIEL ALMEIDA DA SILVA, JOSE INACIO, IZABEL MARIA DA SILVA e VICENTE GOMES DE SOUSA, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores EUGENIO PACELLI MARQUES, IRACY DE OLIVEIRA LIMA e CLAUDIO ANTONIO TEIXEIRA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2001.61.14.000168-7 - ERMELINDO MENEGUETTO E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores ERMELINDO MENEGUETTO, MARIA DE LOURDES PEREIRA RIBEIRO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante a co-autora MARILENE ALMEIDA E SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2001.61.14.000363-5 - ADOLPHO PILATO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 266 e guias de depósito judicial de fls. 242 e 262.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.14.000484-6 - DORIVAL MARTINS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 263/264 - Não assiste razão à parte autora conforme bem observa a Contadoria Judicial às fls. 251.Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada dos extratos bancários solicitados pela Contadoria às fls. 192, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.14.001310-0 - NEMEZIO ANTONIO ALVES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.004238-0 - JOSE DA COSTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls. 126.Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF acerca da petição de fls. 127.Int.

2001.61.14.004359-1 - PAULO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das informações da Contadoria de fls. 209.Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF, expressamente, acerca do pedido de habilitação de fls. 122/155.Dê-se ciência a parte autora do depósito às fls. 206/207, devendo a mesma aguardar a decisão final da ação rescisória.Int.

2002.61.14.000789-0 - ANTONIO STADNIK (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF às fls. 174/175.Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF acerca da petição de fls. 166/173.Int.

2002.61.14.001951-9 - JOSE DIVO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 275/280 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.14.004678-0 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Intime-se a CEF para pagamento da multa de litigância de má fé e prejuízos do autor conforme cálculos de fls. 127, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2002.61.14.004998-6 - OLIVAL MOREIRA SOARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a ré CEF a juntada dos extratos bancários de dezembro de 1988 à março de 1989, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.14.005275-4 - MARIA DETIVE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 166 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Int.

2002.61.14.006317-0 - AURELUZ TAMAYO MORENO TOTI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. A adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 pela Internet é plenamente válida, bastando a indicação de que os creditamentos foram devidamente feitos na conta vinculada. No caso concreto, além de creditados os mesmos foram sacados, o que se observa às fls. 197. Com relação aos honorários advocatícios não assiste razão à parte autora. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial isentando a CEF do pagamento de honorários (fls. 162/164). Já com relação à multa, assiste razão à parte autora. A r. sentença condenou a ré em multa de litigância de má-fé e indenização de prejuízos (fls. 56/73), condenação não alterada pelo v. acórdão. Deste modo, intime-se a CEF para pagamento do valor às fls. 203/204, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2003.61.14.001761-8 - CARLOS ALBERTO MCAUCHAR (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista manifestação da Contadoria Judicial de fls. 127, acolho os cálculos da CEF de fls. 114/116 e cálculos de multa e litigância de má fé de fls. 128. Providencie a ré CEF o depósito do montante devido na conta vinculada do autor, conforme requerido às fls. 179, já que os depósitos ainda não representam o total calculado às fls. 114/116, como bem observa a Contadoria Judicial às fls. 127, item 2. Int.

2003.61.14.002252-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2003.61.14.002417-9 - JUSCELINO FERREIRA DE NOVAES (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002453-2 - ADEILDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 135/136 - Defiro a devolução do prazo requerido pela CEF. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 132/134. Int.

2003.61.14.002671-1 - JOSE DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 155. Int.

2003.61.14.002685-1 - EUCLIDES NAZZI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.14.003190-1 - ANTONIO HERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A lide em relação aos co-autores JOSE CARVALHO FILHO e JOÃO VLAERCIO VIRGILIO RIBEIRO já foi extinta nos termos de fls. 121/129. Ademais, face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e o co-autor NILSON ANTONIO NOGUEIRA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante ao co-autor ANTONIO HERNANDES, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2003.61.14.003474-4 - LUIZ YAITI NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP026041 PERCILIA PELOSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isso, REJEITO os presentes embargos e mantenho na íntegra a decisão de fl. 167. Intimem-se.

2003.61.14.003539-6 - IVAN APRIGIO DE ASSUNCAO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 153/154 - Defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Int.

2003.61.14.003541-4 - JUVENIL CALDEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Tornem os autos à Contadoria Judicial para conferência dos depósitos e extratos juntados às fls. 151/161, esclarecendo se correspondem ao índice de 04/90 que não foi calculado às fls. 92/94, re/ratificando sua manifestação de fls. 124.

2003.61.14.003595-5 - ELOI LORCA KOLLAR (ADV. SP031782 ELOI LORCA KOLLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 171/172: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.004308-3 - ALBERTO NOGUEIRA PAIVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 147/148 - Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF, para cumprimento do despacho de fls. 142. Int.

2003.61.14.004753-2 - ISMAEL ROBERTO COELHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 155/156 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.14.007214-9 - ANTONIO BRANKO TROJER (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 161/163: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.009447-9 - JOSE MORETTE JUNIOR (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 95 e guia de depósito judicial de fls. 88.

Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.14.001370-8 - JAIME ANTONIO TRIVELATO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 153/177: Manifeste-se a parte autora. Fls. 178/186: Manifeste-se a ré CEF. Int.

2004.61.14.001882-2 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Tendo em vista que o efeito do recurso especial é meramente devolutivo, não impedindo a execução do julgado, bem como que a interposição de agravo de instrumento contra a sua não admissão não paralisa o andamento do feito, dê-se vista a CEF, para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.14.002972-8 - DAVID SALMIN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 111. Fl. 111 - Defiro a habilitação dos dependentes habilitados junto à Previdência Social: Claudinéia da Silva Valasque, Claudemir Alfeu da Silva e Clovis Alfeu da Silva. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão no pólo ativo da presente ação. Após, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias em favor da CEF, conforme requerido na petição de fls. 110. Int. Fls. 118/128 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.14.004589-8 - CELSO APARECIDO BRANCO DA SILVA (ADV. SP197690 EMILENE FURLANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora, acolho os cálculos da CEF de fls. 113/115 e cálculos de multa de litigância de má fé e prejuízos do autor de fls. 124. Intime-se a CEF para pagamento do valor às fls. 124, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2004.61.14.004682-9 - MARCUS VINICIUS ACKEL PEREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.007885-5 - LAURECILDA PADOIN RIBEIRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.14.000965-5 - NELY BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 101/117 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.001048-7 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que a ré CEF não se manifestou e o autor concordou com a multa de litigância de má fé e prejuízos, acolho os cálculos de fls. 153.Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Após, diante dos extratos apresentados às fls. 168/170, tornem os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.Int.

2005.61.14.004254-3 - MARIA NAZARE DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.14.004854-5 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005071-0 - PLINIA COSME DAMIAO FREZZE (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005216-0 - JUCIENE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.006601-8 - ANA NERIS EMIDIO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005169-0 - SIMONE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.001418-0 - CARLOS ROBERTO REUTER (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.001540-8 - BELAIR SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção.Fls. 77/82: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2007.61.14.002858-0 - SONIA ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.14.004087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.048944-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X FERNANDO TEIXEIRA PERES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA

FERREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.005143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.049895-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AIRTON RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 739, II, do Código de Processo Civil.

2005.61.14.000731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057527-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MANOEL MARCAL SATELES (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento interposto às fls. 191.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1692

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001295-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAUJ) X GREGORIO MARIN PRECIADO E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05, oferecida contra GREGÓRIO MARIN PRECIADO, ORLANDO ACETO e WILSON GARRIDO, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal.Designo o dia 04 de 06 de 2008, às 16 h 00 min para interrogatório do réu ORLANDO ACETO, devendo o mesmo ser intimado in faciem.Expeça-se Carta Precatória ao juízo competente, deprecando-se a citação e interrogatório dos réus GREGÓRIO MARIN PRECIADO e WILSON GARRIDO.Requisitem-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo, observando-se a promoção de arquivamento acima referida.Notifique-se o Ministério Público Federal.Int..-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5682

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000830-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

Vistos.Tendo em vista a justificativa apresentada pela ré às fls.24/25, redesigno a data de 30/10/08, às 14:00 hs, para interrogatório da mesma.Intime-a na pessoa de seu defensor constituído à fl.25.Notifique-se o MPF.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.003396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WILSON FERNANDES ANGELO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Vistos.Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO.Diante da evidente omissão ocorrida, acresço a decisão fl. 398/400, para fazer constar:Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios a Aníbal Carvalho Braga, José Paulo Carvalho Braga, Adauto José de Freitas Rocha, Archimedes Nardoza e Fernando Silveira de Paula, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada parte.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002791-9 - GRAYCE FRANCIANE RODRIGUES (ADV. SP213634 CLARA MARIA DE SOUSA FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Requisitem-se as informações. Após apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

Expediente Nº 5683

EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.005587-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X UNICA MAO DE OBRA EFETIVA E TERCEIRIZACAO S/C LTDA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) Vistos.Providencie(m) o(a) advogado(a) da executada, Dr.(a) Laerte da Trindade, a retirar o(s) alvará(s) de levantamento, expedido(s) às fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Expediente Nº 5685

ACAO MONITORIA

2008.61.14.002794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO FERDINAND FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.016546-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora eletrônica realizada e seu depósito nos autos para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

2000.61.14.003362-3 - ROSA MARIA DE FRANCA (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado, do bloqueio realizado e seu depósito nos autos (fls. 184), para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

2005.61.14.005593-8 - MARIA ANTONIA FEITOZA BARRETO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Dê-se ciência às partes da data da audiência designada pelo Juízo Deprecado, qual seja, 24/06/2008, às 14:00h.

2007.61.00.010080-4 - ZILDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a manifestação dos autores às fls. 248, resta prejudicado o pedido de desistência.Dê-se ciência às partes da decisão proferida em Agravo de Instrumento, a qual deu provimento ao recurso para determinar à CEF que se abstenha de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito.Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na contestação, em 10 (dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Reconsidero a parte final do despacho de fls. 35, para determinar que o autor cumpra a determinação de fls. 25, in fine, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, carreando aos autos cópia de seus últimos 03 (três) holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de rendimentos, no caso de não estar trabalhando.

2008.61.14.003007-4 - JOSE LUCIANO MARIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002397-5 - IDA LUIZA MEDICI (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Designo Audiência de Conciliação para o dia 19 de Agosto de 2008, às 14:30 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.003032-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS GREGAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Designo Audiência de Conciliação para o dia 19 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3706

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.005093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008341-3) VALDEMAR LELE (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3707

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.000918-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ESPINOSA (ADV. SP186778 GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO)

Vistos em inspeção. Fl. 159: Intime-se a defesa para ciência e regular cumprimento da determinação do Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, retornem os autos conclusos. Ciência ao MPF.

2005.61.06.006191-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS JAQUETTO (ADV. SP126309 OSCAR ALBERGARIA PRADO)

Vistos em inspeção. Fl. 137: Intime-se a defesa para ciência e regular cumprimento da determinação do Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, retornem os autos conclusos.Ciência ao MPF.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.006480-0 - VANDERLI MARCO MARTINS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.001409-6 - MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO SCARANO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br, conforme portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região do dia 24 de abril de 2008, onde poderá ser consultada através do site www.trf3.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). WILMA ROBERTA ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 16(DEZESEIS) DE JUNHO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Também nomeio o Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA, que agendou o dia 19(DEZENOVE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deve a autora comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007704-5 - JESUS MARINHO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.008040-8 - ANTONIA BENEDITA BATISTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br, conforme portaria nº 0007/2008 deste juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região do dia 24 de abril de 2008, onde poderá ser consultada através do site www.trf3.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de REUMATOLOGIA/CLÍNICA MÉDICA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14(QUATORZE) DE JULHO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da

prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008851-1 - ELZA VIEIRA RODRIGUES PONCE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.011782-1 - ANA CAROLINE DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.012591-0 - ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao INSS dos documentos juntados. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br, conforme portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região do dia 24 de Abril de 2008, onde poderá ser consultada através do site www.trf3.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10(DEZ) DE JUNHO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará NA RUA CASTELO DAGUA, 3030, IMC, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPIEDIA, que agendou o dia 12(DOZE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.003574-2 - TEREZINHA ALVES VITORETI E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

Expediente Nº 1583

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Visto em inspeção. Mantenho a decisão de f. 654/655, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 583 e 587, ambos do Código de Processo Penal, formem-se instrumento, remetendo-o ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 1124

EXECUCAO FISCAL

97.0712320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TIRELLI FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES)

Face à notícia de arrematação, em outro feito, do bem penhorado nestes autos (fls. 203/206), revogo a decisão de fl. 202. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.003391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2000.61.06.007435-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Às fls. 254/255 a executada impugnou a reavaliação do bem penhorado (fl. 249), defendendo que o mesmo bem vale atualmente R\$ 135.000,00, amparada no documento de fl. 256. Passo a decidir. A impugnação não merece prosperar, eis que intempestiva, a teor do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.830/80 (cf. 2ª certidão de fl. 251). Isto posto, indefiro o pleito da executada (fls. 254/255). Prossiga-se com o leilão designado, observando-se o valor já fixado na diligência de fls. 248/249. Intimem-se.

2002.61.06.011885-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BARBOSA EDITORA E DIVULGACAO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

J. Não conheço das razões expendidas nesta exceção, eis que extemporaneamente alegadas. A propósito, vide sentença proferida nos autos dos Embargos n.º 2004.61.06.003663-7 (fls. 75/80), transitada em julgado (fl. 81). Intime-se.

2003.61.06.001286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS)

Tendo em vista que os bens arrematados foram entregues ao arrematante (vide fls. 121/122), determino: a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 108 referente às custas de arrematação; b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 109 em favor do Leiloeiro Oficial. Após, intime-se a Exequente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 23 de abril de 2008, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 107). A exequente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.06.003377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA - E (ADV. SP251240 AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA)

Tendo em vista que o bem arrematado foi entregue ao arrematante (vide fls. 129/130), determino: a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 120 referente às

custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 121 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, intime-se a Exeçúente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 23 de abril de 2008, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 119). A exeçúente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

2007.61.06.003455-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO)
Fls. 269/279: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Expediente N° 1125

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.000876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703206-7) COOP/ AGRO PEC/ MISTA E DE CAF/ DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Fl.308: anote-se. Concedo o prazo de cinco dias ao patrono do Banco do Brasil (advogado Mauro Luis Cândido Silva), para a subscrição da petição de fls. 300/307, sob pena de desentranhamento e inutilização. Após, conclusos. Intime-se.

2000.61.06.010672-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010124-3) COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Fl. 243: anote-se. Concedo o prazo de cinco dias ao patrono do Banco do Brasil (advogado Mauro Luis Cândido Silva), para a subscrição da petição de fls. 235/242, sob pena de desentranhamento e inutilização. Após, conclusos. Intime-se.

2003.03.99.009914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704715-6) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Em face da constatação de fl. 218, revogo o decreto prisional de fl. 205. Atente a secretaria para o novo valor dos bens penhorados, especialmente no momento do pregão. Intimem-se as partes e o leiloeiro oficial.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 1167

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.009429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004434-8) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito.Traslade-se cópia do julgamento monocrático de fls. 67/72 e da fl. 75 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.004434-8).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0701107-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TECIDOS RIO LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO R. SAMARTANO-OAB/MG 65459)

Considerando que os embargos nº 2006.61.06.005357-7 foram julgados improcedentes, conforme cópia daquela decisão às fls. 227/235, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 224, a partir do 4º parágrafo.I.

95.0702872-2 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ITAISA BERTOLINI GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP026585 PAULO ROQUE)

Defiro o requerido pela executada à fl. 318, para que ela e a terceira garantidora compareçam nesta secretaria na data de 03/06/2008 para redução a termo de penhora, nos termos da decisão de fl. 316.I.

96.0700471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X R CARVALHO

MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) 0,15 Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 207v, oficie-se ao Banco do Brasil (fl. 175) determinando a liberação do bloqueio das ações informadas através do ofício de fl. 175. Oficie-se, ainda, à Caixa Econômica Federal agência desta Justiça Federal determinando a transformação em pagamento definitivo para a União do valor depositado à fl. 205. Após, dê-se vista à exequente para manifestação conforme requerido à fl. 207v.

96.0709019-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)
Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 212, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 41/42, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

96.0709271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709274-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS)
Vistos. A requerimento da exequente (fl. 162), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 07. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

98.0704797-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)
Mantenho a decisão agravada pelos fatos e fundamentos ali expostos. Prossiga-se a execução nos termos da referida decisão. I.

98.0704912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)
Petição de fl. 101: anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo nos termos da decisão de fl. 97.

98.0707889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARTINELLI CONFECÇOES INFANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome do co-executado, no endereço de fl. 93. Estando o co-executado em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto, observe a Secretaria as formalidades previstas no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80. Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 95/96.

1999.61.06.001806-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)
Intime-se o executado, através de seu procurador, para que comprove através de documentos específicos de que o Torno de repuxo, cor verde, distância entre ponta 630 mm, sem placa de identificação aparente em regular estado de conservação, desativado, foi entregue ao ex-funcionário da executada, conforme informado no item 2 da petição de fls. 325/328. Quanto ao alegado no item 3, referente à 01 Serra Elétrica com bancada, Motor Eberle, Modelo 800975, em regular estado de conservação, desativada, verifica-se através da certidão dos Oficiais de Justiça às fls. 344, de que a mesma não foi localizada. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão n.º 14/08, expedido à fl. 305. I.

1999.61.06.007517-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X HUANG CHEN LUNG
Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fl. 300.

1999.61.06.007817-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES)
Defiro o pedido de vista requerido à fl 75 pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

1999.61.06.007872-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SCAP RIO PECAS ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP221863 LICÍNIA PEROZIM BARILE)
Recebo a apelação interposta pelo exequente às fls. 143/150, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Intime-se a executada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1999.61.06.007993-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CELFH COM/ DE ARTIGOS ELETRICOS FERRAGENS E HIDRAULICOS E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado Célio Arcurio Nespolo (fls. 93/102), dou o mesmo por

citado.Desnecessário, portanto, o cumprimento do 5º parágrafo da decisão de fl. 87.Manifeste-se a exequente quanto a petição de fls. 93/102.I.

2002.61.06.001353-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BENONY AMARAL DE ALMEIDA - ESPOLIO (CARMELA DO ROSARIO ALMEIDA) (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Deixo de apreciar a petição de fl. 122 tendo em vista a sentença proferida à fl. 108 com trânsito em julgado certificado à fl. 117.Retornem os autos ao arquivo nos termos da referida sentença.I.

2002.61.06.007638-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X QUANTICA - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) Vistos em Inspeção. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada, nos autos, conforme petição de fls. 19/30, considero-a citada, nos termos do artigo 214 1º do CPC.Cumpra-se a decisão de fls. 63.

2002.61.06.010638-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COMERCIAL CATIMBANDOMBLE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP115435 SERGIO ALVES)

Indefiro o requerido pela exequente à fl. 133, tendo em vista o recebimento da apelação da embargada em ambos os efeitos, conforme cópia da decisão juntada à fl. 131.Aguarde-se os presentes autos sobrestados em secretaria até decisão nos Embargos nº 2007.61.06.001401-1 que se encontram no TRF 3ª Região.I.

2003.61.06.001041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

A decisão de fls. 150/151 foi clara no sentido de que deverá ser depositado o valor de 5%(cinco por cento) do faturamento bruto da Empresa executada. Pelos documentos de fls. 218/230, verifica-se que o depósito está sendo feito no valor de 5% do faturamento líquido, portanto, em discordância com o determinado às fls. 150/151.Assim, intime-se o depositário Marco Antonio dos Santos, CPF 286.749.528-87, endereço constante às fls. 156/157, a cumprir, na íntegra, a decisão de fls. 150/151, item a, obrigação da qual foi devidamente cientificado pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 156/157. Deverá, ainda, depositar a diferença do valor dos 5% do faturamento bruto e do líquido já depositado nos autos, diferença esta, calculada pela exequente à fl. 238.Prazo: 15(quinze) dias sob pena de decretação da prisão civil do depositário.I.

2003.61.06.009159-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X P.H. ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Tendo em vista que não houve registro de penhora do veículo (fl. 106), desnecessário o cumprimento do segundo parágrafo da sentença de fl. 118 bem como do despacho de fl. 127.Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 91,32. Após, se em termos, certifique o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.06.010318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

(...) Ante o exposto, prossiga-se na execução.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida à fl. 126, atentando-se para os dados fornecidos à fl. 143.Int.

2005.61.06.009248-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargada em ambos os efeitos, conforme cópia da decisão juntada à fl. 85, aguarde-se os presentes autos sobrestados em secretaria até decisão nos Embargos nº 2006.61.06.005672-4 que se encontram no TRF 3ª Região.I.

2005.61.06.009481-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X N.F.PAIVA CONFECOES LIMITADA - ME (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X NELSON FRANCISCO DE PAIVA

O presente feito encontra-se sobrestado em secretaria nos termos da decisão de fl. 125, a qual menciona a inclusão do executado no parcelamento instituído pela medida provisória 303/06.Assim, desnecessário a apreciação da petição de fl. 127.Aguarde-se os autos sobrestados nos termos da referida decisão.I.

2007.61.06.003198-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação

comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir o(s) responsável(eis) tributário(s) da executada: GENESIA BERNARDI GAZZOLA (CPF nº 109.359.778-05), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em seu nome, a ser cumprido no endereço de fl. 50. Em estando a co-executada em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2007.61.06.003524-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRADICAO COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 112. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

Expediente Nº 1173

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.06.011652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709892-7) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAULO CARDOSO ALVES

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.064901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0700552-1) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 165/166 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em substituição/reforço à penhora de fls. 111. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, tornem conclusos para apreciar o outro pedido do credor formulado às fls. 165/166. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se.

1999.61.06.010919-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002090-5) RVZ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para

regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2001.61.06.002078-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712900-0) ALCIDES BEGA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2005.61.06.011309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004522-7) ANTONIO DISTASSI (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes do EXECUTADO qualificado às fls. 05.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2006.61.06.002667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009673-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X NAGAMINE ACADEMIA S/C LTDA. E OUTRO (ADV. SP018284 OLIMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0702635-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AUTO POSTO BRAZILIA RIO PRETO LTDA SUC DE F G DERIV PETR LTDA E OUTROS (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se.

2000.61.06.006258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708978-2) BRAZ ALVES FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP119211 JERONYMO JOSE GARCIA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente,

expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se.

2001.03.99.024724-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710895-9) DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Indefiro o quanto requerido pelo executado às fls. 179/180, no sentido de que serem aplicadas as disposições da MP 303/2006 na condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida às fls. 120/125, reduzindo-os, portanto, a 1% (um por cento) do valor do débito consolidado. Verifico que a sentença foi mantida pelo Tribunal no que toca ao ônus da sucumbência (fls. 166). No caso, o título objeto da presente execução não tem origem na decisão da ação judicial proposta contra a exigência do débito objeto do parcelamento, referido no art. 1º, parágrafo 4º, da MP 303/2006, e sim na condenação inserta na sentença de improcedência dos Embargos opostos pelo executado, julgados antes da adesão do executado-sucumbente ao PAEX. Além disso, como mencionado pelo credor em sua manifestação de fls. 183/188, a consolidação dos débitos da executada que se encontram no parcelamento extraordinário não inclui os honorários advocatícios ora cobrados. Dessa forma, em cumprimento à decisão de fls. 174/175 e com fulcro no disposto do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o quanto mais requerido pelo exequente às fls. 183/188 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 174/175, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se.

2003.61.06.008807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008700-4) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes do EXECUTADO. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se.

2005.61.06.001629-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.007220-0) HORACIO VALENTE (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes do EXECUTADO. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.006992-3 - JANDIRA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Após, em não havendo maiores questionamentos, façam-me os autos conclusos. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte atuora. Int.

2007.61.03.004009-3 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome de Benedito Carlos Alves da Silva). 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.004135-8 - LISENA VENTURINI VARAO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em tempo, providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópia simples do RG das autoras Dina Venturini e Helena Grisandi Venturini e CPF de Dina Venturini. Expeça-se ofício dirigido à Delegacia da Receita Federal autorizando o processo do RE-DARF, Após, intime-se o patrono das autoras para que proceda a retirada de aludido ofício, comprometendo-se o mesmo a devolver cópia recibada e informar este Juízo acerca do resultado obtido. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004965-5 - MARIA DE FATIMA COELHO OLINTO (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome de Luiz Olinto da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.005070-0 - ADIEL DE CARVALHO (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.005317-8 - DEIZE GONCALVES TEIXEIRA DA QUINTA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora.Int.

2007.61.03.006062-6 - NATALINO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

2007.61.03.008818-1 - MARCIA LENIRA PINELLI DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

2007.61.03.010366-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CESAR EDUARDO VIEGAS E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação para a classe Cautelar de Protesto.Após, cite-se por mandado.Int.

2007.61.03.010377-7 - ANTONIO MANOEL DA ROCHA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.000319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEX CESAR DE AZEVEDO PINHEIRO

Cite-se.Int.

2008.61.03.000332-5 - CARMEM CLAUDETE VIEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.000682-0 - TAYLOR FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000727-6 - CELESTINO SANT ANA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000728-8 - JORGE LUIZ MARTINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000736-7 - LUIZ CARLOS PAVAN (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000738-0 - GLAUCIO CAMARA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000740-9 - UBIRAJARA ANTUNES DE MELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000741-0 - SERGIO DIMAS DE SOUZA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000750-1 - CLARISVALDO RODRIGUES NUNES (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000803-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000808-6 - CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000819-0 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000828-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000830-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000832-3 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO

E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000837-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000839-6 - ADAILTON ARNALDO DE ALENCAR (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.03.000846-3 - JOSE MARIO DE ALMEIDA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a natureza da ação, ao SEDI para que seja alterada a classe do processo para Ordinária.Após, cite-se.Int.

2008.61.03.000847-5 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000849-9 - RENATO LEITE MACHADO (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a natureza da ação, ao SEDI para que seja alterada a classe do processo para Ordinária.Após, cite-se.Int.

2008.61.03.001060-3 - HUDSON JOSE MONTEIRO MARQUES (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL
Cite-se. Int.

2008.61.03.001103-6 - LUIZ URBANO MOREIRA FRAZAO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.03.000980-7 - CELSO DE MAGALHAES (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

Expediente Nº 2206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.000485-3 - ANTONIO ALBACETE RAMOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Reitere-se o ofício de fl. 112, encaminhando-o para o endereço indicado à fl. 134.Fls. 136:manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.03.000663-5 - JEFERSON DOS SANTOS PINTO - MENOR (LEONICE LEONARDO DOS SANTOS PINTO) (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, digam as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2005.61.03.007158-5 - MARINALVA SANTANA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora da contestação ofertada pelo réu.Intimem-se as partes do laudo pericial juntado aos autos.Após a vista das partes, abra-se vista o perito para que se manifeste quanto aos documentos de fl. 52/55, no prazo de 15(quinze) dias.Em sendo entregue o laudo complementar, expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito.Reitere-se o ofício de fl. 47.Int.

2006.61.03.002784-9 - CLEUSA EVARISTO FROES DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA

MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova pericial. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Atente-se o Sr. Perito para os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.03.003050-2 - ALDA LUCIO LAUREANO (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da parte autora às fls. 110/119, intimem-se as partes da data da nova perícia, marcada para o dia 27 de julho de 2008, às 08:40hs no consultório do perito nomeado. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da complementação do laudo. Int.

2006.61.03.003240-7 - CLEUSA ALVES ASSUMPCAO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação visando a concessão do benefício de auxílio-doença. A fim de instruir o feito, o INSS apresentou cópia do procedimento administrativo de concessão de pensão por morte à autora (fls. 56/72). Contudo, para dirimir as questões que a demanda suscita, oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo onde foi formulado requerimento de auxílio-doença pela autora (Número do Ben/Req 75572390).

2006.61.03.004183-4 - ROSELI DA COSTA (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Int.

2007.61.03.000913-0 - MARIA ONEIDE DA COSTA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Intime-se as partes da nova data de perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 08:30hs, no consultório do Sr. Perito, no mesmo endereço anteriormente informado. Conforme o alegado à fl. 43/44, fica o patrono da autora responsável pela sua cientificação. Atente-se o perito para os quesitos apresentados pelas partes. Int.

2007.61.03.002390-3 - JOSE FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certidão de fl. 154: junte-se as informações nos autos a que se referem. 2. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 3. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 4. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 5. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s)

perito(s) nomeado(s). 6. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 7. Int.

2007.61.03.003576-0 - IVONE APARECIDA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.004966-7 - MARIA DO CARMO DE AZEVEDO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância e das fls. 64/65. Reitere-se o ofício de fl. 74. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005417-1 - MARIO COELHO DO AMARAL (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.005735-4 - LUIZ BARBOSA PINTO (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.006365-2 - SEBASTIANA JACINTA CAMILO MOREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o pedido de procedimento administrativos. 5. Int.

2007.61.03.007475-3 - ERIVAM GERALDO DE LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.007844-8 - KAIQUE SOARES DA SILVA FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

2007.61.03.007994-5 - JOSE LUIS DA SILVA TORRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da decisão de fls. 65/66. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.008904-5 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância (fls. 53/57)No mais, expeça-se conforme determinado à fl. 38/39.Int.

2008.61.03.000881-5 - JUDITH DE CARVALHO TEODORO E OUTROS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 2207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.007347-0 - AUGUSTO ANHEL E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 276/277: assiste razão à parte autora. Anote-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2004.61.03.008167-7 - SANTILIO BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e da proposta de acordo de fls. 76/78. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.004160-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS II (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos. Após, em não havendo maiores questionamentos, tornem-me conclusos.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2007.61.03.004137-1 - ANTONIO CARLOS JOBIM DA SILVA (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004141-3 - EVANDRO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Concedo a CEF o prazo de 30(trinta) dias para juntada dos extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004166-8 - JOSE HILTON SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004186-3 - DIONISIO DIAS MUNIZ (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004283-1 - MAURO TADAO SAKITA (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004329-0 - JOSE APARECIDO RAMOS CARDOSO (ADV. SP128611 EDILSON DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias para juntada dos extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004387-2 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP202595 CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004566-2 - JOAO LUIZ BORGES DE AZEVEDO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Junte a CEF, no prazo de 10(dez) dias, instrumento original de procuração. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.010445-9 - DEBORA VASCONCELLOS JADOWSKI DOS SANTOS (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Acolho a indicação de fl. 07 e nomeio a Dra. ARIZA SIVIERO ALVARES - OAB/SP nº 193.243 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocatícios. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo a juntada do instrumento de procuração a fim de regularizar sua representação processual. Intime-se.

2008.61.03.000087-7 - SILVIA CAETANO VENANCIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.001017-2 - NUBIA REGINA SILVA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza ou recolha as custas iniciais. Int.

Expediente Nº 2208

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.006924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006018-2) CESAR DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Mantenho o convencimento constante do item 03 do despacho de fl. 163. Int.

2005.61.03.003463-1 - CEDIONIR LOURENCO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Abra-se vista ao Sr. Perito para que informe acerca do alegado pela parte autora às fls. 162/169, no prazo de 20(vinte) dias. Em sendo juntado o laudo complementar, expeça-se Solicitação de Pagamento. Int.

2006.61.03.002658-4 - JOSE SEBASTIAO RIBEIRO DO VALE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO MATONE S/A (ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO)
Anote-se no sistema de dados o nome da advogada indicada à fl. 137. Providencie o Banco Matone a juntada do original da Contestação e Instrumento de Procuração encaminhada via fax, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser desentrahada aludida peça e decretada a revelia. Em sendo cumprida da diligência acima determinada, intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica. Int.

2006.61.03.006285-0 - RUBENS ALVES RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. I. Compulsando os autos, verifico que o autor está em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez desde 02/03/2007, embora não tenha comunicado tal fato em juízo, situação só descoberta após consulta ao CNIS, devendo o patrono do autor ficar advertido de que tais omissões - considerando principalmente o fato de que os valores percebidos deverão necessariamente ser descontados de eventuais valores atrasados, caso a ação seja julgada

precedente - podem ser enquadradas em tese na regra do art. 14 do Código de Processo Civil, sendo seu o dever de informar a este juízo todos os fatos relevantes para a solução da causa.2. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e a seguir tornem conclusos para prolação de sentença.3. Int.

2006.61.03.006330-1 - CLOTILDE DE MORAES MOTA PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Tendo em vista a informação de que em 31/10/2006 a requerente foi encaminhada para realização de cirurgia para tratamento da perda auditiva (fls. 69/70) que embasou seu pedido de benefício previdenciário por incapacidade, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se se submeteu à intervenção cirúrgica. Em caso positivo, proceda a Secretaria à marcação de nova perícia médica para constatação da atual situação da autora.

2006.61.03.007664-2 - MARCELA CRISTINA SANTANA DE FREITAS (ADV. SP145274 ANDERSON PELOGGIA E ADV. SP181232 ROGÉRIO ALVES DE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004159-0 - ELIANE VITALE MENEZES (ADV. SP169880 RODRIGO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004341-0 - ODETE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004347-1 - DARIO BAPTISTA BUENO (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004406-2 - VANDERLEI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Int.

2008.61.03.000633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000019-1) AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

2008.61.03.000639-9 - TUTOMU OTUKI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, instrumento de procuração. Int.

2008.61.03.000823-2 - HERCILIA HENRIQUE NOGUEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Junte a parte autora, cópia simples do RG e CPF, necessários para sua identificação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.000929-7 - ALUIZIO NOVAES E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópias simples do RG e CPF

necessárias para identificação e declaração de pobreza, ou recolham as custas iniciais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.006018-2 - CESAR DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 162: dê-se ciência à parte autora.Int.

2008.61.03.000019-1 - AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A despeito da determinação de citação constante da parte final da decisão proferida nas folhas 265/270, considerando-se o disposto na folha 277, primeiramente, oficie-se, mediante correio eletrônico, ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, solicitando-se sejam encaminhadas as cópias necessárias à verificação da possibilidade de prevenção.

Expediente Nº 2209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.009822-3 - ABILIO CAMPOS PEIXE E OUTROS (ADV. SP235424A ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida.Nomeio Perito(a) Judicial Antonio de Carvalho Moscoso, o (a) qual devera estimar seus honorarios definitivos no prazo de 15 (quinze) dias.Faculto as Partes a indicacao de Assistentes Tecnicos e a formulacao de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Depositados os honorários, intime o perito para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.03.002739-0 - MAURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.003413-8 - MARIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 599:anote-se.Fls. 603/604: dê-se ciência às partes.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2005.61.03.007131-7 - ARIOVALDO GAZZO E OUTRO (ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova pericial requerida por entendê-la não necessária.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Int.

2006.61.03.003547-0 - OSVALDO VICENTE BOTELHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.004250-4 - SARAH CRISTINA RATAO ALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Acerca do alegado pela parte autora às fls. 123/125, manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.001044-1 - LUCIANA MARIA PINTO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS E ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.001953-5 - JOSE NIVALDO SILVA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Abra-se vista ao INSS para que diga acerca do pedido de desistência de fl. 53.

2007.61.03.005263-0 - SIDNEIA DONIZETTI DO PRADO MOURA (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência . Prazo:10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente N° 2293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.009003-1 - EDNA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às parte do procedimento administrativo juntado aos autos.Intimem-se.

2007.61.03.004330-6 - JOAO JURANDIR GIOVANELLI (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anotem-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004334-3 - ZELIA DE CASTILHO SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anotem-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, declaração de pobreza ou recolha as custas iniciais.Sem prejuízo, nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

Expediente N° 2294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.007186-3 - MARIA IOLANDA FERNANDES (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de conceder a prioridade na tramitação processual, tendo em vista a idade da autora (documento de fl. 09). Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

2007.61.03.004279-0 - JOSE WEVER DE BARROS (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a petição de fl. 12 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor atribuído à causa.Após, cite-se.Int.

2007.61.03.008384-5 - GERALDA MARTINS MOREIRA LOPES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância.No mais, expeça-se conforme determinado na r. decisão proferidaInt.

2007.61.03.010249-9 - BRAZ PEREIRA MACEDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anotem-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000284-9 - EUDALDO BORGES DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.000647-8 - ERMELINDA DE SOUZA CASTALDAO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.000657-0 - OLIVIO JOSE ROVETTA (ADV. SP236932 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP251686 SIMONE CRISTIANE SCOTTON ARRUDA E ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.000749-5 - JOAO EVANGELISTA VIEIRA MANSO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2997

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.001200-4 - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante a conversão do período de trabalho de atividade especial e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega o impetrante, em síntese, que exerceu atividade especial, nas empresas SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, de 06.6.1978 a 30.9.1978, 01.10.1978 a 14.01.1981, sujeito ao agente nocivo hidrocarboneto; CIA ULTRAGAZ S/A, de 15.01.1981 a 09.01.1985, sujeito ao agente nocivo ruído equivalente a 81,8 decibéis; PETROGAZ S/A, de 08.01.1986 a 19.12.1986, sujeito ao agente nocivo ruído equivalente a 89,7 decibéis, mas que o INSS não reconheceu tais períodos, conduta que reputa ilegal e violadora de seu direito líquido e certo.(...)Tem direito o impetrante, portanto, à averbação do período de 06.6.1978 a 14.01.1981, trabalhado à SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, que, somado ao tempo de atividade comum, alcança 32 anos, 9 meses e 16 dias, tempo suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo em vista que o impetrante já cumpriu o tempo de serviço adicional (o pedágio) imposto pela Emenda Constitucional nº 20/98 para esse benefício, bem como completou a idade mínima de 53 anos em 11.11.2007, data a ser considerada como de início do benefício.Sem prejuízo da determinação da data de início do benefício (que corresponde à do requerimento administrativo), os efeitos financeiros da presente sentença ficam limitados ao período posterior à data de propositura da ação, conforme a orientação contida na Súmula nº 271 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, convalidando os efeitos da decisão liminar que determinou à autoridade impetrada que computasse, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo impetrante à empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, de 06.6.1978 a 14.01.1981, concedendo-se ao impetrante a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, ficando limitados os efeitos financeiros da presente sentença à data de propositura da ação.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRANúmero do benefício 145.235.154-3Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 11.11.2007.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.P. R. I. O.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.003546-6 - IVANIR LEITE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS

CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IVANIR LEITE DE OLIVEIRA impetrou o presente Mandado de Segurança, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, com pedido de liminar, a fim de assegurar o seu alegado direito líquido e certo à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão do tempo laborado em condições especiais em comum. Alega o impetrante, haver protocolizado pedido administrativo em 15.03.2007, para a concessão do benefício ora pretendido, indeferido em 19.09.2007, por não ter o INSS reconhecido o tempo de serviço que prestou em condições insalubres nas seguintes empresas: LAVALPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no período de 20.01.1979 a 25.03.1980, exposto ao agente nocivo ruído (98 decibéis); INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS LTDA, no período de 22.04.1980 a 03.12.1988, exposto ao agente nocivo ruído (98 decibéis), já enquadrado pelo INSS; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, no período de 17.02.1989 a 15.03.2007, exposto a ruído de 91 decibéis.(...)Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda nos artigos 267 (incisos I e VI) e 295 (inciso V), ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.000412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406328-0) PAULO DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 358: Considerando as informações prestadas pela parte autora, manifeste-se a CEF sobre eventual acordo firmado, devendo, em caso positivo, juntar aos autos o referido termo, devidamente assinado pelas partes, para homologação. Int.

Expediente Nº 3020

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.03.004117-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X ARILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

A UNIÃO (que sucedeu, no curso da demanda, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), qualificada nos autos, propôs a presente ação, pretendendo um provimento jurisdicional que determine sua reintegração na posse de imóvel integrante de seu patrimônio, cumulado com indenização por perdas e danos, a demolição de toda a edificação na faixa de domínio ou na faixa non aedificandi e proibição de execução de qualquer obra ou utilização da faixa invadida. Narra a autora ter constatado, por meio de seus agentes administrativos, que o réu realizou edificação na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SP-55, na altura do quilômetro 172 + 510 m (quilômetro cento e setenta e dois mais quinhentos e dez metros), do lado direito, sentido São Sebastião - Bertioga, trecho sob convênio DNER/DER. Diz ter notificado o réu para que paralisasse a obra, demolisse caso estivesse pronta e desocupasse a área de domínio da rodovia e a faixa non aedificandi, sem obter sucesso, em razão do que propôs a presente ação.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar a reintegração definitiva da autora na posse da faixa non aedificandi descrita nestes autos. Condene o réu, ainda, a promover a demolição do imóvel que se encontra nessa faixa, ficando impedido de executar qualquer obra ou se utilizar da faixa invadida, paralisando os empreendimentos que tenha iniciado, fixando, para o descumprimento, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condene-o, também, a pagar à autora uma indenização pelas perdas e danos experimentados, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. O réu arcará, finalmente, com as custas e despesas processuais e com os honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que a defesa do réu foi promovida por defensor dativo, impõe-se deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente, que deverão ser oportunamente requisitados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO MONITORIA

2000.61.03.002347-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X OCTAVIO ENEAS JUNIOR (ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de OCTÁVIO ENÉAS JÚNIOR, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 18.664,14 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), relativos a dívida em decorrência de saque em duplicidade do FGTS.A inicial veio instruída com documentos.O réu foi citado, de acordo com as fls. 83.Às fls. 194, a parte autora informou o pagamento do débito pela parte executada.Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 194), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004933-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VLADIR WAGNER RIBAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de VLADIR WAGNER RIBAS, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 27.751,08 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), relativos a um alegado inadimplemento de contrato de crédito rotativo firmado entre as partes.A inicial veio instruída com documentos.O réu não foi localizado para ser citado, de acordo com as fls. 24.Às fls. 31, a parte autora informou o pagamento do débito pela parte executada e, com fundamento no art. 794, I, do CPC, requereu a extinção da ação monitória.Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.003776-0 - SIDNEIA RODRIGUES CURCIO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SIDNÉIA RODRIGUES CÚRCIO ajuizou os presentes embargos à execução extrajudicial em apenso (2001.61.03.005181-7).Afirma que o título que embasa a execução é ilíquido, já que os valores executados não podem ser aferidos mediante simples cálculos aritméticos.Alega, ainda, que propôs ação anterior, em curso perante a 1ª Vara Federal local, em que discute diversas questões relativas às prestações e ao saldo devedor do financiamento, o que igualmente comprometeria a eficácia do título executivo.Afirma, também, que a ré teria descumprido a cláusula contratual que condiciona o reajuste das prestações à variação salarial da respectiva categoria profissional.Sustenta, além disso, a impossibilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR) sobre o saldo devedor do financiamento, devendo ser substituída pelo INPC. Impugna, ainda, o uso da tabela Price, a ordem de amortização do saldo devedor, a incidência de juros compostos, requerendo o expurgo do IPC de 1990, da taxa de seguros e a aplicação do CES.Impugnados os embargos às fls. 33-63, as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.A audiência de conciliação restou infrutífera.É o relatório. DECIDO.Os documentos de fls. 88 e seguintes comprovam que a autora propôs anterior ação (nº 1999.61.03.003970-5), que teve curso perante a 1ª Vara Federal de São José dos Campos, em que foi proferida sentença, já transitada em julgado, que condenou a CEF a revisar o valor das prestações do financiamento, determinando a observância da evolução salarial da categoria profissional da autora e, quanto ao período de conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil.Ainda que se possa sustentar que esse julgado dependa de regular liquidação, é evidente que se trata de provimento jurisdicional alcançado pela coisa julgada material, cuja consequência inevitável é retirar a liquidez e a certeza do título em que fundada a presente execução.Tais atributos, que certamente existiam quando da propositura da execução, restaram manifestamente descaracterizados com o advento daquela sentença, que impôs à CEF uma modificação nos critérios utilizados para cálculo do valor exequendo.Os presentes embargos devem ser acolhidos, portanto, para extinguir a execução em curso nos autos principais, sem prejuízo de se renovar a execução quando da revisão do valor das prestações e do saldo devedor do contrato determinada naquele julgado.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para extinguir a execução em curso nos autos principais.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça

Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.03.005181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SIDNEIA RODRIGUES CURCIO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS)

Vistos, etc.. Baixem os autos em diligência, considerando que apenas os embargos à execução em apenso se encontram em termos.

2008.61.03.000003-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO JOAQUIM DE SOUZA FILHO E OUTRO

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 59), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.004473-6 - JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar de exibição em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando um provimento jurisdicional que obrigue a requerida a exhibir em juízo os extratos bancários relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, e março e abril de 1990 referentes à conta-poupança nº 013.73259-2, agência 351. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a requerida apresentou contestação, alegando ausência de periculum in mora, tendo em vista que o documento requerido sempre esteve à disposição do requerente e ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Exibiu, às fls. 33-36, os extratos relativos à conta-poupança. Em réplica, o requerente reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Instado a se manifestar sobre a resposta, o autor requereu a procedência do pedido inicial. É o relatório. DECIDO. Considerando, preliminarmente, que o requerente peticionou à CEF os documentos aqui pretendidos (fls. 09), ao que tudo indica sem resposta, havia interesse processual em pleitear sua exibição em Juízo. A procedência do pedido cautelar depende da presença dos pressupostos ou requisitos legais autorizadores de sua concessão, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o processo cautelar é o meio pelo qual se procura resguardar o bom resultado do processo dito principal, que, por sua vez, é o meio adequado e idôneo para se obter tutela referente a uma pretensão de direito material. Uma das características fundamentais do processo cautelar é a sumariedade da cognição, não se compatibilizando assim com a cognição exauriente, a qual reclama a possibilidade de se esgotarem todos os meios de prova. Deve o juiz, no processo cautelar, contentar-se com a aparência do direito invocado, o *fumus boni iuris*. O artigo 844 do Código de Processo Civil trata especificamente da ação cautelar de exibição, salientado que se cuida de procedimento preparatório; o inciso II, do referido artigo, aduz a respeito da exibição de documento, *in verbis*: II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios. Os extratos de conta-poupança (fls. 33-36) são as informações de que a CEF pode dispor a respeito do tema, estando assim cumprida a determinação para exibição em Juízo. Tendo em vista que a CEF exibiu os documentos requeridos, nos limites acima fixados, não está mais presente o interesse processual do requerente, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Se a pretensão do requerente estava voltada à exibição dos documentos, sua apresentação em Juízo fez desaparecer por completo o seu interesse em um julgamento de mérito. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Tendo em conta a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos

legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004583-2 - MARIA CELINA DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, proposta com a finalidade de compelir a requerida a exhibir em juízo os extratos relativos à conta poupança da qual a requerente é titular, a fim de evitar a prescrição e resguardar o objeto da ação principal a ser ajuizada. Sustenta a requerente que formulou pedido administrativo para a exibição dos documentos supramencionados, com a finalidade de analisar se foram aplicados os índices corretos de atualização monetária a sua caderneta de poupança, sem sucesso. A inicial veio instruída com os documentos. Às fls. 24, foi indeferido o pedido de liminar, sem prejuízo de eventual reexame, ante a possibilidade da requerida, citada, exhibir os documentos. A CEF contestou impugnando a ausência dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, oportunidade em que requereu a dilação de prazo de 60 dias para a apresentação da documentação requerida. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. A requerida apresentou cópias de parte dos extratos às fls. 56-60. É o relatório. DECIDO. Estando provada a inércia da CEF em apresentar os extratos requeridos, há interesse processual a ser tutelado. Além disso, a parte autora indicou expressamente a agência e o número das cadernetas de poupança, de forma a viabilizar a exibição pretendida. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Embora as questões versadas nestes autos sejam de fato e de direito, não há necessidade de produção de provas em audiência, comportando, em razão disso, o julgamento antecipado a que se refere o art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a contrario sensu. A ação cautelar de exibição, prevista nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, tem lugar como procedimento preparatório ao processo de conhecimento ou de execução (ditos principais). Vê-se, desde logo, que os extratos em questão são documentos comuns (art. 844, II, do CPC), daí porque a CEF não poderia se recusar a exhibi-los em Juízo (art. 358, III, do CPC). De toda forma, apesar das alegações da requerida, esta apresentou parte da documentação pretendida pela requerente, impondo-se um Juízo de procedência do pedido, inclusive para que esta providencie a exibição dos extratos relativos a todo o período pretendido. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida a exhibir em Juízo os extratos das contas poupança da requerente, dos períodos de junho a julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, convalidando os efeitos da exibição parcial promovida pela ré. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005353-1 - EUNICE REIKO OTSUKA SENDRETE (ADV. SP055571 WALTER PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

EUNICE REIKO OTSUKA SENDRETE, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento cautelar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando um provimento jurisdicional que obrigue a ré a exhibir em juízo o cheque nº 2541, no valor de R\$ 5.345,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais). Afirmo a requerente que o referido cheque pertencia ao pai da autora, falecido em dezembro de 2006 e, teria sido emitido em janeiro de 2007, ou seja, após o falecimento. Alega a requerente haver tentado obter, sem êxito, cópia em microfilmagem do referido título, para o fim de saber quem o depositou e posterior formação de acervo hereditário. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão de fls. 16. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF apresentou defesa às folhas 41-43, alegando, em preliminar, falta de interesse de agir da parte autora e, no mérito, pugna pela rejeição da ação. Às fls. 56-57 foi exibida pela requerida a cópia microfilmada do cheque. É a síntese do essencial. DECIDO. Os argumentos que, no entender da ré, conduziram à falta de interesse de agir, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. A procedência do pedido cautelar depende da presença dos pressupostos ou requisitos legais autorizadores de sua concessão, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o processo cautelar é o meio pelo qual se procura resguardar o bom resultado do processo dito principal, que, por sua vez, é o meio adequado e idôneo para se obter tutela referente a uma pretensão de direito material. Uma das características fundamentais do processo cautelar é a sumariedade da cognição, não se compatibilizando assim com a cognição exauriente, a qual reclama a possibilidade de se esgotarem todos os meios de prova. Deve o juiz, no processo cautelar, contentar-se com a aparência do direito invocado, o fumus boni iuris. O artigo 844 do Código de Processo Civil trata especificamente da ação cautelar de exibição, salientado que se cuida de procedimento preparatório; o inciso II, do referido artigo, aduz a respeito da exibição de documento, in verbis: II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios. No

caso dos autos, de início, verifico a existência de documento em poder de terceiro, porquanto se trata de cheque emitido pelo pai da requerente, mediante a instituição financeira requerida.No entanto, tendo em vista que a CEF exibiu o documento requerido às folhas 57, nos limites acima fixados, não está mais presente o interesse processual da autora, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Se a pretensão da autora estava voltada à exibição dos documentos, sua apresentação em Juízo fez desaparecer por completo o seu interesse em um julgamento de mérito.Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Tendo em conta a sucumbência recíproca e aproximada, eis que a parte ré somente exibiu o documento pleiteado em Juízo, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.003366-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOAO DAVID KALIL E OUTRO (ADV. SP137661 LUIZ ALBERTO STEFANI GALVAO E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Observo, inicialmente, que o recurso de apelação interposto pelos acusados JOÃO DAVID KALIL e WILLIAN KALIL FILHO às fls. 926/973, foi protocolado intempestivamente em relação ao acusado JOÃO DAVID KALIL.2. Isto porque as sentenças proferidas às fls. 892/902 e 910/912 transitaram em julgado para o acusado João em 01/04/2008, conforme demonstra a certidão de fl. 918.3. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo acusado João David Kalil, uma vez que as sentenças proferidas nestes autos já transitaram em julgado para este acusado.4. Com relação ao acusado Willian Kalil Filho, antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação por ele interposto às fls. 926/973, providencie o recorrente, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf no Código 8021, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do recolhimento, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 806 do Código de Processo Penal.5. Sem prejuízo do acima disposto, insira-se o nome do sentenciado João David Kalil no rol dos culpados.6. Expeça-se carta de guia em relação ao acusado João David Kalil, remetendo-a ao SEDI para distribuição a este Juízo. Com a sua chegada, providencie o seu registro no livro de registro das execuções penais, dando-se, posteriormente, vista ao Ministério Público Federal.

2001.61.10.000851-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPE NADER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização da testemunha ROSANA DE FÁTIMA AMORIM.

2004.61.10.005847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUBER EXPEDITO AFONSO TOSTA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO E ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro a oitiva das testemunhas Valter Luis Silva e Paulo Afonso Chagas, requerido pela defesa à fl. 396, uma vez que decorreu o prazo legal para manifestação nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, consoante demonstra a certidão de fl. 393.Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado EDINALDO SEBASTIÃO DA

SILVA às fls. 626/627 em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação. Com a juntada das razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.10.010910-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH CAROLYN BEAMAN GARCIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X MARION KREFT BEAMAN VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a acusada MARION KREFT BEAMAN, declarou à fl. 277 que constituiu como seu defensor o Dr. Valdemar José Henrique - OAB/SP 71.237, intime-se o referido defensor para que providencie a juntada do instrumento do mandato, no prazo de cinco dias, bem como para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal, em nome da referida acusada, observando-se que este Juízo dispensa, diante da idade avançada da ré, a realização de seu interrogatório, podendo a defesa, contudo, requerer expressamente a este Juízo, caso entenda necessário, que seja realizado o interrogatório da acusada Marion. Quanto ao recolhimento das diligências mencionado no despacho de fl. 260, deverá a defesa realizar o recolhimento diretamente nos Juízos Deprecados, consoante determinado à fl. 260, independentemente de intimação por parte deste Juízo, uma vez que a defesa já foi intimada da expedição das cartas precatórias, devendo realizar as diligências necessárias junto aos Juízos Deprecados para o recolhimento do valor, sob pena de tornar preclusa a oportunidade das oitivas das testemunhas arroladas. Int. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas nestes autos. Sem prejuízo do acima disposto, providencie a abertura do 2º volume destes autos e anote-se no Sistema Processual o nome do defensor acima mencionado.

2007.61.10.002432-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZACAR TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP105395 WILSON AMORIM DA SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo acusado às fls. 348/350, providencie a defesa o recolhimento, no prazo de cinco dias, do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Com a juntada do respectivo comprovante ou decorrido o prazo ora mencionado, tornem-me conclusos.

EXECUCAO PENAL

2007.61.10.002728-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSUEL ANDRE FOGACA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Antes de analisar o requerido pelo sentenciado Josuel, intime-se o seu defensor para que comprove perante este Juízo, no prazo de cinco dias, o período de trabalho realizado pelo sentenciado, consoante afirmado em sua petição de fls. 105/106.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.006202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005349-0) DIEGO ALVES ROCHA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUTOS N.º: 2008.61.10.006202-7 AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERENTE: DIEGO ALVES ROCHA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA Vistos em Inspeção. Trata-se de requerimento de concessão de liberdade provisória, efetuado por DIEGO ALVES ROCHA, preso em flagrante, na data de 01/05/2008, pela prática do delito tipificado no artigo 334, do Código Penal. Sustentou o requerente a possibilidade de concessão de sua liberdade provisória, tendo em vista que possui os pressupostos processuais para responder em liberdade pelos fatos que lhe foram imputados, quais sejam: a) residência fixa, b) trabalho honesto; c) primário e de bons antecedentes criminais; d) vida ílibada e decente. Aduziu que não são verdadeiras as acusações que lhes foram impostas. Dada vista dos autos ao Ministério Público Federal, este, através de seu órgão oficiante, manifestou-se contrário ao pleito do requerente. Fundamento de decido. Verifico que o pedido de liberdade provisória requerido há que ser indeferido. As certidões criminais juntadas aos autos demonstram que o acusado possui maus antecedentes e é reincidente em práticas delituosas. Com efeito, o requerente foi denunciado nos autos nº 213.2006.005143-3, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, pela prática do crime tipificado no artigo 21, da LCP e artigo 129, caput, c/c o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, cuja denúncia foi recebida no dia 26.10.2006, estando os autos suspensos nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, consoante demonstra a certidão juntada à fl. 66, do apenso de antecedentes. De outro lado, as peças juntadas às fls. 82/84 do apenso de antecedentes, encaminhadas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Caruaru/PE, demonstram que o acusado Diego foi condenado nos autos do processo nº 213.2005.001376-8, em trâmite perante àquele Juízo, à pena de 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 106 (cento e seis) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 157, 2º, incisos I e II, do Código Penal, cuja sentença transitou em julgado no dia 22/10/2007, tendo sido expedido, inclusive, mandado de prisão em seu desfavor. Desse modo, estando presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), e a fim de que seja garantida a ordem pública, acolho a manifestação ministerial de fl. 18-verso e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA requerida pelo acusado DIEGO ALVES ROCHA. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, desapensem-se estes autos dos autos principais, trasladando para

eles as principais peças aqui produzidas e remetam-se estes autos ao arquivo. Deixo de determinar a expedição de ofícios aos Juízos da 2ª e 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, uma vez que tal providência já foi realizada à fl. 18. Sorocaba, 30 de maio de 2008.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2295

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.011423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011422-8) SUSAS S/A (ADV. SP091155 LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da União à fl. 117 onde, expressamente, renuncia ao crédito exequendo requerendo a extinção do feito, HOMOLOGO POR SENTENÇA A SUA RENÚNCIA E JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, independentemente de nova deliberação nesse sentido. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.0900488-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) X SCORDA TINTAS E VERNIZES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO)

Tendo em vista a manifestação e documentos da exequente de fls. 244/246, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.96.024942-74 e n.º 80.6.96.024941-93, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 133. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.003708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 96/98, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.98.010482-08 e n.º 80.6.98.021959-04, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.005383-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 215/221, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.98.021959-04, n.º 80.2.98.010482-08, n.º 80.6.98.004389-15, n.º 80.6.98.004388-34 e n.º 80.2.98.002042-22, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.005389-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 93/99, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.7.98.000653-69, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.011212-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ESPLANADA PLAY DIVERSOES PROMOCOES E EMPREEND S/C LTDA

Tendo em vista a petição e documentos da exequente de fls. 25/28, informando sobre o cancelamento da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.04.049284-02, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.10.003085-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECNIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E

ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA)

Tendo em vista a manifestação e documentos da exeqüente de fls. 523/525, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.04.057719-57 e n.º 80.6.04.097573-89, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.003531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ESPLANADA-PLAY DIVERSOES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S/ (ADV. SP164671 MARCELO GIORGETTI JUNQUEIRA)

Tendo em vista a petição e documentos da exeqüente de fls. 53/56, informando sobre o cancelamento das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.05.023459-24 e n.º 80.6.05.032653-89, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 2743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007047-7 - ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região. Int.

89.0035736-0 - FRANCISCO JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 475/517 - Ciência à parte autora acerca da informações acostadas pelo INSS. Após, requeira o autor, o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

90.0010002-0 - JOSE DADA E OUTROS (ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda a execução relativamente a ALCEU LOPES DE OLIVEIRA, MARIJA BAGIO MARINOV e GERTRUDES EDUAEDO SIQUEIRA até decisão definitiva nos embargos à execução. Prossiga-se com relação aos autores MARIA JOSÉ MENEZELLO e JOSÉ NUNES DE VIVEIROS. Int.

90.0017236-5 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

92.0014165-0 - WILSON SANCHES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Fls. 100/101 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

95.0053910-1 - ANTONIO CORDEIRO AMARAL E OUTROS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 76 - Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, vista dos autos fora da Secretaria. Intime-se.

1999.03.99.070222-9 - MARIA MONTOZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.044457-9 - MARIA PIA PICONE VELAZQUEZ (ADV. SP110092 LAERTE JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de fl. 232. DESPACHO DE FL. 232: VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o trânsito em julgado da transação judicial efetuada entre o autor e o réu, encerrou-se a prestação jurisdicional, nada havendo a ser

procedido nos autos. Arquive-se o feito. Fls. 234/237: dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 232. Int.

2000.03.99.050557-0 - WALDOMIRO FERNANDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 177/180 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação do INSS. Intime-se.

2000.61.83.001374-0 - JOSE FERREIRA PRIMO (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Intime-se, pessoalmente, o Chefe da APS Tatuapé, para que providencie o imediato cumprimento do julgado, ou seja, a concessão da aposentadoria especial, e não por idade, ao autor José Ferreira Primo (NB 138.941.500-4), ficando advertido de que estará sujeito às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se.

2001.03.99.009758-6 - ORLANDO MAURO E OUTROS (ADV. SP005300 ODAIR PACHECO NOBRE E ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o despacho de fl. 88. Regularize o advogado JOSÉ VICENTE DE SOUZA (OAB 109.144) sua representação processual nos presentes autos. Int.

2001.61.83.002764-0 - JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2002.61.83.001395-5 - GERALDO GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2002.61.83.003674-8 - JOAO CARLOS MOURAO DA CONCEICAO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fl. 208: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.006825-0 - JOEL DE MORAIS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.007522-9 - ANTENOR DE ALMEIDA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.007811-5 - OTAVIO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632 do Código de Processo Civil, cite-se o INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o servidor responsável advertido de que estará sujeito às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (artigo 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo esse que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Fls. 96/100 - Fase processual atual (ofício requisitório), não comporta. Disposto na Lei 10.741/03, artigos 1º e 2º, será atendido na medida do possível. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009583-6 - JOAO IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Defiro a habilitação de JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, como sucessora de JOÃO IVO DE OLIVEIRA (fls. 75/81), nos termos do art. 112 da Lei nº 8213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

2003.61.83.011431-4 - JOSE DE JESUS (ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 111/122. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.000305-3 - EDMUR KERMER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2004.61.83.000985-7 - YVONE PESCAROLO ALBONETTI (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 40: anote-se. Republique-se o despacho de fl. 55. Despacho de fl. 55: Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.03.99.022561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017236-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaborar novo cálculo, nos termos do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.03.99.054718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007047-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da informação/cálculo (fls. 52/57), sentença (fls. 72/74), acórdãos (fls. 111/117 e 126/134), certidão de trânsito em julgado (fl. 137) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 88.0007047-7. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2007.61.83.008362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007522-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ANTENOR DE ALMEIDA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.83.001522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010002-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE DADA E OUTROS (ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO)

Considerando que os presentes embargos à execução foram opostas somente contra ALCEU LOPES DE OLIVEIRA, MARIJA BAGIO MARINOV e GERTRUDES EDUARDO SIQUEIRA, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Após, recebo os embargos à execução relativamente aos embargados acima citados, suspendendo a execução. Vista aos embargados para impugnação, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.83.001523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006825-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JOEL DE MORAIS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.83.001592-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002764-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2008.61.83.002518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001395-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GERALDO GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.000980-4 - JOAO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro nova dilação de prazo, tendo em vista o lapso temporal desde a primeira ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como anterior deferimento de prazo, sem nenhuma providência efetuada no sentido do prosseguimento da execução e/ou alguma justificativa documentada para tanto.Cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl. 95.Int.

2003.61.83.004928-0 - MARIA ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro nova dilação de prazo, tendo em vista o lapso temporal desde a primeira ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como anterior deferimento de prazo, sem nenhuma providência efetuada no sentido do prosseguimento da execução e/ou alguma justificativa documentada para tanto.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004475-0 - MANOEL BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 148: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 148, informando a designação de audiência para dia 12/06/2008 às 09:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.006998-0 - FRANCISCO MANOEL ZOCCAL (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 277, informando a designação de audiência para o dia 10/06/2008 às 15 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

Expediente Nº 3682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900140-9 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPECAO 1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 851, entre o presente feito e o processo n.º 1999.61.04.001551-5.2. Fls. 853/854: O pedido fora devidamente apreciado às fls. 849 item 2. Assim, promova a parte autora a habilitação da requerente, juntando aos autos a documentação necessária para tanto.3. Cumpra a secretária o item 2.2 do despacho de fls. 849, expedindo-se o(s) ofício(s) precatório(s) complementar(es) para os co-autores beneficiados com a referida determinação.Int.

88.0037074-8 - LEONTINA DE JESUS STEIN E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 342: Apresente a co-autora LEONTINA DE JESUS STEIN, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. Após, cumpra-se o despacho de fls. 337, com a expedição de ofício precatório complementar em favor de ODILA LEONILDA PALTRINIERI MIRANDA e, mediante o cumprimento do item 01, expeça-se, também, ofício precatório complementar em favor de LEONTINA DE JESUS STEIN. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0026135-3 - MARIA ANGELA KUBE E OUTROS (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SPI73424 MAURICIO BITENCOURTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 260/273: 1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Jayme D Alvim Barroso (fls. 272) JANETE PELOIA BARROSO (fls. 262).2. Ao SEDI para as anotações necessárias.3. Após cumprimento do item 2, se em termo, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor da co-autora habilitada no item 1, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 113/131, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0093189-8 - MARIA JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o Termo de Prevenção de fls. 370, indicando que os co-autores LIDO SANSONI e WALTER MARQUES DE REZENDE também pediram a revisão da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR em outras ações anteriormente propostas, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 368. Muito embora o pedido da parte autora, no que tange ao reajuste de benefício mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, não tenha sido apreciado, conforme observado no Relatório de fls. 70/71, por cautela, intime-se o INSS para que verifique a eventual inclusão na conta da execução (apresentada pelos autores à fls. 323/327) de diferenças decorrentes da súmula 260. Nada sendo requerido pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se o despacho de fls. 368 (itens 2 a 5), expedindo-se os ofícios requisitórios (precatórios e de pequeno valor).Int.

93.0038859-2 - ALVINO TOGNON E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da informação retro, reconsidero, por ora, o item 2 do despacho de fls. 414, no que tange a determinação para expedição de ofício requisitório em favor de ALVINO TOGNON.2. Não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 00.0761253-2.3. Apresente o co-autor ALVINO TOGNON, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão eventualmente proferidos do processo n.º 00.0749928-0, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.4. Fls. 418/423: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor de SONIA SERAFIM e SERGIO SERAFIM, considerando-se a conta de fls. 136/148, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do CPC.4.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4.2 Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

2000.61.83.003618-1 - SEGUNDO DONADON E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 393/397, 399/409 e 411/416: Dê-se ciência às partes.2. Fls. 329/391: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor ROMUALDO CAPRARA, considerando-se o cálculo de fls. 347/355, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado (fls. 356/359).3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004176-0 - JOAO LAZARO PACHECO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 391/402 e 404/410: Dê-se ciência às partes.2. Fls. 385/389: Cumpra-se o item 4 de fls. 360, expedindo-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores JOÃO PIASSALE e JOÃO FREITAS VIEIRA, considerando-se o cálculo de fls. 158/278 e 288/311 que acompanhou o mandado de citação do art. 730 do CPC, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado (fls. 340/343).3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004876-6 - FRANCESCO MUNFORTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 593/593 e 611/612: 1. Preliminarmente, cumpra a secretaria o despacho de fls. 591, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.2. Após cumprimento do item 1, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 377/389, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Fls. 598/610: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 5.1. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos e nada sendo requerido no prazo do item 5.1, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.002476-6 - ANTONINHO PAIOLA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 471/474: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para o co-autor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 221/348, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.004352-9 - VENUS ELIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 323/355, 356/367, 376/377, 379/397 e 411:1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de Aparecido Alves da Costa (fls. 381) seus sucessores JAIR ALVES DA COSTA (fls. 385), SONIA APARECIDA DA COSTA (fls. 388), JOÃO ROBERTO DA COSTA (fls.391) e ERICA CRISTINA DA COSTA QUEIROZ (fls. 397).Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) 3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação cadastral e pedido de requisitório em relação ao co-autor Alfredo Pelanda, tendo em vista o benefício cessado por óbito (fls. 426).4. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) Precatório(s) em favor do co-autor LUIS PEREIRA FILHO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 189/302, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.5. Após cumprimento do item 1, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor para os co-autores ora habilitados, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 189/302, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).7. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2002.61.83.004072-7 - VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 327/349, 355/357 e 360/365: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores VENÂNCIO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA, RAFAEL LEONARDI BARILI, bem

como para PEDRO PIZZO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 228/283 para aqueles e de fls. 288/306 para este, cálculos estes que acompanharam o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 07.739.333/0001-86, OAB/SP 9235.Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005045-2 - NEI VALDOP PELICANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 364 - item 6 e 366/367 e Consulta de fls. 372:Diante da Consulta retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 2003.61.83.004767-2 e 88.0037352-6.Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de NEI VALDOP PELICANO, JOSE PEDRO DE ARAUJO, IRENE SANCHES FRANCA e OSVALDO GIMENEZ, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da ausência de manifestação do autor com relação ao item 3 do despacho de fls. 364, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para excluir da conta da execução as diferenças vencidas após o óbito do co-autor JARDES ADRIAO.Int.

2003.61.83.011325-5 - GERALDO HAIALA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Diante da Consulta retro, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 323, para que sejam expedidos, tanto em favor do co-autor GERALDO HAIALA como para EDMUNDO LIMA COSTA Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs.2. Cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 323.Int.

2003.61.83.013516-0 - ANTONIO CALONGE (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste RMI PELO ART. 1 DA LEI 6.423/77 e ART. 58 ADCT DA CF/88.2. Fls. 99/102: Cumprida a determinação supra, se em termos, expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 68/73, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.014220-6 - DARCY VENANCIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 262/277:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda.Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia

pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores DARCY VENANCIO, MAURO STANCATO e OSWALDO CRISTINO DA SILVA, considerando-se o cálculo de fls. 136/230, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Fls. 252/261: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.036599-0 - MARIA TEREZA SOTERO DE ALCANTARA (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Fls. 116/117: 1. Esclareça a peticionária, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito referente aos honorários sucumbenciais, se por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. Após o cumprimento do item 1, expeça-se ofício requisitório, precatório ou requisição de pequeno valor, conforme manifeste a patrona a sua opção, em cumprimento ao item anterior, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 104, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749467-0 - ABDON LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012414 JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP055662 LUIZ CARLOS STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 2202 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

89.0019530-1 - DEOLINDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP096590 JORGE RAMOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Requeiram os demais co-autores o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2001.61.83.002475-4 - MIGUEL SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho

de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 506. 3. Int.

2001.61.83.003392-5 - JOAO GUILHERME MARQUES DOS SANTOS (SUELI MARQUES DOS SANTOS) (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.004146-3 - MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 243/252.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.004690-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de MARIA JOSÉ DA SILVA, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.83.005997-2 - REINALDO LUIZ RAMACCIOTTI FERREIRA (ADV. SP211416 MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.006253-3 - CARLOS ROBERTO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006446-3 - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007223-0 - ODETE DE FARIA MACHADO (ADV. SP124465 IARA DE ALMEIDA SERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007296-4 - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007955-7 - DAVID EUCLIDES MORENO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010801-6 - JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após o cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2003.61.83.010956-2 - MARINA ANATOLIEVNA VEHAMAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Fl. 130 - Defiro. Encaminhem-se os autos, ao SEDI para a devida regularização. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.011375-9 - WALDEMAR LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012463-0 - ANTONIO RUIZ CREMONEZI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012729-1 - HELIO LEITE DE BARROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013026-5 - ADALTO JOSE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013761-2 - MATEUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014309-0 - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015488-9 - WAGNER RUBIO JACOB (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0425391-4 - EDINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Fl. 218 - Indefiro vez que os créditos sujeitos a precatório serão atualizados monetariamente conforme o artigo 100, 1º parágrafo, da Constituição Federal. 2. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o quê de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010801-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3398

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.20.003164-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X VALDIR DOS SANTOS PIRES

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de junho de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VERA LUCIA PEREIRA LEITE E OUTRO

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Citem-se as requeridas. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de junho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Citem-se os requeridos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003168-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JULIO CESAR CORREIA DOS SANTOS E OUTRO

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de junho de 2008, às 17:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Citem-se os requeridos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003169-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLEUSA SUELI DA SILVA MOISES

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CELSO PEDROLONGO JUNIOR

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.20.003377-3 - ONOFRE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 213, intimem-se os requerentes, OSWALDO MENDES FERREIRA e ORLANDO PEREIRA LIMA, para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos nºs 94.0007695-9 e 2003.61.20.003106-7, comprovando sua

inocorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Sem prejuízo, officie-se restituindo os procedimentos administrativos nºs 42/17.565.685 (renumerado para nº 42/01.247.115.1), 42/72.246.216-6, 42/20.352.638 (renumerado para nº 42/60.208.608.6) e 42/72.248.969.2, autuados em apenso ao INSS.4. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo excluindo o de cujus (ONOFRE RIBEIRO), e incluindo seus sucessores, conforme habilitação deferida à fl. 184.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.20.004181-0 - MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de ____ de _____ de 2008, às _____ horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.resposta em seguida, se em 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 07.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.003891-1 - ORLANDA DOS REIS VARGAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 144/148, em 22 de abril de 2008 (fl. 153), intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.005136-8 - IGNEZ VERONEZI CAVALHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 164/168, em 13 de maio de 2008 (fl. 174), intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.003554-9 - DARCI DO CARMO SCOPIM PESSIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 95/98, em 08 de maio de 2008 (fl. 101), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.20.001603-7 - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA ME (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.006915-0, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 636/637.3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 514/574, 618/631 e da certidão de fl. 636 à autoridade impetrada.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.000580-2 - ANA CLAUDIA DE AGUIAR ALMEIDA (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E PROCURAD MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.011626-6, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 512/513.3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 337/343, 469/470, 490, 496/497 e da certidão de fl. 512 à autoridade impetrada.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.002903-0 - FRANCELI KARINE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.007307-3, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 498/499.3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 336/344, 346, 357/362, 475/476, 487 e

da certidão de fl. 498 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.004824-2 - ELOA DA ROCHA MACHADO SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E PROCURAD MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.007369-3, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 513/514. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 366/372, 490/491, 502 e da certidão de fl. 513 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.004834-5 - HUMBERTO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.007308-5, em trâmite perante o Colendo STJ, conforme se verifica às fls. 595/596. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 442/456, 550/551, 572/573, 579/580, 585 e da certidão de fl. 595 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.000637-9 - CRISTINA ROSA SEVERIAN E OUTRO (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.011446-4, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 600/601. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 435/440, 558/559, 579, 585/586 e da certidão de fl. 600 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.000877-7 - LEANDRO MELO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E PROCURAD SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.011624-2, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 601/602. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 454/458, 552/553, 574/575, 581, 587 e da certidão de fl. 601 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.005364-3 - MARCIO LUIZ PELEGRINI (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.011623-0, em trâmite perante o Excelso STF, conforme se verifica às fls. 528/529. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 379/383, 479/480, 501/502, 508, 514 e da certidão de fl. 528 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001213-7 - D. S. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPA LTDA ME (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão (fl. 225), em 02 de janeiro de 2008, bem como a manifestação do d. órgão do Ministério Público Federal à fl. 238, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003739-0 - JANAINA GALVAO PRATES (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

(...) Em tais termos, mantenho na íntegra a decisão de fls. 106/114. Intime-se.

Expediente Nº 3422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.003562-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI E ADV. SP082662 REINALDO ANTONIO ALEIXO E ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP201893 CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X EURIPES ANCELMO (ADV. SP104841 MARCELO EDUARDO LOPES) X VICENTI MICHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X OSCAR SBAGLIA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X WEENIS DIAS MACIEIRA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X ARNALDO SMIRNE (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO E

ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI E ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA E ADV. SP169190 EDUARDO AUGUSTO ANTONIOLLI CRUZ E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X GERALDO CANDIDO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X ALZEMIRO IANELLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

Intime-se o defensor Dr. José Carlos Miranda, OAB/SP nº 75.213, para que diga e justifique, no prazo de 5 (cinco) dias, qual a pertinência do pedido de fls. 746/747. Saliento ao defensor que, em caso de deferimento da prova pericial, os honorários do expert serão suportados por quem a requereu. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2219

ACAO MONITORIA

2007.61.22.000049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA ME E OUTROS

Considerando a inércia da CEF em atender ao despacho retro, embora regularmente intimada, deixando, com isso, de dar regular andamento ao feito, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.22.000853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS X ARI GARCIA X RAQUEL DE SOUZA GARCIA

Considerando a inércia da CEF em atender ao despacho retro, embora regularmente intimada, deixando, com isso, de dar regular andamento ao feito, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.22.001833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KEITH MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o esgotamento do prazo legal, sem o pagamento da importância exigida nem interposição de embargos, está automaticamente constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Deste modo, nos termos do art. 652 do CPC, determino a expedição de precatória para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, prosseguindo o feito dentro das regras do processo de execução. Para tanto, providencie o patrono da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa judiciária pertinente, de acordo com a Lei Estadual n. 11.608, de 29/12/2003 (guia de recolhimento: GARE - 233-1, no valor de 10 Ufesp), bem assim das custas pertinentes à condução dos Oficiais da Justiça Estadual. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002482-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CARMELINDA CAPOBIANCO DOS SANTOS X NILSON PINHEIRO DA SILVA

Cumpra a Secretaria integralmente a decisão de fls. 630, intimando a defesa do acusado Nilson para apresentar alegações preliminares (CPP, art. 395), bem assim forme-se o traslado para remessa do Recurso em Sentido Estrito à Superior Instância. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1424

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Fl. 210: Compulsando os autos, verifico que a guia de fl. 211 foi recolhida com o mesmo valor do débito desta execução (fl. 167), razão pela qual, susto os leilões designados (03/06/2008 e 17/06/2008). Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1425

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.011791-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP209868 EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA)

Fl. 146: Compulsando os autos, verifico que a cópia da guia de fl. 149 está com o mesmo valor do débito desta execução (fl. 104), razão pela qual, susto os leilões designados (03/06/2008 e 17/06/2008).Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1426

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000510-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X DIMENCIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Fl. 295: Considerando a proximidade dos leilões (03/06/2008 e 17/06/2008), dê-se vista ao(à) Procurador(a) da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Determino que a Secretaria providencie a sua intimação da maneira mais eficaz (via-fax, telefone ou e-mail), a fim de que eventual sustação dos leilões seja providenciada de imediato.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.25.001111-2 - DALVA LOPES (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 07, consistente em depoimento pessoal, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 33-34 e 40,bem como o Assistente Técnico do réu à f. 33, facultando À parte autora a indicação de Assistente técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 07 de agosto de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.25.002415-5 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Rosa dos Santos. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.25.002798-3 - SELMA FERREIA DE SOUZA (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Selma Ferreira de Souza. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.25.003150-0 - SEGUNDO CONSTANTINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.25.003831-2 - SONIA MARIA MADEIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n.82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de julho de 2008 às 8:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004206-6 - NELSON PERES E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado nesta ação ordinária. Manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal, acerca das contestações e documentos acostados às f. 194-225 e f. 229-479. Intimem-se.

2008.61.25.001109-8 - JOSE MAINARDI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de José Mainardi. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001172-4 - ZILDA BORILHO ANTUNES (ADV. SP185870 CLÁUDIA REGINA RONQUI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, INDEFIRO o pedido e antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade no trâmite processual, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Cite-se a autarquia ré. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000464-8 - LAZARO BENEDITO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Descene necessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 338/339. 4. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Mário Luis de Lima, OAB/SP 190.290. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por

consequente, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 6. Intimem-se.

2003.61.27.000962-2 - PEDRO FERREIRA PINTO - ESPOLIO(PHELOMENA MINUSSI FERREIRA PINTO) (ADV. SP201748 RODRIGO MARCELLO B V BENEDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista o teor da petição de fl. 201, expeça-se alvará de levantamento em favor da Dr^a Valéria da Costa Vieira, OAB/SP 197.202 dos depósitos de fls. 183 e 184, devendo a Secretaria proceder o cancelamento do alvará nº 139/07. 2. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. 3. Cumpra-se.

2003.61.27.001089-2 - AMELIA DE ROSA MONTANHEIRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Expeça-se alvará de levantamento das quantias remanescentes em favor do Advogado da CEF, Dr. Geraldo Galli, OAB/SP 67.876. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Intimem-se.

2003.61.27.001437-0 - RM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000393-4 - MARIA DE FATIMA CORSI GUARINELO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa concordância dos autores com o depósito de fl. 164, defiro o pedido da parte autora (fl. 169), devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositada à fl. 164 a favor do Advogado, Dr. Danilo José de Camargo Golfieri, OAB/SP nº 201.912. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000429-0 - OLGA BEDIN SOARES (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa concordância dos autores com os depósitos de fls. 167, Defiro o pedido da parte autora (fl. 169), devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl. 167 a favor do Advogado, Dr. Julius Edison Ferreira Lopes, OAB/SP 208.591-B 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 3. Cumpra-se.

2004.61.27.000674-1 - EVERALDA LEONELLO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Fl. 161: proceda-se ao cancelamento do alvará 197/07, expedindo-o em nome do Dr. Antonio Franco Barbosa Neto, OAB/SP 95.459. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001169-4 - LUCIA MARTA MANARA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista o teor da petição de fl. 195, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Antonio Franco Barbosa Neto, OAB/SP 95.459, devendo a Secretaria proceder o cancelamento do alvará nº 195/07. 2. Fls. 197/198: manifeste-se a parte autora. 3. Intime-se.

2004.61.27.001177-3 - MARIA APARECIDA DE BARROS MANARA (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista o teor da petição de fl.81, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Antonio Franco Barbosa Neto, OAB/SP 95.459, devendo a Secretaria proceder o cancelamento do alvará nº 201/07. 2. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. 3. Cumpra-se.

2004.61.27.001364-2 - HELENA JACYRA NOGUEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Desceneçará a intimação

do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 156/157. 3. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Odair Bonturi, OAB/SP 52.941. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2004.61.27.002319-2 - JOSE REINALDO MARTINS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.120/124: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.701,49 (Dois mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002364-7 - MARTA BEATRIZ PEREZ TITO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista a expressa concordância da autora com o depósito de fl. 116, defiro o pedido da parte autora (fl. 119), devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl. 116182/183 a favor do Advogado, Dr. Danilo José de Camargo Golfieri, OAB/SP nº 201.912. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000108-5 - MARIA GRAZIA ROVAGNA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Descene necessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 281/283. 4. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Márcio Sebastião Dutra, OAB/SP 210.554. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 6. Intimem-se.

2005.61.27.000299-5 - NILDA DAS GRACAS FRANCHIN DE SOUZA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X JOAO DONIZETTI MARQUES DE SOUZA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa concordância da autora com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 99) e o depósito de fl. 97, defiro pedido da parte autora, devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl. 97 a favor do Advogado, Dr. Odair Bonturi, OAB/SP nº 52.941. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000859-6 - MAURICIO DE CARVALHO DIAS E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Descene necessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 139/145. 3. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Márcio Sebastião Dutra, OAB/SP 210.554. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2007.61.16.001863-4 - RANTAC COM/ DE BENS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES E OUTROS (ADV. PR028829 ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO E ADV. PR043871 EBER LUIZ SOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Defiro a inclusão das pessoas indicadas à fl. 151 no pólo ativo. Ao SEDI para retificação da autuação.No mais, embora a parte autora alegue que é de R\$ 150.000,00 o valor do imóvel dado em caução (matrícula 1979 do CRI do município de Santo Antonio da Platina-PR), o fato é que na averbação R-8 de fl. 160 verso, datada de 17.01.2008, o mesmo foi registrado pelo valor de R\$ 2.000,00.Por isso, à evidência, há patente divergência o que mais uma vez afasta a verossimilhança das alegações autorais, mantendo-se portanto a decisão de fls. 129/132.Sem mais delongas, cite-se, já que o feito arrasta-se com renitentes pedidos de antecipação de tutela, de embargos de declaração e de reconsiderações

desde 03.12.2007, data da distribuição, sequer tendo ocorrida a formalização do contraditório. Cite-se, devendo a ré manifestar-se especificamente sobre o pedido de caução do imóvel matrícula n. 1979. Intimem-se.

2007.61.27.001533-0 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fl. 78: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se. Fl. 84: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Publique-se o despacho de fl. 78. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001647-4 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 67: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se. Fl. 73: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Publique-se o despacho de fl. 67. 4. Intimem-se.

2008.61.27.002112-7 - JOSE IVAN ANDRADE SERENI (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela... Cite-se, devendo a ré, no prazo da contestação, manifestar-se especificamente sobre os fundamentos da exclusão da autora do REFIS, como constano documento de fl. 129. Com a juntada da resposta da ré, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 1798

EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.000701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GREGORIO E CIA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO)

D E C I S Ã O Fls. 178/180 e 185/187: Cuida-se de pedido de restituição de valores formulado por RICARDO FERNANDES DA SILVA NETO, arrematante do bem levado a leilão nestes autos, conforme Fls 101 e seguintes. Conta o requerente que no dia 18 de outubro do ano de 2006, efetuou lance e arrematou bem levado a leilão neste processo, em benefício da Fazenda Nacional. Tal arrematação foi objeto de anulação por sentença proferida nos autos dos embargos a execução n. 2007.61.27.002754-6, transitada em julgado para si e para a embargante/executada. Cópia da sentença juntada a este. Esclarece ainda que o pedido de restituição dos valores entregues até o momento por conta da arrematação não lhe foram restituídos devido à morosidade da exequente/co-embargada, que até a presente data, sequer tomou ciência da sentença, muito embora tenha a mesma sido publicada em 29/01/2008. A arrematação em questão se deu de forma parcelada, tendo o arrematante, até o momento, despendido o lance inicial de R\$1.100,00, honorários do leiloeiro, R\$3.300,00 e custas da arrematação, R\$330,00. Além disso, ainda realizou o pagamento de cinco das sessenta parcelas, no valor de R\$1.111,99, R\$1.123,33, R\$1.134,45 e R\$1.146,70, conforme pedido de 26/03/2008, nas fls. 156 da execução. O parcelamento se deu mediante lavratura de termo assinado pelo arrematante e o Procurador da Fazenda Nacional, com cópia nas fls. 163/167 e, com cópia dos Darfs dos pagamentos, nas fls. 167 a 170. Com efeito, a arrematação foi anulada, tendo a Fazenda sido intimada, conforme fls. 78 da execução, antes ainda do leilão, por despacho proferido em petição do executado, de que havia realizado pedido de parcelamento e pedia, portanto, a suspensão do leilão. Na petição de fls. 86, de 18/10/2006 dia do leilão, a exequente, reconhecendo as dificuldades daquele órgão na verificação e decisão de seus processos administrativos, requereu o prosseguimento do leilão por ser de seu interesse a satisfação do crédito, a qualquer coisa. Bem, é certo que o arrematante estava de boa-fé ao realizar o pagamento inicial e firmar o termo de parcelamento, datada de 14/11/2006, fls. 163/166. Contudo, a mesma boa-fé não se pode deduzir do procedimento da Fazenda Nacional. Verifique-se que nas fls. 123, há prova de que o executado havia realizado o primeiro pagamento do parcelamento em 02/10/2006, portanto bem antes do leilão e da assinatura do termo de parcelamento com o arrematante. É de se considerar a sempre conturbada atuação da exequente, tumultuada ainda mais, nos últimos tempos, pela instabilidade decorrente da reforma administrativa e a criação da Receita Previdenciária, a Receita Federal do Brasil, bem como a absorção pela PGFN, dos processos de matéria tributária e execuções fiscais, relativos às contribuições previdenciárias. Some-se a isso, a greve dos Procuradores Federais, com sensível piora dos serviços e sensível prejuízo aos particulares e à União. No caso em concreto, como não poderia ser diferente, a União não tem vistas destes processos, desde 04/07/2006, portanto, muito antes ainda do leilão e de ter sido proferida a sentença nos autos dos embargos à arrematação, portanto há quase dois anos! As intimações urgentes por fax com posteriores manifestações também por fax, não suprem em todas as vezes, a vista requerida, mas se acomoda

na conveniência da PFN que se desobriga de comparecer à secretaria. O arrematante não pode aguardar indefinidamente a boa-vontade do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em comparecer ao fórum e tomar ciência dos processos que lhe cabem, quando entende necessário. É certo que têm os procuradores, a prerrogativa de serem intimados com a vista dos autos, porém isso não significa que a frequência com que se a fará, será a da sua única conveniência. Quando se tratam de interesses meramente da União a quem representa, as sanções serão suportadas administrativamente, caso apurada a falta do Procurador. Contudo, quando se trata de interesse de terceiro de boa-fé, a faculdade prevista na Lei 11.033, será observada desde que com harmonia aos preceitos da razoabilidade e dos demais princípios constitucionais, mormente, no caso presente, o que protege o direito de propriedade privada. Observo que a resistência e a demora do exequente em comparecer a este fórum e tomar ciência dos processos que lhe cabem, além de poder configurar conduta criminalmente tipificada, pode representar, ainda, violação de direito de propriedade do particular, pois há dinheiro seu depositado sob custódia do exequente, ao qual o particular não tem acesso e não pode, por outro meio obter a liberação, ante o desinteresse da Procuradoria. Sem prejuízo, se a conduta do agente ainda chegar a causar danos a terceiros, provavelmente caberá a União indenizá-los, em claro prejuízo do interesse público imediato. É notória a dificuldade material dos Senhores Procuradores da Fazenda Nacional, ante a escassez de verbas, equipamentos e pessoal, contudo, esses fatos não podem prejudicar a outrem que não a própria União, pela sua falta de gestão e de aplicação tempestiva dos recursos necessários. Não pode o requerente ter de aguardar até 11 de junho p.f., quando disse o Procurador, nas fls. 187, que tomará ciência dos processos. Ora, há inúmeros, talvez centenas de processos represados em Secretaria, aguardando a visita do Procurador oficiante. Se houver prejuízos à União, haverá que se verificar em procedimento administrativo ou perante o Ministério Público Federal, em inquérito civil. Entretanto, quanto ao Particular, há que se resolver aqui, a questão que se arrasta. Cabe ao Poder Judiciário nesse contexto, cercear abusos e garantir o respeito à ampla defesa e o patrimônio do arrematante, a quem foi transferido, por quase um ano, o ônus da desorganização do exequente. Por todo o exposto, determino a expedição de alvará dos valores que se encontram depositados pelo arrematante nestes autos, cabendo à União a restituição dos valores indevidamente recebidos do arrematante, através dos Darfs acostados aos autos, depositando seus valores com a correção pela variação da SELIC, a ordem deste Juízo, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, agram-se vistas ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos aqui tratados e para os fins do art. 7º da Lei 7.347/85 e da Lei 8.429/92.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.004214-6 - DANIEL FRANCISCO DE BRITO JUNIOR (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório: dia 11 de junho de 2008, às 16 hs.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.00.008258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000671-9) ZULEIKA GONCALVES DE BODAS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação do patrono da parte autora para fornecer o endereço de sua cliente, haja vista sua não localização no endereço fornecido nos autos (f. 274).

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Homologo os quesitos, com exceção dos n 12 e 13, apresentados pela defesa à fl. 1074, por se tratarem de questões subjetivas. Expeça-se carta rogatória. Após, intime-se o tradutor nomeado à fl. 1060 para apresentar seus honorários.

2005.60.00.010359-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

Foi expedida carta precatória para a oitiva das testemunhas de defesa para Justiça Federal da 5ª Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.005368-3 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA

Designo o dia 25/06/08, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório do acusado Marcos Rogério Machado de Moraes. Ad cautelam, nomeio a Drª Priscila Menezes de Rezende como advogada ad doc.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, o pedido de liberação da constrição do bem só pode ser deferido mediante o compromisso da embargante em efetuar o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 15.750,00, proporcionalmente atualizados a partir das datas de 17/01/2006 e 06/02/2006 até a data do depósito. Em cinco dias, manifeste-se a embargante. Após, conclusos.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.000862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição dos bens objeto da petição inicial. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.006265-5 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE CONSUMO DUNAS LTDA E OUTRO (ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição dos bens objeto da petição inicial. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 565

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.005082-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001112-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE ESTECHE FERNANDES (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO) X LUIZ HENRIQUE PERAL (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE) X JOSE WAGNER BOTELHO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, marco o dia 13 de agosto de 2008 para a realização do primeiro leilão e o dia 02 de setembro de 2008, com início às 08:00 horas, para o segundo leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da

avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Carlos Roberto da Silva e Alice Esteche Fernandez, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Luiz Henrique Peral e José Wagner Botelho. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.011679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) COLONIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento da ação penal, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CPP.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2007.60.00.003638-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. SP165920 ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI)

Fls.444/450: Indefiro o pedido formulado, forte nas razões contidas na cota ministerial de fls. 454/457. I-se.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.012512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000134-3) NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Dê-se cabal cumprimento ao despacho de fls. 105.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2007.60.00.002612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.003847-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA) X SEBASTIAO NUNES SIQUEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão no dia 13 de agosto de 2008 às 8:00 horas (primeira praça) e no dia 02 de setembro de 2008 às 8:00 horas (segunda praça) do avião PT-BDQ, modelo 180, série 30991, fabricante Cessna Aircraft, categoria de registro TPP, registrado em nome de Francisco Bezerra de Araújo, CPF 027.294.582-04, depositado no GPA/PM/MS, por preço igual ou superior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se os advogados de Sebastião Nunes Siqueira e de Francisco Bezerra de Araújo (ação penal), para se manifestarem em cinco dias. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos.

2008.60.00.004417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001342-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY MORAES VIEIRA (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES (ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão no dia 13 de agosto de 2008 às 8:00 horas (primeira praça) e no dia 02 de setembro de 2008 às 8:00 horas (segunda praça), dos seguintes bens: 1) Imóvel residencial localizado na Rua General Ozório, 334, Centro em Ponta Porã/MS, edificado sobre o lote urbano identificado pela letra B do quarteirão 52, 12 x 30m, com frente para rua General Ozório, matrícula nº 11.993 e fração de lote de terreno urbano determinado pela letra B do quarteirão 52, frente com Rua General Ozório, matrícula nº 10.070, ambos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques; 2) Toyota/Corolla, ano 2004/2005, cor cinza, placas HSE-2503, a gasolina, renavan 837648068, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03); 3) VW/Golf, ano 2005/2005, cor preta, placas HSE- 2763, a gasolina, renavan 852425295, em nome de Lílian Beatriz Benites

Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006-SC03), por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Lílian Beatriz Benites Vasques, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Distribuir por dependência ao processo nº 2005.60.05.001342-4.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.00.001117-1 - DORALVA LIMA DAMAZIO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Designo audiência preliminar para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.60.00.007675-7 - ZULEIKA FERREIRA LIMA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Designo audiência preliminar para o DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.00.004914-0 - ALAN KARDEC LARA (ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO E ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, que fica designada para o DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas (arts. 277 e 278, do Código de Processo Civil). Intimem-se o autor e as testemunhas da data da audiência.

Expediente Nº 684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002723-7 - WILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X VALDIR ROLOFF (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X NAUM COSTA SOUZA E OUTRO (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X ORIOMAR FERNANDES (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X HIDEO WATANABE (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X ANTONIO DEL PICCHIA (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Aguardem-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 217-227. Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento da execução da sentença em relação a JULIÃO CÁCERES DUARTE, ORIOMAR FERNANDES e honorários, tendo em vista a certidão de f. 190.

96.0001022-6 - ERENIR SARDY SILVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X GIRLAINE SILVEIRA PARE (ADV. MS000317 JORGE ANTONIO SIUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 360.366. Intime-se.

2001.60.00.004958-2 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Ficam as partes intimadas, de que foi DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:00 (dezesesseis horas), o exame pericial na autora, cuja perícia será no consultório do Médico José Roberto Amin, sito a Rua Abrão Júlio Rahe, Santa Fé, nº 2.309, fone: 3042-9720/ 9906-9720.

2003.60.00.009549-7 - MARIO DA SILVA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM E ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Fls.144-146. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.

2004.60.00.007967-8 - ADELSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS010624 RACHEL DO AMARAL E ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Autarquia (fls.195/208), em ambos os efeitos.Ao Recorrido (autor) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.60.00.009774-7 - JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES E ADV. MS008556 JOSE SEBASTIAO VAZ DE CASTRO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela requerida, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.003304-0 - LEVI DA SILVA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X JOSE UCHOA BEZERRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE CANTALICIO DOS SANTOS (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JORGE ORTEGA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE CARLOS FRANCO (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOEL GARCIA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSIAS ANDRADE DA SILVA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOAO SOARES DE MOURA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Fundação Nacional de Saúde (fls. 446/473), em ambos os efeitos. Aos Recorridos para contra-razões, no prazo de 15 dias. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.010103-2 - RONY TOLEDO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
...Diante do exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme convenionados (f. 79). Custas pelo autor. Indefiro o pedido de justiça gratuita por ele formulado, face ao valor de sua renda mensal. P.R.I.

2006.60.00.004809-5 - GENESIO DE CAMPOS LEITE - espólio (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o advogado dos herdeiros do autor a autenticação dos documentos apresentados às fls. 108-21, no prazo de dez dias

2007.60.00.004097-0 - ALFREDO BIZERRA RAMALHO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo comum de dez dias.Após, conclusos.Int.

2007.60.00.005339-3 - DEODATO CUNHA DA ROCHA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. 2- Cite-se. Int.

2007.60.00.006004-0 - NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.006373-8 - EVILAZIO DE SOUZA FURTADO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. 2- Cite-se. Int.

2007.60.00.011412-6 - ERMES PAIVA MAIDANA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.00.012262-7 - RONALDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de justiça gratuita foi indeferido pela decisão de f. 65 e os documentos trazidos pelo autor (fls. 76-84) não demonstram alteração nos fatos que fundamentam aquela decisão. Assim, indefiro o pedido de f. 75 e concedo ao autor o prazo de cinco dias para cumprir integralmente a decisão de f. 65.

2008.60.00.002169-4 - JOAO DE NADAI (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. Int

2008.60.00.004951-5 - ODER BOZZANO ROSA (ADV. MS002905 ODER BOZZANO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar aos autos, em dez dias, cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

2008.60.00.004974-6 - ADILSON COSTANTINO DE ALMEIDA (ADV. MS011768 ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.006141-7 - MARIA ROSA DA FONSECA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Expeça-se ofício requisitório em favor da autora. Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. Retornem concluso para transmissão do referido ofício requisitório. Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento. Indiquem a Dra. Edir Lopes Novaes e a Dra. Alexandra Lopes Novaes o nome do beneficiário da verba honorária que deverá constar do ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.60.00.006492-3 - ANEZIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre os cálculos apresentados. Intimem-se.

2006.60.00.001973-3 - MARCELO AUGUSTO MARTINS (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS005879 REGILSON DE MACEDO LUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD AECIO PEREIRA JUNIOR) X JOSE ALVES PEREIRA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)

Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o parecer do gerente de vendas de f. 131.

2008.60.00.004659-9 - ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito e se deseja a realização de perícia judicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.011661-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002933-7) NAGAYAMA KAZUIOZHI E OUTRO (ADV. SP056118 MIGUEL ARCANGELO TAIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

...Diante do exposto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos para excluir o excesso cobrado pelos embargados. Fixo o valor da execução em R\$ 77.472,89 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para o primeiro embargado, em, R\$ 7.747,28 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) para o segundo embargado, atualizados até o mês de maio de 2007. condeno o embargado Nagayama Kazuoshi a pagar honorários no valor equivalente a 10% do excesso verificado no principal. Condeno o embargado Miguel Arcangelo Tait a pagar honorários no valor de 10% sobre o excesso verificado na verba executada. Tais valores serão compensados com o crédito em execução. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado esta sentença, junte-se cópia nos autos principais, onde deverão ser expedidos os precatórios. Antes disso, retifique-se o nome do autor Nagayama Kazuiozhi. Oportunamente, Arquivem-se.

2008.60.00.004106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010924-0) CYRIACA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva, somente quando à parte impugnada. Com relação a Ramon Guilherme Duarte Fernandez a suspensão refere-se a toda a execução, dado que o embargante pede a declaração da nulidade da execução. Aos embargados para impugná-los no prazo legal (art.740, CPC). Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Int.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0003989-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS)

Fica a defesa dos acusados intimada para novas alegações, ou ratificarem as já apresentadas (fls. 1066/1090). Após, os autos irão conclusos para sentença.

2002.60.00.003185-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência: CONDENO o réu JOSÉ CARLOS LOPES, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (Empresário, fl. 214), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Incabível até o momento o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v. TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07,

p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo).Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu.P.R.I.C

2002.60.00.004801-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X VILMAR PAULO DA SILVA (ADV. RN002891 ROSANY REGIA DE OLIVEIRA FREITAS)

1) Nomeio para exercer a defesa do acusado, advogado ad hoc, na pessoa do Drº ADEIDES NERI DE OLIVEIRA, OAB/MS nº nº 2215. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. 2) Designo o dia 10 de julho de 2008, às 17 horas, para oitiva da testemunha CLÁUDIO LIMA NEPOMUCENO, arrolada na denúncia. 3) Aguarde-se a devolução da precatória expedida para oitiva da testemunha Air Praeiro Alves, arrolada na denúncia, noticiada às fl. 434. Nada Mais.

2002.60.00.005955-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SOLANGE ANTUNES CARDOSO E OUTRO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA)

Fica a defesa dos acusados intimada da informação de Polícia Federal de fls. 408, acerca de apreensão de passaportes. Após o decurso do prazo, os autos retornarão conclusos para sentença.

2002.60.00.006213-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUIS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MT006486 IZONILDES PIO DA SILVA) X JOAO GONCALO DE ARRUDA E SILVA (ADV. SP028801 PAULO DELIA) X OACYR DE ARRUDA SILVA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados OACYR DE ARRUDA SILVA, JOÃO GONÇALO DE ARRUDA e SILVA E LUÍS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, 1º e 2º e art. 119, todos do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos.Intime-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.000145-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 499, do CPP.

2005.60.00.010383-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X VALDEMIR PINTO DA COSTA E OUTRO (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade dos acusados VALDEMIR PINTO DA COSTA e IRENE SOUZA PINTO COSTA.Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

2006.60.00.001159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X DEOCLES JOSE FERREIRA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI)

Fica a defesa intimada a se manifestar, nos termos e prazo do art. 500, do CPP.

2006.60.00.009973-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ROBERTO FERNANDES MENDES E OUTRO (ADV. MS000878 DEODATO DE OLIVEIRA BUENO)

Fica a defesa do acusado Ednaldo Alves da Silva intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 179/2008 SC05.1, para oitiva da testemunha de acusação para a Comarca de Aquidauana/MS.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.003242-4 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X MARCILO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS011901 DIEGO LUIZ ROJAS) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

1)Saem as defesas dos acusados interrogados intimados para apresentação de defesa prévia. 2) Tendo sido noticiado a este Juízo que o Comando da Polícia Militar não efetivou a entrega da contra-fé para os acusados AntônioRodrigues Aleixo, Ezequias Martins dos Santos, João Plínio Bottaro, José Carlos Aquino de Andrade, Marclio Dias de Oliveira, Admir Assyres Rodrigues, entendo que não se concretizou o ato citatório dos referidos acusados. Dessa forma, a fim de evitar qualquer nulidade, este Juízo determina a expedição de ofício, COM URGÊNCIA, ao Comando Geral da Polícia Militar a fim de que se proceda a entrega das cópias da denúncia aos referidos acusados, mediante recibo e com antecedência da data designada para a audiência de interrogatório dos acusados, devendo constar também do referido ofício a intimação para a audiência de interrogatório dos referidos acusados. 3) Designo o dia 16 de julho de 2008, às

13h30min, para interrogatórios dos mencionados acusados acima. Determino a intimação dos acusados e seus defensores para a referida audiência, na forma mencionada no item anterior. 4) Determino à Secretaria que acautele em cofre os depoimentos colhidos nesta audiência, a fim de que os demais acusados não venham ter conhecimento do teor dos mesmos. 5) Oficie-se ao Juízo deprecante da designação de audiência da data mencionada, bem como solicitando a remessa de cópia dos áudios em mídia, a fim de que este Juízo possa formular as indagações no interrogatório. 6) A acusada Marivone requereu verbalmente a este Juízo a nomeação de defensor dativo para sua defesa perante o Juízo deprecante, uma vez que na Subseção de Dourados, não existe núcleo da Defensoria Pública da União. Acolho o requerimento da referida acusada, determinando que o seu pleito ao Juízo deprecante conste do ofício mencionado no item anterior. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais.

2008.60.00.004031-7 - JUIZO FEDERAL DA SUBS. JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO - SJRO E OUTROS (ADV. RO002284 FRANCISCO BATISTA PEREIRA) X FABIO ROGERIO TRAPP (ADV. RO000186 FERNANDO MILANI E SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 26/06/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JURANDIR LOPES VALES, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Fábio Rogério Trapp. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial e do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004116-4 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP SJSP E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Designo o dia 26/06/08 às 16h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) DENISE BUENO, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Maria Cristina dos Santos. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial e do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004125-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 26/06/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) DANI FABRÍCIO CABRAL GOMES, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Alconides Martins Pereira Neto. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial e do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004139-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 26 cancelo a audiência designada para o dia 16/06/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.004236-3 - JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DA SUBSECAO JUD. DE PARANAGUA/PR E OUTROS (ADV. PR031439 LARISSA LEITE E ADV. PR025777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 26/06/08 às 17 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LÍVIO JOSÉ ANDRIGHETTI, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Alceu Elias Feldmann. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial, do despacho que recebeu a denúncia e do interrogatório dos acusados. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005091-8 - JUIZO DA VARA UNICA DA SUBS. JUDICIARIA DE TABATINGA/AM SJAM E OUTROS (ADV. AM005514 MARIA ADELIA ARAUJO SILVA ALVES) X DELIVAN SALES NOGUEIRA

Designo o dia 04/06/08 às 17h00min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) CARLOS ROBERTO STATQUEVIOS, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005350-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EWERTON COSTA CAMPOS (ADV. MS011904 VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 06/06/08 às 17 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) BORYS WLADSON RONDON DE MELLO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada

para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do depoimento da testemunha na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005407-9 - JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR E OUTROS (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. PR023061 JOAO ALVES DA CRUZ E ADV. PR029956 JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA E ADV. PR019551 EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES E ADV. PR035486 LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/06/08 às 17 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MIGUEL JOÃO FINGER, arrolada(s) pela acusação. Tendo em vista que a testemunha se encontra presa, requisite-se. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do interrogatório dos acusados EDILEI FERNANDES BÁRBARO, ROBERTO SOSA MENDOZA, RUFINA BUDELMAN DE SCHIMIDT, ELIAS DA SILVA, WENDER BRÁULIO DE MENEZES, DIVINO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CRIVELLI VECCHINE, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CÁSSIO LUIZ TOMAZ e VALMIR DIAS PEREIRA e do depoimento da testemunha na fase policial e do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.003231-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS009894 ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO E ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR E ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR E ADV. MS005543 LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA)

RECEBO A DENÚNCIA contra Adair Oliveira Martins, André Coelho de Oliveira, Fábio Tadeu Mendes Oliveira e Flávia de Souza Oliveira Zem, como incurso nas penas descritas nos arts. 337-A, III, e 168-A, caput, c/c art. 29, todos do Código Penal. Assim sendo, designo o dia 29/07/08, às 13h30min, para o interrogatório dos acusados. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para a alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.004272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004005-6) MARIA APARECIDA WERNER (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À requerente para que junte aos autos a certidão da polícia federal, conforme determinado no item 4 de fls. 51. Após, nova vista ao MPF. Em seguida, conclusos.

2008.60.00.004604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004005-6) JOSE LUIZ TEWATE (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante das ilações expostas, INDEFIRO, pelo menos por ora, o pedido de liberdade provisória. Intime-se o peticionário para que esclareça as questões levantadas pelo MPF, de forma documental. Com sua juntada, conclusos para nova apreciação.

QUEIXA CRIME

2008.60.00.004269-7 - IZAIAS PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X MANOEL CATARINO PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a advogada do querelante nos termos do item a da cota ministerial de fls. 28, no prazo de dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 781

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.001347-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JEAN CARLOS FAVA (ADV. MS006843 NELY RATIER PLACENCIA)

Designo o dia 05 de Agosto de 2008, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação: Claudiomiro de Goez Souza. Deprequem-se ao Juízo de Direito de Comarca de Maracaju/MS a inquirição das demais testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes comparem todos os atos da deprecata diretamente no

Juízo Deprecado, independentemente de intimação deste Juízo.Requisitem-se.Intimem-se.Cumpra-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.60.02.001951-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CELIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL)

Tendo em vista que o acusado constituiu advogado, fls.115, revogo o despacho de fl. 110.Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que o acusado junte aos autos o original do instrumento de procuração.Sem prejuízo, designo audiência para o dia 22 de julho de 2008, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.60.02.003364-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CELSO ELIZETE DOS SANTOS (ADV. MS008442 LUCIMAR ROMERO)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 117/118.Designo o dia 17 de Junho de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de interrogatório, devendo o acusado ser citado e intimado no endereço fornecido à fl. 117.Caso o acusado não seja encontrado, depreque-se a citação e o interrogatório do mesmo nos endereços declinados às fls. 117 e 118, o qual deverá informar, inclusive, se possui condições financeiras para constituir advogado ou se deseja a nomeação de advogado dativo.Cite-se e intime-se.Cumpra-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2004.60.02.003337-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X BENEDITO RIBEIRO DE ARRUDA FILHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)

Acolho o parecer ministerial de fl. 617.Designo o dia 19 de Agosto de 2008, às 17:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Maria Inês de Andrade. Expeça-se mandado de condução coercitiva à referida testemunha, devendo constar as advertências dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2006.60.02.004126-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006994 ALVARO EDUARDO DOS SANTOS)

Designo o dia 24 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.001195-5 - JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE SANTO ANDRE - SJ - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEORY ANGELI DOS REIS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação.Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001250-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVAN COINETE MARQUES (ADV. MS010740 ALISIE POCKEL MARQUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 07 de Agosto de 2008, às 16:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação.Intimem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001281-9 - JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIROYOSHI KONNO (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 07 de Agosto de 2008, às 15:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de defesa.Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001480-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO GONCALVES JAEGER PEDROSA (ADV. SP175146 MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 07 de Agosto de 2008, às 14:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação.Requisitem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001481-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO RAMOS LIFANTE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 06 de Agosto de 2008, às 16:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação.Requisitem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001861-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO ORNELAS SARAVY (ADV. MS007346 JOAO ALBERTO GOMES E SILVA) X WALFRIDO CECILIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 03 de SETEMBRO de 2008, às 15:00h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação. Requisitem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.002029-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JARDEL LUIZ PIRES BRUM (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 03 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 h, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de defesa. Requisitem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.002270-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS011176 JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 19 de JUNHO de 2008, às 14:00 h, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 783

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003744-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO GABANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BENTO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CORREIA MALVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência de interrogatório da ré Keila Patricia Miranda Rocha, a ser realizada no dia 04/06/2008, às 14:00, na Vara de Gloria de Dourados/MS.

2004.60.02.003747-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARCOLINO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIONOR PASSONI MIRALHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência de interrogatório da ré Keila Patricia Miranda Rocha, a ser realizada no dia 04/06/2008, às 14:00, na Vara de Gloria de Dourados/MS.

2004.60.02.003755-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JAIRO DE VASCONCELOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSELITA BEZERRA ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X ANTENOR VALERIO PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA E ADV. MS012060 CARLA GUEDES CAFURU) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência de interrogatório da ré Keila Patricia Miranda Rocha, a ser realizada no dia 04/06/2008, às 14:00, na Vara de Gloria de Dourados/MS.

2004.60.02.003764-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELINO FRANCISCO TRINDADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERNESTINA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência de interrogatório da ré Keila Patricia Miranda Rocha, a ser realizada no dia 04/06/2008, às 14:00, na Vara de Gloria de Dourados/MS.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000580-9 - BENEDITO ANTONIO SANTANA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EDNA VIEIRA CARDOSO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X AILTON BORGES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição, documentos e guia de depósito de fls. 216/232.Int.

98.2000854-9 - HOOVER CALAZANS (ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA E ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 217/218 a regularizar sua representação processual nestes autos. Após, expeçam-se os devidos ofícios requisitórios.Int.

2000.60.00.001736-9 - MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS (ADV. MS010161 SANDRA VALERIA MAZUCATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC). Condeno a parte autora ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, CPC). Custas devidas pela demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.00.002894-0 - JOAO MARCELO VIANA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.60.02.002366-1 - MARIA ESTHER DE MATOS DA SILVA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X ANIBAL PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante a expressa renúncia dos autores ao direito sobre qual se funda a presente ação, a respeito do que manifestou concordância a ré, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, Código de Processo Civil. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 242 e 20) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado dos depósitos efetuados pelos autores, a título de prestações. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.02.000596-1 - ALBERTO JORGE DE AZAMBUJA MARTINS (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.60.02.002469-8 - SOUSA E ALENCAR LTDA-ME (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, JULGO PROCEDENTES os pedidos (art. 269, I, CPC), para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT a pagar indenização por dano material no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser atualizado a partir da data da distribuição da presente ação, bem como a pagar indenização por dano moral, no valor atual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Tendo em conta que se trata de causa de pequeno valor, condeno a ECT, ainda, ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso das custas.Expeça-se ofício para o Ministério Público Federal, com cópia das fls. 2/6, 109/133, 193/197 e 244/263, para apuração de eventual crime (art. 40, CPP).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.003058-3 - ALCINDO MARTINS ROCHA FILHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO SILVA)
Manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Intime-se.

2003.60.02.001613-0 - ELENIRA CEZARIO DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Tendo em vista a manifestação pessoal da autora informando o êxito do seu requerimento de benefício na esfera administrativa e requerendo a extinção do presente processo (fls. 131/132), conjugada com o requerimento formulado por seu advogado (folha 119), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001834-4 - MARIA JOSE URIAS NETTO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 20).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001580-3 - FAUSTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Posto isso, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente em considerar como tempo de serviço o período de 01.03.1970 a 31.03.1970, laborado na Coplan Soc. Civil - Contabilidade - Planejamento, tal como consta na folha 8 da Carteira de Trabalho e Previdência Social da parte autora.Em face da sucumbência mínima do INSS (parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil), condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 150)Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.003856-0 - PAULO AUGUSTO FREITAS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 27.03.1978 a 05.03.1997 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 142), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.000996-4 - ILSE DE SOUZA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente em considerar como tempo de serviço, para fim de contagem recíproca (art. 94, LBPS), a certidão de tempo de contribuição n. 329/2004, expedida pela Secretaria de Estado de Administração do Governo do Mato Grosso (MT), que totaliza 2.191 (dois mil, cento e noventa e um dias) de tempo de contribuição, correspondente a 6 (seis) anos e 1 (um) dia. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 65), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.001708-0 - ANTONIO LUIZ EDGAR DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 01.06.1989 a 15.07.1994 e de 01.12.1994 a 04.03.1997 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91), em face da exposição ao agente agressivo ruído. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 118), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002117-4 - RUBENS DA PAIXAO BISCAYA (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.005258-4 - ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Não são devidas custas, em razão do deferimento de justiça gratuita (folha 22), bem como pelo fato da Autarquia Federal ser isenta. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000364-7 - PEDRO GALEANO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fl. 95. Defiro. Desentranhem-se os carnês previdenciários, substituindo-os por cópias autênticas, nos termos do provimento COGE 64/2005. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002570-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X VEIMAR CORREIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALVISE DALLAGNOLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENCANTO MOVEIS LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Recebido nesta data. Em face da ausência de resposta positiva do requisitado na folha 190, requeira a exequente o que entender pertinente. No silêncio, arquite-se. Intime-se.

Expediente Nº 931

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.02.004681-2 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls. 250/258), em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se o despacho acima, bem como o despacho de fls. 245. DESPACHO DE FLS. 245: Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 232/237), em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à autora, ora apelada, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.003832-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS004043 ANTONIO AUGUSTO R. DE BARROS) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde do feito é necessária a realização de prova técnica pericial, a fim de que seja verificado se a indenização proposta na exordial é efetivamente justa. Designo como perito o Sr. WILSON LUIZ DE MIRANDA FINAMORE, CREA n. 1093 D/MS, Engenheiro Agrônomo, com endereço na secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. A perícia deverá apurar o valor devido a título de indenização justa, na época da elaboração do laudo de avaliação da terra nua e benfeitorias da Fazenda São João, feito pelo INCRA, aos 19.12.2002. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários, depositando os expropriados, de imediato, em caso de concordância. Faculto às partes a elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser respondidos pelo experto nomeado. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, devendo as partes, posteriormente intimadas, apresentar eventuais laudos divergentes no prazo de 10 (dez) dias, contados dessa intimação. Por fim, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.02.004546-7 - LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X JOAO MARQUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEVERINO JUSTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de desapropriação n. 2003.60.02.003832-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.60.02.002481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)

Em face do explicitado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na ação monitoria, para reconhecer a eficácia de título executivo do contrato particular de abertura de crédito a pessoa física para financiamento para aquisição de material de construção e outros pactos n. 0788.160.0000066-67 firmado aos 26.04.2002, conta-corrente n. 0788.001.00107376-5. ação deve prosseguir nos moldes previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). condene a demandada ao reembolso da custas e ao pagamento dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 87). xpeça a Secretaria solicitação de pagamento para o Sr. Perito. ublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.191 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido.Int.

2006.60.02.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X RAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, sem prejuízo, à evidência, da apreciação da causa quanto às ilegalidades atribuídas à CEF, o que se fará, com a profundidade devida, por ocasião do julgamento do mérito, a conclusão neste momento é que não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança das alegações do embargante, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Em se tratando de debate quanto à validade das cláusulas contratuais, discussão esta exclusivamente de direito, indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que impertinente ao deslinde da causa. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Defiro a citação de Raquel dos Santos via edital. Decorrido o prazo previsto no edital, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.02.003854-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JUNIOR CESAR FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 74.

2008.60.02.001184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 42.

2008.60.02.001185-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA CAVALCANTE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 113.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000969-0 - LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CELSO CESTARI PINHEIRO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de desapropriação n. 2003.60.02.003832-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.02.001016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003535-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MT005438 ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES)

Fls. 106/107 - Anote-se. Fls. 88/104 - Manifeste-se a embargante, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a informação de fls. 85, republique-se o despacho de fls. 82. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.02.001445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003536-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANGELA MARIA CENSI (ADV. MS008412 ANGELA MARIA CENSI)

1 - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, sem suspender o curso da ação principal (art. 739-A, caput, CPC). 2. Certifique-se nos autos principais, efetuando-se o apensamento destes. 3. Intime-se a embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.02.000688-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X MOACIR ANTUNES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOUZA E GIMENEZ LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106: Intime-se a exequente para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre, nos autos, que o executado MOACIR ANTUNES DE SOUZA, ficou reduzido à insolvência com a alienação do bem indicado às fls. 107/111. Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista que a executada SOUZA GIMENEZ LTDA foi citada por edital, nomeio para defender seus interesses, na qualidade de curador especial, o Dr. EDUARDO GOMES DO AMARAL, OAB MS 10.555, com escritório na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1589, 1º andar, sala, 01, Dourados-MS, que deverá ser intimado do munus publico. Int.

2001.60.02.002427-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 78 e suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a União Federal. Intimem-se.

2004.60.02.002089-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/77 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$0,63 (sessenta e três centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil

2005.60.02.001050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO PAULO COSTA ROCHA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo executado à fl. 32. Fixo os honorários do advogado dativo, Dr. Rubens Fernandes de Oliveira, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Havendo penhora,

libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.02.003527-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ADEL COGO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 43, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora em nome do executado.Int.

2006.60.02.003528-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALDO LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.003532-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALINE PAULA HORTA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 18 meses, conforme solicitado às fls. 24/25.Findo tal prazo, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito.Int.

2006.60.02.003534-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (ADV. MS006420 ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING)

Fls. 37/38: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.60.02.003535-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MT005438 ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES)

Primeiramente, encaminhem-se os autos à SUDI, para retificar o nome da executada para ANDRÉA CARAVANTE DA SILVA.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

2006.60.02.003536-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANGELA MARIA CENSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que requeira o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.60.02.003537-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção:Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, se o caso, com observância da ordem disposta no art. 655 do CPC.Intimem-se.

2006.60.02.003543-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção:Tendo em vista a certidão de fls. 35, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, se o caso, com observância da ordem disposta no art. 655 do CPC.Intimem-se.

2006.60.02.003550-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CLARA LUCIA DA CUNHA AMARELO MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pela exequente às fls. 36.Int.

2006.60.02.003555-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DERALDO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 69/70.

2006.60.02.003561-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDSON SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado às fls. 43.Int.

2006.60.02.003569-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EZEQUIEL PENA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM
ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR NA SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS, O ALVARÁ ABAIXO A FIM DE PUBLICÁ-LO, POR 2 VEZES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo de Execução de Título Extrajudicial, n. 2006.60.02.003569-0 movido pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mato Grosso do Sul, foi o requerido EZEQUIEL PENA VIEIRA CPF 100.416.649-49, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica o requerido, CITADO para : 1 - pagar a quantia de R\$9.324,49 (Nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 06/06/2006, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (CPC, art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito nos termos do art. 652, 1º e 659 do CPC. (com a redação dada pela Lei 11382/2007); 2 - Conforme 652-A do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias; 3 - Fica INTIMADO, também, o executado de : a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC arts. 736 e 738); b) que, no mesmo prazo, se o executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (CPC, art. 745-A); c) que o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora sob pena de incorrer nos termos do artigo 600, V, do CPC; 4 - Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens a penhora, intime a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, do CPC; 5 - Em não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado, (art. 652, 1º e 659 do CPC). E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido requerido, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 28 de abril de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, RF 2192, Diretora de Secretaria Subst., conferi. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL Juiz Federal Substituto

2006.60.02.003573-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GERALDO CARLOS DINIZ (ADV. SP999999 SEM
ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção: Tendo em vista a certidão de fls. 36, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, se o caso, com observância da ordem disposta no art. 655 do CPC. Intimem-se.

2006.60.02.003574-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GERALDO LOPES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM
ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão de fls. 40, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, se o caso, com observância da ordem disposta no art. 655 do CPC. INT.

2006.60.02.004131-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM
ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR NA SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS, O ALVARÁ ABAIXO A FIM DE PUBLICÁ-LO, POR 2 VEZES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo de Execução de Título Extrajudicial, n. 2006.60.02.004131-8 movido pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mato Grosso do Sul, foi o requerido WILSON ANTÔNIO DA SILVA, CPF 164.662.419-04, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar

incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica o requerido, CITADO para : 1 - pagar a quantia de R\$16.246,16 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizada até 06/06/2006, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (CPC, art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito nos termos do at. 652, 1º e 659 do CPC. (com a redação dada pela Lei 11382/2007); 2 - Conforme 652-A do CPC , foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias; 3 - Fica INTIMADO, também, o executado de : a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC arts. 736 e 738); b) que, no mesmo prazo, se o executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (CPC, art. 745-A); c) que o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora sob pena de incorrer nos termos do artigo 600, V, do CPC; 4 - Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens a penhora, intime a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, do CPC; 5 - Em não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado, (art. 652, 1º e 659 do CPC). E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido requerido, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 28 de abril de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, RF 2192, Diretora de Secretaria Subst., conferi. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL Juiz Federal Substituto

2006.60.02.004134-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDEMAR BRITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção: Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 48. Intimem-se.

2006.60.02.004135-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VANUSA MENEGAZZI BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR NA SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS, O ALVARÁ ABAIXO A FIM DE PUBLICÁ-LO, POR 2 VEZES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo de Execução de Título Extrajudicial, n. 2006.60.02.004135-5 movido pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mato Grosso do Sul, foi a requerida VANUSA MENEGAZZI BRAGA, CPF 106.158.448-01, procurada e não encontrada nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica a requerida, CITADA para : 1 - pagar a quantia de R\$10.376,71 (Dez mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada até 06/06/2006, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (CPC, art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito nos termos do at. 652, 1º e 659 do CPC. (com a redação dada pela Lei 11382/2007); 2 - Conforme 652-A do CPC , foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias; 3 - Fica INTIMADO, também, a executada de : a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC arts. 736 e 738); b) que, no mesmo prazo, se a executada reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (CPC, art. 745-A); c) que a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora sob pena de incorrer nos termos do artigo 600, V, do CPC; 4 - Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens a penhora, intime a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, do CPC; 5 - Em não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado, (art. 652, 1º e 659 do CPC). E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 28 de abril de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, RF 2192,

2006.60.02.004145-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROZEMAR MATTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 49, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, conforme o disposto no artigo 652, parágrafo 2º, do CPC.Int.

2006.60.02.004152-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SONIA BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da carta precatória (fls. 47/58).Intime-se.

2006.60.02.004155-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47: Inicialmente, manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 44.Int.

2006.60.02.004161-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JEFERSON RAMAO RODRIGUES SENCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 : Tendo em vista a notícia do falecimento do executado (fl. 44), manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo (cinco) dias..PA 0,10 Int.

2006.60.02.004173-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE LUIS FONSECA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória (fls. 51/60), recolhendo e comprovando, neste Juízo, se o caso, as custas referentes à expedição de nova carta precatória.Int.

2006.60.02.004174-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES)

Em face do explicitado, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004189-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 61.

2006.60.02.004190-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MOACIR MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 64.Int.

2006.60.02.004191-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NEIDE CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 61.Int.

2006.60.02.004201-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.60.02.003067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PINHEIRO E ORTIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA SIQUEIRA ORTIZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOANA SIQUEIRA ORTIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 46.

2007.60.02.004922-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO) X ANDRE ALEXANDRE FACCHIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VEIMAR ROMANO FACCHIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco do Brasil S/A, cujo crédito discutido foi adquirido pela UNIÃO por força da Medida Provisória 2.196/01. Tal Medida Provisória inovou o contrato anteriormente firmado entre o Banco do Brasil S/A e os executados, incluindo a UNIÃO, doravante, como sujeito ativo, ou seja, como credora da obrigação objeto deste processo, em decorrência do interesse jurídico e econômico da União acerca das causas que versam sobre a securitização das dívidas originárias de crédito rural. Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO no pólo ativo e exclusão do BANCO DO BRASIL S/A. Após, intimem-se as partes acerca da vinda dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.60.02.000402-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X SONIA BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o integralmente o despacho de fls. 23, recolhendo as custas referentes à distribuição da carta precatória de citação, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2008.60.02.000404-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 33.

2008.60.02.000415-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X IVO ANUNCIATO CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 33.

2008.60.02.000416-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o integralmente o despacho de fls. 23, recolhendo as custas referentes à distribuição da carta precatória de citação, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2008.60.02.000417-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X LEANDRO ROGERIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o integralmente o despacho de fls. 23, recolhendo as custas referentes à distribuição da carta precatória de citação, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2008.60.02.000418-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X LILIAN RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não é devido o pagamento de honorários de advogado, considerando que o pagamento foi efetuado antes da citação (folha 32). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.001791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X APARECIDO VIEIRA APP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). 3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução,

contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001443-9 - TIAGO LEAL DE FREITAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS E OUTRO (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, tendo em vista que foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 87). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2008.60.02.001597-3 - BRUNA RAFAELA FERREIRA ALVES RIVAROLA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X DIRETOR DA FAD - FACULDADE DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, tendo em vista que foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 17). Expeça-se solicitação de pagamento para a advogada dativa, no valor mínimo da tabela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2008.60.02.001881-0 - BEATRIZ DO CARMO FERREIRA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 8º da Lei n. 1.533/51. Defiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual o pagamento das custas está suspenso, de acordo com a Lei n. 1.060/50 (folha 10). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.005230-8 - ATILA PIERETTE (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba, em juízo, os documentos requeridos na petição inicial, consistentes nas microfílmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e fevereiro e março de 1991, da conta poupança nº 0788.013.614441-9, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tido como verdadeiro entre as partes o conteúdo do documento nos termos apontados pelo requerente em futura ação principal. Determino ainda que o requerente reembolse a CEF das despesas que tiver para a exibição das microfílmagens solicitadas, administrativamente, sob pena de restar devedor desses valores. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.60.02.002239-0 - FRANCISCO MOLINA E OUTRO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MAGNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, às fls. 159, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância, os autores deverão depositar o valor total dos honorários periciais em conta deste Juízo, no mesmo prazo acima.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JANDIR LUIZ WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.52 v.

2007.60.02.005335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ILSO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 48v

2007.60.02.005477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL DOS SANTOS MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 34.

2008.60.02.000066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.52 v.

2008.60.02.000091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X KATUO OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARINDA NAGAI OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 34.

2008.60.02.000103-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIEGFRID TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILVA LOUBET TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 42.

2008.60.02.000117-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDILBERTO LUIZ SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 35.

2008.60.02.000128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIZABETI DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 38.

2008.60.02.000157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X OSVALDO COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DA CONCEICAO DUARTE DA SILVA COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 36.

2008.60.02.000162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CAVALCANTE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 55v.

2008.60.02.000164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA ERNESTINA DO S. NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 37.

2008.60.02.000180-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MARIA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GENI ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 51

2008.60.02.000190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDILSON ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 36.

Expediente N° 933

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.003833-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ROGACIANA NOGUEIRA LIMA (ADV. MS006466 ACELINO RODRIGUES CARVALHO E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X ALDONSO

CHAVES DE LIMA (ADV. MS006466 ACELINO RODRIGUES CARVALHO E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, bem como nas disposições constantes da Lei Complementar n. 76/93, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e declaro como expropriado e incorporado ao patrimônio do INCRA o imóvel rural denominado Fazenda Bebedouro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brillhante/MS, objeto da matrícula n. R-1-10.071, fls. 15, do Livro 2 - AK e R-1-4.744, fls. 05, do Livro 2P, de acordo com a descrição inserta na vestibular. Condeno o INCRA a indenizar a expropriada, pela área do imóvel, a título de terra nua, com o pagamento do valor de R\$ 4.559.739,96 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), os quais deverão ser pagos ao desapropriado através de Títulos da Dívida Agrária, com o abatimento dos valores já levantados pelos expropriados. Condono o INCRA, ainda, a indenizar a expropriada, pelas benfeitorias existentes no imóvel, com o pagamento do valor de R\$ 868.333,66 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser pago em dinheiro, sendo certo que este valor já foi objeto de depósito judicial, inclusive com o acréscimo das sobras das TDAs. noticiado na exordial (folha 86). Sobre o montante da indenização deverá incidir, nos termos do artigo 12, 2º, da Lei Complementar n. 76/93, correção monetária a partir da data do Laudo de Vistoria e Avaliação realizado pelo INCRA (30.06.2003); juros moratórios, quanto à indenização em dinheiro, de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito; e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse, a ser calculado sobre a diferença entre 80% do valor ofertado e o sobre o valor final total conferido à indenização na presente decisão. Condono a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como que reembolse os expropriados relativamente ao valor pago a título de honorários periciais (art. 19, LC 76/93). A presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, de acordo com o teor do 1º do artigo 13 da Lei Complementar n. 76/93. Na fase de cumprimento da sentença deve ser observada a existência da penhora no rosto dos autos, oriunda de feito que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (fls. 361/362). Cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar n. 76/93. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.000298-5 - HONORIO CACERES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, incluí no sistema o seguinte texto: ficam as parte intimadas acerca da designação do dia 14/08/2008, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica, pelo médico perito Dr. Tenir Miranda Junior, no consultório localizado na Rua João Rosa Góes, 830, centro, Dourados/MS.

2006.60.02.000264-7 - JANETE DUQUINI BOGADO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, incluí no sistema o seguinte texto: ficam as parte intimadas acerca da designação do dia 05/06/2008, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica, pelo médico perito Dr. Tenir Miranda Junior, no consultório localizado na Rua João Rosa Góes, 830, centro, Dourados/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 775

EXECUCAO FISCAL

2002.60.03.000119-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARCIA MARLI SANTOS DE LIMA CORPA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANK GEORGE DE LIMA CORPA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X AUTO POSTO JASON LTDA (ADV. MS002909 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 163/166 como pedido de reconsideração.(...)Posto isso, DEFIRO, liminarmente, o pedido de suspensão do nome do executado do CADIN. Intimem-se, inclusive do despacho de fl. 161. Oficie-se.

2006.60.00.008071-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

(...)Posto isso, DEIXO DE ACOLHER a presente exceção de pré-executividade, por não vislumbrar ilegalidade patente

que macule a validade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, razão pela qual determino o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000733-4 - NORBERTO DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 143), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000805-3 - MARIA DORACI DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (v. f. 114/121 e 123/130), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido, (parte autora), para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000817-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 107/114), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000098-8 - GERALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 122/132), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000671-1 - OTAVIO RODRIGUES AGUIAR (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 88), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.06.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000522-6) MANOEL MARTINS COELHO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação acostada às folhas 43/73, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.60.06.000631-4 - IZAULINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 07), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000254-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ)

X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)
Fica a defesa intimada que o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo/MS designou a data de 12 de junho de 2008, às 15:20 horas, para audiência de Depoimento de Testemunhas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000378-0 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 129/132 e 136/137), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intím-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. A atualização dos cálculos, apresentada pelo autor (f.151/152) não se faz necessária, já que, expedidos os ofícios, estes valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento. Cumpra-se. Intím-se.

2006.60.06.000506-4 - MARIA IRAI BENICIO COELHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do Ofício da Gerência de Saúde do Município, para a tomada das providências cabíveis.

2007.60.06.000566-4 - CARMINA LINA VITOR (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/09/2008, às 15h e 15min. na sede deste juízo. Intím-se as partes para arrolarem testemunhas, indicando o endereço onde deverão ser intimadas (CPC art. 407, caput).

2008.60.06.000623-5 - NEUSA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito. Com a resposta do INSS ou decorrido o prazo legal, expeça-se carta precatória para colheita do depoimento pessoal da autora e para a oitiva da testemunha residente em Itaquiraí. Com o retorno da carta precatória, designe-se audiência para a oitiva das testemunhas residentes nesta cidade. Intím-se.

2008.60.06.000634-0 - FRANCISCO DINIZ (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intím-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000635-1 - IRENE PANIAGUA MEDINA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intím-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JONERCI OLAVIO PILGER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 33-v. Intím(m)-se.

2008.60.06.000008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUNICE SUELY DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 48-v. Intím(m)-se.

2008.60.06.000009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE

RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO FERREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 42-v.Intime(m)-se.

2008.60.06.000023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EURIPES ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 37-v.Intime(m)-se.

2008.60.06.000024-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 43-v.Intime(m)-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000588-7) RONIS ANTONIO MAGALHAES (ADV. PR040001 LUANA CAMILA BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO liberdade provisória a RONIS ANTONIO MAGALHÃES, mediante fiança, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser prestada em dinheiro. Depositada a fiança, expeça-se alvará de soltura. O Requerente deverá ainda firmar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP.Intimem-se.